PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coletânea de Textos Legais

Organização da Rede Municipal de Ensino

2010

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Gilberto Kassab
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alexandre Alves Schneider
Secretário

Célia Regina Guidon Falótico
Secretária Adjunta

CHEFIA DE GABINETE
Célia Regina Guidon Falótico

ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO
Fátima Elisabete Pereira Thimóteo

SME/ ATP/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Tânia Carvalho Vergilio

Organização do Documento
Maria Luisa Assis Cardoso - SME / AT
Tânia Carvalho Vergilio - SME / AT

Projeto Gráfico e Editoração:
Núcleo de Artes Gráficas do Centro de Multimeios:
Ana Rita da Costa
Joseane Alves Ferreira
Katia Marinho Hembik

APRESENTAÇÃO

Esta Coletânea tem como objetivo reunir os textos legais relativos à Educação, publicados até a presente data, que estão orientando a Organização Escolar para o ano de 2010.

Os textos foram agrupados em um único documento, a fim de facilitar a consulta dos educadores incumbidos de exercer a ação supervisora no Sistema Municipal de Ensino.

A Coletânea de Textos Legais – 2010 estará, ainda, disponibilizada no Portal da Secretaria Municipal de Educação no site HTTP://portaleducacao.prefeitura.sp.gov.br/, ampliando as possibilidades de consulta também para as Unidades Educacionais desta Secretaria.

São Paulo, 10 de maio de 2010.

ÍNDICE

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/09 – Dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal 15

- Lei Federal nº 11.114, de 16/05/05 – Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade 17

- Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05 – Dispõe sobre o ensino da língua espanhola 18

- Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06 – Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade..... 19

- Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08 – Altera a Lei 9.394/96, de 20/12/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica..... 20

- Lei Federal nº 12.013, de 06/08/09 – Altera o art. 12 da Lei 9.394/96, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos..... 21

- Lei Federal nº 12.014, de 06/08/09 – Altera o art. 61 da Lei 9.394/96, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação..... 22

- Lei Federal nº 12.020, de 27/08/09 – Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para modificar o rol de instituições de ensino comunitárias..... 23

- Resolução CNE/CEB nº 04, de 02/10/09 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial..... 24

- Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/09 – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil..... 27

- Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10 – Define Diretrizes Operacionais para implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos..... 31

- Parecer CNE/CEB nº 20/09 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil..... 32

- Parecer CNE/CEB nº 22/09 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos..... 52

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

I – LEIS

- Lei nº 14.912, de 26/03/09 – Confere nova redação ao § 4º do art. 77 da Lei 11.229, de 26/06/92 – Acúmulo de Cargos..... 59

- Lei nº 14.936, de 19/06/09 – Altera a Lei 14.485/07, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências..... 60

- Lei nº 14.938, de 30/06/09 – Institui o Prêmio de Desempenho Educacional e revoga as leis e os dispositivos legais que especifica..... 61

- Lei nº 14.957 de 16/07/09 – Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullyng" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica no Município de São Paulo, e dá outras providências..... 64

- Lei nº 14.958 de 16/07/09 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde..... 65

- Lei nº 14.959, de 16/07/09 – Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher e dá outras providência 66

- Lei nº 14.961, de 16/07/09 – Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências 68

- Lei nº 14.964, de 20/07/09 – Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, e dá outras providências 69

- Lei nº 14.974, de 11/09/09 – Acresce e altera dispositivos da Lei 11.545/94, com alterações posteriores, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica 70

- Lei nº 14.978, de 11/09/09 – Dispõe sobre a instituição de Conselhos Regionais de Gestão Participativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; altera o art. 3º da Lei nº 14.063, de 14/10/05 71

- Lei nº 14.999, de 20/10/09 – Altera a Lei 14.485, de 19/07/07, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril e dá outras providências 73

- Lei nº 15.040, de 27/11/09 – Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências 74

- Lei nº 15.080, de 17/12/09 – Dispõe sobre o benefício da pensão por morte; autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM a alienar os créditos e os imóveis que indica, bem como a aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamentos imobiliários dos Planos 43 e 44, mediante a concessão de descontos, nas condições que especifica 75

- Lei nº 15.114, de 14/01/10 – Dispõe sobre a criação de Observatório de proteção integral à infância e adolescência, e dá outras providências 80

- Lei nº 15.123, de 22/01/10 – Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros 87

- Lei nº 15.135, de 22/03/10 – Revoga o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29/10/1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo 88

II – DECRETOS

- Decreto nº 50.554, de 07/04/09 – Regulamenta a Lei nº 14.668/08, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital 91

- Decreto nº 50.564, de 09/04/09 – Regulamenta o artigo 13 da Lei nº 13.766, de 21/01/04, alterado pela Lei 14.661, de 27/12/07, que dispensa os servidores públicos municipais e seus dependentes da contribuição mensal devida ao HSPM, bem como define os benefícios da assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica prestada pela Autarquia 96

- Decreto nº 50.565, de 09/04/09 – Regulamenta a Lei nº 14.900/09, que dispõe sobre a gratuidade de transporte público para os acompanhantes de pessoas com deficiência, nos termos que especifica 98

- Decreto nº 50.573, de 15/04/09 – Estabelece procedimentos a serem observados pelas chefias na hipótese de o servidor público municipal, em razão de faltas reiteradas ao serviço ou de uso de substâncias psicoativas, ocasionar prejuízo à eficiência e ao bom andamento dos trabalhos em sua unidade 100

- Decreto nº 50.616, de 15/05/09 – Confere nova redação ao artigo 47 do Decreto 33.991, de 24/02/94, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente Escolar 102

- Decreto nº 50.633, de 25/05/09 – Confere nova redação ao artigo 10 do Decreto 48.138/07, que regulamenta o disposto nos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.989/79, disciplinando o procedimento a ser observado na reposição, pelos servidores municipais dos pagamentos indevidos feitos pela Fazenda Pública 103

- Decreto nº 50.637, de 27/05/09 – Dispõe sobre a vedação de nomeação ou designação para cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, nas condições que especifica 104

- Decreto nº 50.648, de 01/06/09 – Regulamenta a evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação 105

- Decreto nº 50.672, de 17/06/09 – Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 09/09/08, e estabelece as condições de adesão ao Programa 110

- Decreto nº 50.687, de 25/06/09 – Regulamenta o disposto nos artigos 134 e 135 da Lei 8.989, de 29/10/79, disciplinando a organização da escala de férias e o gozo de períodos não usufruídos 112

- Decreto nº 50.711, de 03/07/09 – Estabelece prazo para a devolução de processos administrativos nas hipóteses que especifica 116

- Decreto nº 50.729, de 07/07/09 – Dispõe sobre a opção pela inclusão das parcelas remuneratórias que especifica na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem assim estabelece novo prazo para o exercício do direito previsto no artigo 4º do Decreto nº 49.721, de 08/07/08 117

- Decreto nº 50.733, de 14/07/09 – Estabelece as normas e os procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta 122

- Decreto nº 50.738, de 15/07/09 – Regulamenta a Lei nº 14.662, de 03/01/08, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados – CEUs 129

- Decreto nº 50.745, de 21/07/09 – Regulamenta a Lei nº 14.904/09, que institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo 132

- Decreto nº 50.756, de 28/07/09 – Regulamenta a Lei nº 14.447/07, dispõe sobre a criação da Semana da Leitura 133

- Decreto nº 50.833, de 1º/09/09 – Dispõe sobre a instituição, composição e atribuições das Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos previstas no § 4º do artigo 77 da Lei nº 11.229/92, com a redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 14.912/09 135

- Decreto nº 50.883, de 24/09/09 – Regulamenta a Lei nº 14.961, de 16/07/09, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor 139

- Decreto nº 50.953, de 28/10/09 – Dispõe sobre o ressarcimento ao Erário da remuneração dos servidores da Administração Direta, bem como das Autarquias e Fundações Municipais, afastados sem prejuízo de vencimentos junto à Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.597, de 11/07/94 141

- Decreto nº 51.180, de 14/01/10 – Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica 143

- Decreto nº 51.198, de 22/01/10 – Introduz alterações no Decreto nº 49.425, de 22/04/08, relativo à regulamentação do artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29/10/79, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta,e Autárquica do Município de São Paulo, bem como disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo 146

- Decreto nº 51.213, de 28/01/10 – Regulamenta a Lei nº 14.958, de 16/07/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde 147

- Decreto nº 51.285, de 10/02/10 – Regulamenta a Lei nº 14.978, de 11/09/09, na parte que dispõe sobre a instituição de Conselhos Regionais de Gestão Participativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação 148

- Decreto nº 51.290, de 11/02/10 – Regulamenta a Lei nº 14.957, de 16/07/09, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullyng" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo 150

- **Decreto n°51.450. de 29/04/10** - Estabelece a padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino de que tratam as Leis nº 13.371, de 4 de junho de 2002, e nº 14.964, de 20 de julho de 2009 152

- Decreto nº 51.464, de 06/05/10 -Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 3 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver 154

III – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Deliberação CME nº 03/06 e Indicação CME 07/06, aprovadas pela Portaria SME nº 2.929/08 – Dispõe sobre o ensino fundamental de nove anos no sistema municipal de ensino de São Paulo 158

- Deliberação CME nº 04/09 e Indicação CME 13/09, aprovadas pela Portaria SME nº 4.737/09 – Fixa Normas para autorização de funcionamento das instituições de educação infantil em conformidade com os textos legais ora aprovados 165

- Parecer CME nº 138/09 – Consulta sobre a aceitação de diploma do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior 175

- Parecer CME nº 142/09 – Consulta da SME sobre Deliberação CME nº 03/97 referente a diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar 179

- Parecer CME nº 143/09 – Projeto de Implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração na rede municipal de ensino 183

IV – PORTARIAS – SME

- Portaria SME nº 778, de 30/01/09 – Dispõe sobre o exercício transitório de cargos de Supervisor Escolar, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências 192

- Portaria SME nº 1.997, de 19/03/09 – Institui o Programa Aluno-Monitor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que especifica, e dá outras providências 195

- Portaria SME nº 2.251, de 03/04/09 – Estabelece a inclusão das Associações de Pais e Mestres – APM das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, recém criadas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF 198

- Portaria SME nº 2.419, de 15/04/09 – Institui o Programa "Incentivo ao Esporte Escolar" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs da Rede Municipal de Ensino 199

- Portaria SME nº 2.754, de 11/05/09 – Dispõe sobre a participação dos Agentes Escolares como auxiliar no atendimento aos alunos com necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências 202

- Portaria SME nº 3.103, de 05/06/09 – Estabelece orientações complementares de preservação da saúde bucal para as crianças matriculadas nas Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino 204

- Portaria SME nº 3.111, de 05/06/09 – Institui o Programa "Xadrez Movimento Educativo", nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Educação Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Educação Especial – EMEEs, Escolas Municipais de Educação Fundamental e Médio – EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, da Rede Municipal de Ensino 205

- Portaria SME nº 3.276, de 23/06/09 – Dispõe sobre os critérios para apuração da pontuação de títulos e de tempo para fins de evolução funcional dos integrantes das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais da Educação 208

- Portaria SME nº 3.440, de 07/07/09 – Estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento da demanda de Educação Infantil e matrícula de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências 212

- Portaria SME nº 3.442, de 07/07/09 – Altera artigo 3º da Portaria SME nº 3.590, de 22/08/08 215

- Portaria SME nº 4.172, de 01/09/09 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário de Atividades – 2010 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino..... 216

- Portaria SME nº 4.173, de 01/09/09 – Dispõe sobre a readequação do módulo de Agente Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino 221

- Portaria SME nº 4.645, de 08/10/09 – Introduz alterações no módulo de Professor de Ensino Fundamental II e Médio das Escolas Municipais previsto no artigo 1º da Portaria SME nº 4.194, de 07/10/08..... 223

- Portaria SME nº 4.722, de 16/10/09 – Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais..... 224

Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências..... 224

- Portaria SME nº 4.801, de 23/10/09 – Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências..... 233

- Portaria SME nº 4.989, de 10/11/09 – Dispõe sobre a pontuação dos Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, para escolha/atribuição de turnos, e de grupos e funções de Volante – 2010, e dá outras providências..... 239

- Portaria SME nº 4.997, de 10/11/09 – Dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas para o ano letivo de 2010, e dá outras providências..... 243

- Portaria SME nº 5.067, de 16/11/09 – Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências..... 248

- Portaria SME nº 5.285, de 04/12/09 – Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências..... 251

- Portaria SME nº 5.287, de 04/12/09 – Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs Indiretos e nas Creches/CEIs da Rede Particular conveniada, para o ano de 2010, e dá outras providências..... 254

- Portaria SME nº 5.733, de 09/12/09 – Institui os Quadros Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial – EMEEs, e dá outras providências..... 256

- Portaria SME nº 5.744, de 09/12/09 – Altera a redação do "caput" do artigo 10 da Portaria SME nº 671, de 03/02/06 e da Cláusula Segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterados pela Portaria SME nº 2.087, de 29/04/08..... 265

- Portaria SME nº 5.792, de 14/12/09 – Define normas complementares e procedimentos para a implementação do "Programa nas Ondas do Rádio", nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, Escolas Municipais de Educação Especial – EMEEs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, e dá outras providências..... 266

- Portaria SME nº 5.864, de 22/12/09 – Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências..... 270

- Portaria SME nº 5.878, de 29/12/09 – Introduz alterações no módulo de Agente Escolar, previsto no artigo 1º da Portaria SME nº 4.173, de 01/09/09..... 272

- Portaria SME nº 646, de 19/01/10 – Dispõe sobre a dispensa de ponto de afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM..... 273

- Portaria SME nº 647, de 19/01/10 – Dispõe sobre a dispensa de ponto de afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN..... 274

- Portaria SME nº 648, de 19/01/10 – Dispõe sobre a dispensa de ponto de afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP..... 275

- Portaria SME nº 649, de 19/01/10 – Dispõe sobre a dispensa de ponto de afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo – SINPEEM..... 276

- Portaria SME nº 650, de 19/01/10 – Dispõe sobre a dispensa de ponto de afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo – SINESP..... 277

- Portaria SME nº 651, de 19/01/10 – Altera a Portaria nº 5.076, de 23/12/08, que dispõe sobre critérios e procedimentos de classificação dos Supervisores Escolares efetivos para escolha/atribuição de setores de supervisão nas Diretorias Regionais de Educação, e dá outras providências..... 279

- Portaria SME nº 653, de 19/01/10 – Altera os incisos VIII e IX do artigo 2º e incisos IX e X do artigo 5º da Portaria nº 4.172, de 01/09/09, retificada em 19/09/09, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário de Atividades – 2010, nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino..... 220

- Portaria SME nº 1.226, de 08/02/10 – Atualiza o valor do "per capita" para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação..... 280

- Portaria SME nº 1.305, de 12/02/10 – Altera o inciso III do § 2º do artigo 6º da Portaria SME nº 3.111, de 05/06/2009..... 281

- Portaria SME nº 1.432, de 23/02/10 – Altera o inciso I.a, do artigo 1º da Portaria nº 650, de 19/01/10, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo - SINESP..... 282

- Portaria SME nº 1.433, de 23/02/10 – Altera os incisos I e III do artigo 1º da Portaria nº 648, de 19/01/10, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP..... 283

- Portaria SME nº 1.825, de 12/03/10 - Estabelece disposições transitórias para a celebração e aditamento de convênios de Educação Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação..... 284

- Portaria SME nº 1.918, de 18/03/10 - Altera a denominação das Associações Auxiliares dos Centros Integrados de Jovens e Adultos - CIEJAs – das Diretorias Regionais de Educação da SME. – RETIFICADA NO DOC DE 31/03/10..... 286

- Portaria SME nº 1.947, de 19/03/10 - Altera o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 646, de 19/01/10 que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo - APROFEM..... 287

- Portaria SME nº 2.001, de 25/03/10 – Divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de 2010..... 288

-Portaria SME Nº 2.558, de 28/04/10 - Institui o Programa "Parceiros da Educação", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências..... 292

-Portaria SME Nº 2.660, de 05/05/10 - Dispõe sobre designação de profissionais para substituição nos cargos que especifica, nos períodos de licença gestante, licença adoção/guarda, licença maternidade..... 294

V – PORTARIAS – OUTRAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS

- Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 13/08/09 – Define parâmetros comuns para a execução do Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental para o ano de 2010 na Cidade de São Paulo, e dá outras providências..... 296

- Portaria IPREM nº 21, de 30/06/09 – Dispõe sobre a criação da GRCP – Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM..... 303

- Portaria SF/SUTEM nº 08/09 – Divulga o "Manual de Procedimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis"..... 306

- Portaria SMG-G nº 27/09, republicada em 13/03/09 – Guarda, Transferência e eliminações de documentos..... 335

- Portaria SMG-G nº 32/09 – Altera os formulários próprios constantes dos Anexos I, II e VI da Portaria nº 157/SMG/2005, de 28/12/05 – Formulários relativos às contribuições para o RPPS..... 340

- Portaria SMG-G nº 62/09 – Procedimento para concessão da prorrogação das licenças das servidoras beneficiárias do Programa de Prorrogação da Licença Gestante e à Adotante instituído pelo Decreto nº 50.672/09..... 346

- Portaria SMG-G nº 70/09 – Altera Portaria SMEG-G 04/09 – Termo de Opção 352

- Portaria SMG-G nº 74/09 – Institui formulários próprios para a realização de opção de inclusão e exclusão da base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS 355

- Portaria SMG-G nº 85/09 – Aferição da Gratificação por Desempenho de Atividade 371

- Portaria SMG-G nº 118/09 – Escala de Férias dos servidores públicos municipais 376

- Portaria SMG-G nº 136/09 – Altera a Portaria 112/SMG-G/07 391

- Portaria SMG-G nº 142/09 – Recadastramento de servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta 392

VI – ORIENTAÇÃO NORMATIVA

- Orientação Normativa – Pref-G nº 01/09 – Pedido de conversão da pena de suspensão em multa 398

VII – COMUNICADOS

- Comunicado CAAC/SME nº 2, de 25/02/09 – Declarações de acúmulo de cargos/funções dos Profissionais concursados e nomeados para cargos da carreira do Magistério Municipal. 402

- Comunicado DRH nº 15/09 – Solicitação de Auxílio Funeral 403

- Comunicado nº 20/ DRH-G/09 – Contribuição Previdenciária RGPS e Diárias. 406

- Comunicado SME nº 414, de 19/03/09 – Transporte Escolar Gratuito – TEG. 407

- Comunicado SME nº 909, de 12/05/09 – Constituição de APM nos CEIs, CCIs e CIPS. 408

- Comunicado SME nº 1.516, de 21/08/09 – Expansão do Programa Leve Leite. 409

- Comunicado SME nº 1.540, de 26/08/09 – Evolução Funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação – cadastramento de atividades. 411

- Comunicado SME nº 2.238, de 04/11/09 – Disponibiliza no Portal da SME os formulários de matrícula, Ficha de Saúde e do TEG. 412

- Comunicado SME nº 2.273, de 09/11/09 – Cadastramento Anual dos Alunos para atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG. 421

- Comunicado SME nº 2.320, de 13/11/09 – Merenda Terceirizada 425

LEGISLAÇAO FEDERAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, de 11 de novembro de 2009

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 208. .....
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR)
.....
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 211. .....
.....
§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."(NR)

Art. 3º O § 3º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 212. .....
.....
§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação."(NR)

Art. 4º O caput do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
.....

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.”(NR)

Art. 5º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 76. .....

.....

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no **caput** deste artigo será de 12,5 % (doze inteiros e cinco décimos por cento) no exercício de 2009, 5% (cinco por cento) no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011.”(NR)

Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMERPresidente
Deputado MARCO MAIA1º Vice-Presidente
Deputado ANTÔNIO CARLOSMAGALHÃES NETO2º Vice-Presidente
Deputado RAFAEL GUERRA1º Secretário
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA2º Secretário
Deputado Odair Cunha3º Secretário
Deputado NELSON MARQUEZELLI4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEYPresidente
Senador MARCONI PERILLO1º Vice-Presidente
Senadora SERYS SLHESSARENKO2º Vice-Presidente
Senador HERÁCLITO FORTES1º Secretário
Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO2º Secretário
Senador MÃO SANTA3º Secretário
Senador CÉSAR BORGESno exercício da 4ª Secretaria

Brasília, em 11 de novembro de 2009.

Este texto não substitui o publicado no DOU 12.11.2009

LEI FEDERAL Nº 11.114, de 16 de maio de 2005

Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental." (NR)
"**Art. 30**. .....
.....

II – (VETADO)"

"**Art. 32º**. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:
....." (NR)
"Art. 87. .....
.....
§ 3º .....

I – matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino:

a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;

b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e
c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade;
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início do ano letivo subseqüente.

Brasília, 16 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso GenroÁlvaro Augusto Ribeiro Costa
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.5.2005.

LEI FEDERAL Nº 11.161, de 05 de agosto de 2005

Dispõe sobre o ensino da língua espanhola

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.

§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.

§ 2º É facultada a inclusão da língua espanhola nos currículos plenos do ensino fundamental de 5ª a 8ª séries.

Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.

Art. 3º Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola.

Art. 4º A rede privada poderá tornar disponível esta oferta por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário normal dos alunos até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

Art. 5º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.

Art. 6º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2005.

LEI FEDERAL Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006

Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o (VETADO)

Art. 2o (VETADO)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 32.** O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
....." (NR)

Art. 4º O § 2º e o inciso I do § 3º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 87 .....
.....
§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.
§ 3º .....
I – matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
a) (Revogado)
b) (Revogado)
c) (Revogado)
....." (NR)

Art. 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta Lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Fernando Haddad
Álvaro Augusto Ribeiro Costa
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.2.2006

LEI FEDERAL Nº 11.769, de 18 de agosto de 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 26. .....

.....

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.8.2008

LEI FEDERAL Nº 12.013, de 6 de agosto de 2009

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12**. .....

.....

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2009; 188o da Independência e 121o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

LEI FEDERAL Nº 12.014, de 6 de agosto de 2009

Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

O P R E S I D E N T E DA R E P Ú B L I C A Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 61**. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos

de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I - a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II - a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2009; 188o da Independência e 121o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

LEI FEDERAL Nº 12.020, de 27 de agosto de 2009

Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para modificar o rol de instituições de ensino comunitárias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do **caput** do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

.....

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.8.2009

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009 (*)

Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na alínea "c" do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no § 1º do artigo 8º e no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; e o Decreto Legislativo nº 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.
Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 3º A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:
I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
(*) Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17.

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou

em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Art. 7º Os alunos com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Art. 8º Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 6.571/ 2008*,* os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE.
Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:
a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
c) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;
d) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 9º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:
I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;
III – cronograma de atendimento aos alunos;
IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
V – professores para o exercício da docência do AEE;
VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;
VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.
Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso VI atuam com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 11. A proposta de AEE, prevista no projeto pedagógico do centro de Atendimento Educacional Especializado público ou privado sem fins lucrativos, conveniado para essa finalidade, deve ser aprovada pela respectiva Secretaria de Educação ou órgão equivalente, contemplando a organização disposta no artigo 10 desta Resolução.
Parágrafo único. Os centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com as orientações preconizadas nestas Diretrizes Operacionais.

Art. 12. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:
I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009 (*)

Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2° É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

(*) Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:
I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.
§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:
I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os

encaminhamentos de violações para instâncias competentes.
§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:
I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;
II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;
III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;
IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.
§ 3º **-** As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:
I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;
II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;
III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;
IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;
V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaçotemporais;
V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.
Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:
I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ Ensino Fundamental);
IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 12. Cabe ao Ministério da Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1/99.

CESAR CALLEGARI

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, de 14 de janeiro 2010

Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 22/2009, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 4º Os sistemas de ensino definirão providências complementares de adequação às normas desta Resolução em relação às crianças matriculadas no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou de 9 (nove) anos no período de transição definido pela Lei nº 11.274/2006 como prazo legal de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI

PARECER CNE/CEB Nº 20/2009

Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A construção da identidade das creches e pré-escolas a partir do século XIX em nosso país insere-se no contexto da história das políticas de atendimento à infância, marcado por diferenciações em relação à classe social das crianças. Enquanto para as mais pobres essa história foi caracterizada pela vinculação aos órgãos de assistência social, para as crianças das classes mais abastadas, outro modelo se desenvolveu no diálogo com práticas escolares.

Essa vinculação institucional diferenciada refletia uma fragmentação nas concepções sobre educação das crianças em espaços coletivos, compreendendo o cuidar como atividade meramente ligada ao corpo e destinada às crianças mais pobres, e o educar como experiência de promoção intelectual reservada aos filhos dos grupos socialmente privilegiados. Para além dessa especificidade, predominou ainda, por muito tempo, uma política caracterizada pela ausência de investimento público e pela não profissionalização da área.

Em sintonia com os movimentos nacionais e internacionais, um novo paradigma do atendimento à infância – iniciado em 1959 com a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituído no país pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) – tornou-se referência para os movimentos sociais de "luta por creche" e orientou a transição do entendimento da creche e pré-escola como um favor aos socialmente menos favorecidos para a compreensão desses espaços como um direito de todas as crianças à educação, independentemente de seu grupo social.

O atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação, processo que teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação. A partir desse novo ordenamento legal, creches e pré-escolas passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas, sejam elas assistencialistas ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores de escolarização.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), regulamentando esse ordenamento, introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e a pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, e reafirmou os artigos da Constituição Federal acerca do atendimento gratuito em creches e pré-escolas.

Neste mesmo sentido deve-se fazer referência ao Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172/2001, que estabeleceu metas decenais para que no final do período de sua vigência, 2011, a oferta da Educação Infantil alcance a 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos, metas que ainda persistem como um grande desafio a ser enfrentado pelo país.

Frente a todas essas transformações, a Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de

práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como garantir práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que se articulem, mas não antecipem processos do Ensino Fundamental.

Nesse contexto, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil elaboradas anteriormente por este Conselho (Resolução CNE/CEB nº 1/99 e Parecer CNE/CEB nº 22/98) foram fundamentais para explicitar princípios e orientações para os sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de propostas pedagógicas. Embora os princípios colocados não tenham perdido a validade, ao contrário, continuam cada vez mais necessários, outras questões diminuíram seu espaço no debate atual e novos desafios foram colocados para a Educação Infantil, exigindo a reformulação e atualização dessas Diretrizes.

A ampliação das matrículas, a regularização do funcionamento das instituições, a diminuição no número de docentes não-habilitados na Educação Infantil e o aumento da pressão pelo atendimento colocam novas demandas para a política de Educação Infantil, pautando questões que dizem respeito às propostas pedagógicas, aos saberes e fazeres dos professores, às práticas e projetos cotidianos desenvolvidos junto às crianças, ou seja, às questões de orientação curricular. Também a tramitação no Congresso Nacional da proposta de Emenda Constitucional que, dentre outros pontos, amplia a obrigatoriedade na Educação Básica, reforça a exigência de novos marcos normativos na Educação Infantil.

Respondendo a estas preocupações, a Coordenadoria de Educação Infantil do MEC estabeleceu, com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), convênio de cooperação técnica na articulação de um processo nacional de estudos e debates sobre o currículo da Educação Infantil, que produziu uma série de documentos, dentre eles "Práticas cotidianas na Educação Infantil: bases para a reflexão sobre as orientações curriculares" (MEC/COEDI, 2009a). Esse processo serviu de base para a elaboração de "Subsídios para as Diretrizes Curriculares Nacionais Específicas da Educação Básica" (MEC, 2009b), texto encaminhado a este colegiado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

A proposta do MEC foi apresentada pela professora Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretária de Educação Básica do MEC, na reunião ordinária do mês de julho do corrente ano da Câmara de Educação Básica, ocasião em que foi designada a comissão que se encarregaria de elaborar nova Diretriz Curricular Nacional para a Educação Infantil, presidida pelo Conselheiro Cesar Callegari, tendo o Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa como relator (Portaria CNE/CEB nº 3/2009).

Em 5 de agosto, com a participação de representantes das entidades nacionais UNDIME, ANPED, CNTE, Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, MIEIB (Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil), da SEB/SECAD/MEC e de especialistas da área de Educação Infantil, Maria Carmem Barbosa (coordenadora do Projeto MECUFRGS/2008), Sonia Kramer (consultora do MEC responsável pela organização do documento de referência), Fulvia Rosemberg (da Fundação Carlos Chagas), Ana Paula Soares Silva (FFCLRP-USP) e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira (FFCLRP-USP), o relator da Comissão apresentou um texto-síntese dos pontos básicos que seriam levados como indicações para o debate em audiências públicas nacionais promovidas pela Câmara de Educação Básica do CNE, realizadas em São Luis do Maranhão, Brasília e São Paulo.

Este parecer incorpora as contribuições apresentadas, nestas audiências e em debates e reuniões regionais (encontros da UNDIME – Região Norte e do MIEIB em Santarém, PA, ocorrido em agosto de 2009; o debate na ANPED ocorrido em outubro de 2009), por grupos de pesquisa e pesquisadores, conselheiros tutelares, Ministério Público, sindicatos, secretários e conselheiros municipais de educação, entidades não governamentais e movimentos sociais.

Foram consideradas também as contribuições enviadas por entidades e grupos como: OMEP; NDI-

UFSC; Fórum de Educação Infantil do Pará (FEIPA); Fórum Amazonense de Educação Infantil (FAMEI); Fórum Permanente de Educação Infantil do Tocantins (FEITO); Fórum de Educação Infantil do Amapá; Fórum de Educação Infantil de Santa Catarina (contemplando também manifestações dos municípios de Jaguaré, Cachoeiro e Vitória); Fórum Paulista de Educação Infantil; Fórum Gaúcho de Educação Infantil; GT de Educação Infantil da UNDIME; CEERT; GT 21 da ANPEd (Educação das Relações Étnico-Raciais); grupo de estudos em Educação Infantil do Centro de Educação da UFAL conjuntamente com equipe técnica das Secretarias de Educação do Município de Maceió e do Estado de Alagoas; alunos do curso de Pedagogia da UFMS; CINDEDI-USP; representantes do Setor de Educação do MST São Paulo; técnicos da Coordenadoria de Creches da USP; participantes de evento da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer de Recife e do Seminário Educação Ambiental e Educação Infantil em Brasília. Ainda pesquisadores das seguintes Universidades e Instituições de Pesquisa fizeram considerações ao longo desse processo: FEUSP; FFCLRP-USP; Fundação Carlos Chagas; Centro Universitário Claretiano Batatais; PUC-RIO; UNIRIO; UNICAMP; UFC; UFPA; UFRJ; UERJ; UFPR; UNEMAT; UFMG; UFRGS; UFSC; UFRN; UFMS; UFAL, UFMA, UEMA, UFPE.

2. Mérito

A revisão e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil é essencial para incorporar os avanços presentes na política, na produção científica e nos movimentos sociais na área. Elas podem se constituir em instrumento estratégico na consolidação do que se entende por uma Educação Infantil de qualidade, "ao estimular o diálogo entre os elementos culturais de grupos marginalizados e a ciência, a tecnologia e a cultura dominantes, articulando necessidades locais e a ordem global, chamando a atenção para uma maior sensibilidade para o diverso e o plural, entre o relativismo e o universalismo" (MEC, 2009b).

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, de caráter mandatório, orientam a formulação de políticas, incluindo a de formação de professores e demais profissionais da Educação, e também o planejamento, desenvolvimento e avaliação pelas unidades de seu Projeto Político-Pedagógico e servem para informar as famílias das crianças matriculadas na Educação Infantil sobre as perspectivas de trabalho pedagógico que podem ocorrer.

3. A identidade do atendimento na Educação Infantil

Do ponto de vista legal, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29).

O atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos de idade é definido na Constituição Federal de 1988 como dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da Educação na Constituição Federal (art. 208, inciso IV) impacta todas as outras responsabilidades do Estado em relação à Educação Infantil, ou seja, o direito das crianças de zero a cinco anos de idade à matrícula em escola pública (art. 205), gratuita e de qualidade (art. 206, incisos IV e VI), igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagem propiciadas (art. 206, inciso I).

Na continuidade dessa definição, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais" (Lei nº 9.394/96, art. 1º), mas esclarece que: "Esta

Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias" (Lei nº 9.394/96, art. 1º, § 1º).

Em função disto, tudo o que nela se baseia e que dela decorre, como autorização de funcionamento, condições de financiamento e outros aspectos, referem-se a esse caráter institucional da educação. Fica assim evidente que, no atual ordenamento jurídico, as creches e pré-escolas ocupam um lugar bastante claro e possuem um caráter institucional e educacional diverso daquele dos contextos domésticos, dos ditos programas alternativos à educação das crianças de zero a cinco anos de idade, ou da educação não-formal. Muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e em períodos esporádicos. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de "políticas para a Infância", devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes, proteção social. O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a Educação e outras áreas, como a Saúde e a Assistência, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças. Essa articulação, se necessária para outros níveis de ensino, na Educação Infantil, em função das características das crianças de zero a cinco anos de idade, se faz muitas vezes imprescindível.

As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do sistema de ensino em que se acham integradas (Lei nº 9.394/96, art. 9º, inciso IX, art.10, inciso IV e art.11, inciso IV), assim como a controle social.

Sua forma de organização é variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição que cuida da Educação Básica, atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, seguindo o proposto na Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), sempre no período diurno, devendo o poder público oferecer vagas próximo à residência das crianças (Lei nº 8.069/90, art. 53). Independentemente das nomenclaturas diversas que adotam (Centros de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil, Núcleo Integrado de Educação Infantil, Unidade de Educação Infantil, ou nomes fantasia), a estrutura e funcionamento do atendimento deve garantir que essas unidades sejam espaço de educação coletiva.

Uma vez que o Ensino Fundamental de nove anos de duração passou a incluir a educação das crianças a partir de seis anos de idade, e considerando que as que completam essa idade fora do limite de corte estabelecido por seu sistema de ensino para inclusão no Ensino Fundamental necessitam que seu direito à educação seja garantido, cabe aos sistemas de ensino o atendimento a essas crianças na pré-escola até o seu ingresso, no ano seguinte, no Ensino Fundamental.

4. A função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil

Delineada essa apresentação da estrutura legal e institucional da Educação Infantil, faz-se necessário refletir sobre sua função sociopolítica e pedagógica, como base de apoio das propostas pedagógica e curricular das instituições.

Considera a Lei nº 9.394/96 em seu artigo 22 que a Educação Infantil é parte integrante da Educação Básica, cujas finalidades são desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável

para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Essa dimensão de instituição voltada à introdução das crianças na cultura e à apropriação por elas de conhecimentos básicos requer tanto seu acolhimento quanto sua adequada interpretação em relação às crianças pequenas.

O paradigma do desenvolvimento integral da criança a ser necessariamente compartilhado com a família, adotado no artigo 29 daquela lei, dimensiona aquelas finalidades na consideração das formas como as crianças, nesse momento de suas vidas, vivenciam o mundo, constroem conhecimentos, expressam-se, interagem e manifestam desejos e curiosidades de modo bastante peculiares.

A função das instituições de Educação Infantil, a exemplo de todas as instituições nacionais e principalmente, como o primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, ainda se inscreve no projeto de sociedade democrática desenhado na Constituição Federal de 1988 (art. 3º, inciso I), com responsabilidades no desempenho de um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e socioambientalmente orientada.

A redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos (art. 3º, incisos II e IV da Constituição Federal) são compromissos a serem perseguidos pelos sistemas de ensino e pelos professores também na Educação Infantil. É bastante conhecida no país a desigualdade de acesso às creches e pré-escolas entre as crianças brancas e negras, moradoras do meio urbano e rural, das regiões sul/sudeste e norte/nordeste e, principalmente, ricas e pobres.

Além das desigualdades de acesso, também as condições desiguais da qualidade da educação oferecida às crianças configuram-se em violações de direitos constitucionais das mesmas e caracterizam esses espaços como instrumentos que, ao invés de promover a equidade, alimentam e reforçam as desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e regionais. Em decorrência disso, os objetivos fundamentais da República serão efetivados no âmbito da Educação Infantil se as creches e pré-escolas cumprirem plenamente sua função sociopolítica e pedagógica.

Cumprir tal função significa, em primeiro lugar, que o Estado necessita assumir sua responsabilidade na educação coletiva das crianças, complementando a ação das famílias. Em segundo lugar, creches e pré-escolas constituem-se em estratégia de promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, uma vez que permitem às mulheres sua realização para além do contexto doméstico. Em terceiro lugar, cumprir função sociopolítica e pedagógica das creches e pré-escolas implica assumir a responsabilidade de torná-las espaços privilegiados de convivência, de construção de identidades coletivas e de ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas, por meio de práticas que atuam como recursos de promoção da equidade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância. Em quarto lugar, cumprir função sociopolítica e pedagógica requer oferecer as melhores condições e recursos construídos histórica e culturalmente para que as crianças usufruam de seus direitos civis, humanos e sociais e possam se manifestar e ver essas manifestações acolhidas, na condição de sujeito de direitos e de desejos. Significa, finalmente, considerar as creches e pré-escolas na produção de novas formas de sociabilidade e de subjetividades comprometidas com a democracia e a cidadania, com a dignidade da pessoa humana, com o reconhecimento da necessidade de defesa do meio ambiente e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa que ainda marcam nossa sociedade.

5. Uma definição de currículo

O currículo na Educação Infantil tem sido um campo de controvérsias e de diferentes visões de criança, de família, e de funções da creche e da pré-escola. No Brasil nem sempre foi aceita a idéia de haver um currículo para a Educação Infantil, termo em geral associado à escolarização tal como vivida no Ensino Fundamental e Médio, sendo preferidas as expressões ‘projeto pedagógico’ ou

'proposta pedagógica'. A integração da Educação Infantil ao sistema educacional impõe à Educação Infantil trabalhar com esses conceitos, diferenciando-os e articulando-os.

A proposta pedagógica, ou projeto pedagógico, é o plano orientador das ações da instituição e define as metas que se pretende para o desenvolvimento dos meninos e meninas que nela são educados e cuidados, as aprendizagens que se quer promovidas. Na sua execução, a instituição de Educação Infantil organiza seu currículo, que pode ser entendido como as práticas educacionais organizadas em torno do conhecimento e em meio às relações sociais que se travam nos espaços institucionais, e que afetam a construção das identidades das crianças. Por expressar o projeto pedagógico da instituição em que se desenvolve, englobando as experiências vivenciadas pela criança, o currículo se constitui um instrumento político, cultural e científico coletivamente formulado (MEC, 2009b).

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades.

Intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas, as práticas que estruturam o cotidiano das instituições de Educação Infantil devem considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças, apontar as experiências de aprendizagem que se espera promover junto às crianças e efetivar-se por meio de modalidades que assegurem as metas educacionais de seu projeto pedagógico.

A gestão democrática da proposta curricular deve contar na sua elaboração, acompanhamento e avaliação tendo em vista o Projeto Político-Pedagógico da unidade educacional, com a participação coletiva de professoras e professores, demais profissionais da instituição, famílias, comunidade e das crianças, sempre que possível e à sua maneira.

6. A visão de criança: o sujeito do processo de educação

A criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere. Nessas condições ela faz amizades, brinca com água ou terra, faz-de-conta, deseja, aprende, observa, conversa, experimenta, questiona, constrói sentidos sobre o mundo e suas identidades pessoal e coletiva, produzindo cultura..

O conhecimento científico hoje disponível autoriza a visão de que desde o nascimento a criança busca atribuir significado a sua experiência e nesse processo volta-se para conhecer o mundo material e social, ampliando gradativamente o campo de sua curiosidade e inquietações, mediada pelas orientações, materiais, espaços e tempos que organizam as situações de aprendizagem e pelas explicações e significados a que ela tem acesso.

O período de vida atendido pela Educação Infantil caracteriza-se por marcantes aquisições: a marcha, a fala, o controle esfincteriano, a formação da imaginação e da capacidade de fazer de conta e de representar usando diferentes linguagens. Embora nessas aquisições a dimensão orgânica da criança se faça presente, suas capacidades para discriminar cores, memorizar poemas, representar uma paisagem através de um desenho, consolar uma criança que chora etc., não são constituições universais biologicamente determinadas e esperando o momento de amadurecer. Elas são histórica e culturalmente produzidas nas relações que estabelecem com o mundo material e social mediadas por parceiros mais experientes.

Assim, a motricidade, a linguagem, o pensamento, a afetividade e a sociabilidade são aspectos integrados e se desenvolvem a partir das interações que, desde o nascimento, a criança estabelece

com diferentes parceiros, a depender da maneira como sua capacidade para construir conhecimento é possibilitada e trabalhada nas situações em que ela participa. Isso por que, na realização de tarefas diversas, na companhia de adultos e de outras crianças, no confronto dos gestos, das falas, enfim, das ações desses parceiros, cada criança modifica sua forma de agir, sentir e pensar.

Cada criança apresenta um ritmo e uma forma própria de colocar-se nos relacionamentos e nas interações, de manifestar emoções e curiosidade, e elabora um modo próprio de agir nas diversas situações que vivencia desde o nascimento conforme experimenta sensações de desconforto ou de incerteza diante de aspectos novos que lhe geram necessidades e desejos, e lhe exigem novas respostas. Assim busca compreender o mundo e a si mesma, testando de alguma forma as significações que constrói, modificando-as continuamente em cada interação, seja com outro ser humano, seja com objetos.

Uma atividade muito importante para a criança pequena é a brincadeira. Brincar dá à criança oportunidade para imitar o conhecido e para construir o novo, conforme ela reconstrói o cenário necessário para que sua fantasia se aproxime ou se distancie da realidade vivida, assumindo personagens e transformando objetos pelo uso que deles faz.

Na história cotidiana das interações com diferentes parceiros, vão sendo construídas significações compartilhadas, a partir das quais a criança aprende como agir ou resistir aos valores e normas da cultura de seu ambiente. Nesse processo é preciso considerar que as crianças aprendem coisas que lhes são muito significativas quando interagem com companheiros da infância, e que são diversas das coisas que elas se apropriam no contato com os adultos ou com crianças já mais velhas. Além disso, à medida que o grupo de crianças interage, são construídas as culturas infantis.

Também as professoras e os professores têm, na experiência conjunta com as crianças, excelente oportunidade de se desenvolverem como pessoa e como profissional. Atividades realizadas pela professora ou professor de brincar com a criança, contar-lhe histórias, ou conversar com ela sobre uma infinidade de temas, tanto promovem o desenvolvimento da capacidade infantil de conhecer o mundo e a si mesmo, de sua autoconfiança e a formação de motivos e interesses pessoais, quanto ampliam as possibilidades da professora ou professor de compreender e responder às iniciativas infantis.

7. Princípios básicos

Os princípios fundamentais nas Diretrizes anteriormente estabelecidas (Resolução CNE/CEB nº 1/99 e Parecer CNE/CEB nº 22/98) continuam atuais e estarão presentes nestas diretrizes com a explicitação de alguns pontos que mais recentemente têm se destacado nas discussões da área. São eles:

a) **Princípios éticos**: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Cabe às instituições de Educação Infantil assegurar às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participar das práticas educativas, valorizar suas produções, individuais e coletivas, e trabalhar pela conquista por elas da autonomia para a escolha de brincadeiras e de atividades e para a realização de cuidados pessoais diários. Tais instituições devem proporcionar às crianças oportunidades para ampliarem as possibilidades de aprendizado e de compreensão de mundo e de si próprio trazidas por diferentes tradições culturais e a construir atitudes de respeito e solidariedade, fortalecendo a auto-estima e os vínculos afetivos de todas as crianças.

Desde muito pequenas, as crianças devem ser mediadas na construção de uma visão de mundo e de conhecimento como elementos plurais, formar atitudes de solidariedade e aprender a identificar e combater preconceitos que incidem sobre as diferentes formas dos seres humanos se constituírem enquanto pessoas. Poderão assim questionar e romper com formas de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa, existentes em nossa

sociedade e recriadas na relação dos adultos com as crianças e entre elas.
Com isso elas podem e devem aprender sobre o valor de cada pessoa e dos diferentes grupos culturais, adquirir valores como os da inviolabilidade da vida humana, a liberdade e a integridade individuais, a igualdade de direitos de todas as pessoas, a igualdade entre homens e mulheres, assim como a solidariedade com grupos enfraquecidos e vulneráveis política e economicamente.
Essa valorização também se estende à relação com a natureza e os espaços públicos, o respeito a todas as formas de vida, o cuidado de seres vivos e a preservação dos recursos naturais.
b) **Princípios políticos**: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
A Educação Infantil deve trilhar o caminho de educar para a cidadania, analisando se suas práticas educativas de fato promovem a formação participativa e crítica das crianças e criam contextos que lhes permitem a expressão de sentimentos, idéias, questionamentos, comprometidos com a busca do bem estar coletivo e individual, com a preocupação com o outro e com a coletividade.
Como parte da formação para a cidadania e diante da concepção da Educação Infantil como um direito, é necessário garantir uma experiência bem sucedida de aprendizagem a todas as crianças, sem discriminação. Isso requer proporcionar oportunidades para o alcance de conhecimentos básicos que são considerados aquisições valiosas para elas.
A educação para a cidadania se volta para ajudar a criança a tomar a perspectiva do outro - da mãe, do pai, do professor, de outra criança, e também de quem vai mudar-se para longe, de quem tem o pai doente. O importante é que se criem condições para que a criança aprenda a opinar e a considerar os sentimentos e a opinião dos outros sobre um acontecimento, uma reação afetiva, uma idéia, um conflito.
c) **Princípios estéticos:** valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.
O trabalho pedagógico na unidade de Educação Infantil, em um mundo em que a reprodução em massa sufoca o olhar das pessoas e apaga singularidades, deve voltar-se para uma sensibilidade que valoriza o ato criador e a construção pelas crianças de respostas singulares, garantindo-lhes a participação em diversificadas experiências.
As instituições de Educação Infantil precisam organizar um cotidiano de situações agradáveis, estimulantes, que desafiem o que cada criança e seu grupo de crianças já sabem sem ameaçar sua autoestima nem promover competitividade, ampliando as possibilidades infantis de cuidar e ser cuidada, de se expressar, comunicar e criar, de organizar pensamentos e idéias, de conviver, brincar e trabalhar em grupo, de ter iniciativa e buscar soluções para os problemas e conflitos que se apresentam às mais diferentes idades, e lhes possibilitem apropriar-se de diferentes linguagens e saberes que circulam em nossa sociedade, selecionados pelo valor formativo que possuem em relação aos objetivos definidos em seu Projeto Político-Pedagógico.

8. Objetivos e condições para a organização curricular

Os direitos da criança constituem hoje o paradigma para o relacionamento social e político com as infâncias do país. A Constituição de 1988, no artigo 227, declara que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.
Nessa expressão legal, as crianças são inseridas no mundo dos direitos humanos e são definidos não apenas o direito fundamental da criança à provisão (saúde, alimentação, lazer, educação lato senso) e à proteção (contra a violência, discriminação, negligência e outros), como também seus

direitos fundamentais de participação na vida social e cultural, de ser respeitada e de ter liberdade para expressar-se individualmente. Esses pontos trouxeram perspectivas orientadoras para o trabalho na Educação Infantil e inspiraram inclusive a finalidade dada no artigo 29 da Lei nº 9.394/96 às creches e pré-escolas.

Com base nesse paradigma, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo principal promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade garantindo a cada uma delas o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças. Daí decorrem algumas condições para a organização curricular.

1) As instituições de Educação Infantil devem assegurar a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

As práticas pedagógicas devem ocorrer de modo a não fragmentar a criança nas suas possibilidades de viver experiências, na sua compreensão do mundo feita pela totalidade de seus sentidos, no conhecimento que constrói na relação intrínseca entre razão e emoção, expressão corporal e verbal, experimentação prática e elaboração conceitual. As práticas envolvidas nos atos de alimentar-se, tomar banho, trocar fraldas e controlar os esfíncteres, na escolha do que vestir, na atenção aos riscos de adoecimento mais fácil nessa faixa etária, no âmbito da Educação Infantil, não são apenas práticas que respeitam o direito da criança de ser bem atendida nesses aspectos, como cumprimento do respeito à sua dignidade como pessoa humana.

Elas são também práticas que respeitam e atendem ao direito da criança de apropriar-se, por meio de experiências corporais, dos modos estabelecidos culturalmente de alimentação e promoção de saúde, de relação com o próprio corpo e consigo mesma, mediada pelas professoras e professores, que intencionalmente planejam e cuidam da organização dessas práticas.

A dimensão do cuidado, no seu caráter ético, é assim orientada pela perspectiva de promoção da qualidade e sustentabilidade da vida e pelo princípio do direito e da proteção integral da criança. O cuidado, compreendido na sua dimensão necessariamente humana de lidar com questões de intimidade e afetividade, é característica não apenas da Educação Infantil, mas de todos os níveis de ensino. Na Educação Infantil, todavia, a especificidade da criança bem pequena, que necessita do professor até adquirir autonomia para cuidar de si, expõe de forma mais evidente a relação indissociável do educar e cuidar nesse contexto. A definição e o aperfeiçoamento dos modos como a instituição organiza essas atividades são parte integrante de sua proposta curricular e devem ser realizadas sem fragmentar ações.

Um bom planejamento das atividades educativas favorece a formação de competências
para a criança aprender a cuidar de si. No entanto, na perspectiva que integra o cuidado, educar não é apenas isto. Educar cuidando inclui acolher, garantir a segurança, mas também alimentar a curiosidade, a ludicidade e a expressividade infantis.

Educar de modo indissociado do cuidar é dar condições para as crianças explorarem o ambiente de diferentes maneiras (manipulando materiais da natureza ou objetos, observando, nomeando objetos, pessoas ou situações, fazendo perguntas etc) e construírem sentidos pessoais e significados coletivos, à medida que vão se constituindo como sujeitos e se apropriando de um modo singular das formas culturais de agir, sentir e pensar. Isso requer do professor ter sensibilidade e delicadeza no trato de cada criança, e assegurar atenção especial conforme as necessidades que identifica nas crianças.

As práticas que desafiam os bebês e as crianças maiores a construírem e se apropriarem dos conhecimentos produzidos por seu grupo cultural e pela humanidade, na Educação Infantil, pelas características desse momento de vida, são articuladas ao entorno e ao cotidiano das crianças, ampliam suas possibilidades de ação no mundo e delineiam possibilidades delas viverem a infância.

2) O combate ao racismo e às discriminações de gênero, sócio-econômicas, étnico-raciais e religiosas

deve ser objeto de constante reflexão e intervenção no cotidiano da Educação Infantil.
As ações educativas e práticas cotidianas devem considerar que os modos como a cultura medeia as formas de relação da criança consigo mesma são constitutivos dos seus processos de construção de identidade. A perspectiva que acentua o atendimento aos direitos fundamentais da criança, compreendidos na sua multiplicidade e integralidade, entende que o direito de ter acesso a processos de construção de conhecimento como requisito para formação humana, participação social e cidadania das crianças de zero a cinco anos de idade, efetua-se na interrelação das diferentes práticas cotidianas que ocorrem no interior das creches e pré-escolas e em relação a crianças concretas, contemplando as especificidades desse processo nas diferentes idades e em relação à diversidade cultural e étnico-racial e às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
A valorização da diversidade das culturas das diferentes crianças e de suas famílias, por meio de brinquedos, imagens e narrativas que promovam a construção por elas de uma relação positiva com seus grupos de pertencimento, deve orientar as práticas criadas na Educação Infantil ampliando o olhar das crianças desde cedo para a contribuição de diferentes povos e culturas. Na formação de pequenos cidadãos compromissada com uma visão plural de mundo, é necessário criar condições para o estabelecimento de uma relação positiva e uma apropriação das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América, reconhecendo, valorizando, respeitando e possibilitando o contato das crianças com as histórias e as culturas desses povos.
O olhar acolhedor de diversidades também se refere às crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Também o direito dessas crianças à liberdade e à participação, tal como para as demais crianças, deve ser acolhido no planejamento das situações de vivência e aprendizagem na Educação Infantil. Para garanti-lo, são necessárias medidas que otimizem suas vivências na creche e pré-escola, garantindo que esses espaços sejam estruturados de modo a permitir sua condição de sujeitos ativos e a ampliar suas possibilidades de ação nas brincadeiras e nas interações com as outras crianças, momentos em que exercitam sua capacidade de intervir na realidade e participam das atividades curriculares com os colegas. Isso inclui garantir no cotidiano da instituição a acessibilidade de espaços, materiais, objetos e brinquedos, procedimentos e formas de comunicação e orientação vividas, especificidades e singularidades das crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
3) As instituições necessariamente precisam conhecer as culturas plurais que constituem o espaço da creche e da pré-escola, a riqueza das contribuições familiares e da comunidade, suas crenças e manifestações, e fortalecer formas de atendimento articuladas aos saberes e às especificidades étnicas, linguísticas, culturais e religiosas de cada comunidade.
O reconhecimento da constituição plural das crianças brasileiras, no que se refere à identidade cultural e regional e à filiação socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa, é central à garantia de uma Educação Infantil comprometida com os direitos das crianças. Esse fundamento reforça a gestão democrática como elemento imprescindível, uma vez que é por meio dela que a instituição também se abre à comunidade, permite sua entrada, e possibilita sua participação na elaboração e acompanhamento da proposta curricular.
Dessa forma, a organização da proposta pedagógica deve prever o estabelecimento de uma relação positiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes comunitários, seja ela composta pelas populações que vivem nos centros urbanos, ou a população do campo, os povos da floresta e dos rios, os indígenas, quilombolas ou afrodescendentes.
Na discussão sobre as diversidades, há que se considerar que também a origem urbana das creches e pré-escolas e a sua extensão como direito a todas as crianças brasileiras remetem à necessidade

de que as propostas pedagógicas das instituições em territórios não-urbanos respeitem suas identidades.

Essa exigência é explicitada no caso de crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB nº 1/2002). Essas Diretrizes orientam o trabalho pedagógico no estabelecimento de uma relação orgânica com a cultura, as tradições, os saberes e as identidades dessas populações, e indicam a adoção de estratégias que garantam o atendimento às especificidades dessas comunidades - tais como a flexibilização e adequação no calendário, nos agrupamentos etários e na organização de tempos, atividades e ambientes - em respeito às diferenças quanto à atividade econômica e à política de igualdade e sem prejuízo da qualidade do atendimento. Elas apontam para a previsão da oferta de materiais didáticos, brinquedos e outros equipamentos em conformidade com a realidade da comunidade e as diversidades dos povos do campo, evidenciando o papel dessas populações na produção do conhecimento sobre o mundo. A Resolução CNE/CEB nº 2/2008, que estabelece Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo e regulamenta questões importantes para a Educação Infantil, proíbe que se agrupe em uma mesma turma crianças da Educação Infantil e crianças do Ensino Fundamental.

A situação de desvantagem das crianças moradoras dos territórios rurais em relação ao acesso à educação é conhecida por meio dos relatórios governamentais e por trabalhos acadêmicos.

Não bastasse a baixíssima cobertura do atendimento, esses relatórios apontam que são precárias as instalações, são inadequados os materiais e os professores geralmente não possuem formação para o trabalho com essas populações, o que caracteriza uma flagrante ineficácia no cumprimento da política de igualdade em relação ao acesso e permanência na Educação Infantil e uma violação do direito à educação dessas crianças. Uma política que promova com qualidade a Educação Infantil nos próprios territórios rurais instiga a construção de uma pedagogia dos povos do campo – construída na relação intrínseca com os saberes, as realidades e temporalidades das crianças e de suas comunidades – e requer a necessária formação do professor nessa pedagogia.

Em relação às crianças indígenas, há que se garantir a autonomia dos povos e nações na escolha dos modos de educação de suas crianças de zero a cinco anos de idade e que as propostas pedagógicas para esses povos que optarem pela Educação Infantil possam afirmar sua identidade sociocultural. Quando oferecidas, aceitas e requisitadas pelas comunidades, como direito das crianças indígenas, as propostas curriculares na Educação Infantil dessas crianças devem proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo; reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças; dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado da comunidade; adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.

4) A execução da proposta curricular requer atenção cuidadosa e exigente às possíveis formas de violação da dignidade da criança.

O respeito à dignidade da criança como pessoa humana, quando pensado a partir das práticas cotidianas na instituição, tal como apontado nos “Indicadores de Qualidade na Educação Infantil” elaborados pelo MEC, requer que a instituição garanta a proteção da criança contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – ou negligência, tanto no interior das instituições de Educação Infantil como na experiência familiar da criança, devendo as violações ser encaminhadas às instâncias competentes. Os profissionais da educação que aí trabalham devem combater e intervir imediatamente quando ocorrem práticas dos adultos que desrespeitem a integridade das crianças, de modo a criar uma cultura em que essas práticas sejam inadmissíveis.

5) O atendimento ao direito da criança na sua integralidade requer o cumprimento do dever do Estado com a garantia de uma experiência educativa com qualidade a todas as crianças na Educação Infantil. As instituições de Educação Infantil devem tanto oferecer espaço limpo, seguro e voltado para garantir a saúde infantil quanto se organizar como ambientes acolhedores, desafiadores e inclusivos, plenos de interações, explorações e descobertas partilhadas com outras crianças e com o professor. Elas ainda devem criar contextos que articulem diferentes linguagens e que permitam a participação, expressão, criação, manifestação e consideração de seus interesses.

No cumprimento dessa exigência, o planejamento curricular deve assegurar condições para a organização do tempo cotidiano das instituições de Educação Infantil de modo a equilibrar continuidade e inovação nas atividades, movimentação e concentração das crianças, momentos de segurança e momentos de desafio na participação das mesmas, e articular seus ritmos individuais, vivências pessoais e experiências coletivas com crianças e adultos. Também é preciso haver a estruturação de espaços que facilitem que as crianças interajam e construam sua cultura de pares, e favoreçam o contato com a diversidade de produtos culturais (livros de literatura, brinquedos, objetos e outros materiais), de manifestações artísticas e com elementos da natureza. Junto com isso, há necessidade de uma infra-estrutura e de formas de funcionamento da instituição que garantam ao espaço físico a adequada conservação, acessibilidade, estética, ventilação, insolação, luminosidade, acústica, higiene, segurança e dimensões em relação ao tamanho dos grupos e ao tipo de atividades realizadas.

O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos).

Programas de formação continuada dos professores e demais profissionais também integram a lista de requisitos básicos para uma Educação Infantil de qualidade. Tais programas são um direito das professoras e professores no sentido de aprimorar sua prática e desenvolver a si e a sua identidade profissional no exercício de seu trabalho. Eles devem dar-lhes condições para refletir sobre sua prática docente cotidiana em termos pedagógicos, éticos e políticos, e tomar decisões sobre as melhores formas de mediar a aprendizagem e o desenvolvimento infantil, considerando o coletivo de crianças assim como suas singularidades.

8. A necessária e fundamental parceria com as famílias na Educação Infantil

A perspectiva do atendimento aos direitos da criança na sua integralidade requer que as instituições de Educação Infantil, na organização de sua proposta pedagógica e curricular, assegurem espaços e tempos para participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam.

A família constitui o primeiro contexto de educação e cuidado do bebê. Nela ele recebe os cuidados materiais, afetivos e cognitivos necessários a seu bem-estar, e constrói suas primeiras formas de significar o mundo. Quando a criança passa a frequentar a Educação Infantil, é preciso refletir sobre a especificidade de cada contexto no desenvolvimento da criança e a forma de integrar as ações e projetos educacionais das famílias e das instituições. Essa integração com a família necessita ser mantida e desenvolvida ao longo da permanência da criança na creche e pré-escola, exigência inescapável frente às características das crianças de zero a cinco anos de idade, o que cria a necessidade de diálogo para que as práticas junto às crianças não se fragmentem.

O trabalho com as famílias requer que as equipes de educadores as compreendam como parceiras, reconhecendo-as como criadoras de diferentes ambientes e papéis para seus membros, que estão

em constante processo de modificação de seus saberes, fazeres e valores em relação a uma série de pontos, dentre eles o cuidado e a educação dos filhos. O importante é acolher as diferentes formas de organização familiar e respeitar as opiniões e aspirações dos pais sobre seus filhos. Nessa perspectiva, as professoras e professores compreendem que, embora compartilhem a educação das crianças com os membros da família, exercem funções diferentes destes. Cada família pode ver na professora ou professor alguém que lhe ajuda a pensar sobre seu próprio filho e trocar opiniões sobre como a experiência na unidade de Educação Infantil se liga a este plano. Ao mesmo tempo, o trabalho pedagógico desenvolvido na Educação Infantil pode apreender os aspectos mais salientes das culturas familiares locais para enriquecer as experiências cotidianas das crianças.

Um ponto inicial de trabalho integrado da instituição de Educação Infantil com as famílias pode ocorrer no período de adaptação e acolhimento dos novatos. Isso se fará de modo mais produtivo se, nesse período, as professoras e professores derem oportunidade para os pais falarem sobre seus filhos e as expectativas que têm em relação ao atendimento na Educação Infantil, enquanto eles informam e conversam com os pais os objetivos propostos pelo Projeto Político-Pedagógico da instituição e os meios organizados para atingi-los.

Outros pontos fundamentais do trabalho com as famílias são propiciados pela participação destas na gestão da proposta pedagógica e pelo acompanhamento partilhado do desenvolvimento da criança. A participação dos pais junto com os professores e demais profissionais da educação nos conselhos escolares, no acompanhamento de projetos didáticos e nas atividades promovidas pela instituição possibilita agregar experiências e saberes e articular os dois contextos de desenvolvimento da criança. Nesse processo, os pais devem ser ouvidos tanto como usuários diretos do serviço prestado como também como mais uma voz das crianças, em particular daquelas muito pequenas.

Preocupações dos professores sobre a forma como algumas crianças parecem ser tratadas em casa – descuido, violência, discriminação, superproteção e outras – devem ser discutidas com a direção de cada instituição para que formas produtivas de esclarecimento e eventuais encaminhamentos possam ser pensados.

9. A organização das experiências de aprendizagem na proposta curricular

Em função dos princípios apresentados, e na tarefa de garantir às crianças seu direito de viver a infância e se desenvolver, as experiências no espaço de Educação Infantil devem possibilitar o encontro pela criança de explicações sobre o que ocorre à sua volta e consigo mesma enquanto desenvolvem formas de agir, sentir e pensar.

O importante é apoiar as crianças, desde cedo e ao longo de todas as suas experiências cotidianas na Educação Infantil no estabelecimento de uma relação positiva com a instituição educacional, no fortalecimento de sua auto-estima, no interesse e curiosidade pelo conhecimento do mundo, na familiaridade com diferentes linguagens, na aceitação e acolhimento das diferenças entre as pessoas.

Na explicitação do ambiente de aprendizagem, é necessário pensar “um currículo sustentado nas relações, nas interações e em práticas educativas intencionalmente voltadas para as experiências concretas da vida cotidiana, para a aprendizagem da cultura, pelo convívio no espaço da vida coletiva e para a produção de narrativas, individuais e coletivas, através de diferentes linguagens” (MEC, 2009a).

A professora e o professor necessitam articular condições de organização dos espaços, tempos, materiais e das interações nas atividades para que as crianças possam expressar sua imaginação nos gestos, no corpo, na oralidade e/ou na língua de sinais, no faz de conta, no desenho e em suas primeiras tentativas de escrita.

A criança deve ter possibilidade de fazer deslocamentos e movimentos amplos nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição, envolver-se em explorações e brincadeiras com objetos e materiais diversificados que contemplem as particularidades das diferentes idades, as

condições específicas das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e as diversidades sociais, culturais, étnico-raciais e linguísticas das crianças, famílias e comunidade regional.

De modo a proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos de mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos.

As especificidades e os interesses singulares e coletivos dos bebês e das crianças das demais faixas etárias devem ser considerados no planejamento do currículo, vendo a criança em cada momento como uma pessoa inteira na qual os aspectos motores, afetivos, cognitivos e linguísticos integram-se, embora em permanente mudança. Em relação a qualquer experiência de aprendizagem que seja trabalhada pelas crianças, devem ser abolidos os procedimentos que não reconhecem a atividade criadora e o protagonismo da criança pequena, que promovam atividades mecânicas e não significativas para as crianças.

Cabe à professora e ao professor criar oportunidade para que a criança, no processo de elaborar sentidos pessoais, se aproprie de elementos significativos de sua cultura não como verdades absolutas, mas como elaborações dinâmicas e provisórias. Trabalha-se com os saberes da prática que as crianças vão construindo ao mesmo tempo em que se garante a apropriação ou construção por elas de novos conhecimentos. Para tanto, a professora e o professor observam as ações infantis, individuais e coletivas, acolhe suas perguntas e suas respostas, busca compreender o significado de sua conduta.

As propostas curriculares da Educação Infantil devem garantir que as crianças tenham experiências variadas com as diversas linguagens, reconhecendo que o mundo no qual estão inseridas, por força da própria cultura, é amplamente marcado por imagens, sons, falas e escritas. Nesse processo, é preciso valorizar o lúdico, as brincadeiras e as culturas infantis.

As experiências promotoras de aprendizagem e consequente desenvolvimento das crianças devem ser propiciadas em uma frequência regular e serem, ao mesmo tempo, imprevistas, abertas a surpresas e a novas descobertas. Elas visam a criação e a comunicação por meio de diferentes formas de expressão, tais como imagens, canções e música, teatro, dança e movimento, assim como a língua escrita e falada, sem esquecer da língua de sinais, que pode ser aprendida por todas as crianças e não apenas pelas crianças surdas.

É necessário considerar que as linguagens se inter-relacionam: por exemplo, nas brincadeiras cantadas a criança explora as possibilidades expressivas de seus movimentos ao mesmo tempo em que brinca com as palavras e imita certos personagens. Quando se volta para construir conhecimentos sobre diferentes aspectos do seu entorno, a criança elabora suas capacidades linguísticas e cognitivas envolvidas na explicação, argumentação e outras, ao mesmo tempo em que amplia seus conhecimentos sobre o mundo e registra suas descobertas pelo desenho ou mesmo por formas bem iniciais de registro escrito. Por esse motivo, ao planejar o trabalho, é importante não tomar as linguagens de modo isolado ou disciplinar, mas sim contextualizadas, a serviço de significativas aprendizagens.

As crianças precisam brincar em pátios, quintais, praças, bosques, jardins, praias, e viver experiências de semear, plantar e colher os frutos da terra, permitindo a construção de uma relação de identidade, reverência e respeito para com a natureza. Elas necessitam também ter acesso a espaços culturais diversificados: inserção em práticas culturais da comunidade, participação em apresentações musicais, teatrais, fotográficas e plásticas, visitas a bibliotecas, brinquedotecas, museus, monumentos, equipamentos públicos, parques, jardins.

É importante lembrar que dentre os bens culturais que crianças têm o direito a ter acesso está a linguagem verbal, que inclui a linguagem oral e a escrita, instrumentos básicos de expressão de

idéias, sentimentos e imaginação. A aquisição da linguagem oral depende das possibilidades das crianças observarem e participarem cotidianamente de situações comunicativas diversas onde podem comunicar-se, conversar, ouvir histórias, narrar, contar um fato, brincar com palavras, refletir e expressar seus próprios pontos de vista, diferenciar conceitos, ver interconexões e descobrir novos caminhos de entender o mundo. É um processo que precisa ser planejado e continuamente trabalhado.

Também a linguagem escrita é objeto de interesse pelas crianças. Vivendo em um mundo onde a língua escrita está cada vez mais presente, as crianças começam a se interessar pela escrita muito antes que os professores a apresentem formalmente. Contudo, há que se apontar que essa temática não está sendo muitas vezes adequadamente compreendida e trabalhada na Educação Infantil. O que se pode dizer é que o trabalho com a língua escrita com crianças pequenas não pode decididamente ser uma prática mecânica desprovida de sentido e centrada na decodificação do escrito. Sua apropriação pela criança se faz no reconhecimento, compreensão e fruição da linguagem que se usa para escrever, mediada pela professora e pelo professor, fazendo-se presente em atividades prazerosas de contato com diferentes gêneros escritos, como a leitura diária de livros pelo professor, a possibilidade da criança desde cedo manusear livros e revistas e produzir narrativas e "textos", mesmo sem saber ler e escrever.

Atividades que desenvolvam expressão motora e modos de perceber seu próprio corpo, assim como as que lhe possibilitem construir, criar e desenhar usando diferentes materiais e técnicas, ampliar a sensibilidade da criança à música, à dança, à linguagem teatral, abrem ricas possibilidades de vivências e desenvolvimento para as crianças.

Experiências que promovam o envolvimento da criança com o meio ambiente e a conservação da natureza e a ajudem elaborar conhecimentos, por exemplo, de plantas e animais, devem fazer parte do cotidiano da unidade de Educação Infantil. Outras experiências podem priorizar, em contextos e situações significativos, a exploração e uso de conhecimentos matemáticos na apreciação das características básicas do conceito de número, medida e forma, assim como a habilidade de se orientar no tempo e no espaço.

Ter oportunidade para manusear gravadores, projetores, computador e outros recursos tecnológicos e midiáticos também compõe o quadro de possibilidades abertas para o trabalho pedagógico na Educação Infantil.

As experiências que permitam ações individuais e em um grupo, lidar com conflitos e entender direitos e obrigações, que desenvolvam a identidade pessoal, sentimento de auto-estima, autonomia e confiança em suas próprias habilidades, e um entendimento da importância de cuidar de sua própria saúde e bem-estar, devem ocupar lugar no planejamento curricular.

Na elaboração da proposta curricular, diferentes arranjos de atividades poderão ser feitos, de acordo com as características de cada instituição, a orientação de sua proposta pedagógica, com atenção, evidentemente, às características das crianças.

A organização curricular da Educação Infantil pode se estruturar em eixos, centros, campos ou módulos de experiências que devem se articular em torno dos princípios, condições e objetivos propostos nesta diretriz. Ela pode planejar a realização semanal, mensal e por períodos mais longos de atividades e projetos fugindo de rotinas mecânicas.

10. O processo de avaliação

As instituições de Educação Infantil, sob a ótica da garantia de direitos, são responsáveis por criar procedimentos para avaliação do trabalho pedagógico e das conquistas das crianças.

A avaliação é instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo o contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo de crianças, a forma como o professor respondeu às

manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram, o material oferecido e o espaço e o tempo garantidos para a realização das atividades. Espera-se, a partir disso, que o professor possa pesquisar quais elementos estão contribuindo, ou dificultando, as possibilidades de expressão da criança, sua aprendizagem e desenvolvimento, e então fortalecer, ou modificar, a situação, de modo a efetivar o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição.

A avaliação, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96, deve ter a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado. Nunca é demais enfatizar que não devem existir práticas inadequadas de verificação da aprendizagem, tais como provinhas, nem mecanismos de retenção das crianças na Educação Infantil. Todos os esforços da equipe devem convergir para a estruturação de condições que melhor contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento da criança sem desligá-la de seus grupos de amizade.

A observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre as crianças no cotidiano, e a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.), feita ao longo do período em diversificados momentos, são condições necessárias para compreender como a criança se apropria de modos de agir, sentir e pensar culturalmente constituídos.

Conhecer as preferências das crianças, a forma delas participarem nas atividades, seus parceiros prediletos para a realização de diferentes tipos de tarefas, suas narrativas, pode ajudar o professor a reorganizar as atividades de modo mais adequado ao alcance dos propósitos infantis e das aprendizagens coletivamente trabalhadas.

A documentação dessas observações e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo de sua trajetória da Educação Infantil e ser entregue por ocasião de sua matrícula no Ensino Fundamental para garantir a continuidade dos processos educativos vividos pela criança.

11. O acompanhamento da continuidade do processo de educação

Na busca de garantir um olhar contínuo sobre os processos vivenciados pela criança, devem ser criadas estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição por elas vividos.

As instituições de Educação Infantil devem assim:

a) planejar e efetivar o acolhimento das crianças e de suas famílias quando do ingresso na instituição, considerando a necessária adaptação das crianças e seus responsáveis às práticas e relacionamentos que têm lugar naquele espaço, e visar o conhecimento de cada criança e de sua família pela equipe da Instituição;

b) priorizar a observação atenta das crianças e mediar as relações que elas estabelecem entre si, entre elas e os adultos, entre elas e as situações e objetos, para orientar as mudanças de turmas pelas crianças e acompanhar seu processo de vivência e desenvolvimento no interior da instituição;c) planejar o trabalho pedagógico reunindo as equipes da creche e da pré-escola, acompanhado de relatórios descritivos das turmas e das crianças, suas vivências, conquistas e planos, de modo a dar continuidade a seu processo de aprendizagem;d) prever formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registro – portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e das realizações alcançadas pelas crianças – que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil, em especial na préescola e as condições em que eles se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior de uma mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação.

II – VOTO DO RELATOR

Em vista do exposto, propõe-se a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília, (DF), 11 de novembro de 2009.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil a serem observadas na organização de propostas pedagógicas na Educação Infantil.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares.

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2° É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o primeiro dia de início do ano letivo do respectivo sistema ou da escola.
§ 3º As crianças que completam 6 anos após o primeiro dia de aula do ano letivo devem ser matriculadas na Educação Infantil.
§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
§ 5º As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.
§ 6º É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 6º As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:
I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:
I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 8º A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.
§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:
I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.
§ 2º Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:
I - proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;
II - reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;
III - dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas sócio-culturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;
IV - adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.
§ 3º **-** As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:
I - reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;
II - ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como a práticas ambientalmente sustentáveis;
III - flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;
IV - valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;
V - prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaçotemporais;
V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;
X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.
Parágrafo único - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 10. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:
I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);
IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 11. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 12. Cabe ao Ministério da Educação elaborar orientações para a implementação dessas Diretrizes.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 1/99.

PARECER CNE/CEB Nº 22/2009

Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos

I – RELATÓRIO

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação realizou reunião técnica de trabalho no dia 8 de dezembro de 2009, no Auditório Professor "Anísio Teixeira", Plenário do Conselho Nacional de Educação, com mais de quarenta participantes de todo o Brasil, envolvendo dezenove Unidades da Federação em torno da matéria contendo os seguintes pontos para discussão:

1. A Lei nº 11.274/2006, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade e que o Ensino Fundamental ampliado para nove anos de duração é um novo Ensino Fundamental, que exige uma proposta pedagógica própria, para ser desenvolvida em cada escola;

2**.** O fim do prazo de implantação previsto na Lei e normatizado pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB n] 3/2005 e dos Pareceres nº 6/2005, nº 18/2005, nº 2/2007, nº 7/2007 e nº 4/2008;

3**.** As normas do Conselho Nacional de Educação quanto ao corte para as matrículas de crianças com 6 (seis) anos de idade completos;

4. Que no período de transição cristalizaram-se múltiplas situações como:

a) Matrícula de crianças com 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração.

b) Matrícula de crianças de 5 (cinco) anos de idade no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

c) Matrícula de crianças na pré-escola com mês de aniversário os mais diversos, o que pode comprometer o direito à educação.

5. Os termos da Emenda Constitucional nº 59/2009, o que inspira providências de alinhamento dos sistemas em regime de colaboração.

6**.** Os termos do pacto federativo.

7**.** O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil A temática foi exaustivamente debatida pelos presentes. Alguns dos participantes, como por exemplo, os representantes do Conselho Estadual de Educação de Goiás apresentaram documento por escrito contendo análise de ordem legal sobre a matéria.

A Coordenação-Geral de Ensino Fundamental da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica, da Secretaria de Educação Básica do MEC apresentou alentado estudo sobre os aspectos estruturantes a serem considerados para a orientação dos sistemas e redes de ensino e das escolas quanto ao Ensino Fundamental do qual destacamos os seguintes elementos:

1 A ampliação do Ensino Fundamental obrigatório para 9 (nove) anos de duração, com início aos 6 (seis) anos de idade é a reafirmação pelo Estado do Ensino Fundamental como direito público subjetivo, estabelecendo a entrada das crianças de seis anos de idade no ensino obrigatório, garantindo-lhes vagas e infra-estrutura adequada.

2 O amparo legal para a ampliação do Ensino Fundamental constitui-se dos seguintes dispositivos:

• **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, artigo 208.

• **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (LDB), admite a matrícula no Ensino Fundamental de

nove anos, a iniciar-se aos 6 (seis) anos de idade.

• **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**, estabelece o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos como meta da educação nacional.

• **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005**, altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

• **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006**, altera a LDB e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010.

• **Parecer CNE/CEB nº 24/2004, de 15 de setembro de 2004** (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 6/2005), estabelece normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração.

• **Parecer CNE/CEB nº 6/2005, de 8 de junho de 2005**, reexamina o Parecer CNE/CEB nº 24/2004, visa o estabelecimento de normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos.

• **Resolução CNE/CEB nº 3/2005, de 3 de agosto de 2005**, define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração.

• **Parecer CNE/CEB nº 18/2005, de 15 de setembro de 2005**, apresenta orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, em atendimento à Lei nº 11.114/2005, que altera os artigos 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96.

• **Parecer CNE/CEB nº 39/2006, de 8 de agosto de 2006**, responde consulta sobre situações relativas à matrícula de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental.

• **Parecer CNE/CEB nº 41/2006, de 9 de agosto de 2006**, responde consulta sobre a interpretação das alterações promovidas na Lei nº 9.394/96 pelas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006.

• **Parecer CNE/CEB nº 45/2006**, **de 7 de dezembro de 2006**, responde consulta referente à interpretação da Lei nº 11.274/2006, que amplia a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, e quanto à forma de trabalhar nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

• **Parecer CNE/CEB nº 5/2007, de 1º de fevereiro de 2007** (reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 7/2007), responde consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e n° 11.274/2006, que tratam do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da matrícula obrigatória de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental.

• **Parecer CNE/CEB nº 7/2007, de 19 de abril de 2007**, reexamina o Parecer CNE/CEB nº 5/2007, que trata de consulta com base nas Leis nº 11.114/2005 e n° 11.274/2006, que se referem ao Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e à matrícula obrigatória de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental.

• **Parecer CNE/CEB nº 4/2008, de 20 de fevereiro de 2008**, reafirma a importância da criação de um novo Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo.

Explicita o ano de 2009 como o último período para o planejamento e implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, que deverá ser adotado por todos os sistemas de ensino até o ano letivo de 2010.

• **Emenda Constitucional nº 59/2009, de 11 de novembro de 2009**, acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal; dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da Educação Básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao *caput* do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

• **Parecer CNE/CEB nº 20/2009, de 11 de novembro de 2009**, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Com base na legislação e normas acima referidas, esta Câmara entende que os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Plano Nacional de Educação, deverão editar documento (resolução, deliberação ou equivalente), definindo as normas e orientações gerais para a organização do Ensino Fundamental nas redes públicas estaduais e municipais. Esse documento, bem como todas as normas e informações pertinentes, deverão ser publicados no Diário Oficial respectivo, página eletrônica das secretarias de educação e outros veículos de comunicação, além de serem instrumentos de mobilização das escolas e da comunidade escolar por meio de reuniões, seminários, distribuição de *folders* e outros.

O referido documento deverá conter orientações sobre:

• a nomenclatura a ser adotada pelo sistema de ensino (Resolução CNE/CEB nº 3/2005);

• a definição da data de corte (Pareceres CNE/CEB nºs 6/2005, 18/2005, 7/2007 e 4/2008);

• a coexistência dos currículos do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos (em processo de extinção) e de 9 (nove) anos (em processo de implantação e implementação progressivas) (Pareceres CNE/CEB nºs 18/2005 e 7/2007);

• a criação de espaços apropriados e materiais didáticos que constituam ambiente compatível com teorias, métodos e técnicas adequadas ao desenvolvimento da criança (Parecer CNE/CEB nº 7/2007);

• a alteração ou manutenção dos atos de autorização, aprovação e reconhecimento das escolas que ofertarão o Ensino Fundamental de nove anos;

• a adequação da documentação escolar para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (histórico, declaração, instrumentos de registro de avaliação etc)

• a reorganização pedagógica.

A organização do Ensino Fundamental, com 9 (nove) anos de duração, implica na necessidade, imprescindível, de um debate aprofundado sobre, por exemplo: a proposta pedagógica, a formação de professores, as condições de infra-estrutura, os recursos didáticopedagógicos apropriados ao atendimento da infância, a organização dos tempos e espaços escolares. Portanto, cada sistema é também responsável pela elaboração do seu respectivo plano de implantação e por refletir e proceder a convenientes estudos, com a devida democratização do debate.

A data de ingresso das crianças no Ensino Fundamental é a partir dos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o início do ano letivo, conforme as orientações legais e normas estabelecidas pelo CNE na Resolução CNE/CEB nº 3/2005 e nos seguintes Pareceres: CNE/CEB nºs 6/2005; 18/2005; 7/2007; e 4/2008. Compreenda-se "início do ano letivo" como o primeiro dia de aula do ano, previsto no calendário escolar do respectivo sistema de ensino.

A mesma recomendação aplica-se ao ingresso na Educação Infantil, nos termos do parecer CNE/CEB nº 20/2009. Portanto, observando o princípio do não retrocesso, a matrícula no 1º ano fora da data de corte deve, imediatamente, ser corrigida para as matrículas novas, pois as crianças que não completaram 6 anos de idade no início do ano letivo devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Para facilitar a mobilidade dos alunos de um sistema de ensino para outro, e em atendimento ao acordado nas reuniões com os representantes de Estados e Municípios, realizadas nos dias 8 e 9 do corrente, esta Câmara considera oportuno estabelecer uma data limite unificada para o ingresso inicial no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com matricula aos 6 (seis) anos completos de idade.

O Ensino Fundamental ampliado para 9 (nove) anos de duração é um novo Ensino Fundamental, que exige uma proposta pedagógica própria, um projeto pedagógico próprio para ser desenvolvido em cada escola (Parecer CNE/CEB n° 4/2008). Essa proposta deve contemplar, por exemplo:

a) os objetivos a serem alcançados por meio do processo de ensino (Lei nº 9.394/96; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental);

b) as áreas do conhecimento (Lei nº 9.394/96, art. 26; Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental);
c) matriz curricular definida pelos sistemas de ensino (Lei nº 9.394/96, art. 26);
d) oferta equitativa de aprendizagens e consequente distribuição equitativa da carga horária entre os componentes curriculares. (Lei nº 9.394/96; Parecer CNE/CEB nº 18/2005);
e) as diversas expressões da criança (Ensino Fundamental de 9 (nove) anos: orientações pedagógicas para a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade);
f) os conteúdos a serem ensinados e aprendidos (Lei nº 9.394/96; Parecer CNE/CEB nº 4/2008; Ensino Fundamental de 9 (nove) anos: orientações pedagógicas para a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade);
g) as experiências de aprendizagem escolares a serem vividas pelos alunos;
h) os processos de avaliação que terminam por influir nos conteúdos e nos procedimentos selecionados nos diferentes graus da escolarização.
A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação considera que o exposto reflete os debates desenvolvidos por esta Câmara, na reunião ordinária do mês de novembro, que contou com intensa participação da equipe da Secretaria de Educação Básica do MEC.
Na presente data, esta Câmara de Educação Básica participou do II Encontro do Grupo de Trabalho "Fundamental Brasil", organizado pela Secretaria de Educação Básica do MEC, que tratou do "processo de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental", no qual firmou-se um pacto em torno da adoção do dia de 31 de março como data de corte etário para a matrícula de crianças com 6 (seis) anos completos de idade no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, devendo as demais serem matriculadas na Pré-Escola, em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009.
Neste sentido, estas Diretrizes Operacionais constituem um conjunto de orientações que se aplicam a todas as instituições educacionais de Ensino Fundamental quanto à organização do mesmo, nos termos da legislação e das normas educacionais vigentes, em especial o Parecer CNE/CEB nº 18/2005 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2005, que definem normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
Esta Câmara de Educação Básica entende, também, que a matéria já foi adequadamente tratada no âmbito deste Conselho Nacional de Educação. Resta apenas definir com maior clareza a questão referente à data de corte etário para a matrícula de crianças com 6 (seis) anos completos de idade no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, bem como definir providências de alinhamento dos sistemas de ensino e das respectivas instituições de Ensino Fundamental, no âmbito do regime de colaboração pactuado entre os Conselhos de Educação, no dia 18 de outubro de 2009, referente às situações cristalizadas no período de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, o qual expira no final do presente ano letivo.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, a Câmara de Educação Básica, a título de Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, apresenta o seguinte Projeto de Resolução, com orientações aos sistemas de ensino e às escolas de Ensino Fundamental na organização da oferta dessa etapa da Educação Básica a ser garantida a todos os cidadãos brasileiros como direito público subjetivo, a partir dos 6 (seis) anos de idade.
Brasília, (DF), 9 de dezembro de 2009.
Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Relator
Conselheiro Cesar Callegari – Relator
Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro – Relatora

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator
Conselheiro José Fernandes de Lima – Relator
Conselheira Maria das Dores de Oliveira – Relatora
Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Relatora
Conselheira Regina Vinhaes Gracindo – Relatora
Conselheiro Wilson Roberto de Mattos – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto dos Relatores.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2009.
Conselheiro Cesar Callegari – Presidente
Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente

LEGISLAÇAO MUNICIPAL

LEI Nº 14.912, de 26 de março de 2009

Confere nova redação ao § 4º do art. 77 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de março de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 4º do art. 77 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 .....

§ 4º. O acúmulo pretendido pelo Profissional do Ensino será analisado e, se em termos, autorizado por Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos instituída na Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das Diretorias Regionais de Educação - DREs, cabendo ao Executivo dispor em decreto sobre:

I - a instituição de Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos em quantidade compatível com as necessidades do serviço;

II - a composição e as atribuições de cada Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de março de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.936, de 19 de junho de 2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

LEI Nº 14.938, de 30 de junho de 2009

Institui o Prêmio de Desempenho Educacional e revoga as leis e os dispositivos legais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Desempenho Educacional, a ser concedido anualmente aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em razão da avaliação de desempenho dessas unidades.

Parágrafo único. O Prêmio de Desempenho Educacional será também concedido aos Professores de Educação Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Quadro de Profissionais da Educação em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil - CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança - CIPS e unidades equivalentes, desde que exerçam nessas unidades atividades próprias do cargo de que são titulares, mediante autorização específica do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º. Para fazer jus ao Prêmio de Desempenho Educacional, o servidor deverá:
I - ter iniciado exercício até 31 de maio do ano a que se refere o prêmio, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
II - ter completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os valores correspondentes ao Prêmio de Desempenho Educacional serão calculados considerando-se o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 4º. Na hipótese de aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, bem como de falecimento em atividade, o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional será proporcional aos dias de exercício real no ano de competência em que ocorrerem esses eventos, na forma e na proporção que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 5º. O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido até o dia 30do mês de novembro de cada ano.
Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, em decreto, os indicadores de desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se, dentre outros fatores, as diretrizes do Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será fixado anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º. Existindo disponibilidade para pagamento do prêmio em valor superior ao fixado para o exercício anterior, o valor do ano de competência observará, no mínimo, o fixado no exercício anterior.
§ 2º. O Prêmio de Desempenho Educacional será concedido no mês de janeiro do ano subseqüente ao da competência.

§ 3º. A critério do Poder Executivo, considerando o processo negocial na data-base da categoria, poderá ser concedida a antecipação de parte do valor do Prêmio de Desempenho Educacional no ano de competência, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 7º. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado e pago individualmente, de acordo com as disposições do decreto a que alude o parágrafo único do art. 5º desta lei, combinado com a jornada a que estiver submetido o servidor no respectivo ano letivo, observada a seguinte proporcionalidade:
I - Jornada Básica do Professor - JB: 50% (cinqüenta por cento) do valor do prêmio;
II - Jornada Básica do Docente - JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;
III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, Jornada Básica do Gestor Educacional - JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais - JB40: 100% (cem por cento) do valor do prêmio.

Art. 8º. O Prêmio de Desempenho Educacional instituído por esta lei:
I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
II - não se incorpora à remuneração;
III - não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria;
IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos:
I - servidores aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no art. 4º desta lei;
II - servidores apenados na forma dos arts. 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
III - servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano de competência que não atenderem ao disposto no art. 2º desta lei;IV - servidores que recebam as vantagens pecuniárias referidas no art. 10 desta lei.

Art. 10. São inacumuláveis com o prêmio instituído por esta lei:
I - o Prêmio de Produtividade de Desempenho de que trata a Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008;
II - o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial instituídos pela Lei nº 14.590, de 13 de novembro de 2007;
III - a remuneração devida em razão da sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE;
IV - a Gratificação por Desempenho de Atividade instituída pela Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007;
V - a Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pelas Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e legislação subseqüente; nº 9.480, de 8 de junho de 1982, e legislação subseqüente, e nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e legislação subseqüente;
VI - os honorários advocatícios distribuídos na forma da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, e legislação subseqüente, bem como a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, e legislação subseqüente;
VII - a remuneração, gratificação, adicional ou qualquer espécie de vantagem pecuniária, vinculadas a produtividade ou desempenho.
Parágrafo único. Os servidores que, nos termos da legislação específica, preencham as condições para percepção de mais de uma das vantagens previstas neste artigo poderão realizar opção pela mais vantajosa.
Art. 11. O inciso IV do "caput" do art. 42 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. .....
IV - a concessão do Prêmio de Desempenho Educacional;
.....”(NR)

Art. 12. Excepcionalmente no exercício de 2009, o Prêmio de Desempenho Educacional será concedido em duas parcelas, considerando o desempenho das unidades aferido no período de maio a novembro, observadas as disposições desta lei e da regulamentação a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta lei.

Parágrafo único. A primeira parcela será concedida no mês da edição do regulamento a que se refere o “caput” deste artigo e a segunda no mês de janeiro de 2010.

Art. 13. Ficam reabertos por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, os prazos previstos nos arts. 77, 79 e 86 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e legislação subseqüente, observados os mesmos critérios e condições nela estabelecidos.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem os arts. 77 e 79 da Lei nº 14.660, de 2007, serão definitivas.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, e respectivas alterações posteriores; a Lei nº 14.183, de 3 de julho de 2006; o art. 3º da Lei nº 13.565, de 28 de abril de 2003; o art. 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003; os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, e o art. 59 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.957, de 16 de julho de 2009

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de São Paulo deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.958, de16 de julho de 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o município a entregar o cartão do Sistema Único de Saúde a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.959, de 16 de julho de 2009

Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput", sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 3º O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:

I - relação dos postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II - relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III - relação dos postos de realização e assistência ao abortamento legal;

IV - relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

V - relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

VI - relação dos postos de atendimento e assistência ao climatério;

VII - relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VIII - relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção

e tratamento das DST/AIDS;

IX - relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

X - relação de postos de fornecimento de medicamentos;

XI - relação das UBSs e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XII - relação dos hospitais municipais;

XIII - relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.961, de 16 de julho de 2009

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, destinado a incentivar a prática da escrita entre os alunos da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
Art. 2º O prêmio de que trata o art. 1º desta lei será atribuído anualmente a 03 (três) alunos da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nas condições estabelecidas em decreto regulamentador desta lei.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo, por meio da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, participará do prêmio instituído pela presente lei, atribuindo-o anualmente a 01 (um) aluno da Rede Municipal por ano de ensino, no caso do Ensino Fundamental, e a 01 (um) aluno por etapa, na educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade e do decreto regulamentador desta lei.
Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo poderá firmar convênio com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio para a edição e a publicação das obras.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.964, de 20 de julho de 2009

Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista na lei municipal nº 13.371/2002, deverá considerar:
I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
III - a conseqüente redução de custos;
IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º A administração pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características, entre outras:
a) cores;
b) modelo;
c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
d) tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
e) conforto;
f) durabilidade;
g) adaptação às condições climáticas;
h) número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar; e
i) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.
§ 1º (VETADO)
§ 2º Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

Art. 3º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de São Paulo e a inscrição “Prefeitura da Cidade de São Paulo”.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.974, de 11 de setembro 2009

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com alterações posteriores, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos locais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.545, de 7 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.573, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º É proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas, bem como nas salas de aula das escolas públicas municipais, durante o horário das aulas.
.....
§ 4º Nas escolas públicas municipais, o telefone celular somente poderá ser utilizado durante os intervalos, devendo permanecer desligado durante todo o horário das aulas." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.545, de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:
"Art. 2º-A. O disposto no art. 2º desta lei não se aplica às escolas públicas municipais, nas quais a desobediência às normas previstas no art. 1º implicará a adoção das medidas estabelecidas no regimento da respectiva escola." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.978, de 11 de setembro de 2009

Dispõe sobre a instituição de Conselhos Regionais de Gestão Participativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; altera o art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos Regionais de Gestão Participativa, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como organismos auxiliares à gestão das Diretorias Regionais de Educação, com as atribuições e composição definidas na forma desta lei.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Gestão Participativa terão por **atribuições**:

I - elaborar, em apoio à Diretoria Regional de Educação, o diagnóstico dos níveis de qualidade de ensino oferecidos pelas unidades escolares da área respectiva, dimensionando-os através de indicadores objetivos;

II - avaliar as dificuldades enfrentadas pelas unidades escolares, propondo, em conjunto com a Diretoria Regional de Educação, as medidas passíveis de serem adotadas para a sua superação;

III - acompanhar a definição de prioridades da Diretoria Regional de Educação;

IV - acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho da Diretoria Regional de Educação;

V - propor à Diretoria Regional de Educação os investimentos que considerar necessários à efetiva execução do respectivo Plano Anual de Trabalho.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Gestão Participativa deverão ser **constituídos** com a observância dos seguintes critérios:

I - em número de membros de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por ero de unidades escolares da respectiva Diretoria Regional de Educação;

II - com representantes do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro do Magistério Municipal, integrantes das classes dos Docentes e dos Gestores de Educação, e dos pais de alunos.

§ 1º Os profissionais de educação e pais de alunos comporão os Conselhos Regionais, na condição de titulares e suplentes, mediante eleição por voto facultativo de seus pares.

§ 2º Os profissionais de educação eleitos terão mandato de 3 (três) anos, podendo concorrer a uma reeleição.

§ 3º Deverá ser paritária a proporção entre profissionais de educação e pais de alunos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 14.650, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 3º A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá a cada 2 (dois) anos, podendo ser aplicada anualmente, ficando também a critério da Administração a definição dos componentes curriculares a serem avaliados, dando-se ampla divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar." (NR)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.999 de 20 de outubro de 2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVI, do art. 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas. Poderá, ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2009.
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de outubro de 2009.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

LEI Nº 15.040, de 27 de novembro de 2009

Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no “caput”.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009

Dispõe sobre o benefício da pensão por morte; autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM a alienar os créditos e os imóveis que indica, bem como a aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamentos imobiliários dos Planos 43 e 44, mediante a concessão de descontos, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte le

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE

Art. 1º. A concessão de pensão por morte aos dependentes dos servidores municipais que especifica passa a ser disciplinada de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. Constitui a pensão por morte benefício previdenciário mensalmente devido ao conjunto dos dependentes do servidor municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, compreendendo as seguintes classes:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas na classe a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo é presumida, devendo a das demais classes ser comprovada.

§ 2º. A existência de dependentes de qualquer das classes compreendidas no "caput" deste artigo exclui do direito à pensão os das classes subseqüentes, observando-se, quanto ao pagamento do benefício, o disposto no art. 12 desta lei.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º. Equiparam-se aos filhos para todos os efeitos desta lei, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor sob tutela judicial, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º. Para os efeitos desta lei, considera-se união estável a que satisfaça as condições exigidas na conformidade da legislação civil em vigor.

Art. 3º. São provas de união estável e de dependência econômica:

I - declaração do Imposto de Renda do segurado, da qual conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - declaração especial formalizada perante o tabelião;

IV - prova de mesmo domicílio;

V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
VII - conta bancária conjunta;
VIII - registro em associação de classe da qual conste o interessado como dependente do segurado;
IX - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
X - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
XIII - declaração realizada em recadastramento anual;
XIV - outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.
§ 1º. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM não responde por pagamento indevido resultante de erro, omissão, fraude ou falsificação das declarações e documentos apresentados pelos segurados ou beneficiários.
§ 2º. A ausência de apresentação de documentos que comprovem a união estável ou a dependência econômica, conforme previsto no "caput" deste artigo, por parte de qualquer dos requerentes, não prejudicará o processamento dos pedidos de
pensão formulados pelos demais habilitados ou beneficiários.
§ 3º. O IPREM poderá admitir outras formas de comprovação de união estável e de dependência econômica que venham a ser apresentadas pelos interessados.

Art. 4º. O cônjuge separado de fato somente terá direito à pensão por morte após a comprovação da dependência econômica em relação ao segurado e apresentação da certidão de casamento atualizada.

Art. 5º. O cônjuge que estiver divorciado ou separado judicialmente e o ex-companheiro não perderão o direito à pensão se o contribuinte prestava-lhes pensão alimentícia.

Art. 6º. A condição legal do beneficiário da pensão é a verificada na data do óbito do segurado.
Parágrafo único. A incapacidade, a invalidez ou a alteração de qualquer outra condição, supervenientes à morte do segurado, não dará direito à pensão.

Art. 7º. Para os fins desta lei, a invalidez será atestada em decisão judicial transitada em julgado ou laudo médico expedido pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º. O IPREM poderá exigir dos beneficiários:
I - periodicamente, a comprovação do estado civil e da residência;
II - quando entender conveniente, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez.

Art. 9º. A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em decisão judicial transitada em julgado ou laudo médico expedido pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, será paga a título precário durante 3 (três) meses consecutivos.
Parágrafo único. Ao término do período referido no "caput" deste artigo, os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

Art. 10. As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de ônus sobre elas, vedada a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

Art. 11. A importância recebida a maior pelo pensionista, a qualquer título, será deduzida da respectiva quota-parte da pensão, em parcelas mensais e sucessivas, não superiores a 10% (dez por cento) do seu valor líquido, atualizadas monetariamente.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento indevido, por dolo ou má-fé devidamente comprovados, ao débito deverão ser acrescidos os correspondentes juros legais.

Art. 12. Por morte do segurado, o valor da pensão será pago aos beneficiários indicados no art. 2º desta lei, de acordo com uma das seguintes situações:
I - apenas o cônjuge: a totalidade;
II - cônjuge e filhos: metade ao cônjuge e metade aos filhos em partes iguais;
III - apenas filhos: em partes iguais;
IV - apenas companheiro: a totalidade;
V - companheiro e filhos: metade ao companheiro e metade aos filhos, em partes iguais;
VI - cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro beneficiários de alimentos: em partes iguais;
VII - cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro beneficiários de alimentos e filhos: metade ao cônjuge, ex-cônjuge, companheiro e ex-companheiro em partes iguais e metade aos filhos, em partes iguais;
VIII - apenas os pais: em partes iguais ou, no caso de existir apenas um deles, a totalidade;
IX - pais e irmãos: metade aos pais em partes iguais e metade aos irmãos em partes iguais;
X - apenas irmãos: em partes iguais.

Art. 13. Por morte presumida do segurado, a ser declarada pela autoridade judiciária competente, após 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória a seus beneficiários, obedecida a forma estabelecida nesta lei para a pensão normal.
§ 1º. Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os beneficiários farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previstos neste artigo.
§ 2º. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas, salvo má-fé.

Art. 14. O direito à pensão não está sujeito à prescrição ou decadência.

Art. 15. O pagamento da pensão será devido:
I - a partir do dia seguinte à data do óbito do segurado, se o pedido for protocolado até 90 (noventa) dias do falecimento; ultrapassado esse prazo, a pensão começará a ser paga a partir da data do protocolamento do pedido;
II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
Parágrafo único. A habilitação posterior a 90 (noventa) dias do óbito, que importe inclusão ou exclusão de dependente, só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 16. Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados ou nos casos de acumulação de cargos ou funções permitidos por lei.
Parágrafo único. O beneficiário que já perceba outra pensão municipal deverá optar por uma delas.

Art. 17. A cobertura para o benefício da pensão dar-se-á a partir da zero hora do dia seguinte ao do início de exercício do servidor.

Art. 18. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos servidores públicos municipais, que, na data de publicação desta lei, estiverem no exercício de seus mandatos, terão seus mandatos prorrogados até 30 de junho de 2012.
Parágrafo único. Em 2012, até o mês de maio, serão realizadas novas eleições para os Conselhos

Deliberativo e Fiscal, e os eleitos exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, nos termos do § 3º do art. 17, a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 19. As contribuições devidas até o mês do falecimento do segurado serão devidamente atualizadas e descontadas da pensão mensal atribuída aos beneficiários, em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido do benefício.

Art. 20. Para fins de atualização monetária dos pagamentos efetuados aos beneficiários vinculados ao IPREM, aplica-se o disposto na legislação municipal que disciplina o assunto.

Art. 21. Extingue-se o direito do beneficiário à pensão:
I - pelo falecimento;
II - pelo casamento;
III - pela cessação da incapacidade ou invalidez;
IV - pela opção a que se refere o parágrafo único do art. 16 desta lei;
V - quando o beneficiário passar a conviver como companheiro, presente qualquer das condições previstas no art. 3º desta lei;
VI - quando o filho, enteado ou tutelado atingir 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipar-se.

Art. 22. Ocorrendo a exclusão de qualquer beneficiário, o valor de sua quota-parte será redistribuído entre os beneficiários remanescentes, nos termos do art. 12 desta lei.
Parágrafo único. Extingue-se a pensão com a exclusão do último beneficiário.

Art. 23. A pensão devida aos dependentes corresponderá:
I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor aposentado, até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso o servidor estivesse aposentado na data do óbito; ou
II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso o servidor estivesse em atividade na data do óbito.
Parágrafo único. A pensão não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração no cargo efetivo que lhe serviu de referência, observada a definição de remuneração constante das respectivas normas municipais.

Art. 24. Todos os segurados em atividade são obrigados a prestar às respectivas unidades de recursos humanos, anualmente, declaração de família da qual conste nome, idade, estado civil e relação dos dependentes que possam ser enquadrados como beneficiários para efeitos de percepção de pensão por morte do servidor, na forma desta lei.
Parágrafo único. Os servidores em atividade e os inativos deverão manter atualizadas suas respectivas declarações de família.

Art. 25. Ficam mantidas as pensões concedidas até 24 de agosto de 2001 com fundamento no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.828, de 1990, e com base no regime de pensão total facultativa previsto nas Leis nº 9.157, de 1980, e nº 7.447, de 1970.

Art. 26. As pensões concedidas com base no Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, na Lei nº 7.447, de 16 de abril de 1970, na Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, e na Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, continuarão a ser pagas e regidas por esses diplomas legais, respectivamente, até a sua extinção.

CAPÍTULO II

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 27. Fica o IPREM autorizado a alienar a terceiros:
I - os créditos decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS;
II - mediante prévia avaliação e por meio de procedimento licitatório, os imóveis constantes do Anexo Único desta lei, que integram ou venham a integrar o patrimônio da Autarquia em decorrência de adjudicação por decisão do Poder Judiciário.

Art. 28. Poderá o IPREM aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamentos imobiliários dos Planos 43 e 44, nas seguintes condições:
I - Plano 43: financiamentos concedidos no período de 31 de outubro de 1985 a 30 de junho de 1994, podendo ser concedidos até 98% (noventa e oito por cento) de desconto sobre o saldo devedor, dependendo do prazo para quitação;
II - Plano 44 (Conjunto Habitacional Heliópolis): para os contratos desse plano, poderão ser concedidos até 97% (noventa e sete por cento) de desconto sobre o saldo devedor, dependendo do prazo para quitação.
§ 1º. Na apuração do percentual de desconto, será aplicada a seguinte fórmula: D = 100 – Ae, onde "D" é o percentual de desconto e "Ae" a amortização encontrada, obtida a partir do resultado da multiplicação do número de prestações vincendas pelo valor de cada prestação, dividido pelo saldo devedor e multiplicado por 100 (cem).
§ 2º. As disposições deste artigo serão regulamentadas por decreto.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 4º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Lei nº 10.828, de 1990, e os arts. 27 e 33 da Lei nº 9.157, de 1980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 2009.
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal – Substituto

LEI Nº 15.114, de 14 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a criação de Observatório de proteção integral à infância e adolescência, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Título I
Da Finalidade e dos Objetivos
Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º O Observatório estabelecerá parâmetros para a constituição de um sistema diagnóstico da situação da criança e adolescente no município de São Paulo.
§ 1º (VETADO)
§ 2° A metodologia deverá proporcionar o cruzamento de informações de determinado território — mapas, estatísticas, indicadores sociais — para diagnóstico da região, permitindo a avaliação e o planejamento de políticas públicas eficazes e outras alterações sociais.
§ 3° (VETADO)
§ 4° (VETADO)
§ 5° O Observatório poderá estabelecer termo de cooperação mútua com órgãos do Estado de São Paulo para obtenção de informações.
Art. 3º (VETADO)
Art. 4° (VETADO)
Art. 5° (VETADO)

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 6° (VETADO)
I - (VETADO)
II - (VETADO)
III - (VETADO)
IV - (VETADO)
V - (VETADO)
VI - (VETADO)
VII - (VETADO)
VIII - (VETADO)
IX - (VETADO)
X - (VETADO)
XI - (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)

Título II

Da Organização e Da Estrutura

Capítulo Único

Da Organização

Art. 7° O Observatório será estruturado a partir dos seguintes eixos:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - Indicadores.

Seção I

Eixo das Políticas Públicas

Art. 8º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III – (VETADO)

Seção II

Eixo da Legislação

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Seção III

Eixo da Gestão do Conhecimento e Inovação

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

§ 1° (VETADO)

§ 2° (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)**Art. 18.** (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

Seção IV
Eixo do Orçamento

Art. 19. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 20. (VETADO)
Art. 21. (VETADO)
§ 1º (VETADO)
I - (VETADO)
II - (VETADO)
§ 2° (VETADO)
Art. 22. (VETADO)

Seção V
Eixo da Comunicação

Art. 23. (VETADO)
Art. 24. (VETADO)
Art. 25. (VETADO)
Art. 26. (VETADO)
Art. 27. (VETADO)
Art. 28. (VETADO)

Seção VI
Eixo dos Indicadores Sociais

Art. 29. A elaboração de indicadores sociais da criança e do adolescente terá por objetivo:
I - subsidiar ações governamentais e da sociedade civil direcionadas a crianças e adolescentes;
II - pesquisar, quantificar e analisar dados;
III - sistematizar informações válidas e confiáveis;
IV - produzir relatórios georreferenciados.

Art. 30. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:
I - criança e adolescente: considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e, adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2° da Lei Federal n° 8.069/90;
II - indicadores sociais: medida objetiva que permite avaliar a população, condições e qualidade de vida de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Art. 31. Os indicadores sociais relativos a crianças e adolescentes do Município de São Paulo constituirão o Sistema de Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente, conforme art. 2° desta lei, e serão compostos por indicadores socioeconômicos, indicadores específicos para crianças e adolescentes e indicadores de controle.
Parágrafo único. Os indicadores poderão sofrer alterações, apenas na forma da padronização quanto a: denominação, método de cálculo e fonte, de acordo com a literatura.

Art. 32. Os Indicadores socioeconômicos são informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse, contendo:
I - contingente populacional;
II - composição etária;
III - densidade demográfica;
IV - tipo de domicílio:
a) renda por domicílio;
b) condição de ocupação do domicílio;

c) densidade domiciliar;
d) domicílios em setores subnormais;
e) cobertura de Saneamento Básico (água e esgoto);
f) cobertura de coleta de lixo;
g) jovens responsáveis por domicílio.

Art. 33. Os indicadores sociais sobre a criança e o adolescente no Município de São Paulo são medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento e referem-se a:
I – saúde;
II - educação;
III – promoção social;
IV – proteção e defesa;
V – protagonismo;
VI – controle.

Subseção I
Dos Indicadores relativos à Saúde

Art. 34. Os indicadores de saúde permitem definir padrões de atenção à saúde e o acompanhamento histórico de sua evolução, relativos à criança e ao adolescente no Município de São Paulo.

Art. 35. São critérios para a composição de indicadores de saúde:
I - mortalidade proporcional por idade;
II - mortalidade proporcional por idade, em menores de 1 ano;
III - mortalidade proporcional por grupo de causa;
IV - gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos;
V - gravidez na faixa etária de 15 a 19 anos;
VI - nascituros com baixo peso;
VII - nascituros com anomalias e malformação congênitas;
VIII - duração da gestação;
IX - cobertura de consultas pré-natal;
X - vacinação;
XI - acompanhamento médico preventivo;
XII - taxa de internação hospitalar;
XIII - taxa de internação hospitalar por grupo de causa;
XIV - taxa de internação hospitalar por agressão;
XV - saúde mental;
XVI - drogadição;
XVII - outras ações e serviços que objetivem a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Subseção II
Dos Indicadores relativos à Educação

Art. 36. Os indicadores de educação permitem ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida educacional da criança e do adolescente no Município de São Paulo.

Art. 37. São critérios para a composição de indicadores de educação:
I - taxa de analfabetismo por faixa etária;
II - compatibilidade faixa etária/ano escolar;

III – evasão escolar;
IV - oferta de vagas no ensino público infantil, fundamental e médio;
V - oferta de vagas no ensino público profissionalizante;
VI - oferta de vagas em cursos de informática gratuitos;
VII - resultados do desempenho no Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico — IDEB;
VIII - Resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo – IDESP.

Subseção III
Dos Indicadores relativos à Promoção Social

Art. 38. Os indicadores de promoção social permitem monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas a crianças e adolescentes no Município.

Art. 39. São critérios para a composição de indicadores de promoção social:
I - crianças atendidas por programas sociais;
II - adolescentes atendidos por programas sociais;
III - presença de adolescentes em situação de rua;
IV - oferta de vagas para o acolhimento institucional;
V - crianças em situação de acolhimento institucional;
VI - adolescentes em situação de acolhimento institucional;
VII - motivo da aplicação da medida de proteção Abrigamento;
VIII - programas de auxílio ou orientação à família, criança e adolescente;
IX - taxa de desemprego juvenil (maiores de 16 anos);
X - adolescentes inseridos em programas de formação técnico-profissional;
XI - adolescentes incluídos no mercado de trabalho em razão de programas de formação técnico-profissional;
XII - adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida incluídos no mercado de trabalho em razão de programas de formação técnico-profissional;
XIII - acesso a cultura e lazer;
XIV - acesso e frequência à prática de esportes.

Subseção IV
Dos Indicadores relativos à Proteção e Defesa

Art. 40. Os indicadores de proteção e defesa permitem identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Art. 41. São critérios para a composição de indicadores de proteção e de defesa:
I - atos de violência a crianças;
II - atos de violência a adolescentes;
III - atos de violência doméstica;
IV - acidentes domésticos;
V - homicídio de crianças;
VI - homicídio de adolescentes;
VII - situação de trabalho infantil;
VIII - situações de exploração sexual;
IX - ato infracional cometido por adolescentes;
X - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
XI - adolescentes por tipo de medida socioeducativa aplicada;

XII - medida protetiva relacionada à medida socioeducativa aplicada;
XIII - crianças desaparecidas.

Subseção V
Dos Indicadores relativos ao Protagonismo

Art. 42. Os indicadores de protagonismo consideram a participação de crianças e adolescentes em fóruns de defesa e eventos oficiais destinados a discutir o acesso a políticas públicas e formas de inclusão social.

Art. 43. São critérios para a composição de indicadores de protagonismo:
I - participação de crianças nos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - participação de adolescentes nos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - crianças participantes das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente — DCA;
IV - adolescentes participantes das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente — DCA;
V - crianças delegadas eleitas para as Conferências Municipais;
VI - adolescentes delegados eleitos para as Conferências Municipais;
VII - crianças delegadas eleitas pelo Município de São Paulo para as Conferências Estaduais — DCA;
VIII - adolescentes delegados eleitos pelo Município de São Paulo para as Conferências Estaduais — DCA.

Subseção VI
Dos Indicadores relativos ao Controle

Art. 44. Os indicadores de controle são instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, seus desdobramentos e no desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, e demais órgãos de controle e de fiscalização.

Art. 45. São critérios para a composição de indicadores de controle:
I - programas de governo registrados no CMDCA;
II – organizações da sociedade civil registradas no CMDCA;
III - serviços, programas e projetos registrados no CMDCA;
IV - projetos aprovados para financiamento com recursos do FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
V - mapeamento dos projetos financiados com recursos do FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por região;
VI - número de crianças e adolescentes atendidos pelos projetos financiados com recursos do FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por região;
VII - comparativo anual dos valores destinados ao FUMCAD — Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
VIII - participantes das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - DCA;
IX - delegados eleitos para as Conferências Municipais - DCA;
X - resoluções das Conferências Municipais - DCA;
XI - dados estatísticos comprovados, relatados nos anais das Conferências Municipais - DCA;
XII - número de Conselhos Tutelares em relação à população da cidade;
XIII - número de conselheiros tutelares capacitados;
XIV - número de atendimentos feitos pelos Conselhos Tutelares;
XV - número de encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares;
XVI - número de convênios do poder público com organizações não governamentais que atendem crianças e adolescentes em cada Secretaria Municipal.

Art. 46. A metodologia que expressará a elaboração dos indicadores sociais previstos nesta lei será definida em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo, considerando:
I - utilizar como referência indicadores e arcabouço teórico já produzido;
II - compor os indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;
III - definir unidade territorial onde os índices possam ser espacializados e analisados, considerando a divisão administrativa da cidade;
IV - identificar conexões entre qualidade de vida, renda e vulnerabilidade social;
V - indicar a evolução ou não dos indicadores.

Art. 47. Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:
I - confiabilidade;
II - validade;
III - representatividade;
IV - ética;
V - conteúdo técnico.

Art. 48. O Poder Executivo, diretamente ou por meio de seus órgãos competentes, preferencialmente o CMDCA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, poderá estabelecer outros critérios, além dos estabelecidos nesta lei, como parâmetro para avaliação da situação de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Título III
Disposições Gerais

Art. 49. Na consecução dos objetivos desta lei, poder-se-á celebrar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para prestação de serviços.
Parágrafo único. Poderá ainda:
I - contratar prestação, por terceiros, de serviços técnicos ou especializados;
II - oferecer vagas de estágio para estudantes; e
III - abrir a participação de voluntários.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de São Paulo para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta lei, cuja implementação se dará de modo contínuo, por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.135, de 22 de março de 2010

Revoga o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de março de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 50.554, de 7 de abril de 2009

Regulamenta a Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital, fica regulamentada nos termos deste decreto.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 2º. A Política Municipal de Inclusão Digital será implementada por meio do Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Art. 3º. Para atingir os objetivos previstos no artigo 5º da Lei nº 14.668, de 2008, o Sistema Municipal de Inclusão Digital proporcionará aos usuários acesso e capacitação na área de informática, assim como acesso a outros programas que assegurem o exercício da cidadania, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão paulistano.
Parágrafo único. Para a consecução das finalidades do Sistema Municipal de Inclusão Digital, serão realizadas atividades sistemáticas e planejadas nos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores, denominados Telecentros, objetivando prestar apoio, informação e capacitação aos usuários das comunidades locais, em especial as menos favorecidas, com ações que promovam habilidades e competências no uso da tecnologia digital, bem como permitam o ingresso na sociedade da informação, essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O acompanhamento das ações decorrentes do Sistema será feito pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por intermédio da Coordenadoria de Inclusão Digital, de forma contínua, por meio dos seguintes instrumentos:
I - observação e aferição dos progressos ocorridos, por meio, inclusive, da realização de estudos e censos periódicos, que serão devidamente registrados e arquivados, ficando à disposição de quaisquer órgãos públicos municipais que tenham interesse em seu exame;
II - avaliações mensais quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho definido para cada unidade, as quais constituem condicionantes para os repasses futuros.

Art. 5º. O acesso ao Sistema Municipal de Inclusão Digital é totalmente gratuito, vedada a cobrança de valores, a qualquer título, dos usuários.

Art. 6º. As atividades oferecidas pelos Telecentros deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, afastada qualquer espécie de discriminação, relativa a sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência.

Art. 7º. Nos Telecentros serão desenvolvidas as seguintes atividades:
I - acesso, capacitação e aperfeiçoamento no uso de tecnologia da informação;
II - encontros, cursos, seminários e eventos;
III - diagnóstico da comunidade, mediante a coleta de dados estatísticos, com o objetivo de formar banco de dados, que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;
IV - construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;
V - outras atividades correlatas e compatíveis com o Sistema Municipal de Inclusão Digital.

Art. 8º. O horário de funcionamento de cada Telecentro integrante do Sistema Municipal de Inclusão Digital será de, no mínimo, 9 (nove) horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitindo-se seu funcionamento também aos sábados e domingos, dias em que será permitida a redução dos horários de funcionamento.
Parágrafo único. Durante todo o funcionamento, a estrutura dos Telecentros deverá contar com 75% (setenta e cinco por cento) das máquinas ministrando cursos (pesquisas escolares e oficinas) e 25% (vinte e cinco por cento) para o uso livre dos usuários, salvo os casos expressamente autorizados pelo Coordenador Geral de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Art. 9º. No prazo de 90 (noventa) dias, os Telecentros deverão:
I - efetuar o cadastramento dos usuários e interessados em participar das atividades desenvolvidas nessas unidades;
II - ministrar curso de introdução à informática e disponibilizar o uso livre dos computadores, observadas as condições fixadas do parágrafo único do artigo 8º deste decreto.
§ 1º. O prazo previsto no "caput" deste artigo será contado da data da publicação deste decreto para os Telecentros já em funcionamento e a partir de seu funcionamento para os Telecentros a serem implantados.
§ 2º. Decorrido o prazo mencionado no "caput" e no § 1º deste artigo, serão implantadas oficinas voltadas a educação, cultura, esportes e lazer, as quais integrarão o processo de inclusão digital e social do usuário.
§ 3º. Paulatinamente, serão introduzidos novos cursos mais avançados aos usuários já habilitados.
§ 4º. Os cursos de introdução não poderão ser totalmente eliminados da grade de cursos.
§ 5º. Serão desenvolvidas oficinas de criação de "sites", agência de notícias comunitárias e oficinas específicas, preferencialmente em parceria com órgãos da administração pública e organizações sem fins lucrativos participantes do Sistema.

DO CADASTRO DOS USUÁRIOS

Art. 10. Os usuários deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se em qualquer Telecentro do Sistema Municipal de Inclusão Digital, prestando informações verídicas, pelas quais respondem, nos termos da lei.
§ 1º. Admitir-se-á o cadastramento de usuários com idade a partir de 7 (sete) anos, podendo ser reduzida essa faixa etária em caso de criação de programas especiais, observados os horários adequados.
§ 2º. Do cadastro de usuários deverão constar informações tais como nome completo, registro de identidade civil, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e endereço; se o usuário for civilmente incapaz, constarão também os dados do respectivo representante legal, que responderá, nos termos da lei, por todos os atos por aquele praticados.

Art. 11. Fica assegurada a privacidade das informações do cadastro, mantidas sob sigilo, não podendo ser divulgadas nem fornecidas a terceiros, salvo em caso de solicitação de seu titular ou de determinação judicial.
Parágrafo único. São vedadas:
I - a divulgação do endereço de correio eletrônico dos usuários, salvo no caso de solicitação do próprio interessado;
II - a interceptação ou devassa do conteúdo de mensagens de terceiros, ainda que por provedor de acesso, salvo se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 12. É expressamente proibido o acesso de usuários a "sites", páginas e materiais de conteúdo pornográfico, discriminatório ou que incitem a prática de violência, abuso sexual, divulgação ou propagação de substâncias que causem dependência, apologia ao crime ou quaisquer atos atentatórios à integridade psíquica e moral dos usuários, nos termos da Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 49.914, de 14 de agosto de 2008, que a regulamenta, cujas normas deverão ser rigorosamente cumpridas por todos os Telecentros.

DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS TELECENTROS

Art. 13. Observado o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 14.668, de 2008, as entidades interessadas na implantação e manutenção de uma unidade do Sistema Municipal de Inclusão Digital - Telecentro deverão disponibilizar espaço próprio ou de que tenham a posse, inclusive em habitações subnormais, respeitadas as suas peculiaridades e desde que apresentem estrutura adequada ou passível de adequação, além de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, atendidas as exigências estabelecidas na legislação pertinente.
Parágrafo único. Os imóveis disponibilizados pelas entidades interessadas serão previamente vistoriados pela Municipalidade para fins de instalação dos Telecentros.

Art. 14. Para funcionamento dos Telecentros, serão disponibilizados pela Coordenadoria de Inclusão Digital, 1 (um) computador de mesa (servidor) com sistema operacional, baseado preferencialmente em "software" livre, com a tecnologia de servidor/terminais remotos "thin client", rede elétrica e lógica estruturada entre 15 (quinze) e 20 (vinte) terminais clientes.
§ 1º. Cada terminal cliente é composto por uma Central de Processamento de Dados - CPU, um monitor de vídeo, em teclado alfa numérico padrão ABNT2 e um "mouse".
§ 2º. As unidades do Sistema Municipal de Inclusão Digital contarão com equipamentos interligados por rede lógica estruturada, banda larga para Internet, recursos humanos e suprimentos.

DO FUNDO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 15. O Fundo Municipal de Inclusão Digital - FUMID tem como objetivo garantir recursos financeiros para a melhoria da gestão da Política Municipal de Inclusão Digital.
§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a gestão financeira do FUMID e à Secretaria Municipal de Participação e Parceria sua gestão administrativa.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio FUMID seus rendimentos.

Art. 16. Constituem receitas do FUMID:
I - dotação consignada no orçamento municipal;
II - doações, auxílios, legados e contribuições, inclusive aquelas realizadas pelos prestadores dos serviços descritos no subitem 1.07 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;
III - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17. O FUMID terá um Conselho Gestor, de caráter consultivo, que assessorará na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista neste decreto.
§ 1º. O Conselho será composto por 4 (quatro) membros, sendo:
I - 2 (dois) membros da Coordenadoria de Inclusão Digital da Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SF;
III - 1 (um) representante da área orçamentária da Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP.
§ 2º. Os membros do Conselho serão nomeados mediante portaria do Prefeito, que designará seu Presidente.
§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 18. O Conselho terá as seguintes atribuições:
I - assessorar na elaboração dos planos anuais de investimentos do Sistema Municipal de Inclusão Digital, inclusive na fixação dos valores destinados aos Telecentros;
II - avaliar e emitir parecer financeiro sobre projetos de aplicação de recursos do FUMID;
III - analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à aplicação de recursos do FUMID;
IV - assessorar na elaboração de propostas para aplicação dos recursos do FUMID.
Parágrafo único. Com vistas ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor, a Secretaria Municipal de Finanças deverá:
I - fazer publicar mensalmente no Diário Oficial da Cidade o volume de recursos recebidos pelo FUMID, seja por transferências, doações ou contribuições;
II - informar ao Conselho, no mínimo mensalmente, os valores dos recursos captados.

Art. 19. A gestão administrativa dos recursos do FUMID, exercida pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, abrangerá:
I - os atos de controle e liquidação de seus recursos;
II - a transferência de recursos em decorrência da celebração de termos de parceria com organizações não-governamentais, sem finalidade lucrativa;
III - a transferência de recursos em razão da celebração de convênios com outros entes públicos.
Parágrafo único. Além das atribuições previstas no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP deverá apresentar mensalmente relatório das despesas do FUMID ao respectivo Conselho Gestor.

Art. 20. Os prestadores de serviços que contribuírem para o FUMID poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no subitem 1.07 da lista do “caput” do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/3 (um terço) do valor do imposto devido.
§ 1º. Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do imposto com vencimento no mês subseqüente, respeitado o limite referido no “caput” deste artigo, vedada a compensação em outros meses, devendo o saldo do imposto ser recolhido na forma da legislação vigente.
§ 2º. O Conselho Gestor do FUMID emitirá comprovante de doação ao referido fundo, em favor do doador, indicando, dentre outros, o valor recebido e a data.
§ 3º. A concessão do desconto será efetuada na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.564, de 9 de abril de 2009

Regulamenta o artigo 13 da Lei n° 13.766, de 21 de janeiro de 2004, alterado pela Lei nº 14.661, de 27 de dezembro de 2007, que dispensa os servidores públicos municipais e seus dependentes da contribuição mensal devida ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, bem como define os beneficiários da assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica prestada pela Autarquia.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. Consideram-se beneficiários dos serviços de assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica prestados pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, independentemente de recolhimento de contribuição mensal à Autarquia:
I - os servidores públicos municipais, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS;
II - os servidores e empregados públicos municipais ativos e seus dependentes da Administração Direta, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, regidos:
a) pela Lei nº 8.989, de 1979;
b) pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º. São considerados dependentes dos servidores públicos municipais:
I - o cônjuge e a companheira ou companheiro;
II - os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;
III - os filhos com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam matriculados e freqüentando curso de ensino superior;
IV - o pai e a mãe inválidos;
V - os irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos.
§ 1º. Consideram-se inválidos os portadores de incapacidade total permanente, nos moldes preconizados pelos protocolos do Departamento de Saúde do Servidor - DSS, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, provada a dependência econômica com o servidor público municipal.
§ 2º. A constatação da invalidez e a respectiva inscrição como dependente serão precedidas de perícia feita por junta médica constituída pelo Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM para essa finalidade.
§ 3º. A perícia a que se refere o § 2º deste artigo será dispensada quando a sua realização for de competência do Departamento de Saúde do Servidor - DSS.
§ 4º. Considera-se companheira ou companheiro aquela ou aquele que mantém, nos termos da legislação vigente, comprovada união estável com servidor ou servidora.

§ 5º. Entende-se, também, por companheira ou companheiro a pessoa com orientação homossexual que, mediante convivência homoafetiva, mantém comprovada união com servidor ou servidora, observando-se, no que couber, a legislação civil vigente, em analogia com os critérios estabelecidos para configuração de união estável, no que couber.
§ 6º. Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do servidor, o enteado e o menor que estejam sob sua guarda ou tutela ou curatela.
§ 7º. A dependência econômica do cônjuge, da companheira ou companheiro e dos filhos menores é presumida, devendo a dos demais ser comprovada.

Art. 3º. Para a comprovação da união estável e da dependência econômica, devem ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:
I - declaração de imposto de renda do segurado, da qual conste o interessado como seu dependente;
II - disposições testamentárias;
III - declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
IV - prova de mesmo domicílio;
V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
VII - conta bancária conjunta;
VIII - registro em associação de classe onde conste o interessado como dependente do segurado;
IX - anotação constante da ficha de registro de empregados;
X - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica onde conste o segurado como responsável;
XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
XIII - quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 4º. São considerados pensionistas os assim definidos na legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 9 de abril de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.565, de 9 de abril de 2009

Regulamenta a Lei nº 14.900, de 6 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a gratuidade de transporte público para os acompanhantes de pessoas com deficiência, nos termos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A gratuidade de transporte público, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, para acompanhante de pessoa com deficiência no trajeto escola-casa e respectivo retorno sem a presença do titular do benefício, conforme previsto na Lei nº 14.900, de 6 de fevereiro de 2009, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os pais ou responsáveis legais, devidamente identificados, dos usuários matriculados e com freqüência regular em unidades de ensino legalmente reconhecidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes, localizadas no Município de São Paulo e cadastradas na São Paulo Transporte S/A - SPTrans, poderão utilizar-se do Bilhete Único Especial sem a presença do titular, pessoa com deficiência, em horários previamente estabelecidos, de acordo com o respectivo período de freqüência escolar, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 3º. Para que os pais ou responsáveis legais possam fazer uso do Bilhete Único Especial referido no artigo 2º deste decreto deverão ser apresentados, por ocasião do cadastramento ou renovação do cadastro na SPTrans, os seguintes documentos:
I - identificação da unidade de ensino;
II - declaração da unidade de ensino contendo os dados do aluno, o horário de aula e a duração do curso;
III - declaração de freqüência escolar expedida pela unidade de ensino, a ser apresentada quando da solicitação inicial do benefício e a cada período de 180 (cento e oitenta) dias;
IV - cédula de identidade e comprovante de endereço do acompanhante, originais e cópia.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício, o passageiro deverá embarcar pela porta dianteira, utilizar o Bilhete Único Especial no equipamento leitor localizado no interior do veículo, transpor a catraca e desembarcar pela porta traseira.

Art. 5º. O Bilhete Único Especial de que trata este decreto é pessoal e intransferível, devendo ser apresentado sempre que solicitado pelo operador ou pela fiscalização.
Parágrafo único. Na hipótese de uso indevido por terceiro, o Bilhete Único Especial será retido e cancelado.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Transportes e à SPTrans expedir normas e instruções destinadas à operacionalização do disposto neste decreto, bem como fiscalizar o seu estrito cumprimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE DE MORAES, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de abril de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.573, de 15 de abril de 2009

Estabelece procedimentos a serem observados pelas chefias na hipótese de o servidor público municipal, em razão de faltas reiteradas ao serviço ou de uso de substâncias psicoativas, ocasionar prejuízo à eficiência e ao bom andamento dos trabalhos em sua unidade.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que um dos princípios basilares da Administração Pública é a eficiência do serviço, sem a qual não há como atingir o seu objetivo maior que é o bem comum;
CONSIDERANDO que as faltas reiteradas ao serviço acarretam prejuízos ao desenvolvimento das tarefas sob a incumbência das diversas unidades da Prefeitura;
CONSIDERANDO que tanto as ausências ao trabalho quanto as consequências prejudiciais daí advindas devem ser apreciadas separadamente pela Administração, com vistas à responsabilização do servidor;
CONSIDERANDO a previsão, no ordenamento legal, de medidas que, se adotadas pela chefia do servidor faltoso, poderão contribuir para a diminuição das graves conseqüências ocasionadas pelas reiteradas e injustificadas faltas ao serviço;
CONSIDERANDO, por fim, que o uso de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, quando impeditivas do exercício das funções atribuídas ao servidor, também prejudicam a eficiência do serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º. A inassiduidade é caracterizada pela ausência reiterada e injustificada do servidor ao trabalho, independentemente da configuração das hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" do artigo 188 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º. É dever de todos os servidores que exercem cargo de chefia, diante da constatação de prejuízo causado ao serviço em decorrência de ausências reiteradas e injustificadas de seus subordinados ao trabalho, adotar as seguintes providências:
I - verificar se o servidor está impossibilitado de comparecer ao trabalho em razão de problemas de saúde, hipótese em que deverá orientá-lo a obter licença médica e tratamento especializado;
II - informar o servidor sobre a possibilidade de vir a requerer a sua exoneração e/ou dispensa do cargo e/ou função, de modo a evitar o exercício da pretensão punitiva por parte da Administração.

Art. 3º. Não se tratando das hipóteses referidas nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto e persistindo o comportamento inassíduo do servidor, deverá a chefia, sob pena de responsabilidade funcional:
I - continuar computando as faltas injustificadamente cometidas;
II - proceder à aplicação direta de penalidade, nos termos e forma previstos no artigo 187 da Lei nº 8.989, de 1979, e nos artigos 112 e 113 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003, tendo em vista que as ausências reiteradas e injustificadas do servidor ao trabalho acarretam prejuízos à eficiência do serviço e ferem o disposto no artigo 178, inciso III, e no artigo 179, "caput", ambos da Lei nº 8.989, de 1979;
III - aplicar novas punições no caso de reincidência na conduta inassídua, nos termos do inciso II deste artigo, até o limite de 5 (cinco) dias de suspensão;

IV - representar ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, se, atingido o limite de 5 (cinco) dias de suspensão, o servidor persistir no comportamento inassíduo.

Art. 4º. A adoção das providências determinadas nos incisos II a IV do artigo 3º deste decreto não interromperá a contagem das faltas injustificadas e nem impedirá a instauração de inquérito administrativo ou procedimento sumário para os fins previstos no artigo 188, incisos I e II, da Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 5º. Constatando que o servidor compareceu ao trabalho sob o efeito de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, que alteram o seu comportamento, ou que delas faz uso durante o expediente, sem recomendação médica documentada, deverá a chefia, sob pena de responsabilidade funcional:
I - impedir o servidor de exercer suas funções, atribuindo-lhe falta injustificada;
II - na primeira reincidência, atribuir falta injustificada ao servidor e aplicar-lhe pena de repreensão, nos termos do artigo 187 da Lei nº 8.989, de 1979, e dos artigos 112 e 113 do Decreto nº 43.233, de 2003, encaminhando-o à unidade de saúde mais próxima do local de trabalho, para avaliação médica e prescrição de tratamento, ou ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, situação em que:
a) caberá à chefia solicitar o resultado da avaliação ao órgão responsável pelo atendimento do servidor, para fins de acompanhamento, documentação e controle de seu tratamento;
b) não será descontado o período do dia em que o servidor se ausentar para tratamento, desde que devidamente atestado pelo órgão responsável;
III - na hipótese de segunda reincidência, durante ou após o tratamento, encaminhar memorando ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, instruído com a documentação oriunda da adoção das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo, para a instauração do competente inquérito administrativo ou procedimento sumário, ante a ocorrência de procedimento irregular de natureza grave, consubstanciado na conduta referida no “caput” deste artigo.
Parágrafo único. Consideram-se psicoativas as substâncias que ao entrarem em contato com o organismo, sob diversas vias de administração, atuam no sistema nervoso central produzindo alterações de comportamento, humor e cognição.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de abril de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.616, de 15 de maio de 2009

Confere nova redação ao artigo 47 do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente Escolar.

ALDA MARCO ANTONIO, Vide-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições do cargo de Agente Escolar às atuais demandas da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 47 do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 47**.** São atribuições do cargo de Agente Escolar:
I - auxiliar no atendimento e na organização dos educandos, nas áreas de circulação interna ou externa, nos horários de entrada, recreio e saída;
II - prestar assistência aos educandos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;
III - auxiliar no atendimento dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais;
IV - preparar e distribuir refeições e merenda aos educandos;
V - executar os serviços de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
VI - desempenhar as atividades de portaria;
VII - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no trato e transmissão de informações.
Parágrafo único. As atribuições referidas nos incisos IV e V deste artigo serão exercidas, exclusivamente, pelos atuais Agentes Escolares lotados em unidades educacionais que não contem com os serviços de limpeza, de nutrição e alimentação escolar terceirizados." (NR)

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, caberá ao Secretário Municipal de Educação dispor, mediante portaria, sobre o aproveitamento dos servidores integrantes da carreira de Agente Escolar e dos ocupantes de funções correspondentes, de acordo com a necessidade do serviço das unidades escolares.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - Substituto
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2009.

DECRETO Nº 50.633, de 25 de maio de 2009

Confere nova redação ao artigo 10 do Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, que regulamenta o disposto nos artigos 96 e 97 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, disciplinando o procedimento a ser observado na reposição, pelos servidores municipais, dos pagamentos indevidos feitos pela Fazenda Pública.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 10 do Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10**.** Da publicação da decisão proferida nos termos do artigo 9º deste decreto, observadas as disposições constantes dos artigos 176 e 177 da Lei nº 8.989, de 1979, caberá:
I - pedido de reconsideração, no prazo de 60 (sessenta) dias;
II - recurso, havendo pedido de reconsideração desatendido, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso referidos neste artigo não tem efeito suspensivo." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de maio de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.637, de 27 de maio de 2009

Dispõe sobre a vedação de nomeação ou designação para cargos de provimento em comissão e funções de confiança dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam vedadas as nomeações e designações para os cargos de provimento em comissão e funções de confiança que, na data da publicação deste decreto, se encontrarem vagos nos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo abrange as designações a que alude o artigo 56 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, de servidores para o exercício de cargos que comportem substituição e se encontrarem vagos.

Art. 2º. Em casos excepcionais, a nomeação ou a designação para os cargos e funções referidos no artigo 1º deste decreto poderá ser autorizada quando se trate do exercício de atribuições de direção, chefia, encarregatura, assistência, assessoramento ou equivalentes, exclusivamente nas hipóteses em que reste demonstrada a necessidade de sua formalização para evitar a paralisação dos serviços afetos às unidades ou órgãos aos quais se vinculem.
Parágrafo único. A proposta de nomeação ou designação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser submetida, caso a caso, à deliberação do Prefeito pelo titular do respectivo órgão, acompanhada de justificativa fundamentada.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de maio de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.648, de 1º de junho de 2009

Regulamenta a evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, prevista na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. A evolução funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação é a passagem de uma para outra referência de vencimentos imediatamente superior, mediante enquadramento, de acordo com os seguintes critérios:
I - tempo de efetivo exercício na carreira;
II - avaliação de desempenho;
III - títulos e atividades.

Art. 3º. São condições mínimas cumulativas para o integrante das carreiras do Quadro de Apoio à Educação ter direito à evolução funcional:
I - cumprimento do estágio probatório previsto no artigo 33 da Lei nº 14.660, de 2007;
II - implementação do tempo de efetivo exercício na carreira estabelecido no Anexo Único deste decreto, respeitados os mínimos progressivos nele previstos, na seguinte conformidade:
a) Tabela "A": para os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, enquadrados na Categoria 2, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei nº 14.660, de 2007, e do artigo 19 da Lei nº 14.715, de 2008;
b) Tabela "B": demais integrantes das carreiras;
III - cumprimento do interstício mínimo de 1 (um) ano na referência para novo enquadramento;
IV - implementação da pontuação estabelecida na Escala de Evolução Funcional, respeitado o mínimo de 80 (oitenta) pontos, na forma prevista no Anexo Único deste decreto.
Parágrafo único. O termo inicial da apuração do interstício na referência a que se refere o inciso III deste artigo será a data do último enquadramento por evolução funcional ou a data do ingresso na carreira, considerando-se a que por último ocorreu.

Art. 4º. Na apuração do tempo de efetivo exercício na carreira, serão considerados:
I - os afastamentos do serviço aos quais se referem o artigo 64 e o § 3º do artigo 50, ambos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a licença-adoção prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, a licença-paternidade prevista no artigo 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, o mandato de dirigente sindical instituído pelo artigo 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e outros afastamentos considerados como de efetivo exercício na forma da legislação específica;
II - as transformações de cargos operadas pela Lei nº 11.434, de 1993, e Lei nº 14.660, de 2007.
Parágrafo único. Na apuração do tempo de efetivo exercício, não serão consideradas as averbações em dobro de férias e licença-prêmio.

Art. 5º. A avaliação de desempenho será aferida de acordo com as disposições contidas no Título II da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, até que seja editado o decreto a que se refere o § 2º do artigo 39 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 6º. Serão considerados, como título, a capacitação e o tempo na carreira, e, como atividades, participação em Conselho de Escola, as desenvolvidas com a comunidade, Associação de Pais e Mestres e alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 7º. Ao desempenho, títulos e atividades serão atribuídos pontos, até o limite de 100 (cem), que comporão a Escala de Pontuação da Evolução Funcional, na seguinte conformidade:
I - até o máximo de 50 (cinqüenta) pontos: para a avaliação de desempenho;
II - até o máximo de 50 (cinqüenta) pontos: para títulos e atividades.

Art. 8º. A pontuação correspondente à avaliação de desempenho, na forma prevista no inciso I do artigo 7º deste decreto, será apurada mediante a aplicação da fórmula matemática Vc = Vo / 20, onde:
I - "Vc" corresponde ao valor da avaliação de desempenho convertida para a Escala de Pontuação da Evolução Funcional, correspondendo a, no máximo, 50 (cinqüenta) pontos;
II - "Vo" corresponde à média da avaliação de desempenho obtida durante o período de interstício exigido para mudança de referência, podendo variar de 200 (duzentos) a 1000 (mil) pontos;
III - 20 = constante.
Parágrafo único. O resultado da aplicação da fórmula referida neste artigo deverá ser arredondado para duas casas decimais.

Art. 9º. Os critérios para a apuração dos pontos relativos a títulos e atividades referidos no inciso II do artigo 7º deste decreto, bem como sua valoração, serão regulamentados por portaria do Secretário Municipal de Educação, observado o seguinte:
I - os títulos serão computados uma única vez;
II - somente serão computados os títulos e atividades obtidos durante a permanência do profissional em cada referência;
III - os comprovantes de participação nos eventos de capacitação expedidos pelas entidades promotoras deverão conter, no mínimo, o período de realização, a carga horária e, quando for o caso, a nota de aproveitamento;
IV - participação em Conselho de Escola correspondente a uma gestão;
V - participação não remunerada em atividades com a comunidade e Associação de Pais e Mestres, atestada pela chefia imediata;
VI - desenvolvimento de atividades com alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 10. Permanecerá por mais 1 (um) ano na referência o profissional integrante das carreiras do Quadro de Apoio à Educação que, embora haja implementado todos os prazos e condições para novo enquadramento, durante o período de permanência na referência, tenha sofrido aplicação das penalidades de repreensão ou de suspensão em decorrência de procedimento disciplinar processado na forma da legislação vigente.
§ 1º. A permanência por mais 1 (um) ano na referência será contada a partir da data em que o servidor teria direito à evolução funcional.
§ 2º. Na hipótese de ocorrer novo impedimento, nos termos do "caput" deste artigo, durante o cumprimento da permanência na referência, o servidor deverá cumprir novo período de 1 (um) ano na referência, contado da data em que completou o interstício de 1 (um) ano.
§ 3º. Os servidores impedidos nos termos deste artigo serão enquadrados por evolução funcional na data em que completarem o interstício exigido.

Art. 11. Excepcionalmente, no primeiro enquadramento por evolução funcional, os integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação terão assegurada a contagem de tempo prevista no § 1º do artigo 29 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e no parágrafo único do artigo 102 da Lei nº 13.652, de 5 de setembro de 2003, na redação conferida pela Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, caso não tenham se beneficiado dessa contagem até 27 de dezembro de 2007.

§ 1º. Para fins da contagem do tempo de exercício de cargos ou funções correlatos no serviço público municipal, será considerado o seguinte:

I - para o titular do cargo de Agente Escolar: o exercício de cargos ou funções de Servente Escolar, Servente e Contínuo Porteiro;

II - para o titular do cargo de Auxiliar Técnico de Educação: o exercício de cargos ou funções de Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar de Secretaria e Secretário de Escola.

§ 2º. O primeiro enquadramento de que trata este artigo farse-á diretamente na referência de vencimentos correspondente ao total do tempo apurado, desde que o servidor tenha, cumulativamente, atendido às condições mínimas estabelecidas nos incisos I, II e IV do artigo 3º deste decreto.

§ 3º. Quando o tempo apurado não corresponder aos totais mínimos estabelecidos no Anexo Único deste decreto, o enquadramento será feito na referência correspondente ao total de tempo inferior mais próximo ao apurado.

§ 4º. No primeiro enquadramento a que se refere este artigo, não será observado o disposto no artigo 10 deste decreto.

Art. 12. Os servidores que atenderem às condições e critérios estabelecidos neste decreto terão assegurada a evolução funcional, automaticamente, a partir da data em que implementarem o tempo estabelecido no Anexo Único ou da data em que obtiverem o total de 80 pontos da Escala de Pontuação da Evolução Funcional, considerada a que por último ocorrer.

Art. 13. O processamento dos enquadramentos previstos neste decreto será realizado pela Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2, da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, competindo:

I - à chefia imediata, sob sua inteira responsabilidade, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2/CCT os títulos referentes à participação em eventos de capacitação, bem como cadastrar os atestados para fins de evolução funcional, referentes a participação em Conselho de Escola, em atividades com a comunidade, Associação de Pais e Mestres, alunos com necessidades educacionais especiais e as penalidades de repreensão e suspensão, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

II - à Divisão de Recursos Humanos - CONAE 2, da Secretaria Municipal de Educação, a análise e apuração da pontuação correspondente à titulação decorrente da capacitação e participação em Conselho de Escola, em atividades com a comunidade, a Associação de Pais e Mestres ou alunos com necessidades educacionais especiais e a apuração do tempo de efetivo exercício na carreira e referência exigido para o enquadramento em cada referência;

III - a Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, consolidar e informar a contagem de tempo e a pontuação correspondente à avaliação de desempenho.

Art. 14. Os integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação manterão, na evolução funcional, o mesmo grau que detinham na situação anterior.

Art. 15. Caberá ao Secretário Municipal de Educação autorizar os enquadramentos por evolução

funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, podendo delegar essa competência nos termos do § 7º do artigo 35 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover os meios necessários para assegurar a capacitação dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais da Educação, conforme dispõe o inciso I do artigo 100 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.064, de 13 de julho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de junho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 50.648, de 1º de junho de 2009
Tabela "A"

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos		
			ESCALA DE PONTUAÇAO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL 80 pontos	
		Tempo	Títulos	Desempenho
Auxiliar Técnico de Educação			Na forma a ser Estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Educação	30 pontos
Categoria 2	QPE-7	0		
	QPE-8	6		
	QPE-9	10		
	QPE-10	14		
Categoria 3	QPE-11	18		
	QPE-12	21		
	QPE-13	24		
	QPE-14	27		

Tabela "B"

Denominação do cargo	Ref.	Critérios mínimos		
			ESCALA DE PONTUAÇÃO DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL 80 pontos	
		Tempo	Títulos	Desempenho
Agente Escolar				
a) Categoria 1	QPE-1	0	Na forma a ser estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Educação	30 pontos
b) Categoria 2	QPE-2	6		
c) Categoria 3	QPE-3	11		
d) Categoria 4	QPE-4	18		
Auxiliar Técnico de Educação			Na forma a ser estabelecida em Portaria do Secretário Municipal de Educação	30 pontos
a) Categoria 1	QPE-3	0		
	QPE-4	3		
	QPE-5	6		
	QPE-6	9		
b) Categoria 2	QPE-7	11		
	QPE-8	13		
	QPE-9	15		
	QPE-10	19		
c) Categoria 3	QPE-11	21		
	QPE-12	23		
	QPE-13	25		
	QPE-14	27		

DECRETO Nº 50.672, de 17 de junho de 2009

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e estabelece as condições de adesão ao Programa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Paulo, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, lotadas ou em exercício nos órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em gozo do benefício salário-maternidade de que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício na seguinte conformidade:

I – para as servidoras em gozo do benefício de que trata o artigo 71 da Lei Federal nº 8.213, de 1991: até 30 (trinta) dias, contados da data do parto;

II – para as servidoras em gozo do benefício de que trata o artigo 71-A da Lei Federal nº 8.213, de 1991:

a) até 30 (trinta) dias, contados da adoção ou da obtenção da guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;

b) até 15 (quinze) dias, contados da adoção ou da obtenção da guarda judicial de criança com mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade;

c) até 7 (sete) dias, contados da adoção ou da obtenção da guarda judicial de criança com até 8 (oito) anos de idade.

§ 2º. Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, a prorrogação terá a duração de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência do benefício de que trata o artigo 71 da Lei Federal nº 8.213, de 1991.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, a prorrogação iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência do benefício de que trata o artigo 71-A da Lei Federal nº 8.213, de 1991, e terá a seguinte duração:

I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança com até 1 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta) dias, no caso de criança com mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze dias), no caso de criança com 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 1º. A servidora que transgredir o disposto no “caput” deste artigo perderá o direito à prorrogação,

sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário e da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica à servidora que, em regime de acúmulo lícito, exerça cargo, função ou emprego em órgão público ou ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou em pessoa jurídica de direito privado, cuja licença-maternidade ou adoção tenha duração de 120 (cento e vinte) dias ou menos, conforme o caso, e, em razão do seu término, retorne ao exercício desse cargo, função ou emprego.

Art. 4º. As beneficiárias do Programa ora instituído em gozo do benefício salário-maternidade de que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei Federal nº 8.213, de 1991, na data de publicação deste decreto, poderão requerer o benefício da prorrogação nos prazos previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 2º ou, se ultrapassados estes, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 5º. Fica delegada aos Secretários Municipais competência para conceder a prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.
Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser internamente delegada, a critério de cada Secretário.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização expedirá normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 7º. As disposições deste decreto não se aplicam às servidoras efetivas e as servidoras admitidas nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e da Lei nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, assim como às servidoras submetidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, na forma da Lei nº 14.651, de 20 de dezembro de 2007, cuja ampliação dos períodos da licença à gestante e da licença por adoção é disciplinada pela Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008.
Parágrafo único. Não cometerá a falta grave a que alude o § 3º do artigo 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, ou o § 2º do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, ambos na redação dada pela Lei nº 14.872, de 2008, a servidora referida no “caput” deste artigo que, em regime de acúmulo lícito, exerça cargo, função ou emprego em órgão público ou ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou em pessoa jurídica de direito privado, cuja licença maternidade ou adoção tenha duração de 120 (cento e vinte) dias ou menos, conforme o caso, e, em razão do seu término, retorne ao exercício desse cargo, função ou emprego.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.687, de 25 de junho de 2009

Regulamenta o disposto nos artigos 134 e 135 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, disciplinando a organização da escala de férias, a acumulação de férias e o gozo de períodos não usufruídos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Anualmente, a chefia de cada unidade organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, bem como adotará as providências destinadas à sua elaboração nos meses de outubro e novembro, na conformidade do disposto neste decreto.

Art. 2º. As férias deverão ser usufruídas no próprio exercício a que se referirem, podendo o seu gozo dar-se na seguinte conformidade:
I - um período de trinta dias corridos;
II - dois períodos de quinze dias;
III - um período de dez e outro de vinte dias.

Art. 3º. A escala de férias será organizada de modo a manter a continuidade dos serviços, atendidas as peculiaridades de cada atividade.
§ 1º. O número máximo mensal de servidores em gozo de férias não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de servidores de cada unidade.
§ 2º. Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:
I - o servidor, no mês de outubro, indicará o mês ou meses em que usufruirá as férias;
II - na hipótese do servidor não se manifestar na forma do inciso I deste artigo, caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional, fixar o mês ou meses para o gozo das férias, que poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor;
III - aprovada e organizada a escala pela chefia da unidade, será dada ciência aos interessados e, no mês de dezembro, remetida à unidade de recursos humanos da Secretaria, Subprefeitura ou órgãos equiparados, para cadastro no sistema da folha de pagamento.
§ 3º. As férias cadastradas somente poderão ser interrompidas ou alteradas na forma do disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste decreto.
§ 4º. O servidor deslocado para prestar serviços em outra unidade será obrigatoriamente incluído na respectiva escala, sob pena de responsabilidade funcional da chefia imediata da nova unidade.
§ 5º. O servidor que não se encontrar em exercício no mês de outubro, em razão da concessão de afastamento ou licença, poderá indicar o respectivo período de férias na data em que reassumir o exercício do cargo ou função, observado o seguinte:
I - se o retorno ocorrer até dezembro, antes do cadastramento em folha, os períodos serão incluídos na respectiva escala de férias;
II - se o retorno ocorrer posteriormente ao cadastramento, os períodos serão incluídos em escala suplementar, cuja organização observará o disposto nos incisos II e III do § 2º deste artigo.
§ 6º. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica aos servidores afastados para prestação de serviços junto a outros entes ou órgãos públicos.
Art. 4º. A chefia de cada unidade zelará pelo cumprimento da escala de férias e será responsável pela efetiva fruição dos períodos de férias na conformidade nela prevista.
Parágrafo único. Para cumprimento da escala de férias, a chefia de cada unidade, mediante aviso, dará ciência aos servidores do início do respectivo período de descanso.

Art. 5º. É proibida a acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 6º. A partir da data da publicação deste decreto, fica também proibida a acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias, independentemente dos exercícios a que se referirem.

Art. 7º. As férias relativas a exercício subsequente a períodos acumulados na forma dos artigos 5º e 6º deste decreto serão obrigatoriamente usufruídas, ficando vedada sua interrupção ou alteração por necessidade de serviço ou outro motivo justo.
§ 1º. Será admitida a interrupção ou a alteração de período que possa ser reprogramado para fruição no mesmo exercício, observado o disposto nos artigos 8º e 9º deste decreto.
§ 2º. Será igualmente admitida a alteração na hipótese de concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias, reprogramando-se, obrigatoriamente, a fruição de pelo menos 2 (dois) períodos a partir data do retorno ao serviço, quando este ocorrer no exercício seguinte e quando não for possível a reprogramação do período no mesmo exercício a que se referir.
§ 3º. Na hipótese do servidor acumular, em razão da concessão de afastamentos ou licenças, 120 (cento e vinte) dias de férias, serão elas gozadas ininterruptamente a partir da data do último retorno, de forma que a situação de acúmulo seja reconduzida aos limites previstos nos artigos 5º e 6º deste decreto.

Art. 8º. A escala de férias só poderá ser alterada por absoluta necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, devidamente justificados.
§ 1º. A chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade de serviço, ou o motivo justo que, a ser comprovado por meio da juntada do respectivo documento, submetendo-o à chefia de gabinete da respectiva Secretaria ou órgão equiparado, ou, ainda, à autoridade equiparada do órgão, para fins de autorização.
§ 2º. Na hipótese do motivo justo ser a concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias, a documentação será suprida pela indicação da data da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
§ 3º. Autorizada a alteração, a chefia da unidade reprogramará a fruição do período para o mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte, observando-se, para os servidores afastados e licenciados, o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 7º deste decreto.
§ 4º. O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada nova alteração da data de início por necessidade de serviço ou outro motivo justo, exceto na hipótese do § 2º deste artigo e do § 2º do artigo 7º deste decreto.

Art. 9º. As férias dos servidores só poderão ser interrompidas por absoluta necessidade do serviço, devidamente justificada.
§ 1º. A chefia da unidade elaborará relatório circunstanciado com a demonstração da indeclinável necessidade do serviço, submetendo-o à chefia de gabinete da respectiva Secretaria ou órgão equiparado, ou, ainda, à autoridade equiparada do órgão, para fins de autorização.
§ 2º. Autorizada a interrupção, os dias restantes serão reprogramados para fruição no mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte.
§ 3º. O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada sua interrupção ou alteração, exceto na hipótese do § 1º do artigo 7º deste decreto.

Art. 10. Na hipótese do § 2º do artigo 7º, do § 3º do artigo 8º e do § 2º do artigo 9º, todos deste decreto, sendo as férias reprogramadas para fruição no exercício seguinte, o período alterado ou os dias restantes do período interrompido serão indeferidos no ato da reprogramação.

§ 1º. O mesmo período não poderá ser indeferido mais de uma vez.
§ 2º. A partir da data da publicação deste decreto, fica vedado o indeferimento de férias em desconformidade com o disposto neste artigo.

Art. 11. O servidor afastado para prestar serviços a outros entes ou órgãos públicos, com ou sem prejuízo dos vencimentos, terá seu direito a férias regido pela legislação municipal, especialmente quanto à sua aquisição, gozo e vedação de acumulação.
§ 1º. Incumbirá à unidade de recursos humanos da unidade de origem comunicar ao órgão cessionário os períodos de férias do servidor, acumulados ou não, a serem usufruídos durante o período do afastamento, bem como controlar e manter os respectivos registros.
§ 2º. Incumbirá também à unidade de recursos humanos da unidade de origem comunicar ao chefe do gabinete da Secretaria ou órgão equiparado, ou à autoridade equiparada do órgão, qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados, para adoção das providências necessárias à sua regularização.
§ 3º. Na hipótese de as férias não serem regularizadas na forma estabelecida pela Administração Municipal, o afastamento será cessado, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 4º. As férias do servidor de que trata este artigo não poderão ser alteradas em razão do afastamento concedido, vedada a aplicação do disposto no § 2º do artigo 7º e no § 2º do artigo 8º, ambos deste decreto.

Art. 12. Os períodos de férias dos servidores públicos acumulados em desconformidade com o disposto no artigo 135 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, relativos aos exercícios de 2008 e anteriores, bem como aqueles que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias, independentemente do exercício a que se referirem, deverão ser regularizados, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2012.
§ 1º. A fruição das férias acumuladas deverá ser distribuída, de maneira proporcional, em escala extraordinária que compreenderá os exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 e contemplara as férias relativas a esses exercícios e as acumuladas, de forma que, em 31 de dezembro de 2012, a situação de acúmulo tenha sido reconduzida aos limites referidos no "caput" deste artigo, observado o seguinte:
I - a escala dos servidores que tenham acumulado 120 (cento e vinte) dias de férias será organizada pela chefia da unidade e por ela aprovada;
II - a escala dos servidores dos servidores que tenham acumulado mais de 120 (cento e vinte dias) de férias será organizada pela chefia da unidade e aprovada pelo chefe de gabinete da Secretaria ou órgão equiparado, ou, ainda, pela autoridade equiparada do órgão.
§ 2º. Para fins de elaboração da escala extraordinária, será observado o seguinte procedimento:
I - após levantamento das férias acumuladas pela unidade de recursos humanos da Secretaria, Subprefeitura ou órgãos equiparados, a escala já programada para o exercício de 2009 será alterada para atender a distribuição feita;
II - a escala extraordinária será cadastrada no sistema da folha de pagamento.
§ 3º. Os servidores que fizeram programação de fruição de férias acumuladas nos termos das portarias expedidas pela respectiva Secretaria ou órgão equiparado, para sua regularização na forma da Portaria nº 134/SGP/2004, deverão efetuar nova programação para atender ao disposto neste artigo.
§ 4º. Para fins de atendimento ao disposto neste artigo, fica dispensada a observância do limite fixado no artigo 2º deste decreto.

Art. 13. As férias indeferidas por conveniência ou necessidade do serviço ou não usufruídas por motivo justo poderão ser convertidas em tempo de serviço nos termos da legislação em vigor.

Art. 14. Compete à unidade de recursos humanos das Secretarias Municipais e órgãos equiparados:
I - cadastrar as férias dos servidores no sistema da folha de pagamento, de acordo com a escala de

férias anual, suplementar e extraordinária;
II - comunicar ao chefe de gabinete, ao diretor de departamento ou autoridade equiparada, conforme o caso, o não cumprimento das disposições deste decreto pela chefia da unidade, assim como qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados;
III - controlar a observância do limite estabelecido no artigo 2º deste decreto, solicitando às unidades que promovam as medidas necessárias ao restabelecimento desse limite;
IV - encaminhar anualmente à chefia de gabinete relatório contendo os saldos acumulados de férias.

Art. 15. A acumulação ou interrupção de férias, a organização ou alteração da escala de férias e o gozo de férias em desconformidade com o disposto neste decreto caracterizará infração disciplinar, incumbindo às chefias de gabinete ou autoridades equiparadas a adoção das providências necessárias à aplicação das penalidades cabíveis às chefias das unidades, à chefia da unidade de recursos humanos e aos servidores interessados, conforme o caso.

Art. 16. Fica delegada à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização competência para estabelecer, por portaria, normas complementares e procedimentos necessários à fiel execução deste decreto, em especial:
I - instituir o formulário padrão do aviso de férias;
II - estabelecer o procedimento para organização da escala de férias anual, suplementar e extraordinária, inclusive em relação aos servidores afastados e licenciados;
III - apreciar os casos omissos ou excepcionais.

Art. 17. As Autarquias e Fundações Municipais que tenham em seus quadros servidores regidos pela Lei nº 8.989, de 1979, deverão, atendida a conveniência e necessidade dos serviços, adotar o sistema de programação anual de férias, observando, no que couber, os princípios estabelecidos neste decreto.

Art. 18. As disposições deste decreto não se aplicam ao pessoal vinculado ao Quadro dos Profissionais da Educação, que gozarão férias na forma disciplinada em portaria do Secretário Municipal da Educação.
Parágrafo único. Na disciplina estabelecida para os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional das unidades da Secretaria Municipal de Educação serão observadas, no que couber, as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 19. Ficam revogados o Decreto nº 23.527, de 5 de março de 1987, a Portaria SMA nº 13/83, a Portaria SGP nº 143/2004, a Portaria SME nº 3.018/2004, a Portaria SAS nº 019/2004, a Portaria SMSP nº 15/2006, a Portaria SMS nº 1651/2006, a Portaria SF nº 104/2006, a Portaria SVMA nº 23/2007, as Ordens Internas SJ nº 03/2004 e 06/2004 e a Ordem Interna SMCIS nº 02/2004.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.711, de 3 de julho de 2009

Estabelece prazo para a devolução de processos administrativos nas hipóteses que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento do disposto no inciso VI do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, alterada pela Lei nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007, relativamente ao dever do agente público de observar, na sua atuação, o princípio da impulsão, de ofício, do processo administrativo, praticando os atos necessários ao seu andamento,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os processos administrativos solicitados ou requisitados para fins de consulta ou para instruir atividade fiscalizatória deverão ser devolvidos à unidade de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que deram entrada na unidade solicitante ou requisitante.

§ 1º. Necessitando de tempo maior, a unidade solicitante ou requisitante deverá providenciar cópia reprográfica das peças que entender pertinentes, devolvendo o processo administrativo à unidade de origem no prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os processos administrativos solicitados pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para instrução de ações judiciais, devendo, entretanto, ser devolvidos no menor prazo possível, com eventual indicação de medidas administrativas cuja adoção se faça necessária.

Art. 2º. Os processos administrativos solicitados ou requisitados até a presente data, para fins de consulta ou para instruir atividade fiscalizatória, e que ainda se encontram nas unidades solicitantes ou requisitantes, deverão ser devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste decreto.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 50.729, de 7 de julho de 2009

Dispõe sobre a opção pela inclusão das parcelas remuneratórias que especifica na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem assim estabelece novo prazo para o exercício do direito previsto no artigo 4º do Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art.1º. As parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, passíveis de incidência da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na conformidade da legislação própria, discriminadas do Anexo I deste decreto, integrarão, automaticamente, a base da referida contribuição, garantido ao servidor o direito de opção pela sua exclusão, exceto nas hipóteses constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A opção a que se refere o "caput" deste artigo não poderá ser feita nas hipóteses do § 1º do artigo 89 e § 3º do artigo 91, ambos da Lei nº 14.660, de 27 de dezembro de 2007, assim como do § 1º do artigo 76 da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, nas quais a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.

Art. 2º. As parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, passíveis de incidência da contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, na conformidade da legislação específica, discriminadas no Anexo II deste decreto, serão incluídas na base da referida contribuição mediante opção do servidor.

Art. 3º. As opções previstas nos artigos 1º e 2º deste decreto serão feitas e revistas medianteformulários próprios, observadas as disposições do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subsequentes, especialmente as contidas nos §§ 4º, 5º e 10 de seu artigo 3º, bem como as constantes do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subsequentes.

Art. 4º. A Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional e a Gratificação Especial para Especialistas, instituídas, respectivamente, pelos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, absorvidas nas Escalas de Padrões de Vencimentos na forma do artigo 1º da Lei nº 14.709, de 3 de abril de 2008, passarão a integrar, obrigatoriamente, a base da contribuição previdenciária até a absorção total dos valores nas referidas Escalas, enquanto forem ou voltarem a ser percebidas na forma da lei

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e aos Assistentes de Suporte Técnico, os quais poderão realizar a opção prevista no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º. Os servidores que se encontrarem percebendo as parcelas remuneratórias discriminadas no artigo 1º deste decreto e que tiveram tais parcelas incluídas na base de contribuição previdenciária automaticamente, em caráter excepcional, anteriormente à edição deste decreto, deverão, observado o disposto no parágrafo único do referido artigo, optar, expressamente, pela sua exclusão da base da referida contribuição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da portaria a que se refere o artigo 10.

§ 1º. A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês em que foi efetuada a inclusão automática, devendo os valores correspondentes à contribuição descontada ser restituídos aos servidores.

§ 2º. A exclusão de que trata este artigo implicará o não recebimento das parcelas nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

§ 3º. Caso o servidor não realize a opção, as parcelas permanecerão incluídas na base da contribuição previdenciária, assegurada, na forma do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 46.860, de 2005, a opção pela exclusão, a qualquer tempo, observado, quanto a seus efeitos, o disposto no inciso III do § 1º do mesmo artigo.

§ 4º. Para o servidor afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, férias e nas demais hipóteses legais de afastamento e licenciamento, o prazo consignado neste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do exercício do direito de opção no curso do período de afastamento ou licenciamento.

§ 5º. A opção de que trata este artigo será feita mediante formulário próprio.

Art. 6º. Os servidores que se encontrarem percebendo as remunerações discriminadas no artigo 2º deverão optar, expressamente, pela inclusão das parcelas percebidas anteriormente à edição deste decreto e até a data da formalização dessa opção, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da portaria a que se refere o artigo 10.

§ 1º. A opção a que se refere este artigo produzirá efeitos a partir do mês em que teve início a percepção da parcela, devendo os valores correspondentes à contribuição previdenciária ser recolhidos pelo servidor e pelo Município.

§ 2º. A inclusão de que trata este artigo implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões, na forma da lei.

§ 3º. Caso o servidor não realize a opção, as parcelas permanecerão excluídas da base da contribuição previdenciária, assegurada, na forma do § 4º do artigo 3º do Decreto nº 46.860, de 2005, a opção pela inclusão, a qualquer tempo, observado, quanto a seus efeitos, o disposto no inciso III do § 1º do mesmo artigo.

§ 4º. Para o servidor afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, férias e nas demais hipóteses legais de afastamento e licenciamento, o prazo consignado neste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do exercício do direito de opção no curso do período de afastamento ou licenciamento.

§ 5º. A opção de que trata este artigo será feita mediante formulário próprio.

Art. 7º. Fica estabelecido novo prazo, com duração de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da portaria a que se refere o artigo 10 deste decreto, para opção pela exclusão ou inclusão de parcelas percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargos em comissão na base de contribuição social, conforme previsto no artigo 4º do Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008.

§ 1º. A opção pela exclusão a que se refere este artigo não poderá ser feita em relação a parcelas cuja incorporação ou permanência tenha sido assegurada nos termos do artigo 17 do Decreto nº 46.861, de 2005, hipótese em que a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.

§ 2º. Para o servidor afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, férias e nas demais

hipóteses legais de afastamento e licenciamento, o prazo consignado neste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do exercício do direito de opção no curso do período de afastamento ou licenciamento.

Art. 8º. Os servidores serão convocados para realização das opções previstas neste decreto, assim como para as previstas no artigo 3º do Decreto nº 46.860, de 2005, pela Unidade de Recursos Humanos - URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura.

§ 1º. As convocações poderão ser feitas de forma escalonada para atender às necessidades dos serviços.

§ 2º. Os servidores afastados ou licenciados que não realizarem opção durante o período de afastamento ou licenciamento serão convocados a partir da data que reassumirem suas funções.

Art. 9º. Compete à Unidade de Recursos Humanos - URH e à Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura a verificação do enquadramento do servidor nas hipóteses de que trata o parágrafo único do artigo 1º deste decreto, bem como as referidas no inciso III do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 46.860, de 2005, mediante levantamento de sua situação funcional.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização instituirá os formulários próprios para realização das opções a que se refere este decreto, bem como estabelecerá critérios e procedimentos uniformes para sua realização, observadas as disposições constantes deste decreto, dos Decretos nº 46.860 e nº 46.861, ambos de 2005, e alterações subsequentes, bem como das Leis nº 13.973, de 12 de maio de 2005, nº 14.244, de 2006, nº 14.464, de 2007, nº 14.411, de 2007, nº 14.591, de 2007, nº 14.660, de 2007, e nº 14.713, de 2008.

Art. 11. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2008, os itens 9, 10 e 13 a 16 da Tabela “A” do Anexo I a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 46.860, de 2005, na redação conferida pelo Anexo Único do Decreto nº 49.721, de 9 de julho de 2008.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 50.729

DE 7 DE JULHO DE 2009

VANTAGENS	LEGISLAÇÃO
1. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 (NB)	Lei nº 13.652, de 25.09.2003 (art. 20, I, II, § 2º; art.23 e art. 41, II, "b")
2. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 (NM)	Lei nº 13.748, de 16.01.2004 (art. 21, I, § 2º; art.24 e art. 43, I, "b")
3. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 (NS)	Lei nº 14.591, de 13.11.2007 (art. 24, I, II, § § 1º e 3º)
4. Jornada Especial de Trabalho Excedente –TEX (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 13)
5. Jornada Especial de Horas-Aula Excedente – JEX (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 13)
6. Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente – HTE (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 14)
7. Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40 (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 13)
8. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE.40 (QPE)	Lei nº 14.660, de 26.12.2007 (art. 13 e art. 15, VII)
9.Jornada Especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J.24 (QPS)	Lei nº 14.713, de 4.4.2008 (art. 27)
10. Jornada Especial de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais - J.36 (QPS)	Lei nº 14.713, de 4.4.2008 (art. 27)
11. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 (QPS)	Lei nº 14.713, de 4.4.2008 (art. 27 e art. 28)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 50.729

DE 7 DE JULHO DE 2009

VANTAGENS	LEGISLAÇÃO
1. Gratificação de Apoio à Educação	Leis nº 14.244, de 29.11.2006, nº 14.464, de 4.7.2007, e nº 14.709, de 3.4. 2008
2. Gratificação Especial para Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social e Diretor de Equipamento Social	Lei nº 14.411, de 25.05.2007
3. Gratificação por Local de Trabalho	Lei nº 14.660, de 26.12.2007
4. Gratificação por Serviço Noturno	Lei nº 14.660, de 26.12.2007, Lei nº 14.709, de 3.4.2008
5. Prêmio de Produtividade de Desempenho	Lei nº 14.713, de 4.4.2008

DECRETO Nº 50.733, de 14 de julho de 2009

Estabelece as normas e os procedimentos para o controle dos bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas visando disciplinar a análise da incorporação, transferência e baixa dos bens patrimoniais móveis municipais, bem como de adotar procedimentos para o seu controle no âmbito da Administração Municipal Direta;
CONSIDERANDO ser atribuição exclusiva das Unidades Orçamentárias o controle e o gerenciamento desses bens,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 1º. São considerados bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta todos os equipamentos e materiais permanentes que em razão de seu uso corrente não perdem sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Excetuam-se da definição constante do "caput" deste artigo, os bens que se enquadram nos seguintes parâmetros:
I - durabilidade: quando em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
II - fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por serem quebradiços ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
III - perecibilidade: quando sujeitos a modificações (químicas ou físicas), deteriorações ou perda de suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: quando se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;
V - transformabilidade: quando adquiridos para fim de transformação.

TÍTULO II

DA INCORPORAÇÃO

Art. 2º. Devem ser incorporados ao acervo da Administração Municipal Direta todos os bens que se enquadram no artigo 1º deste decreto e que tenham sido obtidos mediante aquisição, doação, permuta/benfeitoria, produção própria de bens, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

Art. 3º. O registro da incorporação far-se-á mediante o formulário Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM preenchido, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária, de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis, a ser instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º. A análise da incorporação de bens patrimoniais móveis sob o aspecto contábil, inclusive sua transcrição para a NIBPM, caberá exclusivamente a servidor da Unidade Orçamentária, efetivo da carreira de Contador ou Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis.
§ 2º. Nos casos em que a incorporação for registrada em Unidade Orçamentária extinta, originária da aquisição, a transferência para a Unidade Orçamentária atual correspondente deverá ser providenciada imediatamente.

Art. 4º. Para a incorporação de bens patrimoniais móveis por meio de aquisição, a Unidade Orçamentária deverá providenciar o preenchimento da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM, encaminhando-a à Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria - DECON, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da emissão da Nota de Liquidação.

Art. 5º. O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal, o despacho autorizatório, o Termo de Doação e a cópia das publicações do despacho e do extrato do referido termo no Diário Oficial da Cidade.
Parágrafo único. No caso de o doador do bem, seja pessoa física ou jurídica, não possuir o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada, comprovando ser o proprietário legítimo, devendo dela constar ainda a descrição detalhada do bem e seu valor estimado.

Art. 6º. A incorporação de permuta/benfeitoria, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins sempre deverá ser precedida de despacho autorizatório do Titular da Unidade Orçamentária, devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade.
§ 1º. Os valores a serem considerados deverão estar sempre de acordo com o documento fiscal e, na sua ausência, com o valor estimado de mercado, exceto para os casos de reativação, quando será auferido o menor valor da moeda corrente.
§ 2º. Os bens móveis produzidos pela Unidade deverão ser incorporados ao patrimônio municipal mediante apuração de seu custo.

Art. 7º. As Notas de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPMs deverão ser encaminhadas à Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria - DECON, juntamente com o formulário Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis, devidamente preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis, com uma cópia da Nota de Liquidação originária.
Parágrafo único. A 3ª (terceira) via da Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis protocolada pelo DECON será documento hábil para a retirada das chapas de identificação patrimonial, quando for o caso, e das cópias das Notas de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPMs.

Art. 8º. A Divisão de Controles Contábeis - DICOC anotará os números de identificação dos bens passíveis de chapeamento, datará e numerará a Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM.
§ 1º. A DICOC reterá a via original para controle e colocará, à disposição da Unidade Orçamentária, as respectivas cópias com as chapas de identificação patrimonial, quando for o caso, acompanhadas da 2ª (segunda) via da Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis.
§ 2º. Após a retirada das chapas de identificação patrimonial, a Unidade Orçamentária terá até 20 (vinte) dias úteis para efetivar o chapeamento.
§ 3º. A chapa de identificação deverá ser afixada em local perfeitamente visível.

Art. 9º. Após a devida incorporação, a Unidade Orçamentária providenciará a Ficha de Controle de Bem Patrimonial Móvel - FCBPM, com os campos preenchidos, obrigatoriamente, de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 10. A movimentação de bens entre Unidades Administrativas da mesma Unidade Orçamentária, bem como entre Unidades Orçamentárias do mesmo Órgão, deverá ser registrada no formulário Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, conforme estabelecido no Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

§ 1º. Cada bem movimentado será objeto de emissão de um Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, salvo quando se tratar de bens constantes da mesma Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM.

§ 2º. A movimentação de bem patrimonial móvel entre Unidades Orçamentárias formalizar-se-á mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem movimentados e a autorização do Titular da Unidade Orçamentária, com posterior emissão do Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM pela área contábil da Unidade Orçamentária que entrega o bem.

§ 3º. A área contábil da Unidade Orçamentária que entrega o bem, após emitir e assinar o Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, o encaminhará à área contábil da Unidade Orçamentária que recebe o bem, para assinatura, retornando-a à Unidade Orçamentária de origem.

§ 4º. As Unidades Orçamentárias envolvidas ficam responsáveis pelo preenchimento das respectivas Fichas de Controle de Bem Patrimonial Móvel.

TÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis quando transferidos de um Órgão para outro, devendo ser efetuado por meio do formulário Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, preenchido pela Unidade Orçamentária que transfere o bem, de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

Art. 12. A transferência de bem patrimonial móvel pelo Órgão formalizar-se-á mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem transferidos e a autorização do Titular da Unidade Orçamentária, com posterior emissão da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, pela área contábil da Unidade Orçamentária que transfere.

Parágrafo único. Cada bem transferido será objeto de emissão de uma Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, salvo quando se tratar de bens constantes da mesma Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM.

Art. 13. A área contábil da Unidade Orçamentária que transfere o bem, após emitir e assinar a Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, a encaminhará à área contábil da Unidade Orçamentária que recebe o bem, para assinatura, retornando-a à Unidade Orçamentária de origem.

Art. 14. As Notas de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPMs emitidas deverão ser encaminhadas à DICOC, juntamente com o formulário Solicitação de Registro Contábil de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis.

Parágrafo único. A 3ª (terceira) via da Solicitação de Registro Contábil de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis protocolada pelo DECON será documento hábil para a retirada das cópias das Notas de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPMs.

Art. 15. Após a conferência, a DICOC efetuará o registro, datando e numerando a Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM.

Parágrafo único. A DICOC reterá a via original para controle e colocará, à disposição da Unidade Orçamentária que transfere o bem, as respectivas cópias acompanhadas da 2ª (segunda) via da Solicitação de Registro Contábil de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis.

Art. 16. As Unidades Orçamentárias envolvidas ficam responsáveis pelo preenchimento das respectivas Fichas de Controle de Bem Patrimonial Móvel, de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

TÍTULO V

DA BAIXA

Art. 17. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio municipal quando se verificar sua imprestabilidade, obsolescência, desuso, furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienação, doação, alteração de enquadramento de elemento de despesa e outros, devendo ser efetuado por meio do formulário Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM, preenchido pela Unidade Orçamentária de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

Art. 18. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização do Titular da Unidade Orçamentária, comprovante ou Requisição- Destinação Final de Bens Patrimoniais Móveis, ofício referente à devolução de chapas de identificação patrimonial ou declaração de extravio de chapas, com posterior emissão da Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM.

§ 1º. Nos casos de baixa de bem patrimonial móvel por alteração de enquadramento de elemento de despesa deverá constar a relação de bens a serem baixados e a respectiva autorização do Titular da Unidade Orçamentária.

§ 2º. Cada bem baixado será objeto de emissão de uma Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM, salvo quando se tratar de bens constantes da mesma Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM.

Art. 19. O laudo de avaliação a que se refere o artigo 18 deste decreto deverá ser emitido conforme a seguinte classificação do bem:

I - irrecuperável: quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características;

II - recuperável, mas antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em razão de uso com desgaste prematuro;

III - recuperável: quando sua recuperação for possível, necessitando de pequenos reparos;

IV - em desuso: quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado na unidade;

V - obsoleto: quando estiver em boas condições, mas ultrapassado para utilização na unidade.

Parágrafo único. O laudo de avaliação poderá ser emitido pelo responsável pela unidade detentora do bem e, caso não seja possível em razão da complexidade do material, deverá ser avaliado por técnico da área.

Art. 20. Quando se tratar de bem patrimonial móvel obsoleto, em desuso ou recuperável, a Unidade Orçamentária que o detiver, antes de providenciar a sua baixa, deverá informar essa condição ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG, por ofício, classificando o bem de acordo com seu estado de conservação em “bom” ou “necessitando de reparos”.

§ 1º. O DGSS publicará no Diário Oficial da Cidade a listagem dos bens patrimoniais móveis,

concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, para as unidades manifestarem interesse por esses bens.
§ 2º. A unidade interessada deverá entrar em contato com a unidade ofertante, no prazo estipulado no § 1º deste artigo, para formalizar a transferência do bem.
§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem que haja interessado, a unidade detentora do bem patrimonial procederá à emissão de ofício referente à devolução de chapas de identificação patrimonial, conforme disposto no parágrafo único do artigo 27 deste decreto, bem como da Requisição-Destinação Final de Bens Patrimoniais Móveis e a encaminhará juntamente com o bem para o DGSS.
§ 4º. O processo de baixa de bem patrimonial móvel obsoleto, em desuso e recuperável deverá conter, além dos documentos previstos no artigo 18 deste decreto, a cópia da publicação da listagem dos bens patrimoniais móveis efetuada pelo DGSS.

Art. 21. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, a baixa poderá ser feita no mesmo processo autuado para o procedimento disciplinar, quando do seu término, cumpridos os procedimentos legais nos termos do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003.
Parágrafo único. Deverá ser providenciado despacho autorizatório do Titular da Unidade Orçamentária para a baixa do bem.

Art. 22. A baixa de bem patrimonial móvel motivada por permuta, alienação ou doação deverá ser sempre precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 23. A baixa de veículos e de máquinas automotoras considerados inservíveis deverá observar o que estabelece o Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003.

Art. 24. As Notas de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPMs deverão ser encaminhadas à DICOC juntamente com o formulário Solicitação de Registro Contábil de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis, devidamente preenchidos de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.
Parágrafo único. A 3ª (terceira) via da Solicitação de Registro Contábil de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis protocolada pelo DECON será documento hábil para retirada das cópias das Notas de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPMs.

Art. 25. Após a conferência, a DICOC efetuará o registro, datando e numerando a Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM.
Parágrafo único. A DICOC reterá a via original para controle e colocará, à disposição da Unidade Orçamentária, as respectivas cópias acompanhadas da 2ª (segunda) via da Solicitação de Registro Contábil de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis.

Art. 26. A área contábil da Unidade Orçamentária preencherá a Ficha de Controle de Bem Patrimonial Móvel - FCBPM com a data, o número da Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis e o número do processo.

TÍTULO VI

DO DESFAZIMENTO

Art. 27. Compete ao DGSS promover o desfazimento dos bens patrimoniais móveis de que trata este decreto, exceto dos bens que se enquadram na Lei nº 12.366, de 13 de junho de 1997, e daqueles que já tenham destinação certa, tais como os semoventes (no caso de morte), as armas e a bandeira nacional.
Parágrafo único. É de responsabilidade das Unidades Orçamentárias providenciar a devolução das chapas de identificação patrimonial dos bens a serem baixados, quando for o caso, através de ofício a DICOC.

TÍTULO VII

DO INVENTÁRIO

Art. 28. A realização do inventário geral dos bens patrimoniais móveis decorre da obrigação prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo de responsabilidade das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal Direta fornecer as informações à DICOC, mediante o Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis.

Parágrafo único. O Inventário Analítico consiste na realização de levantamento e identificação de bens patrimoniais móveis visando à comprovação de sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público municipal.

Art. 29. As unidades que tiverem bens patrimoniais móveis sob sua guarda e responsabilidade deverão emitir o Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis dos bens incorporados e a incorporar, conforme modelos constantes do Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

Art. 30. O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis dos bens incorporados e a incorporar deverá ser encaminhado anualmente à DICOC, até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. É responsabilidade da Unidade Orçamentária o encaminhamento dos inventários de todas as suas Unidades Administrativas.

Art. 31. Após o recebimento dos inventários analíticos, o Departamento de Contadoria - DECON, por meio da Divisão de Contabilidade - DICON e da Divisão de Controles Contábeis - DICOC, procederá ao confronto dos valores apurados no inventário com os assentamentos contábeis.

Parágrafo único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, o Departamento de Contadoria - DECON poderá solicitar auditoria com o objetivo de apurar as divergências.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE

Art. 32. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos nos termos do Decreto nº 43.233, de 2003.

Art. 33. O responsável pelos bens recebidos terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para conferir a relação daqueles sob sua guarda.

Parágrafo único. Caso a conferência prevista no “caput” deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Finanças editará, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste decreto, ato normativo instituindo o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis, devendo todas as Unidades Administrativas obedecê-lo de forma padronizada.

Art. 35. Fica facultado ao Titular da Unidade Orçamentária delegar a guarda e a responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de setor ou, ainda, de cargo ou função quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar.

Art. 36. Todas as notas de incorporação, baixa e transferência em poder do Departamento de Contadoria - DECON serão analisadas e registradas pela Divisão de Controles Contábeis - DICOC, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. Havendo necessidade de devolução das notas de incorporação, baixa e transferência para correção, a Unidade Orçamentária, após as providências cabíveis, deverá atender às normas deste decreto.

Art. 37. Em caso de extravio de chapa de identificação patrimonial, a Unidade Orçamentária deverá identificar o bem por meios próprios.

Art. 38. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, dentre outros, os seguintes documentos:
I - incorporação: cópia da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM, 2ª (segunda) via da Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis e informação de chapeamento do bem, se for o caso;
II - transferência: cópia da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM e 2ª (segunda) via da Solicitação de Registro Contábil de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis;
III - baixa: 1ª (primeira) via da Requisição-Destinação Final de Bens Patrimoniais Móveis ou de outro documento hábil, conforme o caso, cópia da Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM, 2ª (segunda) via da Solicitação de Registro Contábil de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis e ofício referente à devolução de chapas de identificação patrimonial ou declaração de extravio de chapas de identificação, quando for o caso.

Art. 39. A DICOC fornecerá chapa de identificação patrimonial mediante Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis e, em casos especiais, com prévia autorização do Secretário Municipal de Finanças e posterior apresentação do formulário Solicitação de Chapa de Identificação Patrimonial de Bem Móvel - PATRIMOV, preenchido de acordo com o Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.

Art. 40. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 41. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.858, de 28 de abril de 2005, e nº 49.150, de 22 de janeiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 14 de julho de 2009
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.738, de 15 de julho de 2009

Regulamenta a Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O Conselho Gestor de cada Centro Educacional Unificado tem natureza consultiva e deliberativa, vinculando-se sua atuação à defesa dos interesses e direitos das crianças, dos adolescentes e da população do entorno do CEU, em consonância com a política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e as diretrizes e objetivos fixados pelos demais órgãos da Administração Municipal que o integram por meio de unidades e/ou equipamentos específicos, observada a legislação aplicável à matéria.

§ 1º. O Conselho constituir-se-á em instância permanente de debate e de articulação entre os vários equipamentos que integram o CEU, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir em seu funcionamento.

§ 2º. O Conselho exercerá sua autonomia nos termos e limites previstos na legislação em vigor, articulando-se sua atuação com os princípios e objetivos dos Conselhos do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais que integram o respectivo Centro Educacional Unificado.

Art. 3º. O Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado, de composição paritária, será integrado pelos seguintes membros:

I - 6 (seis) representantes dos equipamentos de educação integrantes do CEU, na seguinte conformidade:

a) o Gestor do CEU, na condição de membro nato;

b) o Diretor do Centro de Educação Infantil - CEI;

c) o Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

d) o Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;

e) 2 (dois) membros escolhidos dentre integrantes dos Núcleos de Esporte e Lazer e de Ação Cultural e Educacional;

II - 3 (três) representantes de outros equipamentos sociais do entorno do CEU;

III - 6 (seis) membros eleitos pelos professores e demais profissionais que atuam nos equipamentos que integram o CEU;

IV - 15 (quinze) membros eleitos pelos alunos, pais e representantes da comunidade do entorno do CEU, assegurando-se a mesma proporção entre eles, ou seja, 5 (cinco) alunos, a partir do 4º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental, 5 (cinco) pais de alunos do CEU e 5 (cinco) representantes da comunidade

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz e não a voto, outros representantes da Administração Municipal, de entidades, associações e movimentos populares

organizados e membros da comunidade.
§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado não receberão, pela sua participação no colegiado, qualquer tipo de pagamento, a título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas funções consideradas como serviço público relevante.
§ 3º. Para cada membro titular haverá um suplente que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá na hipótese de seu desligamento definitivo do colegiado por qualquer motivo.
§ 4º. Na ausência dos profissionais referidos no inciso I, alíneas "b", "c" e "d" do "caput" deste artigo, a unidade educacional será representada por um membro de sua equipe gestora.
§ 5º. Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da posse do colegiado.

Art. 4º. O processo eletivo destinado à escolha dos membros do Conselho Gestor do Centro Educacional Unificado será organizado com a observância dos seguintes procedimentos:
I - o Gestor do CEU, juntamente com um representante da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE, comporá uma Comissão Eleitoral mista incumbida de organizar as eleições, a ser integrada por pessoas de todos os segmentos representados no Conselho Gestor, os quais não poderão candidatar-se a membro do colegiado;
II - as inscrições dos candidatos serão realizadas perante a Secretaria Geral do CEU, até 60 (sessenta) dias antes do pleito;
III - a Comissão Eleitoral deverá destinar período para a divulgação dos candidatos, bem como do local, data e horário das eleições, as quais ocorrerão até o dia 31 de maio do ano previsto para a sua realização;
IV - a apuração dos votos será realizada imediatamente após o término do pleito;
V - a posse dos membros dar-se-á no dia seguinte ao da proclamação dos resultados;
VI - o Presidente do Conselho Gestor será escolhido dentre e pelos membros eleitos;
VII - a critério do Conselho Gestor, poderá ser eleito um Vice-Presidente que, automaticamente, substituirá o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:
I - discutir e adequar, no âmbito do CEU, as diretrizes e prioridades da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos da Administração Municipal que o integram por meio de unidades ou equipamentos específicos, bem assim participar da elaboração de políticas públicas, naquilo que as especificidades locais exigirem;
II - discutir, analisar e definir as diretrizes, prioridades e metas que comporão o Projeto Educacional do CEU, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
III - analisar e acompanhar os projetos dos vários equipamentos que constituem o CEU, articulando-os com o seu Projeto Educacional;
IV - proceder à avaliação institucional do CEU em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Projeto Educacional anual;
V - definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento dos CEUs, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização do espaço físico, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos demais órgãos da Administração Municipal que o integram por meio de unidades e/ou equipamentos específicos;
VI - fixar critérios para a cessão, uso e preservação das instalações dos CEUs, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos escolares, respeitada a legislação em vigor;
VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor quanto os que lhe forem encaminhados;
VIII - decidir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos

sociais públicos existentes na região;
IX - acompanhar as atividades de orçamento e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;
X - desenvolver ações objetivando a prevenção da violência social e institucional.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Gestor poderão ser:
I - ordinárias: no mínimo mensais, previstas em cronograma próprio e convocadas pelo Presidente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e pauta claramente definida e precedida de consulta aos pares;
II - extraordinárias: ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho, as quais serão convocadas:
a) pelo Presidente do Conselho Gestor;
b) a pedido da maioria simples dos membros do colegiado, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 7º. Os membros do Conselho Gestor que se ausentarem por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo, em seu lugar, o respectivo suplente.

Art. 8º. Caberá aos Supervisores Escolares das Diretorias Regionais de Educação acompanhar o processo eletivo e as ações desenvolvidas pelo Conselho Gestor.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, quando necessário, estabelecer normas complementares para assegurar o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 10. Incumbirá ao Conselho Gestor do CEU, por ocasião de sua primeira constituição, elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
CELIA REGINA GUIDON FALÓTICO, Secretária Municipal de Educação - Substituta
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.745, de 21 de julho de 2009

Regulamenta a Lei nº 14.904, de 6 de fevereiro de 2009, que institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.904, de 6 de fevereiro de 2009, que institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. As ações previstas no artigo 3º da Lei nº 14.904, de 2009, serão realizadas pela Área Técnica da Saúde da Mulher da Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde, por meios eficazes de difusão de informações.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde realizará campanhas periódicas sobre as questões atinentes à saúde da mulher, por intermédio dos meios de comunicação.

Art. 4º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.756, de 28 de julho de 2009

Regulamenta a Lei n° 14.477, de 11 de julho de 2007, dispõe sobre a criação da Semana da Leitura.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Semana da Leitura, instituída pela Lei n° 14.477, de 11 de julho de 2007, será realizada anualmente, em datas a serem definidas em conjunto pelas Secretarias que a promoverão e divulgadas ao público com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
Parágrafo único. Preferentemente, o mês escolhido para a realização da primeira edição da Semana da Leitura deverá ser adotado nas edições dos anos subsequentes, devendo ser justificada eventual escolha de mês diverso.

Art. 2º. A Semana da Leitura será organizada por Comissão Intersecretarial constituída por 2 (dois) representantes e respectivos suplentes das Secretarias Municipais de Cultura, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social, às quais incumbirá a sua realização.
§ 1º. Os representantes e suplentes que integrarão a Comissão Intersecretarial serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias mencionadas no "caput" deste artigo, devendo ter formação compatível com as incumbências a eles atribuídas por este decreto.
§ 2º. A Comissão Intersecretarial será instituída mediante portaria conjunta expedida pelos titulares das Secretarias referidas no "caput" deste artigo.

Art. 3º. Compete à Comissão de que trata o artigo 2° deste decreto:
I – definir anualmente as datas para a realização da Semana da Leitura, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1° deste decreto;
II – definir a natureza das ações a serem realizadas e os órgãos que as desenvolverão;
III – definir a programação artístico-cultural e as atividades que cada órgão realizará;
IV – elaborar o planejamento orçamentário-financeiro da programação escolhida, apontando a origem dos recursos para suportar as respectivas despesas;
V – estabelecer a interface com as Secretarias que representam, visando garantir a realização das ações planejadas;
VI – outras providências correlatas.

Art. 4º. A Comissão Intersecretarial deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data inicial por ela estabelecida para a Semana da Leitura, oficiar aos respectivos titulares, informando as atividades e a programação planejadas para a Pasta.

Art. 5º. Os órgãos responsáveis pela execução das atividades e programação estabelecidas pela Comissão Intersecretarial em cada Pasta deverão diligenciar para a sua perfeita execução e colaborar, no que for necessário, para que os membros da Comissão possam desincumbir-se das tarefas que lhes foram atribuídas por este decreto.
Parágrafo único. As reuniões da Comissão serão realizadas na Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. A Comissão Intersecretarial deverá ser formalizada no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto, mediante Portaria Intersecretarial, a ser publicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º. **Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de julho de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.833, de 1º de setembro de 2009

Dispõe sobre a instituição, composição e atribuições das Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos previstas no § 4º do artigo 77 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, com a redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 14.912, de 26 de março de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos ou Funções em cada Diretoria Regional de Educação - CAAC/DRE, conforme previsto no § 4º do artigo 77 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, com a redação conferida pelo artigo 1º da Lei nº 14.912, de 26 de março de 2009, de acordo com as disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. Cada Comissão será composta de 3 (três) membros, escolhidos dentre profissionais da carreira do Magistério Municipal e designados pelo Secretário Municipal de Educação, na seguinte conformidade:
I - 1 (um) Supervisor Escolar lotado na própria Diretoria Regional de Educação, que exercerá a presidência da comissão;
II - 2 (dois) Professores pertencentes à Classe dos Docentes da carreira do Magistério Municipal.
§ 1º. O profissional referido no inciso I do "caput" deste artigo deverá compor a CAAC/DRE sem prejuízo das funções próprias de seu cargo.
§ 2º. Os professores referidos no inciso II do "caput" deste artigo deverão, preferencialmente, estar em situação de readaptação funcional, lotados na Diretoria Regional de Educação ou em unidade educacional, observada a compatibilidade das atividades previstas no laudo médico determinante da readaptação.
§ 3º. Os professores referidos no inciso II do "caput" deste artigo que estiverem lotados em unidades educacionais, quando designados para compor a Comissão, passarão a cumprir sua jornada de trabalho na Diretoria Regional de Educação.
§ 4º. Os professores ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Educação I em exercício nas DREs poderão ser designados para compor a CAAC/DRE.
§ 5º. O professor que não esteja em situação de readaptação funcional, quando designado para compor a CAAC/DRE, deverá declarar sua ciência de que as funções exercidas na Comissão não constituem efetivo exercício das funções de magistério para os fins de concessão de aposentadoria especial.
§ 6º. A CAAC/DRE poderá contar, ainda, com um servidor ocupante de cargo de Auxiliar Técnico de Educação da carreira de Apoio à Educação, lotado na própria Diretoria Regional de Educação, para secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Compete às Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos ou Funções - CAAC/DRE:
I - analisar e autorizar, de acordo com a legislação vigente, o acúmulo de cargos, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção entre as unidades de exercício do Profissional de Educação vinculado à respectiva DRE e

que se encontre em uma das seguintes situações:
a) seja titular de 2 (dois) cargos de Professor, inclusive perante outros entes federativos;
b) seja titular de 1 (um) cargo de Professor e de outro pertencente à carreira do Magistério, nas esferas federal, estadual ou municipal;
c) seja aposentado em cargo docente e titular de cargo da carreira do Magistério Municipal;
d) seja aposentado em cargo de Especialista do Magistério ou de Gestor Educacional e titular de cargo de Professor da Classe dos Docentes da carreira do Magistério Municipal;
e) seja titular de um cargo de Professor e de outro, em regime de acúmulo, devidamente caracterizado como sendo de natureza técnica, de acordo com as normas vigentes;
II - encaminhar para a CAAC/SME:
a) os casos em que houver dúvida sobre a natureza técnica do cargo;
b) as situações de acúmulo com características ou indícios de ilicitude que envolvam cargos técnicos;
III - fiscalizar, permanentemente, as situações de acúmulo de cargos ou funções dos profissionais a ela vinculados, podendo solicitar informações necessárias às unidades educacionais e/ou órgãos públicos, junto aos quais os servidores estejam eventualmente exercendo cargo ou função.
Parágrafo único. Na hipótese do Profissional de Educação acumular 2 (dois) cargos pertencentes à carreira do Magistério Municipal, a declaração de acúmulo será cadastrada por ambos os cargos, cabendo à unidade educacional correspondente ao vínculo mais antigo o encaminhamento à respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 4º. Fica mantida, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos ou Funções - CAAC/SME, na forma estabelecida neste decreto.
Parágrafo único. A CAAC/SME será composta por 5 (cinco) membros, designados pelo Secretário Municipal de Educação, na seguinte conformidade:
I - 1 (um) Assessor Jurídico, Assessor Técnico ou Assessor Técnico Educacional da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;
II - 4 (quatro) Profissionais da Educação integrantes da carreira do Magistério Municipal, nomeados para o cargo de Assistente Técnico de Educação I.

Art. 5º. Caberá à CAAC/SME:
I - fixar normas e procedimentos complementares relativos ao acúmulo de cargos ou funções dos Profissionais da Educação;
II - analisar, decidir e publicar as declarações de acúmulo de cargos ou funções de Profissionais da Educação decorrentes de designações e nomeações para cargos de provimento em comissão de competência do Prefeito ou do Secretário Municipal de Educação;
III - planejar, executar e avaliar ações de formação inicial e continuada, bem como de assistência aos membros das CAACs/DREs;
IV - analisar e publicar os casos encaminhados pelas CAACs/DREs, indicados no inciso II do artigo 3º deste decreto;
V - assessorar o Secretário Municipal de Educação nas decisões pertinentes ao assunto;
VI - analisar, decidir e publicar decisões que precedem os atos de designação, nomeação de Profissionais da Educação, bem como os atos de contratação de servidores em regime de acúmulo envolvendo um cargo técnico ou proventos de aposentadoria em cargo de natureza técnica;
VII - realizar, em conjunto com a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM, estudos visando adequar ou atualizar o sistema informatizado de registro de acúmulo de cargos ou funções dos servidores no Programa Escola On-Line - EOL.
Art. 6º. Para fins do acúmulo de que trata este decreto, considerar-se-á compatível o horário de trabalho quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos ou funções em horários diversos,

sem prejuízo do cumprimento da carga horária correspondente à jornada de trabalho fixada para cada cargo ou função.
§ 1º. Para efeitos deste artigo, deverá ser considerada a necessidade de tempo para refeição e locomoção do servidor entre as unidades de exercício.
§ 2º. São vedadas:
I - a distribuição de aulas em período diverso do respectivo turno, visando facilitar a compatibilidade de horários;
II - a dispensa do exercício de atribuições normais de cada um dos cargos ou funções, para facilitar a acumulação;
III - a divisão desproporcional da jornada diária dos Profissionais da Educação da Classe dos Gestores Educacionais, para favorecer o acúmulo de cargos ou funções.

Art. 7º. O Profissional da Educação deverá firmar declaração de acúmulo de cargos ou funções anualmente ou sempre que a sua situação funcional sofrer alterações, inclusive as decorrentes de concurso de acesso previsto na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.
§ 1º. A qualquer tempo e sob pena de ser caracterizada má-fé, os servidores que tiverem ou venham a ter sua situação funcional modificada deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar expressamente o fato à CAAC/DRE ou à CAAC/SME, conforme o caso.
§ 2º. As declarações de acúmulo referidas no "caput" deste artigo deverão ser firmadas em formulário próprio disponível no Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL.
§ 3º. O acúmulo de cargos ou funções, inclusive com cargos ou funções de outros entes federativos, não poderá exceder a carga horária de trabalho semanal de 70 (setenta) horas, conforme estabelecido no artigo 19 da Lei nº 14.660, de 2007.

Art. 8º. Verificada a compatibilidade de cargos ou funções pela autoridade competente, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da posse, para a apresentação de atestados, objetivando a apreciação da compatibilidade de horários.
§ 1º. Os atestados de horário deverão ser preenchidos conforme formulário próprio constante do Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL.
§ 2º. O prazo fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Comissão, até a atribuição de turnos, classes ou aulas, desde que observado o limite máximo para o início de exercício, previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997.

Art. 9º. A fiscalização contínua das situações de acúmulo de cargos ou funções nas unidades de exercício dos servidores será de responsabilidade dos Diretores de Escola e das chefias imediatas.
Parágrafo único. As autoridades referidas no "caput" deste artigo que tiverem conhecimento de situação de acúmulo indevido deverão representar à CAAC/DRE ou à CAAC/SME, conforme o caso, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 10. A CAAC/SME e as CAACs/DREs, conforme o caso, elaborarão e publicarão os despachos decisórios dos acúmulos proferidos no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.
Parágrafo único. Das publicações referidas no "caput" deste artigo deverão constar os fundamentos legais dos despachos proferidos nas declarações de ilicitude e nos recursos.

Art. 11. Das decisões proferidas nos termos do artigo 10 deste decreto caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação:
I - endereçado ao Diretor da DRE, no caso de ilicitude declarada pela CAAC/DRE;
II - endereçado ao Secretário Municipal de Educação, quando a ilicitude for declarada pela CAAC/SME.

Art. 12. Caberá à CAAC/SME ou à CAAC/DRE, no âmbito da respectiva atuação, comunicar a interposição de recurso à unidade responsável pela posse e nomeação.

Art. 13. As situações de ilicitude devidamente caracterizadas poderão ser objeto de procedimento de Apuração Preliminar, a ser efetuada pela comissão responsável para averiguação das responsabilidades funcionais e adoção de eventuais medidas cabíveis, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares visando ao cumprimento deste decreto.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Caberá à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização traçar as macrodiretrizes relativas ao acúmulo de cargos ou funções, ouvida a Secretaria Municipal de Educação no que concerne às especificidades relativas ao Quadro dos Profissionais da Educação.

Art. 17. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a verificação dos acúmulos de cargos ou funções pretendidos por candidatos ao provimento de cargos efetivos caberá à autoridade competente para dar posse, após o pronunciamento da CAAC/DRE ou da CAAC/SME, observadas as respectivas competências.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 33.196, de 17 de maio de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.883, de 24 de setembro 2009

Regulamenta a Lei n° 14.961, de 16 de julho de 2009, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.961, de 16 de julho de 2009, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Prêmio instituído tem por objetivo colaborar com o aprimoramento da linguagem escrita, bem como favorecer o desenvolvimento da competência escritora, de forma a possibilitar aos alunos a resolução de problemas da vida cotidiana, pleno acesso aos bens culturais e participação no mundo letrado.

Art. 3º. O Prêmio será atribuído, anualmente, aos educandos da Rede Municipal de Ensino, na seguinte conformidade:
I - a partir do 4º ano do Ciclo I e até o último ano do Ensino Fundamental: premiação para 3 (três) alunos de cada ano do curso;
II - a partir da 2º Etapa da Educação de Jovens e Adultos: premiação para 3 (três) alunos por etapa.
§ 1º. O processo anual de escolha dos textos dos alunos candidatos ao Prêmio ocorrerá a partir do início do 2º semestre letivo, mediante concurso próprio a ser disciplinado por portaria específica.
§ 2º. Anualmente, será constituída comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe definir as normas específicas e os critérios de escolha dos melhores textos, bem como as providências complementares atinentes à premiação e publicação dos trabalhos.
§ 3º. A comissão referida no § 2º deste artigo poderá estipular temas de caráter social, educacional, esportivo e cultural para serem explorados pelas diferentes áreas do conhecimento, de forma a orientar as produções de textos dos alunos.

Art. 4º. Os textos selecionados, ao final do processo, deverão compor uma coletânea a ser editada e distribuída aos seus autores e respectivas unidades educacionais, integrando o acervo das Salas de Leitura, dos Núcleos de Leitura das Diretorias Regionais de Educação e da Biblioteca Alaíde Bueno Rodrigues da Diretoria de Orientação Técnica - DOT/SME.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não-governamentais, para obtenção de apoio visando à edição e à publicação das obras selecionadas anualmente.
§ 2º. A entrega dos exemplares editados deverá fazer parte do cronograma anual de comemorações da Semana da Leitura.
§ 3º. Os textos selecionados poderão ser incluídos nos documentos curriculares produzidos pela Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação - DOT/SME.

Art. 5º. Os trabalhos considerados finalistas pela Secretaria Municipal de Educação serão encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo que, por meio da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes e da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da

Criança, do Adolescente e da Juventude, selecionará, também com a finalidade de premiação, anualmente, 1 (um) aluno do Ensino Fundamental regular, por ano de ensino, e 1 (um) aluno por etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno da Edilidade.

Art. 6º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de setembro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.953, de 28 de outubro de 2009

Dispõe sobre o ressarcimento ao Erário da remuneração dos servidores da Administração Direta, bem como das Autarquias e Fundações Municipais, afastados sem prejuízo de vencimentos junto à Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.597, de 11 de julho de 1994.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O ressarcimento ao Erário da remuneração a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.597, de 11 de julho de 1994, dos servidores da Administração Direta, bem como das Autarquias e Fundações Municipais, afastados para prestação de serviços, sem prejuízo de vencimentos, junto à Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. A solicitação de afastamento com ressarcimento ao Erário deverá ser submetida ao Prefeito ou autoridade delegada.

Art. 3º. O servidor municipal requisitado para prestação de serviços na conformidade deste decreto deverá aguardar a autorização de afastamento no exercício de suas funções, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º. Concedido o afastamento com ressarcimento ao Erário, o ônus da remuneração do servidor, inclusive dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou entidade no qual o afastado prestará serviços.

Art. 5º. Para fins de ressarcimento, a remuneração do servidor afastado compreende:
I - o vencimento ou salário, correspondente ao padrão acrescido das vantagens por tempo de serviço e outras cuja incorporação ou permanência esteja prevista em lei ou outros atos concessivos;
II - as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo ou função de forma permanente nos termos da legislação específica;
III - gratificações, adicionais, prêmios ou qualquer espécie de vantagem vinculada à produtividade ou desempenho, cuja percepção seja assegurada durante o afastamento nos termos da legislação específica;
IV - décimo terceiro salário e sua antecipação;
V - férias ou adiantamento de férias e adicional de 1/3 (um terço);
VI - abono de permanência em serviço;
VII - outras vantagens deferidas nos termos da lei.
Parágrafo único. Não são passíveis de reembolso os valores correspondentes:
I - ao auxílio-alimentação ou vale-transporte e auxílio-transporte ou vale-transporte, cujo pagamento cessa durante o afastamento;
II - parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho ou de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e quaisquer outras vantagens cuja percepção durante o

afastamento não esteja assegurada pela legislação específica.
Art. 6º. Para fins de ressarcimento, são exigíveis os valores relativos:
I - aos seguintes encargos sociais e trabalhistas obrigatórios por lei, dentre outros:
a) contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM;
b) abono relativo ao Programa de Integração Social - PIS e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
II - ao Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF descontado na fonte;
III - às consignações compulsórias e facultativas de que trata o Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008.

Art. 7º. O ressarcimento ao Erário deverá ser mensalmente efetivado, observados os seguintes procedimentos:
I - solicitação de ressarcimento formulada pela unidade de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, contendo a discriminação de valores da remuneração, encargos sociais e demais parcelas ressarcíveis de acordo com o previsto nos artigos 5º e 6º deste decreto;
II - postagem e acompanhamento da solicitação perante o órgão cessionário.

Art. 8º. Caberá ao órgão no qual o servidor municipal se encontre afastado:
I - atestar e encaminhar mensalmente à Unidade de Recursos Humanos - URH ou à Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP, da unidade de lotação do servidor na Prefeitura, a respectiva freqüência, informando as ocorrências do mês;
II - proceder ao ressarcimento na forma fixada em portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º. Eventuais alterações nas condições do afastamento, especialmente as relativas ao cargo ou função a serem exercidos, deverão ser previamente comunicados à Secretaria do Governo Municipal.

Art. 10. A portaria referida no artigo 8º disporá também sobre a forma de ressarcimento da remuneração dos afastamentos autorizados anteriormente à publicação deste decreto.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de outubro de 2009.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta devem incluir e usar o nome social das pessoas travestis e transexuais em todos os registros municipais relativos aos serviços públicos sob sua responsabilidade, como fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos congêneres.

§ 1º. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

§ 2º. A anotação do nome social das pessoas travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

Art. 2º. As pessoas travestis e transexuais deverão manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. No caso de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público municipal que estiver realizando o atendimento certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante declaração cujo modelo consta do Anexo II deste decreto.

Art. 3º. É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta respeitar o nome social do travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

§ 1º. Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito do interessado, o nome social do travesti ou transexual e não o nome civil dessas pessoas.

§ 2º. Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos da Administração Direta e Indireta, relativas às pessoas travestis e/ou transexuais, deverá ser utilizado o termo “nome social”, vedado o uso de expressões pejorativas.

§ 3º. Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I integrante do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(nome da Secretaria ou Órgão Municipal)

Senhor (a) .....

Nos termos do artigo 2º, "caput", do Decreto nº 51.180 , de 14 de janeiro de 2010, eu, ...(nome civil do interessado), portador da Cédula de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., solicito a inclusão e uso do meu nome social "....(indicação do nome social)", nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

São Paulo,.....

_____
(assinatura do interessado)

Anexo II integrante do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(nome da Secretaria ou Órgão Municipal)

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ...(nome completo do servidor ou empregado público), registro funcional nº....., na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, certifico que .....(nome civil completo), portador da Cédula de Identidade R.G. nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº....., requereu a inclusão e uso do nome social "....." (indicação do nome social) nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por esse .....(indicação do órgão ou unidade prestadora do serviço público), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010.

São Paulo,.....

_____
(assinatura e carimbo do servidor ou empregado público municipal)

Testemunhas:

1).....(nome, R.G. e CPF)

_____
(assinatura)

2).....(nome, R.G. e CPF)

_____
(assinatura)

DECRETO Nº 51.198, de 22 de janeiro de 2010

Introduz alterações no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, relativo à regulamentação do artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de São Paulo, bem como disciplina o sistema de consignações do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 4º, o artigo 11, o parágrafo único do artigo 12 e o artigo 16, todos do Decreto 49.425 de 22 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º**.** .....
IV – as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido no Banco do Brasil S/A;
....."(NR)
"Art. 11. .....
§ 7º. Observado o disposto no "caput" deste artigo, os descontos relativos à renegociação de empréstimos pessoais poderão estender-se pelo prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, com possibilidade de carência de até 3 (três) meses para pagamento da primeira parcela."(NR)
"Art. 12. .....
Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 4º deste decreto."(NR)
"Art. 16. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros, ressalvada, neste caso, disposição contratual em contrário, e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna."(NR)

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, os convênios em vigor firmados com outras entidades consignatárias, que tenham por objeto a modalidade de empréstimo pessoal, ficam denunciados nos termos do inciso I do artigo 23 do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na "Cláusula Nona" dos respectivos convênios, contado da data de publicação deste decreto, mantidas as consignações já averbadas ou em processo de averbação.
Parágrafo único. O Anexo 2 do Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura do Município de São Paulo, que tem por objeto a concessão de empréstimo sob a garantia de consignação em folha de pagamento, fica denunciado nos termos da sua cláusula sexta, continuando em vigor as obrigações assumidas pela Prefeitura até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos V e IX do artigo 4º do Decreto nº 49.425, de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças
RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

DECRETO Nº 51.213, de 28 de janeiro de 2010

Regulamenta a Lei nº 14.958, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.958, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Os alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde deverão ser cadastrados eletronicamente, utilizando o Sistema SIGA-Saúde (Sistema Integrado de Gestão de Atendimento) para a emissão do cartão SUS.

§ 1º. O cadastramento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser realizado por profissional administrativo integrante da equipe multiprofissional do Programa Aprendendo com Saúde.

§ 2º. Compete ao responsável pela equipe multiprofissional supervisionar e garantir a efetivação do cadastramento do aluno no sistema SIGA-Saúde.

Art. 3º. A unidade escolar na qual o aluno estiver matriculado disponibilizará os meios necessários, de suporte administrativo e acesso a equipamentos, para a efetivação do cadastramento e emissão do cartão SUS.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.285, de 10 de fevereiro de 2010

Regulamenta a Lei nº 14.978, de 11 de setembro de 2009, na parte que dispõe sobre a instituição de Conselhos Regionais de Gestão Participativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os Conselhos Regionais de Gestão Participativa, instituídos pela Lei nº 14.978, de 11 de setembro de 2009, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam regulamentados de acordo com as disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais de Gestão Participativa são órgãos de caráter consultivo e deliberativo, auxiliares à gestão das Diretorias Regionais de Educação, cuja instituição tem por finalidade democratizar as tomadas de decisão e ampliar a participação dos diferentes segmentos que compõem referidas Diretorias e as unidades educacionais que as integram.

Art. 3º. São atribuições dos Conselhos Regionais de Gestão Participativa:
I – elaborar, em apoio à Diretoria Regional de Educação, o diagnóstico dos níveis de qualidade de ensino oferecidos pelas unidades educacionais da área respectiva, dimensionando-os por meio de indicadores objetivos;
II – avaliar as dificuldades enfrentadas pelas unidades educacionais, propondo, em conjunto com a Diretoria Regional de Educação, as medidas passíveis de serem adotadas para a sua superação;
III – acompanhar a definição das prioridades da Diretoria Regional de Educação;
IV – acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho da Diretoria Regional de Educação;
V – propor, à Diretoria Regional de Educação, os investimentos que considerar necessários à efetiva execução do respectivo Plano Anual de Trabalho.

Art. 4º. Os Conselhos Regionais de Gestão Participativa serão constituídos pelos seguintes membros:
I – Diretor Regional de Educação, como membro nato;
II – representantes das Diretorias de Orientação Técnica, de Planejamento e de Projetos Especiais;
III – representantes dos seguintes segmentos das unidades educacionais:
a) do Quadro de Apoio à Educação;
b) do Quadro do Magistério Municipal integrantes das classes dos docentes e dos gestores de educação;
c) dos pais de alunos;
d) dos alunos, desde que maiores de idade.
§ 1º. A constituição do Conselho Regional de Gestão Participativa deverá assegurar a participação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) das unidades educacionais que compõem a respectiva Diretoria Regional de Educação.
§ 2º. A proporção entre o segmento dos profissionais da educação e do de pais e alunos deverá ser paritária.

Art. 5º. Os membros do Conselho Regional de Gestão Participativa serão escolhidos mediante eleição, por voto facultativo de seus pares.
§ 1º. Serão eleitos membros titulares e suplentes com mandato de 3 (três) anos, podendo concorrer a reeleição.
§ 2º. Os mandatos terão início 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo.
§ 3º. Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e/ou impedimentos.
§ 4º. As eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples dos presentes, nos diferentes segmentos.

Art. 6º. Caberá a cada Diretoria Regional de Educação:
I – adotar as providências necessárias para a realização das assembléias destinadas à eleição dos membros do Conselho;
II – proporcionar as condições físicas e materiais para a realização das reuniões do Conselho;
III – divulgar as datas e horários das reuniões, bem como as suas decisões.

Art. 7º. Uma vez constituído, o Conselho Regional de Gestão Participativa elegerá seu Presidente, que presidirá o colegiado, e o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, estabelecer normas complementares para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de fevereiro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de fevereiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.290, de 11 de fevereiro de 2010

Regulamenta a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico das escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, observará a regulamentação estabelecida na forma deste decreto.

Art. 2º. As escolas municipais que mantêm a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio deverão prever, no seu projeto pedagógico, ações curriculares que promovam a conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Art. 3º. Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.
Parágrafo único. Caracterizam-se como "bullying", dentre outros atos de violência física ou psicológica da espécie:
I - provocar situações ou atitudes que levem à exclusão social;
II - subtrair coisa alheia com o intuito de humilhar;
III - promover ou participar de atos de perseguição da vítima;
IV - assumir atitudes discriminatórias;
V - praticar atos de amedrontamento;
VI - destruir ou destroçar pertences da vítima;
VII - instigar atos de violência, inclusive por meios tecnológicos;
VIII - dizer que a vítima não serve para nada;
IX - promover ataques físicos repetidos contra a pessoa da vítima ou seus pertences;
X – colocar a vítima em situação de adversidade com alguém, em especial com autoridades, ou provocar a ocorrência de ação disciplinar contra ela em razão de atos por esta não cometidos ou que tenham sido notificados de maneira exagerada;
XI - depreciar a vítima ou pessoa de sua família;
XII - coagir a vítima a praticar atos contra a sua vontade, inclusive mediante ameaças de qualquer espécie;
XIII – referir-se depreciativamente ao local de moradia da vítima, sua aparência pessoal, orientação sexual, opção religiosa, etnia, nível sócioeconômico, nacionalidade ou a qualquer outro aspecto que possa colocá-la em situação de inferioridade;
XIV - espalhar rumores negativos contra a vítima.

Art. 4º. Constituem objetivos a serem alcançados com o cumprimento da Lei nº 14.957, de 2009:
I - prevenção e combate à prática do "bullying" nas escolas;
II – capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para a implementação das ações voltadas à discussão, orientação e prevenção do "bullying";
III - orientação dos envolvidos em situações de "bullying", visando a recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
IV - envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz nas unidades educacionais.

Art. 5º. Caberá a cada unidade educacional promover ações que propiciem momentos de discussão e de tomadas de decisão com vistas ao combate da prática do "bullying".
Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo deverão abranger, dentre outras, as seguintes iniciativas:
I – realização de palestras, seminários, debates e exposições;
II – desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos do tópico "ética", integrante dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais;
III – promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;
IV – execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar;
V - inclusão da temática do "bullying", em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.

Art. 6º. Caberá à equipe gestora de cada unidade educacional propor ampla discussão do tema e, mediante prévia discussão com a equipe docente e discente, estabelecer regras específicas para o combate do "bullying", integrando-as as normas de convívio constantes do respectivo regimento.

Art. 7º. Ao final de cada período letivo, as questões relativas ao "bullying" serão retomadas e incluídas na avaliação da unidade escolar, propondo, se necessário, a adequação das normas já estabelecidas sobre o assunto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o pleno cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2010.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.450, de 29 de abril de 2010

Estabelece a padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino de que tratam as Leis nº 13.371, de 4 de junho de 2002, e nº 14.964, de 20 de julho de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A padronização do uniforme escolar dos alunos da rede municipal de ensino de que tratam as Leis nº 13.371, de 4 de junho de 2002, e nº 14.964, de 20 de julho de 2009, fica estabelecida nos termos deste decreto.

Art. 2º. O modelo, as características e as especificações técnicas dos tecidos e demais materiais utilizados na confecção dos uniformes escolares constarão de normas próprias a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de conforto, durabilidade e adaptação às condições climáticas, bem como o disposto no artigo 5º deste decreto.

Art. 3º. No uniforme deverá ser estampado o brasão oficial do Município de São Paulo e a inscrição "Prefeitura da Cidade de São Paulo", sendo vedada a utilização de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º. O uniforme escolar será distribuído aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e nos Ciclos I e II das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs.

Parágrafo único. Cada aluno receberá um "kit" de uniforme escolar, devidamente identificado, com os seguintes elementos:

I – nome do aluno;

II – nome dos pais ou responsáveis pelo aluno;

III – nome da escola;

IV – classe/ano;

V – endereço da escola;

VI – Diretoria Regional de Educação;

VII – tamanho de cada peça componente do "kit".

Art. 5º. Cada "kit" de uniforme deverá conter os seguintes itens:

I – 1 (um) conjunto de bermuda e jaqueta, de cor predominante azul, em tecido próprio para o verão;

II – 1 (um) conjunto de calça e jaqueta, de cor predominante azul, em tecido próprio para o inverno;

III – 5 (cinco) camisetas brancas;

IV – 5 (cinco) pares de meias;

V – 1 (um) par de tênis.

Parágrafo único. Os tamanhos dos uniformes serão adequados às faixas etárias e aos tipos físicos dos alunos.

Art. 6º. As Unidades Escolares deverão adotar medidas que visem a valorização do uniforme escolar, bem como a conscientização dos alunos e responsáveis quanto à importância de seu uso e adequada conservação, em observância ao disposto no artigo 1º da Lei nº 14.964, de 2009.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares necessárias ao pleno cumprimento deste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.079, de 15 de julho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de abril de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 29 de abril de 2010.
GIOVANNI PALERMO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 51.464, de 6 de maio de 2010

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 3 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

D E C R E T A:

Art. 1º. As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 3 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 1º e 2 de outubro e 29 e 30 de outubro de 2010, sexta-feira e sábado, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 1º e 2 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e dias 29 e 30 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II - dia 3 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 31 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único. O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º. Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 1º e 2 de outubro, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, assim como nos dias 29 e 30 de outubro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.

Parágrafo único. Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 2 de outubro de 2010, sábado, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2010, sábado, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos dias 2 de outubro de 2010, em primeiro turno, e 30 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver;

II - adotar providências para que, nos dias 3 de outubro, em primeiro turno, e 31 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação a partir das 6

(seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;
III - providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
IV - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º. Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 1º, 2 e 3 de outubro, em primeiro turno, e 29, 30 e 31 de outubro de 2010, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2011, a ser usufruído mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º. A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de maio de 2010, 457º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de maio de 2010.
GIOVANNI PALERMO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME nº 03/06

Dispõe sobre o ensino fundamental de nove anos no sistema municipal de ensino de São Paulo.

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96 e à vista da Indicação CME nº 07/06,

DELIBERA:

Artigo 1º - A ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 anos é política afirmativa da eqüidade social e requer do Poder Público e de todos os educadores compromisso com a efetivação e aprimoramento da educação básica no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O sistema municipal de ensino deverá implantar, em regime de colaboração com o sistema estadual de ensino, até o ano de 2010, o ensino fundamental de 9 anos de duração, com matrícula e freqüência obrigatória a partir dos 6 anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo, mediante a garantia de igualdade de acesso a um ensino de qualidade, de efetiva permanência dos estudantes na escola e de universalização dessa etapa de ensino.
Parágrafo único – O estudante com 7 anos completos ou mais, que tenha ou não freqüentado a educação infantil, poderá ser matriculado na série adequada, consideradas suas experiências e seu desenvolvimento, mediante avaliação da escola.

Artigo 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, ouvidas as diferentes instâncias educacionais do Município, estabelecer diretrizes gerais relativas à organização da prática educativa e curricular para a inclusão dos estudantes de seis anos no ensino fundamental, respeitando-se as formas de organização estabelecidas nos artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394/96.

Artigo 4º - No período de transição, de 2007 a 2009, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar um Projeto Municipal de Implantação do ensino fundamental de 9 anos, após amplo processo de divulgação e discussão com a comunidade escolar, respeitando as recomendações contidas na Indicação CME nº 07/06, fixando as condições para a matrícula dos estudantes de seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo.

Artigo 5º - O Projeto Municipal de Implantação a que se refere o artigo anterior, deverá prever, no mínimo:
I - objetivos e metas para a educação básica municipal;
II - a reorientação curricular da educação infantil e do ensino fundamental, dando-se ênfase à construção de conhecimentos contextualizados, habilidades e estudos que levem em consideração as especificidades da infância e da adolescência;
III - a realização de adaptações necessárias em função dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis, a fim de adequar sua estrutura organizacional ao novo regime, focalizando em especial:
a)a infra-estrutura que disponibilize espaços físicos, equipamentos, materiais didáticos, acervo bibliográfico e mobiliário compatível com as características dos estudantes atendidos no ensino fundamental de 9 anos;
b)o redimensionamento progressivo da rede física em função das características e das exigências

pedagógicas demandadas pelo processo educacional dos estudantes, com funcionamento de, no máximo, dois turnos diurnos e um noturno;
c)a manutenção do docente, sempre que possível, com o mesmo grupo de estudantes, na etapa destinada ao processo de alfabetização;
d)o aumento do tempo de permanência diária dos estudantes na escola, não só para o desenvolvimento de atividades que visem a sanar dificuldades específicas de aprendizagem, mas também para o aprofundamento da leitura e da escrita, do conhecimento da arte (música, dança, artes visuais, teatro), do esporte, da pesquisa e do desenvolvimento de projetos;
e)a oferta da formação contínua dos profissionais em educação, observado o novo paradigma proposto para o ensino fundamental de 9 anos de duração;
f) o incentivo à universalização da formação profissional em nível superior, para os professores que atuam na educação básica;
g)a garantia de inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais, assegurando currículos, métodos, técnicas, recursos educacionais e organizacionais específicos para atender às suas necessidades, nos termos da Indicação CME nº 06/05;
h)garantia do desenvolvimento da Informática Educativa.
IV -Nos casos de transferência, nos termos da Indicação CME nº 04/97, garantia de um processo natural e harmonioso mediante ajustes entre os diferentes projetos pedagógicos, levando-se em consideração, além dos fatores idade/ano/série, as experiências e desenvolvimento dos estudantes.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar anualmente ao CME, até 30 de novembro, Relatório contendo as providências adotadas a fim de garantir a efetiva implantação do ensino fundamental de 9 anos até o ano de 2010, no Município de São Paulo.

Artigo 7º - A elaboração e execução do novo projeto pedagógico para o ensino fundamental de 9 anos devem considerar, com prioridade, as condições sócio-culturais e educacionais dos estudantes e nortear-se para a melhoria da qualidade da sua formação, zelando pela oferta eqüitativa de aprendizagem, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial e as normas estabelecidas pelo sistema de ensino para cada uma das etapas da educação básica.

Artigo 8º - Caberá aos órgãos do sistema, por meio da ação supervisora, o acompanhamento e orientação às escolas do sistema municipal de ensino para a implantação das referidas diretrizes e normas para a educação básica municipal.

Artigo 9º - Esta Deliberação entrará em vigor, na data da sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.
O Conselheiro César Augusto Minto declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.
Sala do Plenário, em 14 de dezembro de 2006, com revisão em 27/09/2007.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Conselheiro Presidente do CME

INDICAÇÃO CME Nº 07/06

Ensino Fundamental de 9 anos

I. Apresentação

Pela Portaria conjunta CME/CEE nº 04/06, publicada no Diário Oficial da Cidade e no Diário Oficial do Estado do dia 19 de agosto de 2006, foi constituída Comissão conjunta composta pelos Conselheiros Mauro de Salles Aguiar, Farid Carvalho Mauad e Ana Luísa Restani, representantes do Conselho Estadual de Educação; pelos Conselheiros Antonia Sarah Aziz Rocha, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Rubens Barbosa de Camargo, representantes do Conselho Municipal de Educação; e pelo Professor Assis das Neves Grillo, representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo, com vistas à definição das normas que orientarão os sistemas de ensino no cumprimento das Leis Federais nºs 11.114, de 14 de maio de 2005, e 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 que, respectivamente, tornam obrigatória a matrícula a partir do seis anos e ampliam a permanência do estudante no ensino fundamental para 09 anos.

O presente trabalho resulta, portanto, dos estudos, reflexões e debates sobre a implementação do Ensino Fundamental de 09 anos, realizados ao longo das reuniões promovidas pela mencionada Comissão Conjunta CEE/CME, com a participação da professora Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, da professora Joanna Borrelli, representante da Secretaria Estadual de Educação e representantes dos Sindicatos das Instituições e do Magistério - APASE (Sindicato de Supervisores do Magistério no Estado de São Paulo), APROFEM (Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo), CPP (Centro do Professorado Paulista), SEDIN (Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação Infantil do Município de São Paulo), SINESP (Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo), SINPEEM (Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo) e SINPRO (Sindicato dos Professores de São Paulo) e da Sociedade Civil.Posteriormente, em 14/08/07, este Conselho recebeu a Assessoria Técnica da SME, que apresentou, em alguns pontos, sugestões referentes à matéria, que foram acolhidas.

II. Introdução

A promulgação da Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, ampliou para nove anos a duração do ensino fundamental, obrigando a matrícula nessa etapa de ensino, como direito da criança, a partir dos seis anos de idade. Determinou concomitantemente um novo patamar, não só de ingresso escolar, como de duração do tempo de oportunidades de aprendizagem.

A exigência da ampliação do tempo da escolarização básica foi prevista na Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação. Ao tratar dos objetivos e metas relativas ao ensino fundamental, propõe "oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória", de forma a assegurar que, "ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças possam prosseguir nos estudos alcançando maior nível de escolaridade", e que "a implantação progressiva do ensino fundamental de nove anos, com a inclusão das crianças de seis anos, deve se dar em consonância com a universalização na faixa etária de 07 a 14 anos". Vale ressaltar que avulta, dentre essas prioridades, um objetivo maior para o qual devem convergir todas as metas a serem alcançadas, que é o da garantia da qualidade do ensino oferecido.

Isso pressupõe uma formação básica de qualidade, que deve:

a) acenar para a necessidade de um repensar de todo o ensino de forma a garantir condições

adequadas em todos os anos iniciais;
b) reconhecer a importância da ressignificação das habilidades, saberes e relações que devam ser construídas ao longo dos anos intermediários;
c) complementar e enriquecer nos anos finais, as competências, os conhecimentos e as atitudes necessárias à constituição de identidades afirmativas.
A partir desse contexto, a proposta de implementação do ensino requer, para um efetivo dimensionamento de todas as variáveis que a envolvem, uma análise das políticas afirmativas vigentes nos sistemas de ensino. Vale destacar, que a proposta de implementação da norma legal que estabelece e amplia em mais um ano de escolarização o ensino fundamental incorpora, necessariamente, a obrigatoriedade da matrícula nessa etapa de ensino de crianças com seis anos de idade completos ou a completar conforme decisão dos respectivos sistemas. Portanto, pressupõe a agregação ao ensino fundamental de uma população escolar que, tradicionalmente, freqüentava a última etapa da educação infantil.
Sobre este assunto o terceiro relatório do Programa Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos produzido pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação atenta aos sistemas de ensino que "as crianças que não pertencem ao sistema de ensino deverão ter seis anos completos até o início do ano letivo para que possam ingressar no Ensino Fundamental de nove anos" e ainda menciona que se deve tomar medidas diferenciadas para a matrícula das crianças que já estão inseridas no sistema de ensino, daquelas que ainda não estão: "A matrícula das crianças no 1º ou 2º ano do ensino fundamental de nove anos que freqüentam o último ano da pré-escola com idade inferior a 6 anos deve levar em consideração tanto as Resoluções e os Pareceres do CNE/CEB como o próprio período de transição do Ensino Fundamental de oito para nove anos".

III. Principais desafios para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos

Um período de implementação gradativa permitirá espaço de tempo para um planejamento amplo e cuidadoso, capaz de garantir, até 2010, a todas as crianças, que hoje vêm sendo atendidas na última etapa da educação infantil - Pré- Escola, Pré-III ou Jardim da Infância e daquelas que ainda não lograram esta possibilidade, o acesso e a permanência em um ensino fundamental organizado em 09 anos. Um período de transição para que os sistemas de ensino e as escolas em face da nova situação de oferta e duração do ensino fundamental e, das características das crianças a serem atendidas, em especial, aquelas de seis anos, elaborem um novo projeto pedagógico.
Um projeto que preveja uma reorganização de conhecimentos e saberes apropriados ao desenvolvimento do estudante em seu itinerário formativo básico, em um "continuum" de 09 anos de aprendizagens bem sucedidas, que lhe assegure seu pleno desenvolvimento como criança e como adolescente. Um período em que se faz necessário discutir as concepções pedagógicas que permeiam as escolas atentando especialmente para criar uma cultura que conceba a criança como um ser completo.
É um momento de desafio para que a escola, valendo-se da autonomia prevista em lei, elabore um projeto pedagógico que contemple a concepção de infância, especificamente da criança de 6 anos, enquanto sujeito social e histórico.
Enfim, é um período que sugere a necessidade de se cuidar para que a expansão do ensino fundamental, organizado em 09 anos, não se reduza apenas à criação de um ano a mais, com as mesmas características da primeira série do ensino fundamental de matriz curricular organizada em 08 séries, nem à simples transposição dos objetivos e concepções da última etapa da educação infantil. Esta é, aliás, uma das principais razões que justificam o período de transição, que pode se tornar um momento histórico importante para análise das diferentes concepções que tratam da pedagogia da criança, do adolescente, do jovem e do adulto.

Por outro lado, o redimensionamento da educação infantil deverá garantir a continuidade do processo pedagógico de uma etapa para outra sem rupturas, cabendo orientação e supervisão do Poder Público tanto nas escolas diretas de seu sistema como nas instituições privadas a fim de que o cuidado e a educação das crianças de seis anos se dêem respeitando este tempo singular das crianças.

O entendimento da infância como uma categoria social, historicamente construída, implica no tratamento do espaço da escola como parte importante do processo de formação das crianças. Por isso, ele precisa ser pensado e organizado no sentido de lhes possibilitar o desenvolvimento da alegria, da ludicidade, da sensibilidade, da capacidade de observar e de vivenciar experiências interativas. Da mesma forma, é preciso retomar a discussão em torno do currículo para superar a visão de que este seria uma relação de matérias ou conteúdos, e não como algo dinâmico, flexível, que se transforma em vivências e práticas pedagógicas cotidianas.

São considerações, por outro lado, que vão desenhando a necessidade da continuidade no investimento por parte do Poder Público na formação do profissional em educação, para que se possa, de fato, transformar a escola e garantir a inclusão social de todas as crianças e adolescentes, jovens e adultos.

IV. Recomendações para o período de transição

A efetiva implementação do ensino fundamental de 9 anos pressupõe:

Reorganização pedagógica e readequação curricular de todo o paradigma do ensino fundamental, sobretudo com vistas à elaboração de proposta pedagógica apropriada ao atendimento de crianças de seis anos de idade já matriculadas no ensino fundamental, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as normas estabelecidas pelos próprios sistemas de ensino para cada uma das etapas da educação básica.

Garantia de infra-estrutura que disponibilize espaços físicos, equipamentos e materiais didáticos, acervo bibliográfico e mobiliário compatível com as características dos alunos atendidos no ensino fundamental de 9 anos, inclusive adequados às crianças de seis anos.

Garantia de equipamentos adequados para o desenvolvimento da Informática Educativa.

Ampliação e formação contínua dos profissionais em educação, em especial dos professores que irão atuar nos anos iniciais, observado o novo paradigma proposto para o ensino fundamental de 9 anos de duração, envidando esforços para universalizar a formação em nível superior, para os profissionais que atuam na educação básica.

Redimensionamento progressivo da rede física pública em função das características e das exigências pedagógicas demandadas pelo processo educacional da criança e do adolescente, com funcionamento em dois turnos diurnos e um noturno.

Necessidade da adoção de procedimentos adequados a ingressantes do ensino fundamental sem escolarização anterior, de forma a potencializar o aproveitamento de suas experiências e seu desenvolvimento físico, sócio-cognitivo, psicológico e afetivo.

Ampliação, para além das quatro horas diárias, do tempo de permanência do estudante na escola, com vistas ao desenvolvimento de atividades voltadas ao convívio social, ao atendimento às dificuldades específicas da aprendizagem, às artes, aos esportes, e às novas tecnologias.

Adequação das normas regimentais, com vistas a atender o redimensionamento do ensino fundamental para nove anos.

Estimulação de formação de equipes estáveis de professores e, sempre que possível, com a manutenção do mesmo docente ao longo dos anos destinados ao processo de alfabetização e letramento.

Nos casos de transferência, nos termos da Indicação CME nº 04/97, garantia de um processo natural e harmonioso mediante ajustes entre os diferentes projetos pedagógicos, levando-se em consideração, além dos fatores idade/ano/série, as experiências e desenvolvimento dos estudantes.

V. O Ensino Fundamental de 9 ano

A organização do ensino fundamental de 9 anos, em séries anuais, em períodos semestrais, em ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por formas diversas de organização, ocorrerá na seguinte conformidade:

Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré – escola	4 e 5 anos de idade	
Ensino Fundamental	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos iniciais	de 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos

VI. Considerações Finais

O advento da Emenda Constitucional nº 53, em 20/12/06, alterando a idade prevista para o atendimento na educação infantil até os cinco anos de idade mediante a nova redação dada ao inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, encerrou eventuais dúvidas que pudessem existir quanto à aplicabilidade da Lei Federal nº 11.114/05, remetendo-nos à revisão da presente Indicação.

Considera-se necessário que, no período de transição, o órgão administrativo do sistema encaminhe a este Colegiado, anualmente, até 30 de novembro, Relatório das providências adotadas a fim de garantir a efetiva implantação do ensino de nove anos até o ano de 2010.

VII. Conclusão

À consideração do Conselho Pleno, a presente proposta de Indicação, que define as diretrizes para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Município de São Paulo.

_____ _____

Consª Antonia Sarah Aziz Rocha — Relatora

Hilda Martins Ferreira Piaulino — Relatora

VIII. Decisão da Câmara de Educação Básica

A Câmara de Educação Básica aprova a presente proposta de Indicação, que fundamenta a anexa Deliberação.

Presentes os Conselheiros: Antonia Sarah Aziz Rocha, Hilda Martins Ferreira Piaulino, João Gualberto de Carvalho Meneses, Marcos Mendonça, Rui Lopes Teixeira e Waldecir Navarrete Pelissoni.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de novembro de 2006, com revisão em 13/09/2007.

Marcos Mendonça
Presidente da CEB

IX - Deliberação do Plenário

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação, em 14/12/2006, com revisão aprovada em 27/09/2007.

O Conselheiro César Augusto Minto declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

São Paulo, 27 de setembro de 2007.
Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME
Protocolo CME nº 22/06 Indicação CME nº 07/06

DELIBERAÇÃO CME nº 04/09

Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do Município de São Paulo.

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, Emenda Constitucional nº 53/06, Resolução CNE/CEB nº 1/99 e à vista da anexa Indicação CME nº 13/09,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º- A autorização de funcionamento e a supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada do sistema de ensino do Município de São Paulo serão reguladas pela presente Deliberação.

Parágrafo único - Entende-se por unidades educacionais de educação infantil as enquadradas nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º- A educação infantil será oferecida em unidades educacionais, destinadas a crianças de até 5 anos de idade.

§ 1º- Todas as unidades educacionais são responsáveis pelo cuidado e educação das crianças.

§ 2º- As crianças portadoras de deficiência serão atendidas prioritariamente em turmas regulares, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas características.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º- A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º- A educação infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico, moral e sociocultural, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º- A criação de unidade educacional de que trata esta Deliberação se efetiva por ato jurídico que expresse a finalidade da entidade mantenedora.

Parágrafo Único: O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, que depende da aprovação do órgão competente.

Art. 6º- Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o órgão competente permite o funcionamento da unidade educacional de educação infantil.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os pedidos de autorização de funcionamento referidos neste artigo.

Art. 7º- Os pedidos de autorização de funcionamento serão encaminhados ao órgão competente, pelo menos 120 dias antes do prazo previsto para início das atividades, devendo conter:

I - requerimento dirigido ao titular do órgão ao qual compete a autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

II - identificação da entidade mantenedora e da unidade educacional, com seus endereços;

III - registro do Contrato da sociedade simples ou Estatuto da associação, junto aos órgãos competentes: Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, e da sociedade empresarial na Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - documentação que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora, se da sociedade simples e, do representante legal, se de associações, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data da apresentação do pedido;

V - atestados de antecedentes criminais do representante legal da entidade mantenedora, expedidos pelas justiças estadual e federal;

VI - termo de responsabilidade da entidade mantenedora, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, referente às condições de segurança, higiene e definição do uso do imóvel da unidade educacional de educação infantil exclusivamente para os fins propostos;

VII - comprovação da propriedade do imóvel ou da sua locação ou da sua cessão por prazo não inferior a dois anos;

VIII - Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;

IX - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando que o prédio possui as medidas de segurança contra incêndio, previstas na legislação vigente;

X - Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), expedido pela Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal de Saúde ou Protocolo do pedido do Cadastramento obtido junto à Secretaria Municipal de Saúde;

XI - planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) ou planta assinada por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA), que será o responsável pela veracidade dos dados relativos aos espaços e instalações da unidade educacional;

XII- descrição das salas, relação do mobiliário, dos equipamentos, do material didático-pedagógico e do acervo bibliográfico adequados à educação infantil;

XIII - relação de recursos humanos, documento de identificação de cada um dos membros relacionados, acompanhado de comprovação de habilitação e escolaridade;

XIV- plano de capacitação permanente dos recursos humanos;

XV - declaração da capacidade máxima de atendimento com demonstrativo da organização de turnos e grupos;

XVI - projeto pedagógico;

XVII- regimento escolar, elaborado de acordo com a legislação e as normas federais e do Conselho Municipal de Educação, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da unidade educacional.

Parágrafo único: Na ausência do Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente,

expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, poderá ser aceito, a título provisório, laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA), responsabilizando-se pelas condições de segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto, e Protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, junto aos órgãos municipais.

Art. 8º- Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais por Comissão especialmente designada pela autoridade competente.
Parágrafo único - A Comissão apresentará relatório circunstanciado e conclusivo após a vistoria procedida e análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolado, ressalvados os períodos de diligência, que não poderão ultrapassar 90 dias.

Art. 9º - A autoridade competente, com base no relatório previsto no artigo anterior, decidirá sobre o pedido de autorização.

Art.10 - A apresentação dos documentos mencionados no parágrafo único do artigo 7º, atendidas as demais exigências desta Deliberação, acarretará a autorização de funcionamento da unidade educacional em caráter provisório, com validade de até dois anos, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
§ 1º- a prorrogação de que trata o "caput" deste artigo só poderá ser concedido se:
a) a unidade educacional presta serviço comprovadamente de qualidade e socialmente relevante;
b) do ponto de vista técnico, apresenta condições mínimas de, em prazo determinado, ajustar-se ao disposto na presente Deliberação.
§ 2º - A não apresentação do Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente no prazo concedido acarretará o cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 11 - Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação se apresentar fato novo que o justifique.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 12 - O projeto pedagógico da unidade educacional, elaborado pela equipe escolar e representantes da comunidade, respeitado o princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, deve prever, em suas práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico, moral e sociocultural, considerando os direitos da criança.

Art. 13 - Compete à unidade educacional elaborar e executar seu projeto pedagógico, considerando:
I- as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;
II- os fins e objetivos da unidade educacional, que preveem o atendimento de alunos portadores de deficiências e trabalhem pelo respeito às diversidades culturais;
III- a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
IV- as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
V- o regime de funcionamento;
VI - o espaço físico, as instalações e os equipamentos;
VII- a relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e escolaridade;
VIII - os parâmetros de organização de grupos e relação professor / criança;
IX- a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
X- a articulação da unidade educacional com a família e com a comunidade, e com outras instituições

que possam colaborar para o desenvolvimento da educação infantil;
XI- o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
XII - o planejamento geral e a avaliação institucional;
XIII- a articulação da educação infantil com o ensino fundamental.
Parágrafo único - O regime de funcionamento da unidade educacional atenderá às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, com foco nos aspectos formativos, não tendo a finalidade de promoção, tomando como referência o projeto pedagógico da escola.

CAPÍTULO VI
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 15 - Os espaços serão planejados de acordo com o projeto pedagógico da unidade educacional, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, respeitadas as suas competências e necessidades.

Art. 16 - O prédio, onde funcionará a unidade educacional, deverá adequar-se ao fim a que se destina, atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de localização, acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.
§ 1º - A unidade educacional infantil poderá funcionar em prédios contíguos, atendidas as exigências dispostas no artigo 7º da presente Deliberação, ficando dispensada de nova apresentação dos documentos relativos aos incisos III, IV, XIV.
§ 2º - Entende-se por prédios contíguos aqueles que fazem divisa entre si e/ ou permitam acesso direto entre eles.

Art. 17 - Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida e as crianças portadoras de deficiência:
I - espaço para recepção;
II - salas para professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio;
III - salas para atividades das crianças, com ventilação e iluminação adequadas, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
IV - refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de alimentação;
V - instalações sanitárias completas, suficientes e próprias, quer as para uso das crianças, quer as para uso dos adultos;
VI - berçário, se for o caso, provido de berços individuais, de área livre para movimentação das crianças, de locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia, e de espaço para o banho de sol das crianças;
VII - área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da unidade educacional.
Parágrafo único - A área coberta mínima para as salas de atividades deverá ser:

I) de zero a 1 ano: 1,50 m2 por criança;
II) de 2 a 5 anos: 1,20 m2 por criança.

Art. 18 - A área externa descoberta deve prever áreas verdes, sempre que possível, com propósitos educativos, e ambientes que possibilitem às crianças atividades de expressão física, artística e de recreação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19 - A direção da unidade educacional e a coordenação pedagógica, se houver, serão exercidas por profissional formado em curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação.

Art. 20 - O docente para atuar na educação infantil será formado em Pedagogia ou Normal Superior, admitida como mínima, a formação em nível médio, na modalidade Normal.

Parágrafo Único - As unidades educacionais de iniciativa privada deverão desenvolver ações formativas e de aperfeiçoamento contínuos de seus profissionais e, no caso das escolas particulares conveniadas com a municipalidade, obedecer às diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA SUPERVISÃO

Art. 21 - A supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das unidades educacionais, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle de todas as unidades educacionais de educação infantil, visando ao aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO IX

DAS IRREGULARIDADES E DAS PENALIDADES

Art. 23 - O não atendimento à legislação educacional ou a ocorrência de irregularidades em unidade educacional autorizada será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo, podendo acarretar cassação de autorização.

Parágrafo único - No caso de processo administrativo, será assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 24 - Durante o andamento de processo administrativo, o órgão público competente deverá sustar a tramitação de pleitos de interesse da entidade mantenedora.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus órgãos próprios, se constatada, em processo administrativo, irregularidades da unidade educacional e/ou entidade mantenedora, cassará a autorização de funcionamento e notificará a Subprefeitura da região para a interdição imediata das atividades.

Art. 26 - Constatado o funcionamento de unidade educacional sem autorização de funcionamento, será expedida notificação pela Diretoria Regional de Educação à instituição para, no prazo de até 5 (cinco) dias, sanar a irregularidade e/ou apresentar defesa.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES, DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DA TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 27 - A suspensão temporária das atividades, devidamente comunicada à autoridade competente, poderá ocorrer por prazo máximo de três anos, devendo a entidade mantenedora comunicar à mesma autoridade, quando for o caso, o reinício das atividades.
Parágrafo único - Decorrido o prazo, estabelecido no "caput" deste artigo, e não ocorrendo o reinício das atividades ou a manifestação por escrito do mantenedor, a autoridade competente deverá publicar a Portaria de suspensão definitiva das atividades.

Art. 28 - O pedido de encerramento de atividades da unidade educacional poderá ser deferido desde que protocolado com antecedência de, no mínimo 30 dias, com anexação de notificação aos pais ou responsáveis pelas crianças que atende.
Parágrafo único - O órgão responsável publicará o ato concessório do encerramento definitivo das atividades da unidade educacional e decidirá quanto ao destino do acervo administrativo da escola, zelando, ainda, para que não haja prejuízo às crianças, na forma da lei.

Art. 29 - Os casos de mudança de endereço ou de novas unidades da mesma entidade mantenedora, em locais diversos da sede anteriormente autorizada, dependerão de autorização específica e de atendimento aos termos dos artigos 7º, 8º e 9º desta Deliberação.

Art. 30 - A transferência de entidade mantenedora deverá ser notificada, com antecedência de 30 dias, à autoridade responsável pela autorização, observadas, no que couber, as exigências previstas no artigo 7º.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - A identificação das unidades educacionais de educação infantil, que funcionam à margem do sistema municipal de ensino, deve ser realizada por meio de ação intersecretarial.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 33 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CME nº 01/99 e respectiva Indicação CME nº 02/99 e Indicação CME nº 04/99.

INDICAÇÃO CME Nº 13/09

Assunto: Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do Município de São Paulo.

I. RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO

A educação e o cuidado de crianças em unidades educacionais de educação infantil vêm sofrendo um processo de transformação em nosso país, em resposta ao movimento de inclusão da educação infantil no sistema educacional. Um dos pontos básicos desse processo é o compromisso de oferta de um serviço de qualidade.

A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela autorização de funcionamento e a supervisão das unidades educacionais geridas pela iniciativa privada e por sua inclusão no sistema de ensino do Município de São Paulo, conforme delegação de competência deste Conselho, disposta na Deliberação CME nº 01/02, ao analisar os pedidos de autorização de funcionamento e ao realizar a supervisão das unidades educacionais autorizadas, deve garantir que parâmetros mínimos de qualidade sejam cumpridos. As unidades educacionais de iniciativa privada conveniadas com a municipalidade deverão, além de seguir o disposto na presente Indicação e respectiva Deliberação, obedecer às diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

No processo de solicitação de autorização de funcionamento, de modo a garantir um atendimento de qualidade e voltado ao desenvolvimento das crianças, são requeridos boas condições de higiene, segurança e uso do imóvel de modo adequado à finalidade educacional, a existência de profissional habilitado para atuar junto às crianças, capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora da unidade educacional, no caso de sociedade simples e, do representante legal, no caso de associações e, em especial, um detalhado projeto pedagógico e regimento escolar.

É importante considerar que construir um projeto pedagógico é optar por uma organização que garanta o atendimento dos objetivos propostos para a unidade educacional, o que implica discutir seu papel em relação à população atendida. As unidades educacionais podem introduzir mudanças significativas nas condições de aprendizado e desenvolvimento de todas as crianças no sentido de promover-lhes criativas experiências de construção de conhecimento.

De acordo com os preceitos legais, a educação infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico, moral e sociocultural, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo a seu interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade. As crianças portadoras de deficiência deverão ser atendidas prioritariamente nas classes regulares das referidas unidades, respeitado o direito ao atendimento adequado às suas características.

2. DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR

Alguns pontos básicos devem servir de guia na elaboração do projeto pedagógico, respeitado o princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

O projeto pedagógico da unidade educacional, elaborado pela equipe escolar com participação de representantes da comunidade e ouvidas as crianças, deve prever em suas práticas de educação e

cuidado, o desenvolvimento integral da criança.
Ele deve ser elaborado e executado, considerando:
a) as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;
b) os fins e objetivos da unidade educacional, que preveem o atendimento de alunos portadores de deficiências e trabalhem pelo respeito às diversidades culturais;
c) a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
d) as características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
e) o regime de funcionamento;
f) o espaço físico, as instalações e os equipamentos;
g) os recursos humanos da unidade;
h) parâmetros de organização de grupos e a relação professor/criança;
i) a organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
j) a articulação da unidade educacional com a família, com a comunidade e com outras instituições que possam colaborar com o trabalho educacional;
k) o processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
l) o planejamento geral e a avaliação institucional;
m) a articulação da educação infantil com o ensino fundamental.
O foco do projeto deve estar na escolha das aprendizagens que devem ser promovidas junto às crianças. Espera-se que as situações criadas cotidianamente ampliem as possibilidades de as crianças viverem a infância e de aprender a conviver, brincar e desenvolver projetos em grupo, expressar-se, comunicar-se, criar e reconhecer novas linguagens, ter iniciativa e buscar soluções para problemas e conflitos, cuidar de si, de outros e do ambiente, compreender suas emoções e sentimentos e organizar seus pensamentos e formular um sentido de si mesmo.
O tempo em uma unidade educacional deve ser vivido de modo a aproveitar as oportunidades de aprender e se desenvolver plenamente, de ter experiências diversificadas que não seriam possíveis no ambiente doméstico ou em nenhum outro espaço que não o mediado por professores responsáveis pelas aprendizagens e desenvolvimento de crianças nas diferentes faixas etárias.
O que se sabe hoje sobre o desenvolvimento infantil sugere que o ambiente deve ser rico de experiências para exploração ativa compartilhada por crianças e professores. É na realização de tarefas diversas, na companhia de professores e de outras crianças, que cada criança modifica sua forma de agir, sentir e pensar. Também os professores que com ela interagem têm na experiência conjunta com as crianças excelente oportunidade de se desenvolver como pessoa e como profissional.
No processo educacional, o lúdico é um elemento muito importante.
O brincar dá à criança oportunidade para imitar o conhecido e para construir o novo, conforme ela reconstrói o cenário necessário para que sua fantasia se aproxime ou se distancie da realidade vivida, assumindo personagens e transformando objetos pelo uso que deles faz.
Na organização e planejamento de situações de aprendizagem, os professores devem considerar que a educação das crianças de 0 a 5 anos possui suas especificidades e não se caracteriza como processo ensino e aprendizagem pautado em um modelo centrado no comando único do professor, preparatório para níveis de ensino mais avançados e estruturado em “disciplinas” que fragmentam o conhecimento.

3. DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

O regime de funcionamento da unidade educacional deverá atender às necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos trabalhistas.
Durante todo o período de funcionamento da unidade educacional deverá estar presente o Diretor ou

o seu substituto, legalmente habilitado.
O pedido de autorização de funcionamento deverá vir acompanhado de declaração da capacidade máxima de atendimento da unidade e apresentar um quadro da organização de turnos e grupos.

4. DA AVALIAÇÃO

A proposta de avaliação na educação infantil deverá ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, com foco nos aspectos formativos, tomando como referência o projeto pedagógico da escola, não tendo a finalidade de promoção.

5. DO PRÉDIO E DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES

O prédio onde funcionará a unidade educacional deverá adequar-se ao fim a que se destina, atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de localização, acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.
A unidade educacional poderá funcionar em prédio contíguo, ou seja, em prédios que façam divisa entre si e/ou permitam acesso direto entre eles.
Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida e as crianças portadoras de deficiência: mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico adequados à educação infantil.

6. DOS PROFISSIONAS EM EDUCAÇÃO

A direção da unidade educacional e a coordenação pedagógica (esta, se houver), deverão ser exercidas por profissional formado em curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação.
Já o docente para atuar na educação infantil deverá ser formado em curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como mínima, a formação em nível médio na modalidade Normal.
As unidades educacionais de iniciativa privada deverão desenvolver ações formativas e de aperfeiçoamento contínuos de seus profissionais.

II. CONCLUSÃO

Com as considerações acima, encaminhamos ao Conselho Pleno a anexa minuta de Deliberação.
São Paulo, 15 de junho de 2009.

_____	_____
Consª Antonia Sarah Aziz Rocha	Consº Marcos Mendonça
Relatora	Relator
_____	_____
Consª Rita Benedita Mota de Morais	Consª Zilma de Moraes R. Oliveira
Relatora	Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu, o voto dos Relatores.
Presentes os Conselheiros: Antonia Sarah Aziz Rocha, Marcos Mendonça, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e Rita Benedita Mota de Morais.
Sala da Câmara de Educação Básica, em 18 de junho de 2009.

_____

Conselheiro Marcos Mendonça
Presidente da CEB

V- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.
São Paulo, 24 de setembro de 2009.

_____

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

PARECER CME Nº 138/09

Consulta sobre a aceitação de diploma do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior

I – RELATÓRIO

1 - Histórico

Pelo Parecer CME nº 108/08, aprovado em 07/02/08, o Conselho Municipal de Educação (CME) respondeu à consulta da CONAE-2 da Secretaria Municipal de Educação (SME) sobre as habilitações que devem ser exigidas no Edital de Concurso Público para o provimento dos Cargos da Carreira do Magistério, pertencentes às Classes II e III. Integram as Classes II e III, os seguintes profissionais:

- Classe II: Professor Titular de educação infantil, de ensino fundamental I, fundamental II e de ensino médio.
- Classe III: Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Supervisor Escolar.

O mencionado Parecer esclarece que, pela Lei Federal nº 9.394/96 (atual LDB), "não há como exigir habilitação específica em educação infantil. Exige-se formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena, admitida como formação mínima, para o exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal." Para os cargos pertencentes à classe III da carreira do Magistério, de acordo com a Deliberação CME nº 02/04, a formação exigida é:

I- Licenciatura em Pedagogia ou

II- Pós-graduação stricto sensu em Educação ou

III- Especialização lato sensu, nos termos da Deliberação CEE nº 26/02, revogada pela Deliberação CEE nº 53/05, adotada para o sistema municipal de ensino.

Conclui o Parecer: "Assim, em consonância com o disposto na lei, para preenchimento dos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar, não devem ser exigidas habilitações específicas."

Em 05/01/09, retornam os autos ao CME, com nova consulta:

- uma vez que não há a exigência de habilitação específica, os diplomas do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, oferecido com fundamento na Deliberação CEE nº 12/01, com alterações posteriores, voltado para a docência e continuação de estudos, podem ser aceitos no Município de São Paulo para os cargos de Assistente de Diretor, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar?

Informa a AT de SME que a Secretaria de Educação , com o objetivo de atender ao artigo 87 da LDB/96, ofereceu em 2002 e 2003 e em 2006 e 2007, um Programa Especial de Formação Pedagógica Superior para professores de educação infantil e de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, com base na Deliberação CEE nº 12/01. Tal dispositivo normativo estabelece no artigo 5º e seu § 1º:

"Art. 5º - Os concluintes do curso ministrado no âmbito do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, regulado por esta Deliberação, receberão diploma equivalente à licenciatura plena, para fins de docência e de continuação de estudos. (NR)

§ 1º - O diploma referido no caput não abrange a formação de profissionais da educação prevista no Artº 64 da Lei Federal 9394/96. (gn)"

A AT/SME informa, ainda, que as Universidades envolvidas no Programa, expediram diplomas com denominações diferentes, no uso da autonomia universitária. Assim, a Faculdade de Educação da USP definiu o curso como sendo de Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, enquanto a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) denominou de Curso de Pedagogia (Licenciatura Plena). Entende a AT/SME que não há respaldo para recusar os diplomados pela PUC para os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar, tendo em vista que a denominação está de acordo com a Deliberação CME nº 02/04, que não exige habilitação específica para os cargos citados.

Em 17/12/08, o senhor Chefe da ATP/SME faz uma síntese do ocorrido no presente Protocolo e tece algumas observações a respeito do assunto:

a) Por ocasião da consulta inicial ao CME, CONAE-2 informava haver consultado a Secretaria Municipal de Gestão (SMG) acerca da habilitação dos Profissionais

da Classe III da carreira do Magistério; a resposta obtida "a posteriori" é a de que prevalecia o disposto na LDB, ou seja, a não exigência de habilitação específica para os cargos da Classe III.

b) O Programa de Formação Pedagógica Superior, aprovado pela Deliberação CEE nº 12/01, com alterações posteriores, "estabelece que o diploma expedido tem validade "para fins de docência e de continuação de estudos" (art. 5º, § 1º e art. 6º Parágrafo Único), ou seja, trata-se de uma licenciatura plena com 'habilitação exclusiva' para o exercício da docência";

c) Com o objetivo de elucidar a questão, verificou as diversas denominações de diplomas expedidos por instituições que oferecem o Programa Especial. A diversidade de nomenclatura e de habilitações traz implicações para atender ao contido na Ementa nº 11.111/07, expedida pela Procuradoria Geral do do Município PGM), de que "não mais se justifica a manutenção das exigências de habilitações específicas" e de que "para o preenchimento dos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Assistente de Diretor e Supervisor Escolar basta que o profissional de educação comprove sua formação em cursos de graduação em pedagogia...";

d) "Diante dessa manifestação conclusiva da PGM, a Secretaria , mesmo tendo conhecimento da abrangência do diploma expedido aos concluintes do Programa Especial... não encontra meios formais para não aceitar o diploma, considerando que, de modo geral, nos documentos estão expressos "Curso de Pedagogia – Licenciatura Plena, não obstante esteja especificada a habilitação adquirida, bem como explicitado por meio de 'apostila' a que o Programa se refere";

e) "Desse modo, conforme manifestações de CONAE-2, de 06/05/08 e duplamente ratificada pela Assessoria Jurídica em 27/05/08 e 02/12/08, entendemos que cabe ao órgão normativo do sistema de ensino orientar como proceder quando da apresentação dos diplomas do Programa Especial para o exercício de cargos não previstos na sua autorização inicial, Deliberação CEE 12/01".

2 . Apreciação

Destaque-se, inicialmente, que, nos termos da Deliberação CME nº 02/04, reafirmada no Parecer CME nº 118/08, a formação exigida para a ocupação dos cargos de Assistente de Diretor, Diretor, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar é:

I- Licenciatura em Pedagogia ou

II- pós-graduação "stricto sensu" em Educação ou

III- especialização "lato sensu" , nos termos da Deliberação CEE nº 26/02,

revogada pela Deliberação CEE nº 53/05, adotada para o sistema municipal de ensino.

Não mais existe, portanto, para os cargos acima mencionados, a exigência de habilitação específica. Quanto à questão ora levantada, temos a ponderar que cada Curso ou Programa tem seu objetivo específico. O objetivo do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, oferecido com base na Deliberação CEE/SP nº 12/01, com as alterações posteriores, está bem definido no Art. 1º, no Art.

5º e seu § 1º da Deliberação:
“Art. 1º - O Programa Especial de Formação Pedagógica Superior destina-se exclusivamente a oferecer cursos para professores efetivos, com formação em curso normal ou na habilitação ao magistério, de nível médio, que estejam em exercício nas redes públicas de ensino e que tenham sido classificados em processo seletivo especial”.
“Art. 5º - Os concluintes do curso ministrado no âmbito do Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, regulado por esta Deliberação, receberão diploma equivalente à licenciatura plena, para fins de docência e de continuação de estudos. (gn)
§ 1º - O diploma referido no caput não abrange a formação de profissionais de educação prevista no Art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96".
Como se pode verificar, o Programa foi criado para uma clientela específica (professores efetivos com formação em Curso Normal ou equivalente), com vistas a permitir que, ao final do curso, pudessem exercer a docência e continuar estudos. A Deliberação CEE nº 12/01 estabelece, ainda, de forma inequívoca, que o Programa não abrange a formação de Assistente de Diretor, Diretor, Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar.

II – CONCLUSÃO

1. O Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, autorizado nos termos da Deliberação CEE/SP nº 12/01, somente forma docentes para atuação na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, independentemente do diploma expedido pelas diferentes instituições de ensino superior que o ofereceram.
2. Compete à SME verificar se o diploma apresentado é de professor da rede municipal autorizado a realizar o curso previsto na Deliberação CEE nº 12/01.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

_____ _____

Consº José Augusto Dias — Relator

Consº Rodolfo Osvaldo Konder — Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Hilda Martins Ferreira Piaulino, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Augusto Dias, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli e Rodolfo Osvaldo Konder.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 19 de fevereiro de 2009.

_____

Consª Maria Auxiliadora A.P.Ravelli

Vice-Presidente da CNPAE, no exercício da Presidência

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 05 de março de 2009.

_____-

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME

PARECER CME Nº 142/09

Consulta da SME sobre Deliberação CME nº 03/97 referente a diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar

I- RELATÓRIO

1- Histórico

Em Ofício datado de 06/04/09, protocolado no Conselho Municipal de Educação em 09/04/09, o senhor Secretário Municipal de Educação consulta "quanto a possíveis encaminhamentos deste (sic) Conselho no que concerne à revisão da Indicação CME 4/97 e da Deliberação CME 3/97, que instituem as Diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio vinculados ao Sistema de Ensino do Município de São Paulo, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação já vem realizando estudos para a revisão e readequação do Decreto nº 33.991/94, alterado pelo Decreto nº 35.216/95".

Esclarece, ainda, que alguns assuntos considerados prioritários estão sendo objeto de discussões na SME:

- Revisão das diretrizes para elaboração do Regimento, considerando, em sua organização, as diferentes etapas de ensino da Educação Básica.
- Orientações para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.
- Inclusão do Sistema de Avaliação externa previsto em âmbito municipal, estadual e federal e a adoção de práticas que permitam a compatibilização destas com as avaliações internas de cada Unidade Educacional.
- Elaboração de diretrizes orientadoras para o estabelecimento de normas de convivência na Escola.

2. Apreciação

Cumpre destacar que o Conselho Municipal de Educação de São Paulo, ao elaborar normas educacionais para o sistema municipal de ensino, procura fazê-lo de forma concisa e ampla, de tal sorte que elas não necessitem obrigatoriamente de alteração cada vez que uma lei superveniente é aprovada.

Assim, ao aprovar a Deliberação CME nº 03/97 e respectiva Indicação CME nº 04/97, deixou claro no artigo 1º da Deliberação:

"Art. 1º - Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental e médio, vinculados ao sistema de ensino do Município de São Paulo, para atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, deverão elaborar seu Regimento Escolar ou promover as necessárias alterações regimentais, fazendo uso da autonomia que lhes confere a própria Lei e observando as diretrizes contidas na Indicação CME 04/97, anexa a esta Deliberação".

Como se observa no mencionado artigo 1º, qualquer unidade escolar, no uso de sua autonomia, pode alterar seu Regimento, sempre que julgar conveniente, para adaptar seu projeto pedagógico a novas ordenações legais ou a novas necessidades de organização escolar.

Embora o artigo 2º da Deliberação estabeleça o prazo de 30 de junho de 1998 para o protocolo de

novo Regimento Escolar ou de alterações regimentais, isso não invalida o princípio de autonomia das unidades escolares em propor, a qualquer momento, modificações ou um Regimento novo, a serem aprovados pelo órgão próprio (órgãos da SME para unidades educacionais infantis e de ensino fundamental e CME, no caso de unidades escolares de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e em casos de experiências pedagógicas).
Com o advento da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96), entende-se que os Decretos Municipais nºs 33.991/94 (que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais) e 35.216/95 (que altera o artigo 47 do Decreto nº 33.991/94), estão tacitamente revogados, uma vez que a SME optou no sentido de que cada unidade escolar elaboraria seu próprio Regimento Escolar (Portaria SME nº 1.971/98). Compete ao órgão administrativo da Prefeitura Municipal de São Paulo as revogações expressas dos Decretos.

A mencionada Portaria regulamenta:

"Considerando :
- a incumbência da Escola de elaborar o Regimento Escolar, como expressão do seu Projeto Pedagógico;
- que a construção da identidade da Escola deve ocorrer no Projeto Pedagógico, com base nos princípios de autonomia, gestão democrática e flexibilidade;
-as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Educação para a elaboração do Regimento Escolar;
-que há necessidade de estabelecer normas comuns, visando assegurar a unidade da Rede Municipal de ensino,

RESOLVE:

" Art. 1º - As Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo elaborarão o seu Regimento Escolar, de acordo com a legislação federal e municipal em vigor e, em especial, a Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97, e observadas as normas comuns estabelecidas nesta Portaria."
A partir de 1.998, portanto, entende-se que não mais existe um
Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, mas normas comuns, para assegurar a unidade da rede municipal de ensino.
Essas normas, a nosso entender, precisam ser alteradas em função da Lei nº 11.274, de 06/02/06, que alterou artigos da LDB/96, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
O Regimento de cada unidade escolar pode, também, incluir a questão da avaliação externa e de normas de convivência na Escola.
Ressalte-se, contudo, que toda alteração regimental e/ou um Novo Regimento entram em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.
E, nos termos da Deliberação CME nº 01/02, artigo 2º:

Protocolo CME nº 10/09 Parecer CME nº 142/09 fls. 3

"Art. 2º - Ficam delegadas competências à SME, em relação às unidades e ações educacionais referidas no artigo anterior, observados os dispositivos legais e normas em vigor, para:

I - .....

II - .....

III- .....

IV- aprovar regimento escolar e eventuais alterações.

A Deliberação define, ainda, no § 1º do Art. 2º:

"A SME definirá critérios, padrões e procedimentos necessários ao cumprimento das competências delegadas referidas neste artigo".

Por sua vez, a Indicação CME nº 4/97, que dá suporte à Deliberação CME nº 3/97, continua atual, oferecendo todas as diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar, ao estabelecer:

· "I. Diretrizes Básicas

· II.Diretrizes para o Regimento Escolar, compreendendo:

- Identificação do estabelecimento de ensino
- Fins e Objetivos
- Organização didática (formas de organização das etapas e modalidades de ensino, duração dos períodos letivos (incluindo-se os ciclos) e currículo
- Regime Escolar (calendário de dias letivos, matrícula, transferência, adaptação, classificação e reclassificação, expedição de históricos escolares, progressão continuada, avaliação e recuperação, promoção e retenção)
- Organização administrativa e gestão escolar

· III. Diretrizes Gerais:

- item 3 – "Qualquer modificação do regimento pretendida pelo estabelecimento será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação, conforme o caso, e vigorará a partir do ano letivo seguinte."

É de se concluir que a SME tem competência para definir que as escolas municipais alterem seus regimentos escolares em função da implantação do ensino fundamental de 9 anos e dos procedimentos de avaliação que vêm ocorrendo no Município. Nada impede, também, que se incluam no Regimento normas de convivência na escola, garantindo-se sempre o direito de ampla defesa e sem ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. CONCLUSÃO

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação que, apesar do tempo decorrido, a Deliberação CME nº 03/97 e respectiva Indicação CME nº 04/97 continuam válidas, podendo cada unidade escolar, usando de sua autonomia, alterar seu Regimento Escolar sempre que um fato novo justificar sua modificação.

São Paulo, 02 de julho de 2009.

Conselheiro Marcos Mendonça
Relator

Protocolo CME nº 10/09 Parecer CME nº 142/09 fls. 4

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e da CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adotam como seus, o voto do Relator.
Presentes os Conselheiros: Antonia Sarah Aziz Rocha, Marcos Mendonça, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli, João Gualberto de Carvalho Meneses, Regina Célia Lico Suzuki, Rui Lopes Teixeira, Rodolfo Osvaldo Konder, Ocimar Munhoz Alavarse e Waldecir Navarrete Pelissoni.
Sala do Plenário, em 02 de julho de 2009.

_____
Conselheiro Marcos Mendonça
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.
A Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli absteve-se de votar.
Sala do Plenário, em 02 de julho de 2009.

_____-
Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

PARECER CME nº143/09

Projeto de implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração na rede municipal de ensino

I-RELATÓRIO

1-Histórico

Em 17 de abril de 2009, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento (ATP) da Secretaria Municipal de Educação (SME), professora Ângela Maria Oliveira Mello, propôs participar das discussões da Câmara de Educação Básica (CEB) deste Colegiado, relativas à implantação gradativa do Ensino Fundamental de 9 anos de duração nas escolas municipais de São Paulo.

Em resposta, o senhor Presidente do CME encaminhou o Ofício CME nº 21/09, datado de 22/04/09, manifestando a importância de um trabalho conjunto entre a SME e o CME e informando que, nos termos da Deliberação CME nº 03/06, que trata do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, "no período de transição, de 2007 a 2009, a SME deverá elaborar um Projeto Municipal de implantação do ensino fundamental de 9 anos, após amplo processo de divulgação e discussão com a comunidade escolar, respeitando as recomendações contidas na Indicação CME nº 07/06, fixando as condições para a matrícula dos estudantes de seis anos completos ou a completar até o início do ano letivo".

Solicitou, por oportuno, e para maior agilização dos trabalhos, que a SME encaminhasse projeto, estudo ou documento já elaborado sobre o assunto.

O Senhor Secretário de Educação atendeu prontamente ao pedido deste Colegiado, encaminhando, em 29 de abril pp, o Projeto para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Município de São Paulo.

Em 07/05/09, a Conselheira Regina Célia Lico Suzuki, representando a SME, fez uma apresentação do Projeto no CME. Esclareceu que o Projeto foi elaborado a partir da Deliberação CME nº 03/2006 e Indicação CME nº 07/2006, pontuando as recomendações apresentadas nessas normas e contempla os seguintes itens: atividades, estratégias, competências e cronograma de execução. Inicialmente, apresenta uma Reorganização Curricular por meio de um diagnóstico da situação mediante processo de consulta/ discussão com a rede municipal de ensino, envolvendo representantes de professores de todas as Diretorias Regionais de Educação dos anos iniciais do ensino fundamental e do 3º estágio da educação infantil, no ano de 2007. Para 2010, está sendo produzido material de apoio pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática para os alunos do ensino fundamental.

Em 12/05/09, a fim de complementar a apresentação do Projeto da SME para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos nas escolas da rede municipal de ensino, a senhora chefe da ATP/ SME e uma Assessora, a convite deste Colegiado, compareceram e apresentaram análise dos estudos realizados pela SME sobre a demanda, infra-estrutura (física e financeira) e recursos humanos. Informaram que atualmente já estão matriculadas as crianças com 6 anos completos no ensino fundamental de 8 anos. Considerando a Portaria de matrícula vigente e a implantação do ensino fundamental de 9 anos, haverá anualmente acréscimo de aproximadamente 10 mil crianças no 1º ano. Explicaram que o atendimento à demanda caberá à rede municipal , à rede estadual e à rede de iniciativa privada. Informaram, ainda, que foram construídas no Município de São Paulo, no período de 2005 a 2008, 48 EMEF e 20 CEU- EMEF, totalizando 68 Unidades. Já para 2009 estão programadas a conclusão de construção de 15 EMEF e 3 CEU-EMEF, totalizando 18 Unidades. Com essa ampliação, diminui-se radicalmente o 3º turno.

A senhora chefe da ATP informou, ainda, que a SME já está oferecendo formação continuada para profissionais que atuarão no ensino fundamental de 9 anos.
O Projeto encaminhado ao CME é o que segue:

PROJETO MUNICIPAL PRELIMINAR DE IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS

Embasamento legal:

- Lei federal nº 11.114/05
- Lei federal nº 11.274/06
- Resolução CNE/CEB nº 03/05
- Deliberação CME nº 03/06 e Indicação CME nº 07/06
- Parecer CME nº 134/08

I – METAS
• Implantar em todas as U.Es da RME o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no início de 2010.
• Assegurar o atendimento a demanda compartilhada com o Estado, em 100% das crianças com 6 (seis) anos de idade (demanda compartilhada com o Estado), completos ou a completar até o início do ano letivo.

II – OBJETIVOS
- Estabelecer diretrizes para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Promover ações de formação com as equipes das DREs (Supervisores e DOTs-P) e U.E para a implantação;
- Estabelecer orientações curriculares e didáticas decorrentes da implantação;
- Promover formação continuada para CPs e Professores dos anos iniciais;
- Estabelecer diretrizes para a revisão dos Regimentos das U.E;
- Estabelecer dispositivos legais para organização das U.E (criação de dispositivos e orientações para a implantação)
- Suprir as U.Es com recursos físico, humanos e materiais que viabilizem a implantação.

III - AÇÕES
A - Reorientação Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental:
Diagnóstico:
a- 2007: versão preliminar dos documentos de Orientações Curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental tendo como um dos focos a reorganização do currículo com vistas a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos em 2010.
b- 2007/08: processo de consulta/discussão com a RME envolvendo representantes de professores de todas as DREs dos anos iniciais do Ensino Fundamental e do 3º estágio da Educação Infantil.
c- 2008: produção de documentos e distribuição a todos os professores da RME com os Indicadores das Expectativas de Aprendizagens para cada Estágio e Ano do Ciclo, respeitadas as diferentes faixas etárias dos alunos.
d- 2008: início da implantação das Orientações Curriculares tendo como um dos eixos a formação continuada dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
e- 2007: elaboração das orientações didáticas para inclusão de alunos Necessidades Educacionais Especiais.

f- 2008: distribuição e implantação dos documentos: “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas” – para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

g- 2007/2008/2009- Universalização da formação profissional em nível superior:

ATIVIDADES	ESTRATÉGIAS	COMPETÊNCIAS	CRONO-GRAMA	PREVISÃO CUSTOS
1- Formação dos profissionais das DRE de educação infantil e Ensino Fundamental	a- Reuniões periódicas com as equipes das DRE	SME/DOT	Março/09 a Novembro/09	
2- Formação dos profissionais (Diretores/CP/Professores) das Unidades Educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental	b- Reuniões periódicas com os educadores	SME/DOT DRE/DOT-P	2º semestre 2009	
3- Formação para inclusão de alunos com NEE	c- Formação de profissionais da RME para as providências e encaminhamentos relativos à inclusão	SME/DOT – EE DRE/CEFAI	Março/09 a Novembro/09	
4- Produção de Documentos Curriculares	d- Produção de material para orientações didáticas de professores de EI e EF – Produção de Cadernos de atividades para os alunos - EF	SME/DOT	Março/09 a Novembro/09	
5- Orientações didáticas para inclusão de alunos com NEE	e- produção de materiais para orientação aos professores envolvidos	SME/DOT – EE DRE/CEFAI	Março/09 a Novembro/09	
6- Acompanhamento da Implantação	f- Grupos de trabalho para Gestão da UE – foco: implantação do ensino fundamental de 9(nove) anos	SME/ATP/DOT DRE/Supervisores Escolares	No decorrer do ano de 2010	
7- Garantia de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais	- Cursos de formação para docentes nas áreas de deficiência, para atuarem nas EMEE, nas Classes de SAAI e nos CEFAI;	SME/DOT	No decorrer de 2008/09	
	- Formação continuada para educadores com temas que envolvem a educação especial;	SME/DOT DRE/DOTP	No decorrer de 2009	
	- Aquisição de material específico para alunos com deficiência;	SME/CONAE/DOT		
	- Ampliação das salas de apoio aos alunos com necessidades especiais;	SME/DOT DRE/EU	No decorrer do ano	
	- Auxílio no diagnóstico e acompanhamento do trabalho pedagógico pelos Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – PAAI;	DRE/CEFAI/UE		
	- Orientações quanto à terminalidade específica para os alunos com deficiência mental		No decorrer do ano	
8 – Incentivo à universalização da formação profissional em nível superior	- Cursos de Formação Específica para o Magistério – Normal Superior – para os docentes de educação infantil e de ensino fundamental que ainda não possuem formação superior: Parcerias: SME/PUC SME/USP SME/UNIARARAS	SME/DOT/ATP	2007/08 2007/08 2008/09	

B – Elaboração de textos legais necessários à Implantação:

Diagnóstico

a- Indicação de orientação para efetivação de matricula para alunos que são transferidos de sistemas que já implantaram os 9 anos de escolaridade no Ensino Fundamental

ATIVIDADES	ESTRATÉGIAS	COMPETÊNCIAS	CRONO-GRAMA	PREVISÃO CUSTOS
1 – Manutenção do docente, sempre que possível, com o mesmo grupo de estudantes na etapa de alfabetização.				
2 – Orientações para efetivação de transferência de alunos.	- Produção de Orientações aos Supervisores Escolares na análise de casos de transferência de alunos do ensino fundamental já organizado em 9 anos para as escolas da RME organizadas com 08 anos de duração. – Parecer 134/08 CME	SME/ATP/DOT	2008	
3- Elaboração de documentos legais para orientação da implantação do Ensino fundamental 9 anos	• Portaria: Organização das U.Es para 2010; • Portaria Conjunta de Cadastramento de Matrícula; • Portaria de Matrícula para a ano de 2010; • Portaria: Atribuição de Classes/Aulas para os Professores; • Decreto: Diretrizes para a elaboração Regimento das U.E incluindo a reorganização dos Ciclos; • Decreto: Proposta de Valorização Profissional – Evolução Funcional	SME/ATP/DOT	2009	
4- Reorganização dos anos dos ciclos para atendimento as necessidades de implantação dos 9 anos	· Portaria normatizadora para implantação dos 9 anos orientando a nova organização dos ciclos para 2010: compatibilização entre o ensino fundamental de 8 anos e de 9 anos.	SME/DOT/ATP		

e) Demanda

Diagnóstico:

a. Educação Infantil

b. Ensino Fundamental

c. Compatibilização das matrículas com Estado.

ATIVIDADES	ESTRATÉGIAS	COMPETÊNCIAS	CRONO-GRAMA	PREVISÃO CUSTOS
1- Acomodação da demanda para o Ensino Fundamental	Estudo articulado entre demanda e prédios e equipamentos para a análise e planejamento e projeção das necessidades de espaços físicos para atendimento aos alunos do E.F. para atender aproximadamente mais 10.000 alunos que iniciam o E.F. -Estudos e organização da demanda com vistas a promover a diminuição do nº de alunos nas classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental. - Produção de orientação e legislação que contribua para reorganização dos anos iniciais do Ciclo I : 1º ano - 32 alunos.	SME/DRE	A partir de 2008	

e) Redimensionamento da Rede Física - ampliação da carga horária dos alunos /funcionamento em 02 turnos nas U.E de Ensino Fundamental Diagnóstico

a. 71% das U.E funcionando em 02 turnos diurnos, com 5 horas de aula em cada turno.

b. 63 U.E de Ensino Fundamental foram concluídas de 2005/2009

ASPECTOS	ESTRATÉGIAS	COMPETÊNCIAS	CRONO-GRAMA	PREVISÃO CUSTOS
1- Redimensionamento da rede física em função das exigências pedagógicas.	- Produção de Orientações aos Supervisores Escolares na análise de casos de transferência de alunos do ensino fundamental já organizado em 9 anos para as escolas da RME organizadas com 08 anos de duração. – Parecer 134/08 CME			
2- Ampliação do tempo de permanência do aluno na Escola de 4 horas diárias para 5 horas diárias nas EMEF e para 07 horas diárias nos CEU.	- organização das Escolas de Ensino Fundamental com dois turnos diurnos ou dois diurnos e um noturno;	SME/DRE	Implantação gradativa a Partir de 2007	
	- redistribuição da demanda; - designação de POIE e POSL para todas as EMEF;	SME/DRE/UE		
	- inclusão do Professor Especialista de Educação Física e Artes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental: chamada de professores das referidas áreas para eventual contratação;	SME/CONAE-2	A partir de 2008	
	- prioridade de 2º atendimento para as classes do 1º ano do Ciclo I nas Salas de Leitura; - instalação de brinquedos/ parques nas UE/EF			

Infra Estrutura :Adaptações necessárias de adequação da estrutura organizacional Diagnóstico

a. Prédios e Equipamentos – Como transformação dos espaços das EMEF tornando-os mais adequados para o atendimento aos alunos de 6 anos ?

b. Acervo Bibliográfico – Articulação entre SME/CONAE e SME/DOT para aquisição de acervo inicial para as U.E novas e acervo para reposição das U.E. SME/DOT indica livros para os acervos adequados a faixa etária e SME/CONAE é responsável pela aquisição.

c. Brinquedos – Articulação entre SME/CONAE e SME/DOT para aquisição de acervo inicial de brinquedos para as U.E novas e acervo para reposição das U.E. SME/DOT indica livros para os acervos adequados a faixa etária e SME/CONAE é responsável pela aquisição.

d. Mobiliário Compatível

ASPECTOS	ESTRATÉGIAS	COMPETÊNCIAS	CRONO-GRAMA	PREVISÃO CUSTOS
1– espaços físicos / equipamentos	Estudo articulado entre demanda e prédios e equipamentos para a análise e planejamento e projeção das necessidades de espaços físicos para atendimento aos alunos do E.F. para atender aproximadamente mais 10 mil alunos que iniciam o E.F.	SME/ATP/CONAE	No decorrer de 2009	
2 – equipamentos	- Estudos para transferência do Ensino Médio para o Estado, ampliando o nº de vagas no Ensino Fundamental; - Prioridade de 2º atendimento para as classes do 1º ano do Ciclo I nas Salas de Leitura ; - Instalação de brinquedos /parque nas U.E / E.F	SME/ATP/DOT SME/DRE/UE SME/DRE/UE	No decorrer de 2009 2009 e 2010 2009 e 2010	
3 – materiais didáticos/ escolares	- Aquisição de materiais didáticos pelas Unidades Educacionais de acordo com o seu Projeto Pedagógico, com utilização dos recursos do PTRF (utilização de vídeo elaborado pela equipe da SME/PTRF); - Aquisição de acervo inicial de brinquedos para 25% das EMEF no período de 2010 a 2012.	SME/DRE/UE	Parcerias específicas - 2010	
4 – acervo bibliográfico	- SME/DOT indicação de acervo próprio para a faixa etária de 06 anos na listagem oficial da SME para compor as Salas de Leitura;	SME/CONAE/DOT	No decorrer de 2009	
5 – mobiliário compatível	- Estudos entre DOT e CONAE para a aquisição de mobiliário compatível com o funcionamento das EMEF- atendendo a faixa dos 6 aos 14 anos. - Aquisição de mobiliário compatível com a necessidade de atendimento a diversidade da faixa etária .	SME/CONAE/DOT	No decorrer de 2009	
6- garantia de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais	Planejamento de reformas para garantia da acessibilidade nas EMEF; EMEF novas garantidos todos os padrões de acessibilidade. - Aquisição de mobiliário e equipamentos de acordo com ata de preços	SME/CONAE/DOT		

2. Apreciação

O Projeto elaborado pela SME apresenta como embasamento legal as Leis Federais nºs 11.114/05 (torna obrigatória a matrícula da criança no ensino fundamental aos seis anos de idade), 11.274/06 (altera a duração do ensino fundamental de 8 para 9 anos), Resolução CNE/CEB nº 03/05 (define normas para a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração), Deliberação CME nº 03/06 e respectiva Indicação CME nº 07/06 (estabelecem normas para a implantação) e Parecer CME nº 134/08 (responde a consulta sobre a implantação do ensino fundamental de 9 anos).

O documento encaminhado pelo Senhor Secretário de Educação, para manifestação deste Conselho, estabelece as metas, os objetivos e as diversas estratégias para a implantação do ensino fundamental de 9 anos de duração no Município de São Paulo até a data limite de 2010. As ações propostas revelam o cuidado e a preocupação da SME com todos os aspectos que envolvem essa implantação.

A ampliação do ensino fundamental para 9 anos de duração retoma o debate sobre o papel do ensino fundamental e as adequações necessárias para o atendimento das crianças e jovens, conciliando as necessidades das diferentes faixas etárias ao desenvolvimento das aprendizagens nas áreas de conhecimento.

Necessário se faz enfatizar os aspectos pedagógicos e o desenvolvimento do currículo, que não

deverá ser considerado apenas em sua forma tradicional, como conjunto de fatos, conhecimentos prontos e acabados; ao contrário, o mundo e a cultura infantil e juvenil devem ser considerados como fontes de construção de significados e valores.

Para que estas questões sejam tratadas de forma a atender a nova faixa etária do ensino fundamental, os Regimentos Escolares deverão apresentar uma proposta em que a criança e o jovem sejam o centro da pedagogia a ser construída e desenvolvida ao longo dos 9 anos de escolaridade; proposta esta, que os reconheça como seres ativos, criativos, descobridores e capazes de explorar o meio social; que aceite o desafio da utilização das diversas linguagens, respeitando os diferentes ritmos e tempos. Isto quer dizer que no ingresso da criança no ensino fundamental, aos seis anos de idade, até sua saída aos 14 anos, o aspecto formal e instrucional do currículo devem ser tratados como prática de significação, de relações sociais, de produção de identidades sociais, entre outros.

Ressalte-se que, nos termos da Deliberação CME nº 01/02, que delega competências à SME, as alterações regimentais serão aprovadas pelos órgãos próprios da SME, em se tratando de escolas de educação infantil e de ensino fundamental.

É essencial que a passagem da educação infantil ao ensino fundamental de 9 anos seja pensada de forma parceira entre um nível de ensino e outro. Existem aspectos essenciais a serem considerados no redimensionamento teórico-prático da educação infantil que, inter-relacionados com o ensino fundamental de 9 anos, concorrerá para o desenvolvimento de uma educação de qualidade, formadora do ser social, sujeito da vida e da história. A Secretaria Municipal de Educação deverá atentar, ainda, para o adequado atendimento às crianças e jovens que ingressam no ensino fundamental sem o conhecimento escolar anterior.

II. Conclusão

1. Toma-se conhecimento do Projeto de implantação do ensino fundamental de 9 anos de duração na rede municipal de ensino.

2. Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que defina a organização dos ciclos na implantação do ensino fundamental de 9 anos.

3. Deve a SME atentar para a compatibilização entre o ensino fundamental de 8 anos e o de 9 anos de duração.

4. As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão adequar seus Regimentos Escolares e Projetos Pedagógicos, tendo em vista a implantação do ensino fundamental de 9 anos.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

PORTARIAS SME

PORTARIA SME Nº 778, de 30 de janeiro de 2009

Dispõe sobre o exercício transitório de cargos de Supervisor Escolar, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:
- que o cargo de Supervisor Escolar é de provimento efetivo, mediante aprovação em Concurso de Acesso;
- que o artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal confere prioridade aos concursados para assumir cargos;
- a necessidade de se definir procedimentos para a designação dos cargos vagos ou disponíveis de Supervisor Escolar, inclusive quando não houver vigência de concurso;

RESOLVE:

Art. 1º - Os interessados em exercer as atribuições em substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias ou exercício de cargo vago de Supervisor Escolar, nos termos desta Portaria, deverão inscrever-se em apenas uma Diretoria Regional de Educação, nos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês de fevereiro de cada ano.
Parágrafo Único: A inscrição terá validade até o período de inscrições do ano subseqüente.

Art. 2º - Os interessados deverão preencher os requisitos legais:
I – curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação e em conformidade com a Deliberação CME 02/04 ou Especialização de 800 horas (Pós-Graduação "lato sensu"), nos termos da Deliberação CEE nº 53/05, adotada para o Sistema Municipal de Ensino;
II – e experiência mínima de 6 (seis) anos no Magistério, dos quais 3 (três) anos no exercício de cargos ou funções de gestão educacional.

Art. 3º - Observado o contido no artigo anterior, serão inscritos no processo de escolha de vagas de Supervisor Escolar os Profissionais de Educação da Carreira do Magistério Municipal, da Classe dos Docentes (Professores) e da Classe dos Gestores Educacionais (Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos).

Art. 4º - A classificação dos candidatos inscritos será elaborada, em ordem decrescente, resultante do somatório dos pontos obtidos na seguinte conformidade:
I – exercício na Rede Municipal de Ensino, independentemente do vínculo funcional, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias:
a) 05 pontos – como Supervisor Escolar ou Diretor Regional de Educação, inclusive para os cargos de denominação correspondente e igual provimento;
b) 04 pontos – como Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico;
c) 01 ponto – no cargo docente.
II – 05 pontos por certificação de aprovação em Concurso Público/Acesso para o cargo de Supervisor Escolar, promovido pela SME.

§ 1º: A data-limite para apuração do tempo será 31 de dezembro do ano anterior ao da inscrição.
§ 2º: O tempo concomitante será considerado uma única vez e no item de maior ponderação.
§ 3º: Na hipótese de empate, utilizar-se-ão os critérios, na ordem:
I – maior tempo de experiência como Supervisor Escolar ou Diretor Regional de Educação, inclusive para os cargos de denominação correspondente e igual provimento;
II – maior tempo de experiência como Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;
III – maior número de pontos por aprovação em Concursos;
IV – maior idade.

Art. 5º - A pontuação e classificação deverá ser afixada em local visível e de acesso para todos os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o período de inscrições.
§ 1º: Em caso de discordância, o Profissional de Educação poderá interpor recurso, justificado e comprovado, ao Diretor Regional de Educação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir da ciência.
§ 2º: A classificação final será divulgada em 3 (três) dias úteis.

Art. 6º - O candidato classificado assumirá as funções de imediato e o ato designatório será publicado posteriormente.

Art. 7º - A Escala de classificação é de natureza fixa; encerrando-se uma substituição ou exercício em cargo vago, o inscrito permanecerá na respectiva Escala, respeitada a classificação, até nova atribuição/necessidade e dentro do período de vigência das inscrições.
Parágrafo Único: Vacanciando o cargo de Supervisor Escolar, ou ocorrendo novos períodos de impedimento do titular por período igual ou superior a 30 dias e consecutivo a outro em que haja designado, permanecerá o mesmo Profissional, com novo ato designatório.

Art. 8º - Quando na vigência do prazo de validade de concurso de acesso para o cargo de Supervisor Escolar, os candidatos inscritos na conformidade dos artigos 1º e 2º desta Portaria deverão ser classificados em duas Escalas distintas:
I – Escala I: dos aprovados no respectivo Concurso, e
II – Escala II: dos demais inscritos.
§ 1º - A classificação dos integrantes da Escala I será efetuada em ordem decrescente de acordo com o total obtido no somatório final de pontos referentes às provas e aos títulos.
§ 2º - Ocorrendo a igualdade no total de pontos de integrantes da Escala I, serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios para desempate:
a) maior nota na prova de conhecimentos gerais;
b) maior nota na prova de conhecimentos específicos;
c) maior idade.
§ 3º - O candidato classificado disponível na Escala I sempre terá prevalência para assumir o exercício/substituição do cargo.
§ 4º - A classificação dos integrantes da Escala II será elaborada nos termos do artigo 4º desta Portaria.
§ 5º - As Escalas I e II são de natureza fixa; encerrando-se uma substituição ou exercício em cargo vago, o inscrito permanecerá na respectiva Escala, respeitada a classificação, até nova atribuição/necessidade e dentro do período de vigência das inscrições.
§ 6º - A Escala II será acionada apenas quando não houver/não restar candidatos na Escala I.
§ 7º - Os Profissionais de Educação que se encontrarem designados por ocasião da homologação de concurso para o cargo de Supervisor Escolar, em divergência com os dispositivos contidos neste artigo, permanecerão nos cargos até o término da substituição ou até a alteração na situação de vacância de cargo.

Art. 9º - Fica vedada a atribuição de vaga/substituição de Supervisor Escolar ao candidato que, no momento da atribuição, estiver afastado a qualquer título.

Art. 10 - No caso de acúmulo de cargos, observar-se-á o que segue:
I – de 2 cargos docentes: a designação ocorrerá por um deles, devendo permanecer em exercício no outro;
II – de um cargo docente e outro da Classe dos Gestores Educacionais da Carreira do Magistério Municipal: terá a designação pelo cargo da Classe dos Gestores Educacionais, devendo permanecer em exercício no cargo docente.

Art. 11 – Quando ocorrer ingresso ou remoção de Supervisor Escolar deverá ser observada a ordem inversa à da classificação dos inscritos, a fim de se proceder à cessação das designações em cargo vago, em quantidade suficiente para viabilizar o exercício dos ingressantes ou dos removidos.

Art. 12 - Quando o candidato a ser designado for portador de Laudo Médico, e encontrar-se em readaptação funcional, o ato oficial correspondente somente será expedido após autorização concedida por DSS e o exercício das atribuições ficará a ela condicionado.

Art. 13 - A desistência do candidato classificado para ocupar o cargo de Supervisor Escolar implicará na sua exclusão da respectiva Escala.

Art. 14 - O Supervisor Escolar designado, nos termos desta Portaria, não poderá desistir da substituição/exercício de cargo vago, para concorrer à nova atribuição.

Art. 15 - São de competência do Secretário Municipal de Educação a designação de que trata esta Portaria, bem como sua cessação, mediante proposta fundamentada do Diretor Regional de Educação,

observadas as normas legais vigentes.

Art. 16 - O Supervisor Escolar designado terá cessada a sua designação, nos seus afastamentos por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, e adotar-se-ão os procedimentos previstos na presente Portaria para a designação de outro Profissional.

Art. 17 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.632, de 13/07/05.

PORTARIA SME Nº 1.997, de 19 de março de 2.009

Institui o Programa Aluno-Monitor nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:
- que a Escola, na perspectiva de comunidade aprendente, requer um investimento em ações que contribuam para a participação de todos os sujeitos envolvidos no processo;
- que proporcionar aos alunos a experiência de vivenciar ambientes de aprendizagem colaborativa é contribuir, na prática, para a promoção do protagonismo dos alunos na escola;
- que o Programa Aluno-Monitor atende às novas exigências da sociedade da informação e da comunicação, uma vez que contribui para o desenvolvimento das competências tecnológicas básicas necessárias à inclusão do aluno no universo digital e para o aprofundamento de conhecimentos anteriormente adquiridos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Aluno-Monitor nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, que mantêm o Ensino Fundamental e Ensino Médio e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos- CIEJA, interessados(as), sob coordenação geral da Diretoria de Orientação Técnica- Informática Educativa.

Art. 2º - O Programa Aluno-Monitor, de caráter pedagógicoeducacional, visa à potencialização do protagonismo do aluno monitor na escola, contribuindo com o Professor Orientador de Informática Educativa - POIE e Professores das diferentes áreas de conhecimento/disciplinas, no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, com suas turmas/classes, em horário regular de aulas dos alunos e em horário anterior ou posterior ao do aluno monitor.

Art. 3º - A atuação do aluno-monitor ocorrerá:
I - no Laboratório de Informática Educativa, com uma classe de alunos em cada horário, e obrigatoriamente com a presença do POIE ou Professor regente ou um educador da Unidade Escolar;
II - nos diferentes espaços escolares para desenvolvimento de propostas com uso de mídias e de projetos de comunicação, que envolvam equipamentos ou programas de áudio.
Parágrafo Único - A monitoria não será remunerada sob nenhuma forma e não caracterizará vínculo empregatício.

Art. 4º - O candidato a aluno-monitor deverá apresentar os seguintes requisitos:
I - estar matriculado no Ensino Fundamental, no 4º ano/termo do Ciclo I ou no Ciclo II, ou no Ensino Médio;
II - identificar-se com a proposta do Programa Aluno-Monitor;
III - ter familiaridade com tecnologias;
IV - comprometer-se a desenvolver monitoria voluntária na escola, fora do seu horário regular de aulas, como colaborador nas ações desenvolvidas nos Laboratórios de Informática Educativa, no uso de mídias nos diferentes espaços escolares e projetos de comunicação que envolvam equipamentos ou programas de áudio;

V - ter disponibilidade de tempo e meios para participação no curso de formação continuada e grupos de estudo e para desenvolver ações como aluno-monitor na Unidade Escolar, em dias e horários pré-estabelecidos, de acordo com a necessidade da UE;
VI - ter bom nível de relacionamento com educadores e demais alunos da UE;
VII - ter facilidade para desenvolver trabalho em grupo e respeitar normas e regras;
VIII - ser organizado e conseguir gerenciar o tempo para seu estudo e para acompanhamento do Programa.

Art. 5º - Ressalvado o contido no artigo anterior, a seleção dos alunos-monitores será realizada mediante critérios estabelecidos pelas Equipes Técnica e docente da Unidade Escolar, que definirão a quantidade necessária para atendimento da demanda.
Parágrafo Único - A quantidade de alunos-monitores fica condicionada à definição do número de classes a serem atendidas pelo Programa, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 6º - Serão condições para a permanência do aluno-monitor no Programa:
I - ser aluno assíduo no horário regular de suas aulas e na atuação como monitor;
II - apresentar em todas as áreas do conhecimento/disciplinas o nível de desempenho escolar expresso no conceito "S" – Satisfatório ou "P" - Plenamente Satisfatório;
III - participar das reuniões específicas de grupo de estudos e avaliação do Programa.

Art. 7º - As reuniões de que trata o inciso III do artigo anterior ocorrerão na Unidade Escolar, coordenadas pelo Coordenador do Programa, abrangendo:
I - conteúdos dos programas e "softwares" que compõem a estrutura dos laboratórios da rede, com desenvolvimento de projetos;
II - formação para metodologia da atuação do aluno-monitor: a) definição de papéis: do aluno-monitor, do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE e do Professor regente de classe;
b) ética nas relações;
c) aprendizagens em ambientes colaborativos;
d) trabalho em grupo;
e) responsabilidades e compromissos com a proposta do Programa Aluno-Monitor.

Art. 8º - O aluno monitor poderá, a qualquer momento, desistir de sua participação no Programa, mediante justificativa expressa do pai ou responsável, ou do aluno, se maior.

Art. 9º - Será conferida pela escola certificação ao aluno que permanecer no Programa Aluno-Monitor até o final do ano letivo, discriminando os projetos em que atuou.

Art. 10 - O Programa Aluno-Monitor contará com um Coordenador do Programa na Unidade Escolar, preferencialmente o POIE, e na impossibilidade, o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico ou um docente da UE.

Art. 11 - Serão competências do Coordenador do Programa, dentre outras:
I - convocar os pais dos alunos selecionados, se menores, para apresentação do Programa e assinatura de autorização específica para participação de seu filho como aluno monitor, bem como dar-lhes ciência dos dias e horários determinados para o desenvolvimento da monitoria;
II - definir horário e classes para atuação de cada aluno-monitor;
III - estabelecer critérios com o grupo de alunos monitores, em relação ao seu papel, postura ética e definição das formas de participação e intervenção do POIE, do Professor regente e do aluno-monitor;
IV - promover formação continuada dos alunos-monitores em reuniões de grupo de estudos para exploração e avaliação de "sites", elaboração de propostas, encaminhamentos e avaliação da sistemática do processo;
V - orientar o uso e avaliação de novos programas, novas tecnologias e "softwares";

VI - estabelecer formas de registro, tanto das reuniões de grupo de estudo, quanto das atividades realizadas;
VII - promover avaliação sistemática de todo o processo de monitoria.
Parágrafo Único - Na hipótese em que o Coordenador do Programa seja o POIE ou um docente da Unidade Escolar, optantes por JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, as horas-aula efetivamente cumpridas no desempenho das suas competências serão remuneradas como Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX.

Art. 12 - Serão competências das Equipes Técnicas das Unidades Escolares:
I - criar estrutura de atendimento ao Programa possibilitando acesso aos alunos monitores:
a) ao Laboratório e demais espaços escolares onde serão desenvolvidas propostas com uso de mídias;
b) aos equipamentos do Programa EDUCOM - "Educomunicação pelas ondas do rádio";
c) a todos os equipamentos disponíveis na UE, tais como: câmara digital, filmadora, máquina fotográfica, "scanner", "webcam", vídeo, TV, aparelho de som e mesa de som e outros;
II - planejamento, com os educadores, de ações que envolvam os alunos-monitores;
III - estabelecer com a equipe docente e Coordenador do Programa os critérios de entrada, permanência e saída do alunomonitor da UE, bem como a forma de sua identificação;
IV - organizar, com o POIE e Professores, os horários das atividades dos alunos- monitores e os de pesquisa e formação do grupo de alunos-monitores;
V- envolver toda a Unidade Escolar na organização, estrutura e funcionamento do Programa.

Art. 13 - Serão competências da Equipe de Informática Educativa das Diretorias Regionais de Educação:
I - orientar e acompanhar o Programa nas Unidades Escolares;
II - participar da formação continuada promovida por DOT- Informática Educativa;
III - promover formação presencial e a distância para os POIE e/ou Coordenadores do Programa das UE;
IV - destinar, no mínimo, 12(doze) horas semanais para acompanhamento e avaliação a distância e/ou presencial do desenvolvimento do Programa nas UE;
V - mediar as comunidades virtuais e promover formação a distância dos POIE;
VI - avaliar continuamente o processo e apresentar relatório semestral a SME/DOT - Informática Educativa, baseado nos indicadores de acompanhamento do Programa.

Art. 14 - Serão competências da SME/DOT – Informática Educativa:
I - oferecer formação continuada para as equipes de Informática Educativa das Diretorias Regionais de Educação;
II - promover parcerias com entidades para o desenvolvimento do Programa Aluno- Monitor;
III - acompanhar e avaliar o processo de desenvolvimento do programa de forma presencial e/ou a distância das Diretorias Regionais de Educação e das Unidades Escolares;
IV - acompanhar e avaliar o processo de ação dos alunos monitores a distância por meio dos diferentes ambientes das comunidades virtuais;
V - criar indicadores de acompanhamento do Programa.

Art. 15 - A avaliação, como parte constitutiva da prática educativa, será baseada nos indicadores de acompanhamento do Programa.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 2.251, de 03 de abril de 2009

Estabelece a inclusão das Associações de Pais e Mestres – APM das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, recém criadas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO
- a Lei Municipal nº 13.991 de 10 de junho de 2005;
- os Decretos Municipais nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, e 47.837, de 31 de outubro de 2006;
- as Portarias SME nº 4.554, de 11 de novembro de 2008, e 1.758, de 04 de março de 2009;
- o tratamento isonômico que deve ser dado a todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em especial às recém criadas, detentoras de necessidades específicas; e
- a disponibilidade orçamentária financeira;

RESOLVE:

1. Estabelecer que as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino criadas após a data limite para participação no Censo Escolar / INEP/ MEC de cada ano, que estiverem em funciona-mento, com Associação de Pais e Mestres constituída nos termos da legislação em vigor, poderão se cadastrar ao Programa de Transferência de

Recursos Financeiros - PTRF.

2. O cálculo dos valores a serem destinados para cada Unidade nova terá como referência o cons-tante na Escola On Line - “EOL”, na data em que for firmado o Termo de Compromisso entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação - SME via Diretoria Regional de Educação - DRE.

3. Para inclusão da Associação no Programa deverá ser encaminhada ao setor APM / PTRF / SME solicitação, tendo anexas cópias da página do “EOL”, referida no item anterior e da publicação no Diário Oficial do extrato do Termo de Compromisso.

3.1. A página do “EOL” deverá conter duas assinaturas:

- a do responsável pela Unidade Educacional e

- a do responsável pela DRE.

3.2. A SME efetuará os cálculos correspondentes para os repasses, com base no número de alunos informado nos documentos descritos no item “3”. Estes documentos, com a ciência da SME, retor-narão à Diretoria Regional de Educação e deverão compor o Processo Administrativo do PTRF da Unidade Executora.

4. As APMs que forem contempladas com os repasses pela condição de “não participantes do Censo Escolar no ano anterior” estarão sujeitas a toda Legislação do Programa, aos valores e às condições estabelecidos anualmente em Portaria da SME.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 2.419, de 15 de abril de 2009

Institui o Programa "Incentivo ao Esporte Escolar" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEIs e de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, art. 3º, inciso X e art. 27, inciso IV;
- a importância de promover a formação integral do aluno por meio de atividades desportivas, no decorrer de todo o ao letivo;
- a necessidade de incentivar as práticas esportivas, a fim de que as mesmas tornem-se práticas habituais no cotidiano dos educados, promovendo melhoria da qualidade de vida;
- a necessidade de assegurar um trabalho de constate aprimoramento na iniciação das práticas esportivas;
- as disposições contidas no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas";
- o contido no inciso III do artigo 14 da Portaria SME nº 4.618/09;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Incentivo ao Esporte Escolar" nas escolas que mantêm o Ensino Fundamental e o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – O Programa ora instituído abrangerá:
I - Atividades que permitam aos alunos o contato com várias modalidades de esportes e a oportunidade de escolha da modalidade mais condizente com o perfil de cada um, mediante a iniciação esportiva;
II - Formação Continuada dos Professores de Educação Física interessados para atualização nas modalidades esportivas;
III - Fórum do Esporte Escolar, para aprofundamento de questões voltadas às diferentes práticas esportivas e discussão sobre o valor do esporte no contexto escolar.

Art. 3º - O Programa "Incentivo ao Esporte Escolar" tem como objetivo geral possibilitar ao aluno o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão social.
Parágrafo Único – São objetivos específicos do Programa aludido nesta Portaria:
I - oferecer aos alunos da RME atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo, inseridas em horário pré ou pós-aula e nos finas de semana;
II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;
III - difundir e sistematizar as ações esportivas tanto nas Escolas como nos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
IV - qualificar os Professores e Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Educação Física dos CEUs para as atividades de esporte escolar;
V - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;
VI - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade,

o sentido da competição e o aprimoramento da inteligência tática;
VII - propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;
VIII - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras dos participantes e melhoria de suas condições de saúde.

Art. 4º - As "Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino" instituídas pela Portaria Intersecretarial SME/SEME nº 04, de 15/04/09 passam a integrar o Programa "Incentivo do Esporte Escolar", permanecendo vigentes os seus dispositivos naquilo que não conflitarem com a presente Portaria.

Art. 5º - As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino deverão ser realizadas no decorrer de todo o ano letivo e contarão com as seguintes Etapas:
I – Etapa Local: cada Unidade Educacional organiza as turmas nas diferentes modalidades mediante inscrição dos alunos;
II – Etapa Regional: as Unidades Educacionais participarão de etapas regionalizadas de todas as modalidades na própria Diretoria Regional de Educação – DREs;
III – Etapa Pólo: as equipes campeãs e vice-campeãs da etapa anterior disputarão, em quatro Pólos da cidade, compostos de três ou quatro DREs cada um, concorrendo a uma vaga na Etapa Municipal;
IV – Etapa Municipal: as equipes campeãs de cada Pólo, num total de quatro, disputarão o título de Campeão Municipal da modalidade, a ser realizada no Ginásio do Pacaembu;
V - Etapa Estadual – disputarão a fase da Capital dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo:
a) os Campeões Municipais das modalidades Coletivas, da Categoria Infantil;
b) os Campeões Municipais da modalidade Atletismo, da Categoria Infantil e Mirim.

Art. 6º - A Formação Continuada de que trata o inciso II do artigo 2º será realizada aos sábados ou em horário diverso daquele do professor, em cursos optativos oferecidos pela SME, contendo uma parte prática e de aplicação com os alunos e outra teórica com os fundamentos da modalidade esportiva.
§ 1º – Os cursos a que se refere o "caput" deste artigo terão duração de 40 horas e os participantes farão jus a certificado de conclusão.
§ 2º - Os dias dos cursos para cada modalidade serão divulgados oportunamente em DOC.

Art. 7º - O Fórum do Esporte Escolar ocorrerá em complementação à formação continuada cujas datas e horários serão divulgados posteriormente em DOC.

Art. 8 º - As Unidades Educacionais interessadas em aderir ao Programa "Incentivo ao Esporte Escolar" deverão elaborar um "Projeto de Iniciação Esportiva", parte integrante do Projeto Pedagógico da Escola, contendo:
I – Justificativa;
II – Objetivos;
III – Estratégias;
IV – Recursos físicos, materiais e humanos;
V – Acompanhamento e Avaliação.
§ 1º - As atividades do Projeto serão consideradas de Iniciação Esportiva, desenvolvidas fora do horário regular de aulas dos alunos e distribuídas em, até, dois dias da semana com duração máxima de 90 (noventa) minutos cada uma, perfazendo um total de 4 (quatro) horas - aula semanais para cada modalidade esportiva.
§ 2º - Cada professor poderá desenvolver até duas modalidades esportivas, sendo remunerados a

titulo de Jornada Especial de Hora Aula Excedente – JEX.
§ 3 º - Os alunos poderão inscrever-se na modalidade de sua escolha, mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis.
§ 4º - Cada turma será formada com, no mínimo, 25 alunos, podendo envolver as categorias Pré-Mirim, Mirim e Infantil, dividida por gêneros ou turmas mistas.

Art. 9º - Caberá:
I – Ao Professor de Educação Física: acompanhar as turmas nas diferentes etapas dos jogos;
II – Ao Coordenador Pedagógico: acompanhar o desenvolvimento do Programa, inclusive na manutenção do número mínimo de alunos por turma;
III – Ao Diretor da U.E.:
a) encaminhar o "Projeto de Iniciação Esportiva" ao Conselho de Escola para apreciação, análise a aprovação dos seus membros;
b) propor, em conjunto com o CP e o Professor envolvido, diferentes formas de organização escolar de modo a não acarretar prejuízos às atividades escolares regulares.
c) Encaminhar o "Projeto de Iniciação Esportiva", em conjunto com o Projeto Pedagógico, para análise e aprovação do Supervisor Escolar.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 2.754, de 11 de maio de 2009

Dispõe sobre a participação dos Agentes Escolares como auxiliar no atendimento aos alunos com necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- o previsto na Lei Orgânica do Município, em especial em seu artigo 201, parágrafo 5º;
- o disposto no artigo 3º do Decreto nº 45.415/04, que estabelece que o Sistema Municipal de Ensino, deverá propiciar atendimento às necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio, bem como o fortalecimento do trabalho coletivo entre os profissionais da Unidade Educacional;
- o contido na Portaria nº 3.681/08, que estabelece, dentre as atividades do Agente Escolar, o auxílio no atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;
- a necessidade de dotar as escolas com pessoal de apoio que atenda às suas características organizacionais, visando à melhoria do atendimento dos alunos no turno e no contraturno escolar;
- a necessidade de aprimorar as condições de permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais, decorrentes de quadros de deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, e que não possuam autonomia para as atividades da vida diária;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Agentes Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino poderão participar de cursos de formação específica, para auxiliar no atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais decorrentes de quadros de deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento e que necessitem de apoio para locomoção, higiene e alimentação.

Art. 2º - Os participantes dos cursos referidos no artigo anterior farão jus a certificado para fins de evolução funcional, na forma a ser estabelecida em portaria específica.

Art. 3º - Caberá à Diretoria de Orientação Técnica/SME adotar as providências necessárias, para que o curso de formação específica para os Agentes Escolares seja devidamente cadastrado e validado, junto ao órgão competente, sendo, então, computado para fins de promoção por merecimento.

Art. 4º - A divulgação dos conteúdos, datas e locais dos cursos será objeto de publicação oportuna no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art 5º - Os Agentes Escolares que desenvolverem atividades com os alunos com necessidades educacionais especiais serão pontuados para fins de Evolução Funcional mediante os seguintes procedimentos:
I – Cada Unidade Educacional deverá elaborar um “Projeto de Atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais”, integrado ao seu Projeto Pedagógico, no qual estarão discriminados, conforme Anexo Único, os seguintes itens:
a) Objetivos;

b) Agente(s) Escolar(es) envolvido(s)
c) Atividades/ações;
d) Data;
e) Horário(s);
f) Avaliação.
II – O Projeto a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser aprovado pelo Supervisor Escolar.
III – A pontuação para fins de Evolução Funcional será definida em portaria específica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo Único da Portaria nº 2.754 de 11/05/09

PROJETO DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

OBJETIVOS	AGENTE(S) ESCOLAR(ES) ENVOLVIDO(S)	ATIVIDADES/ AÇÕES	DATA	HORARIO	AVALIAÇAO

PORTARIA SME Nº 3.103, de 05 de junho de 2009

Estabelece orientações complementares de preservação da saúde bucal para as crianças matriculadas nas Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:
- que após o exame realizado em 121.903 alunos de Educação Infantil, foi detectado alto índice da doença "cárie", identificada por estudos epidemiológicos e reiterada pelo Programa "Aprendendo com Saúde" nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo;
- os objetivos do Programa "Aprendendo com Saúde", instituído pela Lei nº. 13.780, de 11/02/04 e regulamentado pelo Decreto nº. 48.704, de 10/09/07, dentre eles o de proporcionar às crianças o conhecimento dos principais agravos em saúde bucal e estimular a adoção de hábitos que interferem de forma positiva neste processo;
- a existência de métodos preventivos, de promoção e recuperação da saúde e de controle da doença "cárie" ao alcance da população escolar e de seus responsáveis, pais e educadores;
- ser atribuição, e também responsabilidade dos educadores, a incorporação de hábitos de higiene na primeira infância, estimulando o autocuidado;
- que a escovação diária com dentifrício fluoretado constitui um desses hábitos e insere-se na atitude de cuidar de si;
- que as ações de promoção e prevenção desenvolvidas com as crianças da Rede Municipal de Ensino devem ser incorporadas no cotidiano da Unidade Educacional, contribuindo para a melhoria das condições de saúde bucal da população infantil, com reflexos no aprendizado;

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino deverão observar as orientações complementares de preservação da Saúde Bucal estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - Os Professores/Educadores das Unidades Educacionais de Educação Infantil da rede direta, indireta e particular conveniada, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão realizar, com as crianças matriculadas, atividades diárias de escovação dentária supervisionada, com dentifrício fluoretado, visando à redução da incidência de cáries;

Art. 3º - A adoção de hábitos de higiene bucal deverá ser estimulada e constituir-se tema obrigatório a ser tratado nas reuniões de Pais/Responsáveis e Mestres, com o objetivo de auxiliar na prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal das crianças.

Art. 4º - Caberá aos Diretores de Escola definir os espaços escolares que assegurem a realização da atividade referida no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º - Caberá às Diretorias Regionais de Educação a supervisão e a aquisição dos insumos necessários para a realização da escovação dentária diária das crianças.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 3.111, de 05 de junho de 2009

Institui o Programa "Xadrez Movimento Educativo", nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Educação Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, Escolas Municipais de Educação Fundamental e Médio - EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, da Rede Municipal de Ensino.

O Secretario Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, Art. 3º inciso X e Art. 27º Inciso IV;
- que o incentivo ao ensino e a prática do xadrez, representa um caminho de ricas experiências de aprendizagens para o aluno;
- a valorização do aspecto lúdico do jogo de xadrez como recurso pedagógico e de apoio ao Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais;
- a importância de promover a formação integral do aluno por meio de atividades enxadrísticas, oportunizando o intercâmbio e integração social da comunidade escolar;
- o disposto no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Xadrez Movimento Educativo" nas escolas que mantêm a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e o CIEJA.

Art. 2º - O Programa ora instituído abrangerá:
I - A implantação de projetos enxadrísticos nas Unidades Educacionais por meio de educadores capacitados pelo setor "Xadrez Movimento Educativo" da Secretaria Municipal de Educação;
II - Formação continuada de professores com cursos oferecidos pelo setor "Xadrez Movimento Educativo".
§ 1º Os cursos referidos no inciso II deste artigo serão optativos, e compostos por partes teóricas e práticas com os fundamentos do xadrez, arbitragem e organização de eventos enxadrísticos.
§ 2º Os conteúdos do curso aludido no parágrafo anterior bem como o material didático, serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação aos docentes participantes.

Art. 3º - São objetivos gerais do Programa "Xadrez Movimento Educativo":
I- Disseminar o xadrez na Rede Municipal de Ensino e o uso do seu valor pedagógico para o desenvolvimento do aluno;
II- Reconhecer que o ensino das técnicas do jogo de xadrez serve como auxiliar na educação e permite formar no aluno um pensamento organizado, estimulando a imaginação criadora capacitada para um uso construtivo, criando assim condições para fazer uma leitura de mundo;
III- Incentivar a implantação de projetos enxadrísticos nas Unidades Educacionais, por meio de educadores com formação em xadrez.
IV- Utilizar recursos tecnológicos (Informática e Internet), para ampliar as possibilidades de estudo, pesquisa e prática do jogo de xadrez.

Art. 4º - São objetivos específicos do Programa "Xadrez Movimento Educativo", as expectativas de aprendizagens:

I - Na Educação Infantil:

a) Desenvolver a alfabetização enxadrística (noções básicas do xadrez e regras);

b) Desenvolver através do lúdico a habilidade da atenção e da concentração, permitindo uma melhor assimilação das técnicas do jogo no futuro;

c) Ensaiar novas linguagens simbólicas, noções de números, lógica, formas visuais, espaciais e conhecimento cultural;

d) Proporcionar situações de socialização através de atividades enxadrísticas.

II - No Ensino Fundamental e Médio:

II. 1. Na Matemática:

a) Comparar, ordenar, ler e escrever na linguagem enxadrística - Sistema algébrico de notação;

b) Colaborar significativamente no desempenho de resolução de problemas, a partir de posições concretas no tabuleiro (tática e estratégia), ligado a um plano pré-estabelecido (objetivo) para vencer qualquer resistência do seu adversário (vitória, derrota ou empate);

c) Construir procedimentos para calcular variantes durante uma partida de xadrez, uma vez que, cada movimento cria uma posição nova onde o jogador tentará achar o "melhor" lance calculando à frente, avaliando as possibilidades futuras a partir de um conjunto de princípios teóricos;

d) Construir um pensamento reflexivo, criativo e elaborado durante uma partida, permitindo ao aluno identificar seus erros e acertos (processo reflexivo), enfrentando os desafios que o jogo lhe proporciona fortalecendo o princípio de autonomia.

II. 2. Na Educação Física:

a) Conhecer a história do xadrez e sua evolução científica ao longo dos tempos;

b) Conhecer às regras do jogo tais como: Movimento das peças, roque, "en passant", peça tocada, posições ilegais, noções de empate, xeque e xeque mate, para atingir seus objetivos.

c) Estimular o desenvolvimento do processo de tomada de decisões num determinado prazo, por meio da resolução das situações encontradas durante as partidas de xadrez, nos torneios disputados com o uso de relógios;

d) Reconhecer nas diversas situações de prática, seus limites e do adversário, atuando de forma responsável;

e) Incentivar a participação em torneios, possibilitando a integração com outros jogadores, independentemente da faixa etária e gênero;

f) Possibilitar a inclusão dos portadores de necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único - O Programa "Xadrez Movimento Educativo", terá suas atividades desenvolvidas em consonância com as diretrizes educacionais das "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas" e do "Projeto Pedagógico" das Unidades Educacionais.

Art. 5º - Os "Jogos Estudantis de Xadrez da Rede Municipal de Ensino", instituídos anualmente por Portaria específica, bem como os "Clubes de Xadrez dos CEUs", passam a integrar o Programa "Xadrez Movimento Educativo", permanecendo vigentes os seus dispositivos naquilo que não conflitarem com a presente portaria.

Art 6º - As Unidades Educacionais interessadas em aderir ao Programa "Xadrez Movimento Educativo", deverão elaborar um "Projeto de Xadrez" como parte integrante do Projeto Pedagógico da Escola, contendo:

I - Justificativa;
II - Objetivos;
III - Conteúdos e articulação com o Projeto Pedagógico;
IV - Procedimentos metodológicos;
V - Cronograma das turmas;
VI - Recursos materiais;
VII - Acompanhamento e avaliação;
VIII - Referências bibliográficas;
IX - Parecer da equipe técnica;
X - Homologação do Supervisor Escolar.

§ 1º - Poderão desenvolver o "Projeto de Xadrez": Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Professor de Ensino Fundamental II e Médio e Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas, capacitados pelo setor "Xadrez Movimento Educativo" da Secretaria Municipal da Educação, apresentando junto com o projeto referido no "caput" deste artigo, a certificação de conclusão do curso;

§ 2º - As atividades do "Projeto de Xadrez", deverão ser desenvolvidas fora do horário regular de aulas, observada a seguinte organização:

I - Poderão ser formadas uma ou mais turmas no "Projeto de Xadrez", na Unidade Educacional;
II - Cada turma será formada com, no mínimo, 16 (dezesseis) alunos;
III - As atividades de xadrez com as turmas, deverão ser distribuídas em até 2 (dois) dias da semana, perfazendo um total de 4 (quatro) horas-aula semanais para cada turma.

§ 3º - O Professor será remunerado a título de Jornada Especial de Hora Aula Excedente - JEX, nos termos da legislação vigente.

Art 7º - Caberá:

I - Ao Diretor de Escola da Unidade Educacional:
a) Encaminhar o "Projeto de Xadrez" ao Conselho de Escola para apreciação e aprovação por seus membros;
b) Assegurar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e o professor envolvido, a efetiva realização do "Projeto de Xadrez" na Unidade Educacional, considerando sua importância como instrumento pedagógico complementar;
c) Encaminhar o "Projeto de Xadrez" em conjunto com o "Projeto Pedagógico" da Unidade Educacional para análise e homologação do Supervisor Escolar.
II - Ao Coordenador Pedagógico:
a) Acompanhar o desenvolvimento do "Projeto de Xadrez" na Unidade Educacional;
b) Encaminhar anualmente dados estatísticos do projeto à Diretoria Regional de Educação - Setor de Programas Especiais contendo as seguintes informações: Professores envolvidos e sua habilitação; Número total de alunos da Unidade Educacional; Número de alunos envolvidos com o "Projeto de Xadrez".
III - Ao Professor envolvido:
a) Construir instrumentos de registro que possibilitem o acompanhamento e avaliação do Projeto;
b) Participar de Congressos Técnicos, quando convidado pela Diretoria Regional de Educação ou pelo setor "Xadrez Movimento Educativo", da Secretaria Municipal de Educação;
c) Acompanhar as turmas do "Projeto de Xadrez", nas diferentes etapas dos "Jogos Estudantis de Xadrez".

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da Unidade Educacional e o Supervisor Escolar, ouvido, se necessário, o setor "Xadrez Movimento Educativo", da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 3.276, de 23 de junho de 2009

Dispõe sobre os critérios para apuração da pontuação de títulos e de tempo para fins de evolução funcional dos integrantes das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais da Educação.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- as disposições do Decreto nº 50.648, de 1º de junho de 2009;
- a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para valoração e apuração dos pontos relativos ao tempo de serviço na carreira, capacitação e participação em atividades dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais da Educação para fins de evolução funcional;
- a necessidade de assegurar aos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais da Educação, as orientações e informações pertinentes à evolução funcional prevista na Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e pela Lei nº 14.715 de 08 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art.1º - Os integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação do Quadro dos Profissionais da Educação serão enquadrados automaticamente por evolução funcional na referência de vencimentos imediatamente superior, a partir da data em que implementarem as condições mínimas previstas no Decreto nº 50.648/2009, observados os critérios e procedimentos fixados pela presente Portaria.

Art. 2º - Serão considerados títulos para efeito de enquadramento por evolução funcional, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 9º do Decreto nº 50.648/2009.
I- Graduação em curso superior;
II- Pós-graduação lato sensu;
III- Ensino médio e/ou técnico profissional, exceto o pré-requisito para o provimento do cargo;
IV- Cursos, congressos, seminários e ciclos de palestras em áreas de interesse das atividades dos profissionais das carreiras do Quadro de Apoio à Educação ou em área de atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, com carga horária mínima de 8 (oito) horas;
V- Participação como membro da Associação de Pais e Mestres, da Associação de Apoio Comunitário, Conselho de Escola e Conselho do CEI comprovada por meio de atestado emitido pela unidade educacional e considerada desde que totalize comparecimento a mais de 50% de reuniões realizadas durante a gestão completa;
VI- Participação em Atividades com a Comunidade e/ou Atividades com os alunos com necessidades educacionais especiais, comprovada por meio de atestado em que conste o período de realização e quantidade de horas de participação;
VII- Tempo de efetivo exercício na carreira.
§ 1º - Os títulos serão pontuados de acordo com a Tabela Única constante do Anexo I, parte integrante desta portaria.
§ 2º - Serão considerados para fins de evolução funcional os títulos obtidos durante a permanência do profissional na referência, devidamente cadastrados no Sistema Escola On Line.

§ 3º - Serão pontuados os títulos mencionados no inciso IV do artigo 2º desta portaria quando promovidos por órgãos oficiais ou entidades legalmente constituídas, devidamente validados e cadastrados no Sistema Escola On Line.
§ 4º - A unidade educacional deverá cadastrar no Sistema Escola On Line, os títulos a que se referem os incisos V e VI do artigo 2º desta portaria, conforme procedimentos a serem disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Caberá à chefia imediata o registro e arquivo em livro próprio da participação do servidor como membro da Associação de Pais e Mestres, da Associação de Apoio Comunitário, Conselho de Escola e Conselho do CEI e nas Atividades com a Comunidade e/ou Alunos com alunos com necessidades educacionais especiais, e documento: Anexo II - "Atestado para fins de Evolução Funcional dos Profissionais do Quadro de Apoio à Educação", devidamente assinado pela chefia imediata e pelo interessado.
§1º - A participação nos eventos mencionado no "caput", exceto as atividades com alunos com necessidades educacionais especiais, somente será considerada quando não remunerada, estando o servidor no efetivo exercício de cargo integrante das carreiras do Quadro de Apoio à Educação.
§2º - A participação nos eventos mencionados no "caput" será considerada a partir de 01/01/2004.
§3º - As Atividades com a Comunidade e Atividades com os alunos com necessidades educacionais especiais deverão estar previstas no Plano Escolar da unidade educacional e validadas pelo Conselho de Escola ou Conselho do CEI.
§4º - Do atestado mencionado no "caput" deverá constar o período de realização, número de reuniões e comparecimentos referentes a uma gestão completa, no caso de membro da Associação de Pais e Mestres, da Associação de Apoio Comunitário, Conselho de Escola e Conselho do CEI e período de realização e número de horas, no caso de participação em Atividades com a Comunidade e/ou com alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º - O tempo de efetivo exercício na carreira/referência será apurado até a data do processamento da Evolução Funcional, considerando o disposto no art. 64 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, não sendo consideradas as averbações em dobro de férias e licença-prêmio.
§ 1º - Excepcionalmente para fins de primeiro enquadramento, será computado como tempo o período anterior de efetivo exercício em cargos ou funções correlatos, no serviço público municipal, se não se beneficiaram desta contagem até 27/12/2007, na seguinte conformidade:
I- para Agente Escolar: Servente Escolar, Servente e Contínuo Porteiro;
II- para Auxiliar Técnico de Educação: Inspetor de Alunos, Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar de Secretaria e Secretário de Escola.
§ 2º - Em decorrência do contido no parágrafo anterior, o primeiro enquadramento far-se-á diretamente na referência de vencimentos correspondente ao resultado obtido mediante os critérios estabelecidos no artigo 10 do Decreto nº 50.648/2009, ou quando não houver correspondência na imediatamente inferior.

Art. 5º - Para fins no disposto no artigo 10 do Decreto nº 50.648/2009, as penalidades de repreensão e suspensão aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar deverão ser cadastradas pela unidade educacional no Histórico de Atos do Sistema Escola On Line.

Art. 6º - Publicada a listagem do processamento da Evolução Funcional, será assegurado recurso de 3 (três) dias úteis quanto aos pontos atribuídos aos títulos e tempo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SME nº 4.654, de 14 de julho de 2005.

ANEXO I – TABELA ÚNICA A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA PORTARIA SME Nº 3.276/09

TITULOS	VALOR UNITÁRIO	OBSERVAÇOES	VALOR MÁXIMO
I - Graduação em Curso Superior -licenciatura plena, bacharelado ou titulado	25,0	Qualquer área	25,0
II- Pós-graduação lato sensu	15,0		15,0
III- Ensino Médio/ Técnico Profissional	15,0	Exceto o pré-requisito para o cargo	15,0
IV – Cursos, Congressos, Seminários e Ciclos de Palestras com carga horária mínima de 8 horas	0,3125 por hora	Areas de : - educação - informática - saúde e saúde escolar - segurança no trabalho - relações humanas no trabalho - psicologia - nutrição e merenda escolar - administração - legislação escolar: educacional e funcional	30,0
V – Participação em APM, AAC, CE e Conselho de CEI	5,0		20,0
VI – Participação em Atividades com: a) a Comunidade b) alunos com necessidades educacionais especiais	a) 0,3125 por hora b) 5,0		b) 20,0
VII – Tempo de exercício na carreira	3,6 por ano		

ANEXO II DA PORTARIA SME Nº 3.276/09

ATESTADO PARA FINS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

1. UNIDADE EMITENTE

1.1

EM_____**DRE**_____

2. DADOS DO FUNCIONÁRIO

2.1 NOME :_____RF/V : _____

CARGO : _____ PADRÃO : _____

3. PARTICIPAÇÃO EM A.P.M. E C.E.

3.1 ( ) A.P.M ( ) C.E.

3.2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO : de_____/_____/_____ a _____/_____/_____

3.3 Nº DE REUNIÕES : _____ Nº DE COMPARECIMENTOS: _____

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

4. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE COM A COMUNIDADE

4.1 NOME : _____

4.2 PERIODO DE REALIZAÇÃO DE : _____ a _____

4.3 TOTAL DE HORAS : _____ h.

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

5. PARTICIPAÇAO EM ATIVIDADE COM ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

5.1 NOME : _____

5.2 PERIODO DE REALIZAÇÃO DE : _____ a _____

_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

6. DECLARAÇAO

DECLARAMOS QUE ESTE TRABALHO FOI POR NÓS DEVIDAMENTE APROVADO, ACOMPANHADO E AVALIADO .

_____/_____/_____ _____

ASS. E CARIMBO DO DIRETOR DE ESCOLA

PORTARIA SME Nº 3.440, de 07 de julho de 2009.

Estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento da demanda de Educação Infantil e matrícula de Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- as diretrizes e normas para a realização do cadastramento de Educação Infantil e períodos de matrícula na Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada;
- A necessidade de agilizar os procedimentos de acomodação da demanda de Educação Infantil;
- A valorização do princípio da transparência das ações na gestão do ensino municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - O cadastramento da Educação Infantil e a efetivação das matrículas de Educação Infantil deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - Nos Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG ou RNE);
II - Carteira de Vacinação atualizada;
III - Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
IV - CPF do pai, mãe ou responsável.
§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no “caput” deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, para a liberação do cadastramento com vistas à compatibilização para a matrícula.
§ 2º - Na hipótese do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o protocolo do cadastramento ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.
§ 3º - Completada a documentação, será expedido o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.

Art. 3º - O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais de Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade:
I - Preenchimento de Ficha de Cadastro, constante do Anexo Único desta Portaria, cuja parte final será destacada e entregue ao pai/mãe ou responsável como Protocolo Provisório;
II - Transferência dos dados constantes da Ficha de Cadastro para o Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da data do cadastramento.
§ 1º - A partir de 1º de agosto de 2009 e a contar do 10º (décimo) dia do cadastramento, o pai/mãe ou responsável poderá retirar, na mesma Unidade, o Protocolo Definitivo, que conterá o seu número oficial de inserção no Cadastro de Matrícula.
§ 2º - No ato do cadastramento o pai/mãe ou responsável poderá indicar a Unidade Educacional ou

Setor específicos para a matrícula que deverá ser registrada na Ficha de Cadastro.
§ 3º - Se indicada Unidade Educacional ou Setor específicos, o cadastro será considerado unicamente para eles.
§ 4º - Ao indicar uma Escola Municipal de Educação Infantil ou Setor diverso do de residência, o pai/mãe ou responsável será cientificado de que renuncia ao transporte escolar gratuito.
§ 5º - As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade e correção na coleta dos dados do cadastro e o respectivo registro no sistema informatizado - EOL.

Art. 4º - A partir de 1º de agosto de 2009, o Cadastro de Matrícula das crianças da Educação Infantil estará disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação, organizado por ordem de inscrição - número do Protocolo Definitivo, contendo os seguintes dados:
I - data da inscrição no sistema informatizado - EOL;
II - estágio ou agrupamento pretendido;
III - setor em que o cadastrado aguarda atendimento;
IV - indicação da Unidade Educacional específica, se for o caso;
V - indicação de residência fora do município
§ 1º - As listagens constantes do Cadastro de Matrícula serão atualizadas mensalmente, contendo as informações relativas ao atendimento realizado no mês imediatamente anterior e possibilitando o pleno acompanhamento da acomodação da demanda.
§ 2º - As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser impressas e afixadas em local de fácil acesso pelas Unidades Educacionais de cada Setor, de modo a permitir aos pais/responsáveis, o acesso às informações.

Art. 5º - A efetivação da Matrícula dar-se-á exclusivamente pela ordem numérica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agrupamentos ou estágios.

Parágrafo Único - Somente serão efetivadas as matrículas de residentes em outro município, quando atendidos todos os residentes do município no Setor.

Art. 6º - Os já cadastrados para a matrícula, na data desta publicação, serão incluídos na listagem prevista no artigo 4º, § 1º, podendo ser-lhes emitido o Protocolo definitivo, na forma do artigo 3º, § 1º, ambos desta portaria.

Art. 7º - Consolidado o registro do Cadastro, através do protocolo definitivo, este passa a ser caracterizado como demanda real da Educação Infantil no Município, para todos os fins.

Art. 8º - Os atendimentos, com a efetivação da matrícula, serão publicados no Portal da Secretaria Municipal da Educação, identificados pelo número do Protocolo definitivo, Setor e Região.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida o Gabinete do Sr. Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação

FICHA CADASTRO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 3.440 DE 07 DE JULHO DE 2009

Unidade Educacional: _____ Código EOL _____

Dados do Candidato

Nome _____
_____ Sexo: Masculino ___ Feminino ___
Data do nascimento ___ ___ ___ Nacionalidade _____
Estado ___ Cidade _____
Nº da certidão de nascimento _____ Nº do Livro _____ Folha nº _____
Estado Certidão ___ Cidade _____ Distrito _____
RG _____ Estado ___ Data Emissão ___ ___ ___
Orgão Emissor _____ RNE (estrangeiro) _____
Apresentou Documento Sim ___ Não ___ Motivo _____

Dados Gerais

Criança com necessidade especial? sim ___ Qual? _____

Filiação

Nome da mãe _____
CPF _____
Nome do pai _____
CPF _____
Nome do responsável _____
CPF _____

Indicação unidade / setor específicos (se houver)

U.E. _____ Código EOL _____
Distrito _____ Setor ___

Endereço: Rua / Av. _____
Nº ____ Complemento _____
Bairro _____ CEP _____ Cidade _____

Contatos

	Residencia	Trabalho	Celular
Telefones da mãe:			
Telefones do pai:			
Telefones do resp.:			
Telefone recado		contato	

Dados do Cadastramento

Data ___ ___ ___ Nome do funcionário responsável: _____

Assinatura do Pai / Mãe / Responsável _____

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação

Comprovante Provisório de Efetivação de Cadastro para Matrícula na Educação Infantil

Unidade Educacional: _____
Nome do candidato: _____
Data do cadastramento: ____ / ____ / ____ Nome do funcionário responsável: _____

Observações:

1. O pai / mãe / responsável deverá retornar à escola a partir do dia _____ para retirar o Protocolo Definitivo.
2. O pai / mãe ou responsável está ciente de que renuncia ao transporte gratuito se indicou EMEI ou Setor diferente do de residência.
3. Tendo sido indicada U.E. / Setor específicos, o pai / mãe ou responsável está ciente de que a matrícula somente se dará se houver vaga na U.E./Setor indicado.

CARIMBO DA UNIDADE EDUCACIONAL

PORTARIA SME Nº 3.442, de 07 de julho de 2009

Altera artigo 3º da Portaria SME nº 3.590, de 22 de agosto de 2008.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Portaria SME nº 3.590, de 22 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São condições para o deferimento do pedido de remoção por permuta:

I - para os integrantes da carreira do Magistério Municipal:

a) deter cargo de igual denominação/disciplina;

b) estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo na unidade de lotação;

c) estar lotado em unidade onde não haja excedente em seu módulo/ área de atuação.

II - para os integrantes do Quadro de Apoio à Educação:

a) encontrar-se no efetivo exercício das funções próprias do cargo na unidade de lotação;

b) estar lotado em unidade onde não haja excedente em seu módulo.

III - para os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social ou de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

a) encontrar-se no efetivo exercício das funções próprias do cargo que titulariza e estar lotado em Centro de Educação Infantil - CEI;

b) estar lotado em unidade onde não haja excedente em seu módulo."

§ 1º - Observadas as condições fixadas pela presente Portaria, os Profissionais de Educação docentes optantes pela Jornada Básica do Professor - JB, instituída pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, somente poderão solicitar remoção por permuta com profissional submetido à mesma jornada.

§ 2º - Em se tratando de permuta no mês de julho, o pedido deverá conter justificativa fundamentada dos permutantes e manifestação das respectivas chefias imediatas, assegurando inexistir prejuízo para o andamento normal das atividades escolares.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME nº 4.172, de 01 de setembro de 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2010 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394/96;
- a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nos termos da Lei nº 11.274, de 06/02/06;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de garantir o planejamento e avaliação das atividades; em especial, aquelas desenvolvidas nos Programas "Ler e Escrever- Prioridade na Escola Municipal", "A Rede em Rede: a formação continuada em Educação Infantil" e "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil e Ensino Fundamental";
- os resultados obtidos nas avaliações "Prova São Paulo", "Prova da Cidade" e "Prova Brasil";

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino deverá programar suas atividades em função das condições e necessidades locais e diretrizes gerais contidas nesta Portaria elaborando seu Calendário de Atividades de 2010, com o envolvimento da Comunidade Educativa.
Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e de Educação Especial- EMEEs e os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs deverão elaborar o seu Calendário de Atividades de 2010, assegurando o cumprimento de 200(duzentos) dias e 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e considerando como datas e períodos comuns:
I - férias docentes
- de 04/01/10 a 02/02/10.
II - início das aulas:
1º semestre - 08/02/10;
2º semestre - 20/07/10.
III - períodos de recesso escolar:
Julho - de 03/07/10 a 19/07/10, para alunos e,
- de 03/07/10 a 18/07/10, para professores;
Dezembro - de 24 a 31/12/10, para alunos e professores.
IV - períodos de organização das Unidades:
a) Órgãos Centrais e DOTs – P / Diretorias Regionais de Educação - 21 e 22/01/10
b) Organização das Diretorias Regionais de Educação - 26 e 27/01/10;
c) Diretorias Regionais de Educação e Equipes Técnicas das Unidades Educacionais - 28 e 29/01/09;
d) Equipes Técnicas das Unidades Educacionais- 01 e 02/02/10;
V - períodos destinados à análise, discussão e sistematização do Projeto Pedagógico e Organização da Unidade Educacional - de 03 a 05/02/10;

VI – Avaliação Final da Unidade Educacional: 23/12/10.
VII – Jornadas Pedagógicas – dias 18 e 19/03/10 e 19/07/10, com suspensão de aulas;
VIII – Virada da Educação – dias 08 e 09/10/10, sem suspensão de aulas;
IX – Seminário Municipal de Educação- "Olhares à Educação: fazer e aprender na cidade de São Paulo" – dias 24 e 25/11/10.
Parágrafo Único - As Escolas Municipais que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar 01 (um) dia do período estabelecido no inciso V deste artigo para planejamento e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

Art. 3º - Os Centros Educacionais Unificados – CEUs funcionarão na seguinte conformidade:
a) de segundas às sextas-feiras: das 7h00 às 22h00;
b) sábados e domingos: das 08h00 às 20h00.
§ 1º - Nos CEUs cujas Escolas de Ensino Fundamental funcionem no período noturno o horário de atendimento estender-se-á até as 23h00.
§ 2º - Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro.

Art. 4º - No Calendário de Atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental – EMEFs e de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial – EMEEs, para 2010, deverão estar previstas as seguintes atividades:
I - reuniões pedagógicas - no mínimo 4 (quatro), com suspensão de aulas;
II - reuniões de Conselho de Escola mensais, sem suspensão de aulas;
III - reuniões da APM - de acordo com estatuto próprio, sem suspensão de aulas;
IV - reuniões com Pais ou Responsáveis - 4 (quatro), sem suspensão de aulas, sendo 2 (duas) por semestre.

Art. 5º - No Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil- CEIs da Rede Municipal de Ensino, para 2010, deverão estar previstos:
I - encontros das Diretorias Regionais de Educação e Equipes Técnicas das Unidades Educacionais- 28 e 29/01/10;
II - férias docentes- de 04/01/10 a 02/02/10;
III - início das atividades para crianças e docentes: 03/02/10.
IV - reuniões pedagógicas – dia 03/02/10 e mais 03 (três), com suspensão de atividades
V - reuniões do Conselho do CEI- mensais, sem suspensão de atendimento;
VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM - de acordo com o estatuto próprio, sem suspensão de atendimento.
VII - reuniões com Pais ou Responsáveis e Educadores - no mínimo 4 (quatro), sem suspensão de atendimento, sendo 2 (duas) por semestre.
VIII – Jornadas Pedagógicas – dias 18 e 19/03/10 e 19/07/10, com suspensão de aulas;
IX – Virada da Educação – dias 08 e 09/10/10, sem suspensão de aulas;
X – Seminário Municipal de Educação – "Olhares à Educação: fazer e aprender na cidade de São Paulo" – dias 24 e 25/11/10;
XI - período de recesso escolar - de 24 a 31/12/10.
§ 1º - Compete ao Diretor Regional de Educação indicar, no mínimo, um Centro de Educação Infantil - CEI por Subprefeitura, que funcionará como Unidade-Pólo durante o mês de janeiro/2010, para atendimento às crianças da região cujos pais, justificadamente, necessitarem desse serviço.
§ 2º - Os docentes que estiverem em exercício no período de janeiro/2010, nas Unidades-Pólo, poderão ter computadas as horas efetivamente trabalhadas destinadas à reflexão, discussão e

elaboração do PEA, observado o limite de 10% da carga horária total do Projeto.

Art. 6º - É vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de férias e recessos escolares.
§ 1º: Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no "caput" deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão nos seguintes períodos:
I - 27 e 28/03/2010;
II - 03 e 04/07/2010;
III - 25 e 26/09/2010;
IV - 18 e 19/12/2010.
§ 2º: Nos CEIs, a limpeza das caixas d'água realizadas fora do período de férias escolares ocorrerão mediante anuência do Diretor Regional de Educação.

Art. 7º - As classes/ Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP, observarão as seguintes datas:
I - férias docentes - de 04/01/10 a 02/02/10;
II - início das aulas:
1º semestre - 08/02/09;
2º semestre - 19/07/10;
III - períodos de recesso escolar:
Julho - de 03/07/10 a 18/07/10, para alunos e professores;
Dezembro - de 24 a 31/12/10;
IV – Virada da Educação – dias 08 e 09/10/10;
V- Consolidação das avaliações do trabalho educacional desenvolvido pelas Mantenedoras, realizadas no decorrer do ano: 23/12/10;

Art. 8º - O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 12/03/2010, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.
Parágrafo Único - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho escolar, inclusive decorrente de pontos facultativos.

Art.9º - Os Projetos Especiais de Ação – PEAs deverão ser enviados às Diretorias Regionais de Educação – DREs, até o dia 12/03/10, para análise e autorização do Supervisor Escolar.

Art. 10 - O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da Unidade Educacional e do Calendário de Atividades-2010, depois de aprovado e homologado, a toda Comunidade Educativa.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2010, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.776, de 09/12/08, alterada pela Portaria nº 1.803, de 06 de março de 2009.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SME n° 4.172, de 01/09/09, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2010-DOC de 19/09/09

Leia-se como segue e não como constou:

Art. 2º -

I –

II -...

III - períodos de recesso escolar:

Julho - de 03/07/10 a 19/07/10, para alunos e,

- de 03/07/10 a 18/07/10, para professores;

Dezembro - de 24 a 31/12/10.

....

Art. 5º - No Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Municipal de Ensino, para 2010, deverão estar previstos:

I –

II –

III - início das atividades para as crianças: 04/02/10;

.....

PORTARIA SME Nº 653, de 19 de janeiro de 2010
REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 20/01/10

Altera os incisos VIII e IX do artigo 2º e incisos IX e X do artigo 5º da Portaria nº 4.172, de 01/09/09, retificada em 19/09/09, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2010, nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos VIII e IX do Artigo 2º da Portaria nº 4.172, de 01/09/09, retificada no DOC de19/09/09, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

VIII – Valeu Professor - 2010 – dias 22, 23 e 24/10/10; IX – Seminário Municipal de Educação – "Olhares à Educação: fazer e aprender na cidade de São Paulo" – dias 04 e 05/11/10."

Art. 2º - Os incisos IX e X do Artigo 5º da Portaria nº 4.172, de 01/09/09, retificada no DOC de19/09/09, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

IX – Valeu Professor - 2010 – dias 22, 23 e 24/10/10;

X – Seminário Municipal de Educação – "Olhares à Educação: fazer e aprender na cidade de São Paulo" – dias 04 e 05/11/10."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME nº 4.173, de 01 de setembro de 2009

Dispõe sobre a readequação do módulo de Agente Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de readequar o módulo de Agente Escolar, visando a melhoria do atendimento às unidades educacionais em face de suas especificidades, bem como de fixar critérios e procedimentos para o remanejamento dos excedentes;

RESOLVE:

Art. 1º - O módulo de Agente Escolar das unidades educacionais fica fixado na seguinte conformidade:
I – Unidades com serviços executados exclusivamente por servidores:
a) EMEF/EMEFM/EMEE/EMEI: tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001;
b) CEI: 06 (seis).
II – Unidades com serviços terceirizados de limpeza e de merenda escolar:
a) EMEF/EMEFM/EMEE com turno noturno: 03 (três);
b) EMEF/EMEFM/EMEE sem turno noturno: 02 (dois);
c) EMEI: 02 (dois);
d) CEI: 03 (três).
III – Unidades com serviços terceirizados de merenda ou limpeza:
a) EMEF/EMEFM/EMEE/EMEI: tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001, suprimido-se 02 (duas) vagas e assegurando-se módulo mínino de 5 (cinco) Agentes Escolares;
b) CEI: 04 (quatro).
Parágrafo Único – Ao ocupante de cargo/função de Agente de Apoio, em exercício nos Centros de Educação Infantil, caberá a execução das atividades previstas no artigo 3º desta Portaria, cabendo à respectiva Diretoria Regional de Educação realizar, se necessário, o remanejamento desse profissional para atendimento às necessidades das unidades educacionais sob sua responsabilidade.

Art. 2º - O módulo de Agente Escolar será composto por servidores efetivos:
a) em exercício na unidade educacional de lotação;
b) afastados por licença médica ou acidente de trabalho.
c) afastados para exercício de mandato de dirigente sindical.
Parágrafo Único – Os titulares de cargos de Agente Escolar, portadores de laudo médico temporário de readaptação funcional, não deverão ser computados no módulo a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Aos ocupantes de cargo/função de Agente Escolar caberá a execução das seguintes atividades:
a) auxiliar no atendimento e organização dos educandos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída;
b) prestar assistência aos educandos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;
c) auxiliar no atendimento aos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais;

d) desempenhar as atividades de portaria;
e) prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
f) executar os serviços de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
g) preparar e distribuir refeições e merenda aos educandos.
Parágrafo Único - Nas unidades educacionais onde não houver prestação de serviços terceirizados de limpeza e/ou merenda, caberá aos Agentes Escolares, exclusivamente, a execução de atividades relacionadas nos incisos "f" e "g" deste artigo.

Art. 4º - Ocorrendo a existência de Agentes Escolares efetivos em número superior ao módulo fixado nos termos dos artigos 1º e 2º desta Portaria, serão considerados excedentes, e inscritos de ofício no próximo concurso de remoção, os que detiverem o menor tempo de efetivo exercício em cargos ou funções na PMSP, até 31 de dezembro do ano anterior.
Parágrafo Único – Para desempate serão utilizados os seguintes critérios, na ordem:
a) maior tempo de efetivo exercício no cargo ou em cargo anterior correspondente de igual forma de provimento;
b) maior tempo de efetivo exercício na unidade educacional de lotação;
c) maior idade.

Art. 5º - Os Agentes Escolares considerados excedentes, nos termos do artigo anterior, deverão ser remanejados para exercício em outra unidade educacional, com vaga no módulo, da própria Diretoria Regional de Educação ou de DRE diversa da de sua lotação, até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 6º - Os Agentes Escolares admitidos estáveis, ou não estáveis, poderão permanecer em exercício na unidade educacional enquanto não providas, na totalidade, as vagas existentes no módulo.
§ 1º – Caberá à chefia imediata da unidade educacional, a qualquer tempo, o controle e a identificação dos admitidos estáveis e não estáveis que excederem ao módulo, e encaminhamento à respectiva Diretoria Regional de Educação para providências imediatas de remanejamento para outra unidade com déficit de pessoal.
§ 2º - Para o remanejamento dos Agentes Escolares referidos no parágrafo anterior, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem:
a) admitidos não estáveis;
b) admitidos estáveis.
§ 3º - Na existência de mais de um servidor na mesma situação funcional, serão utilizados para desempate os seguintes critérios, na ordem:
a) maior tempo de efetivo exercício na função;
b) maior tempo de efetivo exercício na unidade educacional;
c) maior idade.

Art. 7º - Caberá às Diretorias Regionais de Educação o efetivo controle do processo de remanejamento dos profissionais e cadastro no sistema Escola On Line – EOL, de forma a possibilitar a identificação dos servidores considerados excedentes, para fins de inscrição no concurso de remoção, e controle do quadro de servidores pela CONAE 2 – Divisão de Recursos Humanos.

Art. 8º – Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias SME nº 3.681, de 28 de agosto de 2008, e nº 4.715, de 28 de novembro de 2008.

PORTARIA SME Nº 4.645, de 08 de outubro de 2009

Introduz alterações no módulo de Professor de Ensino Fundamental II e Médio das Escolas Municipais previsto no artigo 1º da Portaria SME nº 4.194, 07 de outubro de 2008.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O módulo de Professores de Ensino Fundamental II e Médio das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e de Educação Especial ,constante no artigo 1º da Portaria SME nº 4.194, de 07 de outubro de 2008, fica alterado, na seguinte conformidade:

I - escolas com até 5 (cinco) classes de Ensino Fundamental II e Médio:

a) um professor regente para cada bloco de 25 (vinte e cinco) ou 24 (vinte e quatro) aulas na impossibilidade de composição em decorrência do Quadro Curricular; ou

b) um professor por disciplina com quantidade de aulas em número inferior a 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais;

II - escolas com mais de 5 (cinco) e até 20 (vinte) classes de Ensino Fundamental II e Médio:

a) um professor regente para cada bloco de 25 (vinte e cinco) ou 24 (vinte e quatro) aulas na impossibilidade de composição em decorrência do Quadro Curricular;

b) um professor por disciplina com quantidade de aulas em número inferior a 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais;

c) um professor por área de conhecimento/disciplinas da Base Comum Nacional: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, e da Parte Diversificada: Inglês.

III - escolas com mais de 20 (vinte) classes de Ensino Fundamental II e Médio:

a) um professor regente para cada bloco de 25 (vinte e cinco) ou 24 (vinte e quatro) aulas na impossibilidade de composição em decorrência do Quadro Curricular;

b) um professor por disciplina com quantidade de aulas em número inferior a 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais;

c) um professor por área de conhecimento/disciplinas da Base Comum Nacional: Português, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, e da Parte Diversificada: Inglês.

d) um professor das disciplinas de Português, Matemática, Ciências, História e Geografia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 4.722, de 16 de outubro de 2009

Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- a Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB;
- o estabelecido na Lei Federal 11.274, de 06/02/06, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação;
- a Lei 14.660, de 26/12/07, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com foco na Gestão Pedagógica, na perspectiva da garantia do acesso e permanência do educando na Educação Básica e na melhoria constante da qualidade de ensino;
- a necessidade de orientar a gestão escolar na tarefa de realizar um trabalho de corresponsabilidade na implementação da Política Educacional da SME;
- as diretrizes, normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino contidas na Portaria Conjunta SEE/SME 01/09 e na Portaria SME 3.440/09;
- o contido na Portaria SME 4.672, de 05/12/06, que dispõe sobre o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
- a relevância dos resultados obtidos nas avaliações externas como parâmetros na definição das estratégias e ações pedagógicas, visando ao aprimoramento da qualidade de ensino;
- a importância de, observadas as características e necessidades de cada Unidade Educacional, adotar medidas necessárias para a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a melhoria das condições de desenvolvimento dos alunos, bem como dos resultados de suas aprendizagens, medidos pelas “Prova São Paulo”, “Prova Brasil” e “IDEB”.

Art. 2º Compete à Equipe Gestora, composta pelo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor de Escola, otimizar os recursos físicos, humanos e materiais a fim de criar condições necessárias para a realização do trabalho educacional na Unidade.

Art. 3º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora e com a participação da comunidade educacional, a fim de nortear toda a sua ação educativa, considerando:

I - os princípios democráticos estabelecidos na legislação e diretrizes em vigor;

II – o disposto nos Programas “Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial”, “A Rede em rede: a formação continuada na educação infantil”;”Ler e Escrever – prioridade na Escola Municipal” e “São Paulo é uma Escola”;

III - as diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;

IV – a política de formação continuada instituída para os diferentes segmentos da Secretaria Municipal de Educação;

V – a avaliação institucional da Unidade Educacional repensando o papel e a função da educação escolar e suas finalidades, visando à melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º - As necessidades e prioridades estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Pedagógico, configurar-se-ão Projetos Especiais de Ação– PEAs, que definirão as ações a serem desencadeadas e as responsabilidades na sua execução e avaliação.

§ 2º - No Projeto Pedagógico deverão constar as ações para o pleno atendimento à diversidade dos alunos, bem como as condições/recursos físicos, humanos e materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 4º Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização da Unidade, das reuniões pedagógicas, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeito de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme a legislação em vigor.

§ 1º - As atividades referidas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º - Considerar-se-á como freqüência individual presencial nos horários destinados à formação, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE, em local diverso do de sua Unidade Educacional.

§ 3º - As Unidades Educacionais poderão organizar horários de formação da Equipe de Apoio à Educação, dentro do seu horário de trabalho.

Art. 5º O horário de trabalho dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, em regência de classe, optantes pela permanência na Jornada Básica – JB, instituída pela Lei 11.434/93, deverá ser organizado distribuindo-se as equivalentes horas-aula por todos os dias da semana.

Art. 6º As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF e horas-atividade da Jornada Básica do Docente – JBD devem ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 14.660/07, e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Pedagógico e o alcance das metas de aprendizagem dos alunos.

Art. 7º Das 11 (onze) horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, 8 (oito) horas-aula deverão ser obrigatoriamente cumpridas em trabalho coletivo e, as 3 (três) horas-aula restantes, em atividades previstas nos incisos II e III do artigo 17 da Lei 14.660/07.

§ 1º - As 8 (oito) horas-aula cumpridas em horário coletivo destinam-se à formação docente com foco no Projeto Pedagógico e análise dos resultados de aprendizagem dos alunos, que contribuirão para o replanejamento, acompanhamento e avaliação das ações de implementação do currículo.

§ 2º - Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação – JEIF:

I – no máximo 2 (dois) grupos, para as Unidades que funcionam em 2 (dois) turnos;
II – no máximo 3 (três) grupos, para as Unidades que funcionam em 3 (três) turnos;
III – no máximo 4 (quatro) grupos, para as Unidades que funcionam em 4 (quatro) turnos.

Art. 8º Compete ao Supervisor Escolar, Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, em conjunto, respeitadas as especificidades de suas competências e atribuições, o acompanhamento das ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, bem como na permanência dos alunos e na melhoria das condições de trabalho docente.

Art. 9º O funcionamento das Unidades Educacionais envolvendo atividades com alunos, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, feriados, recessos e férias escolares, previsto no seu Projeto Pedagógico, observará o contido no Decreto 46.210, de 15/08/05, que dispõe sobre o Programa "São Paulo é uma Escola" e legislação complementar, por meio de projetos e programas específicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e do Laboratório de Informática Educativa deverão ser organizados de acordo com as diretrizes contidas nas respectivas Portarias e no Projeto Pedagógico, assegurando-se a participação de todos os alunos nas atividades específicas.

Art. 11. Na organização dos agrupamentos/classes garantir-se-á aos alunos com necessidades educacionais especiais, sua inclusão pelos estágios/anos do Ciclo em que foram classificados, considerando-se a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto pelos profissionais envolvidos no atendimento.
Parágrafo Único - Os alunos com necessidades educacionais especiais poderão integrar a(s) sala(s) do PIC, desde que possam se beneficiar do Projeto, mediante prévia avaliação da equipe escolar, juntamente com o Supervisor Escolar e Equipe do CEFAI.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. A Educação Infantil destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Portaria de Matrícula, e será oferecida em:
I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento preferencial de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupo, podendo atender crianças até o 3º estágio.
II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 (quatro) anos incompletos a 5 (cinco) completos.

Art. 13. Nos Centros de Educação Infantil - CEIs, a formação das turmas deve observar a seguinte proporção adulto/criança:
- Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
- Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
- Mini – Grupo - 12 crianças/ 1 educador;
- 1º estágio - no mínimo 18 crianças / 1 educador;
- 2º estágio - no mínimo 20 crianças / 1 educador;
- 3º estágio - no mínimo 25 crianças / 1 educador.

§ 1° - Respeitada a capacidade física das salas, as classes de 1º estágio deverão ser formadas com, até, 30 (trinta) alunos e as classes de 2º e 3º estágios deverão ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) alunos.
§ 2° - Diferentes formas de organização dos grupos, previstas no Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.

Art. 14. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as classes/estágios deverão ser formadas com, até, 35 (trinta e cinco) alunos, respeitada a capacidade física da sala.

§ 1° - O número de alunos por sala, nas classes de 1º Estágio, será progressivamente reduzido, ano a ano, na seguinte conformidade;

a) ano de 2010: com, até, 30 (trinta) crianças;

b) ano de 2011: com, até, 25 (vinte e cinco) crianças:

c) ano de 2012: com, até, 20 (vinte) crianças.

§ 2° - Nas EMEEs, que atendem exclusivamente aos alunos com necessidades educacionais especiais, as classes de educação infantil serão formadas com, em média, 8 (oito) crianças.

Art. 15. Os Centros de Educação Infantil – CEIs da rede direta, visando ao pleno atendimento da demanda e a garantia das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, deverão organizar seu funcionamento no período compreendido entre 7h00 e 19h00, sendo que o atendimento às crianças realizar-se-á de segunda a sexta feira, em período integral de 10 (dez) horas, respeitada a necessidade da comunidade.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de agrupamentos ou regimes de permanência diferenciados para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação – DRE poderá, em conjunto com a Equipe Gestora e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.

Art. 16. As Escolas Municipais de Educação Infantil– EMEIs deverão organizar-se em dois turnos diurnos de 6 (seis) horas diárias, na seguinte conformidade:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 13h00;

b) Segundo turno: das 13h00 às 19h00.

§ 1º - Na impossibilidade de atender plenamente à demanda na forma prevista no caput deste artigo, as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs deverão funcionar em 3 (três) turnos de 4 (quatro) horas, sendo:

a) Primeiro turno: das 7h00 às 11h00;

b) Segundo turno: das 11h10min às 15h10min;

c) Terceiro turno: das 15h20min às 19h20min.

§ 2º - Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas de 8 horas diárias.

§ 3º - Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, deverá ser assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 4º - O acompanhamento das atividades das crianças, nos intervalos referidos no parágrafo anterior, deverá ser organizado de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Pedagógico da Escola e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 17. Nos Centros de Educação Infantil – CEIs, o Professor de Educação Infantil e o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, cumprirão Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais de trabalho – J/30, sendo 25 (vinte e cinco) horas em regência e 5 (cinco) horas-atividade.

Parágrafo Único - As 5 (cinco) horas-atividade deverão ser distribuídas por todos os dias da semana e destinadas às atividades de formação profissional, com vistas à elaboração e qualificação das práticas educativas, voltadas ao cotidiano dos Centros de Educação Infantil- CEIs, sendo cumpridas dentro do horário regular de funcionamento das Unidades Educacionais e observando os seguintes critérios:

I – organização, em até dois grupos por turno de funcionamento, de acordo com o Projeto Pedagógico e aprovada pelo Conselho de CEI;

II - garantia de 03 (três) horas em trabalho coletivo, destinadas à formação continuada;
III – garantia de 02 (duas) horas para preparo de atividades, pesquisas, estudos e seleção de material pedagógico.

Art. 18. Poderão ser previstas, no Projeto Pedagógico, diferentes formas de organização/ funcionamento das classes/grupos, a fim de garantir o atendimento à demanda, bem como atividades que contemplem a convivência entre crianças de diversas idades.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 19. O Ensino Fundamental destinado a alunos com idade mínima de 6 anos completos ou a completar até o início do ano letivo, terá duração de 9 (nove) anos e será implantado na seguinte conformidade:

I – Organização em dois Ciclos, subdivididos em:

a) Ciclo I – compreendendo do 1º ao 5º anos iniciais, do Ensino Fundamental;

b) Ciclo II – compreendendo do 6º ao 9º anos finais, do Ensino Fundamental.

II – A implantação referida no *caput* deste artigo se dará a partir do ano de 2010, assegurando-se aos alunos que iniciaram esta etapa de ensino na organização anterior o término na mesma organização, com duração de 08 (oito) anos (em extinção).

Art. 20. As classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental Regular serão formadas com até 32 (trinta e dois) alunos.

§ 1° Nos demais anos do Ensino Fundamental Regular, as classes devem ser formadas com até 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 2° Nas EMEEs, que atendem, exclusivamente, os alunos com necessidades educacionais especiais, as classes de ensino fundamental serão formadas com, em média, 10 (dez) alunos.

Art. 21. O Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio deve ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 3º desta Portaria, as seguintes especificidades:

I – os resultados obtidos nas avaliações externas realizadas em âmbito municipal e federal;

II – a organização em Ciclos do Ensino Fundamental, respeitando-se os diferentes tempos e modos de aprender dos alunos, em todas as modalidades de ensino e na conformidade do estabelecido no artigo 19 desta Portaria;

III – a possibilidade de ampliação do tempo de permanência dos alunos para até 07 (sete) horas, com a inclusão de estudos de recuperação paralela e/ou com atividades de caráter social, cultural, esportivo e educacional oferecidas pelos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que integram o Programa “São Paulo é uma Escola”.

Parágrafo Único - As unidades educacionais que indicarem, em seu Projeto Pedagógico, a ampliação a que se refere o inciso III deste artigo terão apoio e orientação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para sua implementação.

Art. 22. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I – Em dois turnos diurnos:
Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;
Segundo turno: das 13h30min às 18h30 min; ou
II – Em dois turnos diurnos e um noturno:
Primeiro turno: das 7h00 às 12h00;
Segundo turno: das 13h30min às 18h30min;
Terceiro turno: das 19h00 às 23h00; ou

III – Excepcionalmente, poderão funcionar:
a) Em três turnos diurnos:
Primeiro turno: das 6h50min às 10h50 min;
Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;
Terceiro turno: das 15h00 às 19h00; ou
b) Em quatro turnos:
Primeiro turno: das 6h50min às 10h50min;
Segundo turno: das 10h55min às 14h55min;
Terceiro turno: das 15h00 às 19h00;
Quarto turno: das 19h05min às 23h05min.

Art. 23. As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou em dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:
I – Nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para alunos e professores.
II – No noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.
III – As duas aulas de Educação Física e uma de Artes do Ciclo I do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos.
IV - Na ausência do Professor especialista, as aulas de Educação Física e Artes a que refere o inciso anterior poderão ser ministradas pelo Professor da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica - JB.
V - Na impossibilidade, ou não havendo interesse dos Professores mencionados no inciso IV, as referidas aulas de Educação Física e Artes serão assumidas pelo Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada - CJ, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX;
VI - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa do Ciclo I do Ensino Fundamental serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, dentro dos turnos estabelecidos.
VII - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada- CJ assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares de leitura e escrita, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente- JEX.
VIII - No horário de aulas e atividades referidas nos incisos III e VI, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente – JBD ou em Jornada Básica – JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação- JEIF.
IX - No período noturno, as atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno.
X - Na ausência do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e do Professor Orientador de Informática Educativa- POIE, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 24. As Unidades Educacionais organizadas em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:
I - Deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.
II – As aulas de Educação Física no 1º ano (Ensino Fundamental de 9 anos) e 2º ano (Ensino Fundamental

de 8 anos) do Ciclo I serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.
III - Nos 3º e 4º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, inclusive do "Projeto Intensivo no Ciclo I- PIC", duas aulas de Educação Física serão ministradas por Professor especialista, dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.
IV – Na ausência do Professor especialista, as aulas referidas no inciso anterior serão ministradas pelo Professor da classe, quando em JBD ou JEIF.
V - As aulas de Educação Física não poderão ser utilizadas para composição da Jornada Básica - JB do Professor da classe.
VI – Na hipótese de o Professor da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, o Professor que estiver na regência das demais aulas da classe deverá acompanhar o Professor especialista, e também substituí-lo nas suas ausências.
VII - As atividades de Sala de Leitura e de Informática Educativa serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos alunos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido nos incisos III, IV e VI deste artigo.

Art. 25. O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:
I – a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas-trabalho excedentes;
II – intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora-aula consecutiva de Educação Física.

Art. 26. As atividades ministradas pelos Assistentes de Atividades Artísticas – AAAs, bem como as de Bandas e Fanfarras, ocorrerão dentro do Programa "São Paulo é uma Escola", de acordo com o Decreto 46.210, de 15/08/05.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 27. O atendimento da Educação de Jovens e Adultos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio– EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial– EMEEs, organizar-se-á em 4 (quatro) Etapas anuais, cada uma com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:
I – 1ª Etapa - Alfabetização;
II – 2ª Etapa - Básica;
III – 3ª Etapa - Complementar;
IV – 4ª Etapa - Final.

Art. 28. As Escolas Municipais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão organizar o curso no horário noturno, com duração de 05(cinco) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, assegurando o intervalo de 15 (quinze) minutos para alunos e professores.

Art. 29. Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo professor especialista e observado o disposto na Lei Federal 10.793, de 1º/12/2003.
Art. 30. Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse com caráter de efetivo trabalho escolar, distribuídos em 200 (duzentos) dias letivos anuais, na conformidade da pertinente legislação em vigor.
§ 1º - Os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs deverão funcionar em três

turnos, a saber:
I- Primeiro turno: das 7h30min às 12h15min;
II- Segundo turno: das 12h30min às 17h15 min;
III- Terceiro turno: das 17h30min às 22h15min.
§ 2º - Os agrupamentos serão organizados em períodos de 2h15min cada um, dentro dos turnos estabelecidos.
§ 3º - Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Pedagógico deverão ser observadas as disposições contidas no Programa "Orientações Curriculares: Expectativas de Aprendizagens e Orientações Didáticas", instituído pela Portaria SME 4.507, de 30/08/07.

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 31. A organização dos Centros Educacionais Unificados – CEUs atenderá aos dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU, dentro do princípio do direito à educação integral, e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.
§ 1º - Os Centros Educacionais Unificados - CEUs funcionarão na seguinte conformidade:
a) de segunda a sexta-feira: das 7h00 às 22h00;
b) sábado e domingo: das 8h00 às 20h00.
§ 2º - Os Centros de Educação Infantil e as Escolas Municipais de Educação Infantil que funcionam nos CEUs, deverão obedecer aos horários especificados, respectivamente, nos artigos 15 e 16 desta Portaria, iniciando o atendimento às 07h00.
§ 3º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental dos CEUs funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, nos horários estabelecidos no inciso II do Artigo 22 desta Portaria.
§ 4º - As Bibliotecas e os Telecentros organizar-se-ão de modo a assegurar o atendimento em horário coincidente com o de funcionamento dos CEUs.

Art. 32. A carga horária dos Especialistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Disciplinas: Educação Física e Biblioteconomia, deverá ser cumprida na seguinte conformidade:
I- Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:
a) de segunda a sexta-feira - 16 (dezesseis) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 4 (quatro) horas;
b) aos sábados ou domingos - 04 (quatro) horas restantes, em um mesmo dia.
II- Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:
a) de segunda a sexta-feira - 32 (trinta e duas) horas distribuídas em 4 (quatro) dias, assegurando o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas;
b) aos sábados ou domingos - 08 (oito) horas restantes, em um mesmo dia.
Parágrafo Único - O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no *caput* deste artigo deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As Unidades Educacionais deverão:
I - apresentar à respectiva Diretoria Regional de Educação, em data a ser definida em calendário, os Projetos Especiais de Ação - PEAs para análise e autorização do Supervisor Escolar;
II - definir seu horário de funcionamento para o ano subseqüente e torná-lo público até 31 de agosto de cada ano, após aprovação pelo Conselho de CEI/Conselho de Escola e ouvido o Supervisor Escolar.

Art. 34. O horário de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora, sujeito à aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, deve ser organizado de maneira a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional e assegurar a presença de pelo menos um integrante da equipe no início do primeiro e final do último, conforme segue:
a) nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEEs, do Diretor ou do Assistente de Diretor de Escola;
b) nos CEIs, do Diretor de Escola ou do Coordenador Pedagógico;
c) nos CEUs, de um dos membros da Equipe Gestora, inclusive nos finais de semana.

Art. 35. A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Portaria, desde que consoante com o seu Projeto Pedagógico e a Política Educacional de SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola/ CEI, enviando-o à Diretoria Regional de Educação para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 36. Os Agentes Escolares/ Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação –
Área: inspeção escolar, poderão ter seus horários organizados antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a sua necessidade.

Art. 37. Cada Unidade Educacional deverá garantir atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento.

Art. 38. Compete ao Supervisor Escolar orientar a elaboração do Projeto Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 39. Compete ao Diretor Regional de Educação favorecer a implantação da jornada ampliada de até 07(sete) horas aos alunos, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação que compõem o Programa “São Paulo é uma Escola”, desenvolvidas nos Centros Educacionais Unificados - CEUs.

Art. 40. O Diretor da Unidade Educacional deverá dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da Unidade.

Art. 41. Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos e/ou excepcionais, consultada, se necessário, a SME.

Art. 42. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/ 01/10, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 4.618, de 17/11/08.

PORTARIA SME Nº 4.801, de 23 de outubro de 2009

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- a Emenda Constitucional nº 53/06;
- o Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de freqüência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal expresso na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 13/08/09, publicada no DOC de 15/08/09;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à extinção do turno intermediário das EMEFs até 2010;
- o compromisso assumido pela administração de reduzir o número de alunos por sala de aula com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerão ao contido na presente Portaria, ressalvado o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01, de 13/08/09, publicada no DOC de 15/08/08, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2010.

1. O atendimento à demanda será definido por setor educacional, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

2. As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário de serviços públicos da cidade.

3. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior.

4. A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conveniada obedecerá ao cronograma

específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica - Anexo I – "Cronograma", parte integrante desta Portaria.
4.1. Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a matrícula deve ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA.

5. O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerá aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade devendo ser incluídas no Sistema Informatizado Escola On Line - EOL, todas as vagas definidas.
5.1 Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização: automática, para a Educação Infantil, e compartilhada com a rede estadual de ensino, para o Ensino Fundamental.

6. O processo de compatibilização da demanda real deverá considerar:
a) a demanda registrada no respectivo Sistema Informatizado;
b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada setor.

7. No caso de desistência de vaga disponível em Unidade Educacional próxima à residência do educando, para matrícula preferencial, seus pais e/ou responsável deverão formalizar a renúncia ao Transporte Escolar Gratuito – TEG.

8. Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastramento do aluno comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula.

9. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos alunos freqüentes em 2009, conforme consta no Anexo I desta Portaria.
9.1. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em outra Unidade Educacional, do mesmo setor.

10. Na ocasião da rematrícula, deverão ser preenchidos os documentos específicos referentes ao atendimento aos diferentes Programas da Secretaria Municipal de Educação (Uniforme, TEG, Leve-Leite, etc).

11. Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

12. As Unidades Educacionais deverão zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos, correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, bem como para o envio de benefícios em domicílio, evitando duplicidades ou registros incompletos.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

EDUCAÇÃO INFANTIL:

13. O cadastramento para matrícula nas Unidades Educacionais de Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, na seguinte conformidade:
I – Preenchimento de Ficha de Cadastro, constante na Portaria 3440/09 – "Ficha de Cadastro de Educação Infantil", cuja parte final será destacada e entregue ao pai/mãe ou responsável como Protocolo Provisório;
II – Transferência dos dados constantes da Ficha de Cadastro para o Sistema Informatizado Escola On-Line – EOL, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados a partir da data do cadastramento.

13.1 - A contar do 10º (décimo) dia do cadastramento, o pai/mãe ou responsável poderá retirar, na mesma Unidade, o Protocolo Definitivo que conterá o seu número oficial de inserção no Cadastro de Matrícula.
13.2 – No ato do cadastramento o pai/mãe ou responsável poderá indicar a Unidade Educacional ou Setor específico para a matrícula, o que deverá ser registrado na Ficha de Cadastro.

14. Nos CEIs/Creches da rede direta, indireta e conveniada e nas Escolas Municipais de Educação Infantil, o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG ou RNE);
II – Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
III – CPF do pai, mãe ou responsável.
14.1 - Na falta de um ou mais documentos mencionados no "caput" deste artigo os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e posterior apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, para a liberação do cadastramento com vistas à compatibilização para a matrícula.
14.2 - Na hipótese do previsto no item anterior, o protocolo do cadastramento ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.
14.3 - Após entrega da documentação, será emitido o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.

15. A partir do cadastro, o processo de matrícula terá início com a compatibilização automática das vagas, pelo Sistema Escola On Line – EOL, e efetivação da matrícula em Unidade de Educação Infantil.

15.1 Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", e determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde", respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente, e para a entrega da cópia da Carteira de vacinação atualizada.

16. As classes/estágios nos CEIs/Creches da rede direta, indireta e particular conveniada, deverão ser formadas conforme segue:
- Berçário I - para crianças nascidas a partir de 2009;
- Berçário II – para crianças nascidas em 2008;
- Mini-grupo – para crianças nascidas em 2007;
- 1º estágio - para crianças nascidas em 2006;
- 2º estágio - para crianças nascidas em 2005;
- 3º estágio – para crianças nascidas no período de 09/02/2004 a 31/12/2004.
16.1. Após definição, a criança deverá permanecer na classe/estágio até o final do ano letivo de 2010.
16.2. As crianças nascidas no decorrer do ano deverão ser cadastradas e matriculadas no Berçário I.
17. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, as classes deverão ser formadas conforme segue:
- 1º estágio - para crianças nascidas em 2006;
- 2º estágio - para crianças nascidas em 2005;
- 3º estágio – para crianças nascidas no período de 09/02/2004 a 31/12/2004.

18. Após a rematrícula, as vagas remanescentes deverão ser oferecidas para acomodação dos alunos matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito – TEG.

19. A matrícula será cancelada quando da solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal ou após

15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidadesde contato com a família.

20. Na situação descrita no item anterior, deverão ser utilizadas obrigatoriamente as opções do sistema informatizado Escola On line – EOL, próprias para esses registros.

ENSINO FUNDAMENTAL

21. O cadastramento da demanda do Ensino Fundamental: Regular e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, inclusive para as solicitações de transferência para o ensino fundamental, deverá ocorrer ao longo do ano, mediante o preenchimento da Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental /EJA" e digitação no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

22. No ato de efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a. Certidão de nascimento ou RG ou RNE;
b. Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal; c. CPF do pai/mãe ou responsável;
d. Comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

22.1 Na falta de um ou mais documentos mencionados no item anterior, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à direção da Unidade Educacional.
22.2 . Na falta do documento previsto na alínea "d" do item 22, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97 e Portaria SME nº 4.668/06.

23. Na efetivação da matrícula deverá ser preenchida a "Ficha de Matrícula de Ensino Fundamental / EJA" e a Direção da Unidade Educacional deverá determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde", respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

24. Para ingresso no Ensino Fundamental de 9 Anos, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 anos, completos ou a completar até 08/02/2010, data de início do ano letivo.

25. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e os períodos letivos a serem cursados, de modo que a conclusão do Ensino Fundamental não ocorra antes de o aluno completar 15 (quinze) anos de idade.

26. O cadastramento e a compatibilização para o atendimento no Ensino Fundamental obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Conjunta SEE/SME nº 01/2009

27. Após a rematrícula, as vagas remanescentes serão oferecidas, inicialmente, para acomodação dos alunos matriculados em unidades distantes de sua residência, atendidos com Transporte Escolar Gratuito - TEG.

28. A matrícula suplementar poderá ocorrer somente após a autorização expressa do Diretor Regional de Educação, realizado o processo de compatibilização da demanda cadastrada.

29. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o número de classes e os locais de funcionamento (Unidades Escolares) serão definidos de acordo com a quantidade de demanda cadastrada no Sistema Informatizado, após o processo de compatibilização de cada setor.

30. A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o disposto na Orientação Normativa SME nº 1/2001 e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

31. Compete às Diretorias Regionais de Educação:
a) orientar e garantir, por meio da Equipe de Demanda e da Supervisão Escolar, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino e a rede indireta e conveniada;
b) realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Unidades Educacionais, considerando os setores,
c) monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas nos sistemas informatizados, em conformidade com as disposições legais vigentes;
d) realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local;
e) propor e realizar as atividades de compatibilização da demanda não atendida com as Unidades Educacionais sob sua responsabilidade e com as Diretorias de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, no que se refere ao ensino fundamental, para matrícula imediata dos cadastrados em uma das escolas da rede pública municipal ou estadual.

32. As Escolas Municipais de Educação Especial, CECIs e CIEJAs, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas na presente Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

33. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, consultando, se necessário, SME/ATP - Demanda Escolar.

34. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº. 4448, de 28 de outubro de 2008.

ANEXO I DA PORTARIA SME N° 4.801, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

CRONOGRAMA

I- Educação Infantil - CEIs/Creches/EMEIs

- de 26/10 a 04/10/09: Digitação da projeção de classes/ 2010 no Sistema EOL
- de 26/10 a 10/11/09: Rematrículas na perspectiva da garantia da permanência de crianças freqüentes em 2009, exceto as definidas na Fase I da matrícula conjunta para o ingresso no Ensino Fundamental
- de 10/11 a 19/11/09: Digitação das rematrículas no Sistema EOL
- a partir de 23/11/09: Compatibilização automática da demanda cadastrada no Sistema EOL
- de 23/11 a 18/12/09: Efetivação das matrículas em decorrência da compatibilização
- 18/12/09 – Prazo final para digitação das matrículas no Sistema EOL

II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA

Respeitado o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº. 01/09, as Unidades Educacionais deverão observar, também, os seguintes procedimentos:

1) durante o mês de dezembro de 2009: rematrículas para todos os anos dos Ciclos I e II, inclusive para todas as etapas da Educação de Jovens e Adultos, e digitação no Sistema EOL;

2) até 18/12/09: prazo final para digitação das rematrículas, matrículas e parecer conclusivo no Sistema EOL.
3) a partir de 12/01/10: Preenchimento da Ficha de Cadastro e Compatibilização para Matrícula por transferência;

ANEXO I DA PORTARIA SME Nº 4.801, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

CRONOGRAMA

I- Educação Infantil - CEIs/Creches/EMEIs

- **de 26/10 a 04/10/09:** Digitação da projeção de classes/ 2010 no Sistema EOL

- **de 26/10 a 10/11/09:** Rematrículas na perspectiva da garantia da permanência de crianças freqüentes em 2009, exceto as definidas na Fase I da matrícula conjunta para o ingresso no Ensino Fundamental

- **de 10/11 a 19/11/09:** Digitação das rematrículas no Sistema EOL

- **a partir de 23/11/09:** Compatibilização automática da demanda cadastrada no Sistema EOL

- **de 23/11 a 18/12/09:** Efetivação das matrículas em decorrência da compatibilização

- **18/12/09:** Prazo final para digitação das matrículas no Sistema EOL

II - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA

Respeitado o cronograma estabelecido na Portaria Conjunta SEE/SME nº. 01/09, as Unidades Educacionais deverão observar, também, os seguintes procedimentos:

1) **durante o mês de dezembro de 2009:** rematrículas para todos os anos dos Ciclos I e II, inclusive para todas as etapas da Educação de Jovens e Adultos, e digitação no Sistema EOL;

2) **até 18/12/09:** prazo final para digitação das rematrículas, matrículas e parecer conclusivo no Sistema EOL.

3) **a partir de 12/01/10:** Preenchimento da Ficha de Cadastro e Compatibilização para Matrícula por transferência.

PORTARIA SME Nº 4.989, de 10 de novembro de 2009

Dispõe sobre a pontuação dos Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, para escolha/ atribuição de turnos, e de grupos e funções de Volante - 2010, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:

- as disposições da Lei Federal 9.394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03, 13.695/03 e 14.660/07;
- a necessidade de se estabelecer critérios uniformes de classificação dos Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para escolha/ atribuição de turnos, de grupos e funções de volante– 2010;

RESOLVE:

Art. 1º: A escolha/atribuição de turnos e de grupos e funções de Volante pelos Professores de Educação Infantil, efetivos, admitidos estáveis/ não estáveis, e Contratados por Emergência, e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos, admitidos estáveis e não estáveis, em exercício nos Centros de Educação Infantil– CEIs da Secretaria Municipal de Educação – SME, será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório dos pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerando-se:
I.- como data-limite para apuração de tempo: 31 (trinta e um) de julho de 2009;
II. - a valoração do tempo de efetivo exercício discriminado nos critérios contidos no artigo 2º desta Portaria correspondendo a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

Art. 2º: São os seguintes os critérios referidos no artigo anterior:

PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EFETIVOS

I. Tempo de Lotação no Centro de Educação Infantil - CEI: 2 (dois) pontos por mês, computando-se o período em que o profissional estiver lotado no CEI, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na Unidade e considerando-se:
- o tempo em que esteve lotado no CEI, inclusive como PDI, anteriormente à mudança de denominação do cargo, nos termos da Lei nº 14.660/07;
- a data de início de exercício como Professor de Educação Infantil, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- o tempo de lotação em cargo efetivo anterior pelo qual, por transformação em virtude de lei, passou a ocupar o cargo objeto da classificação.

II – Tempo de efetivo exercício no cargo pelo qual está sendo classificado, identificado pelo

mesmo CL/ vínculo: 4 (quatro) pontos por mês, considerando-se, inclusive:
a) o tempo anterior de cargo de denominação correspondente e igual provimento, ao qual retornou por reintegração ou readmissão, previstas nos artigos 27, 28 e 31 da Lei 8.989/79;
b) o tempo anterior de cargo efetivo pelo qual, por transformação em virtude de lei, passou a ocupar o cargo objeto da classificação.

III – Tempo anterior de Serviço Público Municipal, independentemente do vínculo funcional: 1 (um) ponto por mês, computando-se os períodos relativos ao exercício:
a) nos órgãos/ unidades da SME: em cargos/ funções do Magistério, e
b) nos CEIs/ Creches Municipais: em cargos/ funções de Pajem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social,
respeitando-se, tanto no que se refere à alínea "a" quanto à alínea "b", os seguintes critérios:
1 – desde que:
1.1 – vinculado ao cargo objeto da classificação; e
1.2 – não concomitante com o tempo pontuado no inciso II deste artigo.
2 – em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo, não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.

PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADMITIDOS ESTÁVEIS, NÃO ESTÁVEIS E CONTRATADOS POR EMERGÊNCIA

IV – Tempo de Serviço Público Municipal: 1 (um) ponto por mês, computando-se o tempo:
a) no cargo objeto da classificação, identificado pelo mesmo CL/ vínculo;
b) em cargos vacanciados e vinculados ao cargo objeto da classificação, não concomitantes com o tempo considerado na alínea anterior, e no exercício:
1 – de funções de Magistério: nos órgãos/unidades da SME; e
2 – de funções de Pajem, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Professor de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social: nos CEIs/ Creches Municipais.
Parágrafo Único: O tempo referido nos incisos II, III e IV deste artigo será calculado com base em dados disponíveis nos Sistemas Informatizados da SMG.

Art. 3º: Para efeito de pontuação a que se refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:
I. Os eventos abaixo especificados serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria:
a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
b) Afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
c) Faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
d) Ausências por doação de sangue;
e) Comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/0705;
f) Dispensas de ponto autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
g) Férias, recessos escolares;
h) Tempo anterior, interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal - inclusive aquele em que esteve desligado- desde que o servidor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
i) Tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo e como dirigente sindical.

II - Não serão considerados, ainda, na apuração do tempo mencionado no artigo 2º desta Portaria (incisos I a IV):
a) o tempo computado pelo Profissional, para fins de aposentadoria já concedida;
b) o tempo correspondente a:
1 - licenças/ afastamentos sem vencimentos;
2 – afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME e, quando for o caso, fora do âmbito de SAS;
3 – afastamento para concorrer a mandato eletivo.

Art. 4º: Os totais dos pontos obtidos serão expressos na coluna 1 e/ou 2 da Ficha específica, para fins de classificação, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, sendo:
I – Para Profissionais efetivos:
a) na coluna 1, com base nos incisos I a III – quando a escolha/ atribuição ocorrer no CEI de lotação, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste artigo;
b) na coluna 2, com base nos incisos II e III – quando a escolha/ atribuição ocorrer na Diretoria Regional de Educação ou em outros CEIs diversos do de lotação.
II – Para Profissionais não efetivos: na coluna 2, com base no inciso IV, independentemente do nível em que ocorrer a escolha/atribuição.
Parágrafo Único: O Profissional efetivo removido e/ou o que tiver sua lotação fixada após a Remoção será classificado na nova Unidade Educacional de acordo com o disposto no inciso I, "b", deste artigo, sendo-lhe computada a pontuação do inciso I do artigo 2º desta Portaria quando, no novo CEI, tenha tido lotação anteriormente.

Art. 5º: Para fins de desempate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva Ficha de Pontuação:
I – maior tempo de lotação no CEI;
II – maior tempo no cargo;
III – maior idade.

Art. 6º: A classificação deverá ser elaborada em escalas próprias, correspondentes a:
I – Professores de Educação Infantil, efetivos;
II – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos;
III – Professores de Educação Infantil, admitidos estáveis;
IV – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, admitidos estáveis;
V – Professores de Educação Infantil, admitidos não estáveis;
VI – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, admitidos não estáveis;
VII - Professores de Educação Infantil, contratados por emergência.
Parágrafo Único: Os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que tiverem transformado seu cargo após o período de elaboração da pontuação serão inseridos, com a mesma pontuação, na escala correspondente de Professor de Educação Infantil.

Art. 7º: O processo inicial de escolha/ atribuição de turnos e de grupos e funções de Volante ocorrerá nos Centros de Educação Infantil- CEIs de lotação/ exercício.
Parágrafo Único: Os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis poderão participar do processo inicial de escolha/ atribuição em uma Diretoria Regional de Educação diversa da de seu exercício, se assim optarem, por meio de manifestação expressa de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados.

Art. 8º: A Diretoria Regional de Educação de lotação dos Professores de Educação Infantil/ Auxiliares

de Desenvolvimento Infantil Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência somente será configurada após efetivada a escolha/ atribuição de grupos e funções de Volante.

Art. 9º: O Diretor do Centro de Educação Infantil deverá dar ciência expressa da presente Portaria aos Professores de Educação Infantil/ Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, bem como da pontuação elaborada.

Art. 10: Da pontuação apresentada, o Profissional poderá interpor recurso, justificado e comprovado, ao Diretor do Centro de Educação Infantil no prazo de dois dias úteis, a partir da ciência.

Art. 11: A classificação dos Profissionais que iniciarem exercício após o último dia do período que vier a ser estabelecido para elaboração da pontuação, será efetuada em seguida à daqueles por pontuação, observada a escala própria de acordo com o artigo 6º desta Portaria, e na seguinte conformidade:
I – se Professores de Educação Infantil concursados- de acordo com a classificação final do Concurso;
II – se Professores de Educação Infantil/ Auxiliares de Desenvolvimento Infantil efetivos ou admitidos, estáveis e não estáveis, ou contratados- de acordo com a data de início de exercício na SME no cargo/função pelo qual está sendo classificado.

Art. 12: A Secretaria Municipal de Educação publicará o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME 4.063, de 29/09/08.

PORTARIA SME Nº 4.997, de 10 de novembro de 2009

Dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes para escolha/ atribuição de turnos e de classes/aulas para o ano letivo de 2010, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:

- os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97 e 14.660/07;
- a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas;
- a diretriz da Secretaria Municipal de Educação que valoriza o tempo de permanência do profissional na mesma Unidade, favorecendo o estabelecimento de vínculo do Professor com a Escola;

RESOLVE:

Art. 1º: A escolha/atribuição de turnos e de classes/aulas pelos Professores da Rede Municipal de Ensino será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerando-se:
I. como data-limite para apuração de tempo: 31 (trinta e um) de julho de 2009;
II. a valoração do tempo de efetivo exercício discriminado nos critérios contidos no artigo 2º desta Portaria, correspondendo a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.

Art. 2º: De acordo com a categoria/ situação funcional dos Profissionais docentes, e na conformidade do disposto nesta Portaria, são os seguintes os critérios para apuração do tempo de efetivo exercício referidos no artigo anterior:
I- Tempo de lotação na Unidade Escolar;
II- Tempo no cargo;
III- Tempo de carreira no Magistério Público Municipal;
IV- Tempo de Magistério Público Municipal.

EXCLUSIVAMENTE PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E PARA OS PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO, EFETIVOS

I. Tempo de Lotação na Unidade Escolar: 5 (cinco) pontos por mês, computando-se o período em que o Professor estiver lotado na Unidade Escolar, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício na Escola e considerando-se:
- o tempo em que esteve lotado na Unidade Escolar, inclusive como Titular, anteriormente à mudança de denominação do cargo, nos termos da Lei nº 14.660/07;
- a data de início de exercício, por acesso/ ingresso, como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- o tempo a partir de 31/03/08, para o Professor Adjunto que teve o cargo transformado nos termos da

Lei nº 14.660/07.

II. Tempo no cargo pelo qual está sendo classificado: 6 (seis) pontos por mês, considerando-se:

- inclusive o tempo como Titular, anteriormente à mudança de denominação do cargo, nos termos da Lei nº 14.660/07;
- a data de início de exercício, por acesso/ ingresso, como Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Médio, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- o tempo a partir de 31/03/08, para o Professor Adjunto que teve o cargo transformado nos termos da Lei nº 14.660/07.

III. Tempo de Carreira no Magistério Público Municipal, referente ao cargo efetivo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no CL/ vínculo: pontuação na forma abaixo especificada, tendo como referência 31/03/08, data da transformação dos cargos dos profissionais anteriormente denominados Adjuntos, nos termos da Lei 14.660/07, considerando-se:

a) tempo de carreira apurado até 30/03/08:

a.1- Profissionais que detinham cargos da Classe I, nos termos da Lei 11.434/93 (Professores Adjuntos), e que, posteriormente, tiveram os cargos transformados pela Lei 14.660/07: 1 (um) ponto por mês;

a.2- Profissionais que detinham cargos da Classe II, nos termos da Lei 11.434/93 (Professores Titulares), e que, posteriormente, tiveram a denominação dos cargos alterada pela Lei 14.660/07: 3 (três) pontos por mês

b) tempo de carreira apurado a partir de 31/03/08: 3 (três) pontos por mês, para todos os Profissionais efetivos, que detêm os cargos de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ou Professor de Ensino Fundamental II e Médio, nos termos da Lei 14.660/07

PARA OS PROFESSORES ADJUNTOS, QUE OPTARAM PELA PERMANÊNCIA NO CARGO, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 14.660/07

II. Tempo no cargo pelo qual está sendo classificado, desde o início de exercício no CL/ vínculo: **6 (seis) pontos por mês.**

PARA TODOS OS PROFESSORES

IV. Tempo de Magistério Público Municipal: 0,5 (meio) ponto por mês, computando-se os períodos relativos ao exercício do Professor em cargos/funções do Magistério Municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional e da área de docência, respeitados os seguintes critérios:

a) desde que:

a.1- vinculado ao cargo objeto da classificação; e

a.2- não concomitante com o tempo pontuado nos incisos II, III e IV deste artigo.

b) em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.

§1º- O tempo referido nos incisos II, III e IV deste artigo será calculado com base nos dados disponíveis nos Sistemas Informatizados de SME e SMG.

§2º- Os Professores não efetivos – Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, terão a pontuação calculada, exclusivamente, nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 3º: Para efeito de pontuação a que se refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:

I. Os eventos abaixo especificados serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria:
a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
b) Afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
c) Faltas abonadas e as faltas anistiadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
d) Ausências por doação de sangue;
e) Comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/0705;
f) Dispensas de ponto autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
g) Férias, recessos escolares;
h) Exercício nos cargos criados pela Lei 12.396/97;
i) Tempo anterior como docente, interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal - inclusive aquele em que esteve desligado - desde que o Professor tenha sido beneficiado através de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
j) Tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo e como dirigente sindical.

II. Caracterizar-se-á tempo de Magistério Público Municipal (inciso IV do artigo anterior):
a) com relação ao Programa de Educação de Adultos - o exercício do Professor desde a data em que obteve a habilitação profissional específica, e a partir:
- da Portaria de Admissão; ou
- do Contrato de Terceiros, anterior a 1982.
b) com relação ao tempo como Professor Titular de Educação Infantil, admitido - desde o primeiro dia de exercício no cargo em outra Secretaria Municipal.

III. Não serão considerados, ainda, na apuração do tempo mencionado no artigo 2º desta Portaria (incisos I a IV):
a) o tempo computado pelo Professor, para fins de aposentadoria já concedida;
b) o tempo correspondente a:
1 - licenças/afastamentos sem vencimentos;
2 - afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME;
3 - afastamento para concorrer a mandato eletivo.

IV- Tendo ocorrido extinção de Unidade Escolar no decorrer do ano, e conseqüente transferência dos Professores para outra Unidade, será considerado como tempo de lotação nessa nova escola todo o período em que os profissionais efetivos estiveram lotados naquela extinta.

Art. 4º: A classificação deverá ser elaborada em escala própria, na respectiva área de docência, entendendo-se as expressões:
I .”escala própria”, cada uma correspondente à dos Professores:
a) de Educação Infantil e Ensino Fundamental I / de Ensino Fundamental II e Médio
b) Adjuntos
c) Estáveis
d) Não Estáveis
e) Contratados por Emergência
f) de Bandas e Fanfarras

II. “área de docência”, como a de:

a) Educação Infantil e Ensino Fundamental I

b) Ensino Fundamental II e Médio

c) Educação Musical (Bandas e Fanfarras)

Art. 5º: Os totais dos pontos obtidos serão expressos na coluna 1 e/ou 2 da Ficha Específica, para fins de classificação, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, sendo:

I. Para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I / Ensino Fundamental II e Médio:

a) na coluna 1, com base nos incisos I a IV- quando a escolha/atribuição ocorrer na Unidade de lotação, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste artigo.

b) na coluna 2, com base nos incisos II, III e IV- quando a escolha/atribuição ocorrer na Diretoria Regional de Educação ou em outras Unidades diversas da de lotação.

II. Para Professores Adjuntos: na coluna 2, com base nos incisos II e IV, independentemente do nível em que ocorrer a escolha/atribuição.

III. Para Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência: na coluna 2, com base no inciso IV, independentemente do nível em que ocorrer a escolha/atribuição.

IV. Para Professores de Bandas e Fanfarras - na coluna 2, com base no inciso IV, para escolha/atribuição em nível de Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação- DOT/SME.

Parágrafo Único: O Professor removido e/ou o que tiver sua lotação fixada após a Remoção será classificado na nova Unidade Escolar, de acordo com o disposto no inciso I, “b” deste artigo, sendo-lhe computada a pontuação do inciso I do artigo 2º desta Portaria quando, na nova Escola, tenha tido lotação anteriormente.

Art. 6º: Os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência participarão do processo inicial de escolha/atribuição de classes/aulas em nível de Diretoria Regional de Educação, na seguinte conformidade:

I- Adjuntos- na Diretoria Regional de Educação de lotação;

II- Estáveis e Não Estáveis- em uma Diretoria Regional de Educação de seu interesse, mediante opção a ser formalizada de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados;

III- Contratados por Emergência- na Diretoria Regional de Educação de exercício.

§ 1º- Aos Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, com habilitação em Deficiência da Audiocomunicação, obtida em nível médio ou superior, em cursos de graduação, ou pós-graduação “stricto sensu” ou “lato sensu” de 360 (trezentas e sessenta) horas será facultado optarem pela participação nas EMEEs.

§ 2º- Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos Professores Adjuntos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, desde que na Diretoria Regional de Educação de lotação.

Art. 7º: Para fins de desempate, observadas as Etapas de escolha/atribuição e a categoria/situação funcional dos Professores, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva Ficha de Pontuação:

I. maior tempo de lotação na Unidade Escolar;

II. maior tempo no cargo;

III. maior tempo na Carreira do Magistério Municipal;

IV. maior tempo no Magistério Municipal;

V. maior idade.

Art. 8º: A Diretoria Regional de Educação de lotação dos Professores Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência somente será configurada após efetivada a escolha/atribuição de classes/aulas.

Art. 9º: O Diretor da Unidade Escolar deverá dar ciência expressa da presente Portaria aos Professores, bem como de sua pontuação.

Art. 10: Da pontuação apresentada, o Professor poderá interpor recurso, justificado e comprovado, ao Diretor da Unidade Escolar no prazo de dois dias úteis, a partir da data da ciência.

Art. 11: A classificação dos Professores que iniciarem exercício no Magistério Municipal após o último dia do período que vier a ser estabelecido para elaboração da pontuação, será efetuada em seguida à daqueles por pontuação e na seguinte conformidade:
I. Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I/ Ensino Fundamental II e Médio, efetivos: de acordo com a Classificação Final auferida para escolha de vagas por acesso/ingresso dos respectivos Concursos.
II. Professores Contratados por Emergência: de acordo com a data de início de exercício no cargo/ função pelo qual está sendo classificado.

Art. 12: Da classificação prévia nas Diretorias Regionais de Educação, os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência poderão interpor recurso justificado e fundamentado ao respectivo Diretor Regional no prazo de dois dias úteis, a partir da data de divulgação.
Parágrafo Único: Caberá às Diretorias Regionais de Educação a competência de verificar, junto às Unidades Escolares, a apuração de tempo efetuada e os Diretores Escolares deverão fornecer os subsídios necessários para o julgamento dos recursos.

Art. 13: A Secretaria Municipal de Educação publicará o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 14: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME 4.064, de 29/09/08.

PORTARIA SME Nº 5.067, de 16 de novembro de 2009

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial, inciso V do artigo 11, os artigos 35, 36 e 39 a 42;
- o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 4/06;
- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1/05;
- a Resolução CNE/CEB nº 01/05, que atualiza as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional técnica de nível médio;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/05, que inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB nº 01/05;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/06, que altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para e Ensino Médio;
- Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;

RESOLVE:

Art. 1º- A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de nível médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2010, obedecerão aos dispositivos e cronograma constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º- As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade:
I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em nível médio - as vagas serão oferecidas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, prioritariamente, da própria Escola.
a) Na hipótese em que o número de concluintes do Ensino Fundamental interessados da própria escola exceder ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, nos dias 10 e 11/12/2009, em local e horário a serem divulgados.

b) Ocorrendo vagas remanescentes, a Escola deverá, conjuntamente com a Diretoria Regional de Educação, garantir as seguintes etapas:
1. Período de Inscrição para interessados: de 25/11/09 a 04/12/09;
2. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, nos dias 10 e 11/12/2009; em local e horário a serem divulgados;
3. Até 18/12/09: Efetivação e digitação das Matrículas no sistema informatizado Escola On Line – EOL.
II - Para a Educação Profissional Técnica de nível médio – Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e Laboratório de Prótese Dentária da EMEFM "Professor Derville Allegretti"- para o ano letivo de 2010 (1º e 2º Semestres), serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Escolar e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela Escola.
a) Ocorrendo vagas remanescentes, aplicar-se-á o contido no inciso I, alínea "b" deste artigo.

Art. 3º- Os Cursos de Administração, Contabilidade, Marketing e Laboratório de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de nível médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM "Professor Derville Allegretti", serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 - DOM 13/12/00, nº 01/01 - DOM 12/07/01 e Nº 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento.

Art. 4º- No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no artigo 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:
I - documento de identidade;
II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.
Parágrafo Único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

Art. 5º- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

Art. 6º- Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.

Art. 7º- As matrículas por transferências para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.

Art. 8º- O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deve ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado Escola On Line- EOL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Compete às Diretorias Regionais de Educação:
I - articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;
I I- acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Diretorias Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, rematrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.
III - compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Diretoria Regional que ofereçam ensino médio

e educação profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.

Art. 10- Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.

Art. 11- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelos Diretores Regionais de Educação, consultando, se necessário, SME/ATP/Demanda Escolar.

Art. 12- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 4.589, de 13/11/08.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.067, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.009

CRONOGRAMA

a) **Até 01/12/2009:** Projeção e digitação de classes 2009 no Sistema Informatizado Escola On Line-EOL.

b) **de 01/12 a 11/12:** rematrículas

c) **Até 18 /12/ 2009:** Efetivação das Matrículas e Digitação das rematrículas e das matrículas no Sistema Informatizado Escola On Line-EOL.

d) **A partir de 04/01/2010** – Transferências.

PORTARIA SME Nº 5.285, de 04 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos nas escolas municipais de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- o disposto nas Leis Federais nºs 11.114/05 e 11.274/06;
- o contido na Resolução CNE nº 03/05 e demais orientações pertinentes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, em especial o Parecer CNE/CEB nº 07/07;
- o estabelecido na Deliberação CME nº 03/06 e Indicação CME nº 07/06, publicadas pela Portaria SME nº 2.929, de 15/06/08, e no Parecer CME nº 134/08;
- a necessidade de se definir procedimentos comuns para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a partir de 2010, em função do regime de colaboração entre os sistemas de ensino municipal e estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino que mantêm o ensino fundamental organizar-se-ão, a partir do ano de 2010, de acordo com a pertinente legislação em vigor e demais dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos será implantado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de forma progressiva, ano a ano, sendo que, no ano de 2010, a implantação abrangerá:
I – as classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental para os alunos que completarão 6 (seis) anos até o início do ano letivo.
II – as classes do 2º ano Ciclo I do Ensino Fundamental, exclusivamente, para os alunos egressos da Educação Infantil, nascidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2003, que completarão 7 (sete) anos até o início do ano letivo.
§ 1º – Considerando o ano de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e visando evitar a distorção idade/ano do Ciclo, as classes aludidas no inciso II deste artigo, serão organizadas com proposta curricular diferenciada que atenda às necessidades pedagógicas dos educandos envolvidos.
§ 2º - Aos alunos com 7(sete) anos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, assegurar-se-á o mínimo de 8 (oito) anos de escolaridade.
§ 3º - As classes de 2º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental de 9(nove) anos serão formadas mediante compatibilização da demanda, realizada pelas Diretorias Regionais de Educação, nos termos da Portaria n º 4.801, de 23/10/09.

Art. 3º - O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, destinado a crianças a partir dos 6(seis) anos de idade, completos ou a completar até o início do ano letivo, será subdividido em dois Ciclos de aprendizagem e desenvolvimento na seguinte conformidade:
- Ciclo I – correspondendo aos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental;

- Ciclo II – correspondendo aos quatro anos finais do Ensino Fundamental.

ENSINO FUNDAMENTAL								
Ciclo I – Anos iniciais					Ciclo II – Anos finais			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

Art. 4º - São objetivos da ampliação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração:
I – melhoria da qualidade e equidade da Educação Básica;
II – ampliação do nível de escolaridade dos alunos; e
III – maior tempo para assegurar as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

Art. 5º - As Unidades Educacionais, no uso de sua autonomia, deverão reestruturar o seu Projeto Pedagógico de modo a contemplar a nova organização administrativa e pedagógica visando ao melhor atendimento às características das diferentes faixas etárias e necessidades dos alunos.
Parágrafo Único – O Projeto Pedagógico deverá observar os princípios de respeito às diferenças e diversidades bem como a promoção dos avanços no desenvolvimento escolar dos alunos, mediante a adoção de medidas que não signifiquem retrocesso no percurso de seu processo de aprendizagem.

Art. 6º - A partir da implantação, coexistirão o Ensino Fundamental com 8 (oito) anos de duração e o ensino Fundamental com 9 (nove) anos em conformidade com o disposto no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
§ 1º - Aos alunos que iniciaram esta Etapa da Educação Básica na organização anterior, estruturada com 8 (oito) anos e em processo de extinção, assegurar-se-á o seu término na mesma organização.
§ 2º - As Unidades Educacionais deverão envidar esforços no sentido de oferecer aos alunos todas as possibilidades que assegurem seu efetivo avanço de um para outro ano do Ciclo, em especial por meio de:
a)levantamento sistemático da freqüência e realização das devidas intervenções a fim de regularizar a situação do aluno e compensar as suas ausências;
b)acompanhamento do processo de aprendizagem e oferta de estudos de recuperação contínua e/ou paralela;
c)elaboração de projetos diferenciados para atendimento aos alunos que não obtiveram resultados satisfatórios ao final de cada Ciclo.
§ 3º - Na hipótese de permanecerem alunos reprovados no ano cursado na antiga organização, e, na impossibilidade de criação de classe no ano em que se deram as retenções, a escola deverá acomodá-los no ano correspondente do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, observada a seguinte tabela de equivalência:

Ensino Fundamental - 8 Anos	Ensino Fundamental - 9 Anos
-	Ciclo I: - 1º Ano
Ciclo I: - 1º Ano	2º Ano
2º Ano	3º Ano
3º Ano	4º Ano
4º Ano	5º Ano
Ciclo II:- 1º Ano	Ciclo II: – 6º Ano
2º Ano	7º Ano
3º Ano	8º Ano
4º Ano	9º Ano

Art. 7º - A verificação do rendimento escolar será realizada de forma contínua e cumulativa, devidamente registrada, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando, inclusive, os resultados decorrentes dos das avaliações externas.

Art. 8º - Nos casos de transferência dos alunos do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, ou vice-versa, compete às equipes técnica e docente assegurarem um processo adequado de transição, mediante os ajustes pedagógicos que considerarão, além dos fatores idade/ano/série, as experiências e o desenvolvimento dos alunos, devendo ser utilizadas todas as medidas que promovam o avanço no processo educativo incluindo, se necessário, a reclassificação.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no "caput" deste artigo, as Unidades Educacionais deverão manter constante diálogo com os pais ou responsáveis possibilitando o desenvolvimento de ações integradas da escola e da família.

Art. 9º - Caberá a cada Unidade Educacional a reformulação do Regimento Escolar, observada a legislação em vigor, visando adequá-lo à nova organização.

Art. 10 - As classes de Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos - EJA terão organização própria, em conformidade com projetos específicos e voltados exclusivamente para esta modalidade de ensino.

Art. 11 – Caberá às Diretorias Regionais de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, nos respectivos âmbitos de atuação, acompanhar, avaliar e assegurar os recursos necessários que viabilizem a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nas Unidades Educacionais.

Art. 12 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 5.285, de 04/10/09

Período de Transição

	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	EF 8	EF 9	EF 8	EF 9	EF 8	EF 9	EF 8	EF 9	EF 8	EF 9	EF 8	EF 9	EF 8	EF 9	EF 8	EF 9	EF 8	EF 9
Ciclo I	–	1º ano	–	1º ano	–	1º ano	–	1º ano	–	1º ano	–	1º ano	–	1º ano	–	1º ano	–	1º ano
	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano
	2º ano	–	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano
	3º ano	–	3º ano	–	–	4º ano	–	4º ano	–	4º ano	–	4º ano	–	4º ano	–	4º ano	–	4º ano
	4º ano	–	4º ano	–	4º ano	–	–	5º ano	–	5º ano	–	5º ano	–	5º ano	–	5º ano	–	5º ano
Ciclo II	1º ano	–	1º ano	–	1º ano	–	1º ano	–	–	6º ano	–	6º ano	–	6º ano	–	6º ano	–	6º ano
	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	2º ano	–	–	7º ano	–	7º ano	–	7º ano	–	7º ano
	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	3º ano	–	–	8º ano	–	8º ano	–	8º ano
	4º ano		4º ano		4º ano		4º ano		4º ano		4º ano		4º ano	–	–	9º ano	–	9º ano

PORTARIA SME Nº 5.287, de 04 de dezembro de 2009

Dispõe sobre o cronograma e execução de serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Particular conveniada, para o ano de 2010, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente nos artigos 11, 12, 13, 18 e 30;
- o contido na Portaria SME nº 3.969, de 18/08/09, republicada no DOC de 10/10/09;
- as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de se assegurar a unidade das ações desenvolvidas nos Centros de Educação Infantil da Rede Indireta e nos Centros de Educação Infantil - CEIs / Creches da Rede Particular conveniada;
- a importância de se manter o cronograma de execução dos serviços nos CEIs indiretos e nas Creches / CEIs da Rede Particular conveniada;
- a necessidade de garantir o planejamento e a avaliação das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Indireta e Creches / CEIs da Rede Particular conveniada funcionarão de 03/02/2010 a 31/12/2010, observado o disposto no Calendário constante do Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º – As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu cronograma de execução dos serviços e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação até o dia 12/03/2010, para aprovação e homologação.

Art. 3º – No Cronograma, deverão constar 11 (onze) dias destinados às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas em seu Plano de Trabalho.
Art. 4º – O atendimento deverá ser suspenso nos CEIs da Rede Indireta e as Creches / CEIs da Rede Particular conveniada, nas seguintes datas:
I – nos dias de feriados e pontos facultativos, sendo considerados pontos facultativos exclusivamente os dias assim publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC; e
II – nos 11 (onze) dias constantes do Plano de Trabalho referidos no artigo anterior.
Parágrafo Único - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

Art. 5º - As entidades conveniadas concederão aos seus funcionários férias coletivas anuais referentes a 2010, que ocorrerão, obrigatoriamente, no período de 04/01 a 02/02/2010.

Art. 6º – A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches, deverá dar ciência aos pais/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas.

Art. 7º - De acordo com o previsto nas Normas Gerais para Celebração de Convênios, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME n° 4.777, de 09/12/08.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.287 de 04 de dezembro de 2009.

MÊS	DIAS ÚTEIS	FERIADOS
JANEIRO	Férias Coletivas	
FEVEREIRO	17	01 e 02/02/10 - Férias Coletivas 16/02/10 (Carnaval)
MARÇO	23	----------
ABRIL	20	02/04/10 (Sexta-feira Santa) e 21/04/10 (Tiradentes)
MAIO	21	01/05/10 (Dia do Trabalho)
JUNHO	21	03/06/10 (Corpus Christi)
JULHO	21	09/07/10 (Rev. Constitucionalista)
AGOSTO	22	----------
SETEMBRO	21	07/09/10 (Independência)
OUTUBRO	19	12/10/10 (N.Sra.Aparecida) e 15/10/10 (Professor)
NOVEMBRO	20	02/11/10 (Finados) e 20/11/10 (Consc. Negra)
DEZEMBRO	23	25/12/10 (Natal)
TOTAL DE DIAS	**228**	

PORTARIA SME Nº 5.733, de 09 de dezembro de 2009

Institui os Quadros Curriculares para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 10.793, de 1º /12/03, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
- a Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05, que dispõe sobre o ensino de Língua Espanhola no Ensino Médio;
- a Lei Federal nº 11.274, de 06/02/06, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 11.525, de 25/09/07 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;
- Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08, altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.
- a Lei Federal nº 11.769, de 18/08/08, que acrescenta 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
- o disposto nas diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam instituídos os Quadros Curriculares para a Rede Municipal de Ensino constantes dos Anexos I a VII, integrantes desta Portaria, conforme especificado abaixo:

I – Anexo I – do Ensino Fundamental– Regular– Dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno;

II – Anexo II – do Ensino Fundamental– Regular– Três turnos diurnos ou quatro turnos, e Curso Noturno das Escolas com dois turnos diurnos e um noturno;

III – Anexo III – do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IV – Anexo IV – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Diurno;

V – Anexo V – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Noturno;

VI – Anexo VI – do Ensino Fundamental da Educação Especial – Educação de Jovens e Adultos – EJA;

VII – Anexo VII – do Ensino Médio.

Art. 2º- No currículo do Ensino Fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nºs 11.525/07, 11.645/08 e 11.769/08, as seguintes temáticas:

I – Música: integrando a Área de Conhecimento "Artes", como uma de suas Linguagens;

II – Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todas as Áreas de Conhecimento;

III – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: integrando os conteúdos de História, ou permeando todas as Áreas de conhecimento, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada Unidade Educacional.

Art. 3º - No currículo do Ensino Médio, o ensino de Língua Espanhola será implantado, nos termos da Lei Federal nº 11.161, de 05/08/05, e cada EMEFM deverá assegurar a oferta da Língua Espanhola dentro do horário regular de aulas dos alunos, na conformidade do disposto no Anexo VII desta Portaria.

Art. 4º - As Unidades Educacionais que optarem por organização curricular própria, aprovada pelo Conselho de Escola e devidamente fundamentada, deverão submeter previamente seu Regimento Escolar e Projeto Pedagógico à análise da Secretaria Municipal de Educação e à aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Indicação CME 03/02.**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir do ano letivo de 2.010, revogadas, então, as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.750, de 04/12/08.

ANEXO I da Portaria SME nº 5.733, de 09 de dezembro de 2009

ENSINO FUNDAMENTAL – Regular
Dois turnos diurnos

QUADRO CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇAO CNE/ CEB Nº 2/98									
BASE NACIONAL COMUM		Horas – aula por semana / ano							
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	CICLO I				CICLO II			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	6	6	6	6	5	5	5	5
	Educação Física	1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	3	3	3	3
	Artes	1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	2	2	2	2
	Matemática	6	6	6	6	5	5	5	5
	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4
	Geografia	3	3	4	4	3	3	4	4
	História	4	4	3	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum		28	28	28	28	28	26	26	26
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês	-	-	-	-	2	2	2	2
Total da Parte Diversificada			-	-	-	-	2	2	2
TOTAL DA CARGA HORARIA		28	28	28	28	28	28	28	28
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1
* Aulas com o Professor especialista e dentro do horário de funcionamento do turno									

Ciclos I e II:

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – Artigo 34									
ENRIQUE-CIMENTO CURRICU-LAR		CICLO I				CICLO II - Diurno			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1
	Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1
	TOTAL	2	2	2	2	2	2	2	2

- 28 horas–aula X 40 semanas = 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio e atividades orientadas)= 56.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas= 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos = 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO II da Portaria SME nº 5.733, de 09 de dezembro de 2009

ENSINO FUNDAMENTAL – Regular
Três turnos diurnos ou Quatro turnos e
Curso Noturno das escolas com dois turnos diurnos e um noturno

QUADRO CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇÃO CNE/ CEB Nº 2/98									
		Horas – aula por semana / ano							
BASE NACIONAL COMUM	AREAS DE CONHECIMENTO	CICLO I				CICLO II			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	5	5	5
	Educação Física	3	3	3	3	3*	3*	3*	3*
	Artes	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4
	Geografia	3	3	3	3	3	3	4	4
	História	3	3	3	3	4	4	3	3
Total da Base Nacional Comum		25	25	25	25	25	26	26	26
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês	-	-	-	-	2	2	2	2
Total da Parte Diversificada			-	-	-	-	2	2	2
TOTAL DA CARGA HORARIA		25	25	25	25	25	28	28	28
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1
* Fora do horário de funcionamento do turno									

Ciclo I:

- 25 horas–aula X 40 semanas= 1000 horas-aula
- 1000 horas-aula X 45 minutos= 45.000 minutos
- 45.000 minutos+3.000 minutos (recreio)= 48.000 minutos ou 800 horas (Indicação CME nº 04/97– II.3.2)

Ciclo II:

- 28 horas–aula X 40 semanas= 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos= 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (recreio)= 53.400 minutos ou 890 horas

ANEXO III da Portaria SME nº 5.733, de 09 de dezembro de 2009

ENSINO FUNDAMENTAL
Educação de Jovens e Adultos

QUADRO CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – RESOLUÇAO CNE/ CEB Nº 2/98					
		Horas–aula por semana/etapa			
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	ETAPAS			
		Alfabetização	**Básica**	**Complementar**	**Final**
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	5	5
	Educação Física	3*	3*	3*	3*
	Artes	2	2	2	2
	Matemática	6	6	5	5
	Ciências	4	4	4	4
	Geografia	3	4	3	4
	História	4	3	4	3
Total da Base Nacional Comum		**28**	**28**	**26**	**26**
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês	-	-	2	2
Total da Parte Diversificada		-	-	2	2
TOTAL DA CARGA HORARIA		**28**	**28**	**28**	**28**
	Ensino Religioso	1	1	1	1
* Fora do horário de funcionamento do turno					

Módulo: 40 semanas– Todas as Etapas (Alfabetização/ Básica/ Complementar/ Final)

- 28 horas–aula X 40 semanas= 1120 horas-aula
- 1120 horas-aula X 45 minutos= 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo)= 53.400 minutos ou 890 horas.

ANEXO IV da Portaria SME nº 5.733, de 09 de dezembro de 2009
ENSINO FUNDAMENTAL – DIURNO
Educação Especial

QUADRO CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96– RESOLUÇAO CNE/CEB Nº 02/98 e RESOLUÇAO CNE/CEB Nº 04/09									
		Horas – aula por semana / ano							
	AREAS DE CONHECIMENTO	CICLO I				CICLO II			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6
	Educação Física	1/2*	1/2*	1/2*	1/2*	3*	3*	3*	3*
	Artes	1/1*	1/1*	1/1*	1/1*	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3
	História	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum		**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	LIBRAS	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada		3	3	3	3	3	3	3	3
TOTAL DA CARGA HORARIA		**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1
*Aulas com o Professor especialista e dentro do horário de funcionamento do turno									

LEI FEDERAL Nº 9.394/96 – Artigo 34									
		CICLO I				CICLO II - Diurno			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
ENRIQUE-CIMENTO CURRICU-LAR	Sala de Leitura	1	1	1	1	1	1	1	1
	Informática Educativa	1	1	1	1	1	1	1	1
	TOTAL	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**2**

Ciclos I e II:
- 28 horas–aula X 40 semanas= 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos= 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 6.000 minutos (recreio)= 56.400 minutos
- 2 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas= 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos= 3.600 minutos
- 3.600 minutos + 56.400 minutos= 60.000 minutos ou 1.000 horas

ANEXO V da Portaria SME nº 5.733, de 09 de dezembro de 2009

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO
Educação Especial

QUADRO CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96– RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/98 e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/09

		Horas – aula por semana / ano							
BASE NACIONAL COMUM	AREAS DE CONHECIMENTO	CICLO I				CICLO II			
		1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	6	6	6
	Educação Física	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*	3*
	Artes	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3
	História	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum		**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	LIBRAS	3	3	3	3	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada		3	3	3	3	3	3	3	3
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**	**28**
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1
* Fora do horário de funcionamento do turno									

Ciclo I e Ciclo II:
- 28 horas–aula X 40 semanas= 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos= 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo)= 53.400 minutos ou 890 horas

ANEXO VI da Portaria SME nº 5.733, de 09 de dezembro de 2009

ENSINO FUNDAMENTAL
Educação de Jovens e Adultos da Educação Especial

QUADRO CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96– RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98 e RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/09					
		Horas–aula por semana/etapa			
	AREAS DE CONHECIMENTO	ETAPAS			
		Alfabetização	**Básica**	**Complementar**	**Final**
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Educação Física	3*	3*	3*	3*
	Artes	2	2	2	2
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
	História	3	3	3	3
Total da Base Nacional Comum		**25**	**25**	**25**	**25**
PARTE DIVERSIFICADA	LIBRAS	3	3	3	3
Total da Parte Diversificada		3	3	3	3
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		**28**	**28**	**28**	**28**
	Ensino Religioso	1	1	1	1
* Fora do horário de funcionamento do turno					

Módulo: 40 semanas– Todas as Etapas (Alfabetização/ Básica/ Complementar/ Final)
- 28 horas–aula X 40 semanas= 1120 horas-aula
- 1120 horas-aula X 45 minutos= 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 3.000 minutos (intervalo)= 53.400 minutos ou 890 horas.

ANEXO VII da Portaria SME nº 5.733, de 09 de dezembro de 2009

ENSINO MÉDIO

QUADRO CURRICULAR

LEI FEDERAL Nº 9.394/96– RESOLUÇOES CNE/CEB Nºs 03/98 e 04/06								
BASE	AREAS DE CONHECI-MENTO	DISCIPLINAS	Distribuição Semana/Série			Total / Aulas		Carga Horária
			1ª	2ª	3ª	Semana	Ano	
N A C I O N A L COMUM	Linguagens e Códigos	L. Portuguesa	4	3	4	11	440	330
		Artes	2	2	2	6	240	180
		Ed. Física	3*	3*	3*	9	360	270
	Ciências da Natureza e Matemática	Física	2	2	2	6	240	180
		Química	2	2	2	6	240	180
		Biologia	2	2	2	6	240	180
		Matemática	3	2	3	8	320	240
	Ciências Humanas	História	2	2	2	6	240	180
		Geografia	2	2	2	6	240	180
Total da Base Nacional Comum			**22**	**20**	**22**	**64**	**2.560**	**1.920**
PARTE DIVERSIFI-CADA	Inglês		2	2	2	6	240	180
	Língua Espanhola		2	2	2	6	240	180
	Filosofia		1	2	1	4	160	120
	Sociologia		1	2	1	4	160	120
Total da Parte Diversificada			6	8	6	20	800	600
TOTAL GERAL			**28**	**28**	**28**	**84**	**3.360**	**2.520**
* Educação Física fora do horário de funcionamento do turno								

Módulo: 40 semanas

Duração da Hora-aula: 45 minutos.

PORTARIA SME Nº 5.744, de 09 de dezembro de 2009

Altera a redação do caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671, de 03/02/06 e da Cláusula Segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterados pela Portaria SME nº 2.087, de 29/04/08.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores recebidos pelas entidades que mantêm classes do "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP,

RESOLVE:

Art.1º - O caput do artigo 10 da Portaria SME nº 671/2006, alterada pela Portaria SME nº 2.087/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.10** – Cada entidade receberá mensalmente auxílio financeiro de R$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais) por classe em funcionamento, inclusive no período de férias e recesso previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º - A cláusula segunda do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Portaria SME nº 671/06, alterada pela Portaria SME nº 2.087/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda

A CONVENIADA receberá, mensalmente, auxílio financeiro de R$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais) por classe, inclusive no período de férias e recesso previstos no calendário a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, destinado, exclusivamente, ao custeio de despesas oriundas do funcionamento dessas classes, onerando a dotação orçamentária nº .....".

Art. 3º - Para a alteração do auxílio financeiro, não é necessária a formalização do termo de aditamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2009, e revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME 2087/08 publicada em 30/04/08.

PORTARIA SME nº 5.792, de 14 de dezembro de 2009

Define normas complementares e procedimentos para a implementação do "Programa nas Ondas do Rádio", nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs, Escolas Municipais de Educação Especial – EMEEs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, em especial, no inciso X do art. 3º;
- o contido na Lei Municipal nº 13.941/04 que institui o "Programa Pelas Ondas do Rádio", regulamentada pelo Decreto nº 46.211/05;
- a possibilidade de articulação do Programa com outros de natureza curricular que integram a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- a necessidade de desenvolver ações que promovam o protagonismo infanto-juvenil, por meio da Comunicação Midiática e o uso das tecnologias para produção midiática;

RESOLVE:

Art. 1º - O "Programa nas Ondas do Rádio", desenvolvido sob a coordenação de educadores das U.E que mantêm a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, adotará as seguintes estratégias de implementação:
I- Incentivo à elaboração de projetos Educomunicativos nas Unidades Educacionais que envolvam a linguagem impressa (jornal, mural, jornal comunitário, fotografia, fanzine, história em quadrinhos), radiofônica (rádios escolares), audiovisuais (cinema, vídeo) e digitais (blog, podcast), além de outras formas de comunicação que atendam a evolução tecnológica;
II – Formação dos participantes do programa, por meio de cursos e formação continuada envolvendo professores, alunos e funcionários de cada Unidade Educacional.
III – Produção de material didático e demais recursos utilizados e produzidos nos cursos e formação continuada.

Art. 2º - São objetivos gerais do "Programa nas Ondas do Rádio", além dos contidos na pertinente legislação em vigor:
I – Promover o protagonismo infanto-juvenil por meio das tecnologias da informação e da comunicação;
II – Contribuir para o desenvolvimento da competência leitora e escritora e das expressões comunicativas dos alunos;
III – Possibilitar o desenvolvimento da expressão comunicativa;
IV – Contribuir para a integração entre professores, alunos e comunidade.

Art. 3º - São objetivos específicos do "Programa nas Ondas do Rádio" no que se refere às expectativas de aprendizagem:
I – Na Educação Infantil:
a) Contribuir para a apropriação das diversas linguagens que circulam no meio sociocultural, tanto as verbais quanto as artísticas;

b) Contribuir para a exploração de recursos tecnológicos e midiáticos;
c) Contribuir para o desenvolvimento da expressividade e da exploração da linguagem verbal das crianças por meio da vivência de experiências com as linguagens midiáticas;

II – No Ensino Fundamental/EJA e Médio:
a) Contribuir para o desenvolvimento das competências leitora e escritora e da expressão comunicativa dos alunos;
b) Contribuir para o desenvolvimento de competências para o uso das tecnologias na comunicação;
c) Ampliar o universo cultural e intelectual do participante proporcionando atividades de pesquisa em diferentes fontes de produção de textos e de informação;
d) Desenvolver atividades e projetos voltados para a inclusão midiática e tecnológica dos alunos.

III – Na articulação com as áreas do conhecimento:
a) Possibilitar o aperfeiçoamento da leitura e da escrita por meio de atividades voltadas à produção colaborativa de pautas para as produções envolvendo as várias linguagens da comunicação;
b) Promover o desenvolvimento das competências comunicativas, do trabalho em equipe, da vivência ética e do uso das tecnologias informatizadas;
c) Contribuir para a formação global no desenvolvimento de produções que possibilitem a inclusão dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais, a saber: Meio Ambiente, Orientação Sexual, Saúde, Pluralidade Cultural, Ética e Trabalho e Consumo.

IV – Na Informática Educativa:
a) Promover ações voltadas a conscientizar os diferentes públicos das Unidades Educacionais no uso educativo e ético da produção cultural disponibilizada na Internet;
b) Desenvolver projetos que utilizem softwares nas produções midiáticas (editor de texto, áudio, vídeo, fotografia, etc.);
c) Promover a publicação das produções da comunidade educativa em meios digitais, tais como blogs, podcast, videocast;
d) Desenvolver atividades de pesquisa de conteúdo na internet para produção de pautas para programas de rádio, produções em vídeo, textos para blog e para publicações impressas tais como (jornal mural, fanzine, jornal comunitário).

V – No desenvolvimento de atividades com alunos com necessidades educacionais especiais:
a) Capacitar professores e alunos para o uso das linguagens e recursos para o desenvolvimento de produção midiática no espaço escolar e para publicação de conteúdos e produções desenvolvidas pelos alunos na internet.
Parágrafo Único – O "Programa Nas Ondas do Rádio", terá suas atividades desenvolvidas em consonância com o Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais e com as Diretrizes Curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As Unidades Educacionais interessadas em aderir o "Programa nas Ondas do Rádio" deverão elaborar seus Projetos Especiais de Ação – PEAS como parte integrante do Projeto Pedagógico da Escola, contendo:
I- Justificativa;
II – Objetivos;
III – Conteúdos e articulação com o Projeto Pedagógico;
IV – Procedimentos metodológicos;
V – Cronograma das turmas;
VI – Recursos materiais;

VII – Acompanhamento e avaliação;
VIII – Referências bibliográficas;
IX – Parecer da Equipe Técnica;
X – Homologação do Supervisor Escolar

§ 1º - Poderão desenvolver o "Programa nas Ondas do Rádio":
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II e Médio e demais funcionários da Unidade Educacional;
§ 2º - As atividades dos projetos pertencentes ao "Programa nas Ondas do Rádio", poderão ser desenvolvidas dentro do horário regular de aulas ou em ampliação ao tempo de permanência do aluno na escola, nas suas várias especificidades e linguagens conforme segue: rádio escolar, jornal mural, jornal comunitário, fotografia, cinema e vídeo; blog, podcast;
§ 3º - As escolas poderão desenvolver o projeto Agência de Notícias Imprensa Jovem para atividades de cobertura de eventos, produção e publicação de conteúdo informativo para a comunidade escolar que poderá ser veiculado nos rádios escolares, jornal mural, blog, entre outros;
§ 4º - Os projetos vinculados ao "Programa nas Ondas do Rádio", nas suas várias especificidades e linguagens desenvolvidas em horário complementar ao das aulas regulares, observarão as seguintes orientações:
a) Poderão ser formadas uma ou mais turmas na Unidade Educacional;
b) Cada turma será formada, preferencialmente, com no mínimo de 15 (quinze) alunos;
c) As atividades com as turmas deverão ser distribuídas no decorrer da semana, perfazendo um total de 4 (quatro) a 10 (dez) horas-aulas semanais, para o atendimento às turmas;
d) Poderão ser organizados ambientes próprios tais como estúdios de rádio para o desenvolvimento das atividades propostas;
e) Caberá à Equipe Técnica oferecer as condições de infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades e incentivar a integração do Programa às diferentes Áreas de Conhecimento e espaços pedagógicos;
f) Os participantes do "Programa nas Ondas do Rádio", terão acesso ao Laboratório de Informática Educativa em horários pré-estabelecidos pelo Diretor da Escola para realização de pesquisa, produção e publicação de textos.
§ 5º - O Professor será remunerado a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Caberá:
I – Ao Diretor de Escola da Unidade Educacional:
a) Encaminhar o projeto ao Conselho de Escola para apreciação e aprovação por seus membros e enviá-lo a DRE para análise e homologação do Supervisor Escolar;
b) Assegurar, acompanhar e avaliar em conjunto com o Coordenador Pedagógico e o Professor envolvido, a efetiva realização do projeto na Unidade Educacional, considerando sua importância como instrumento pedagógico complementar;
II – Ao Coordenador Pedagógico:
a) Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto na Unidade Educacional;
b) Encaminhar anualmente dados estatísticos do projeto à Diretoria Regional de Educação – Divisão de Orientação Técnico-Pedagógica, contendo as seguintes informações: Professores e demais Funcionários participantes e sua habilitação; número total de alunos da Unidade Educacional; número de alunos envolvidos no projeto.
III – Ao Professor e demais Educadores envolvidos:
a) Construir em conjunto com o Coordenador Pedagógico, instrumentos de registro que possibilitem

o acompanhamento e avaliação do projeto;
b) Participar de congressos e eventos quando convidado pela Diretoria Regional de Educação ou por DOT/SME, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades cotidianas da Unidade;
c) Acompanhar as turmas envolvidas no “Projeto Imprensa Jovem Agência de Notícia” integrante do “Programa nas Ondas do Rádio”, em eventos de cobertura jornalística realizados na Cidade de São Paulo, desde que hão haja prejuízo para o desenvolvimento das atividades cotidianas na Unidade.

Art. 6º - Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria, serão resolvidos pela Equipe Técnica da Unidade Educacional em conjunto com o Supervisor Escolar, ouvida, se necessário, a DOT/SME.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 5.864, de 22 de dezembro de 2009

Oportuniza a redistribuição, a título precário, dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de lotação, estabelece critérios e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a possibilidade de oportunizar aos titulares de cargos de Supervisor Escolar a escolha de novo local de exercício para 2010, ainda que em caráter provisório;

RESOLVE:

Art. 1º - Os titulares de cargos de Supervisor Escolar, lotados e em exercício nas Diretorias Regionais de Educação poderão, de acordo com seu interesse, participar do processo de redistribuição para escolha de local de exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade da presente portaria.

Art. 2º - O processo de redistribuição de que trata a presente portaria observará os seguintes critérios:
a) a escolha de novo local de exercício para 2010 será opcional ao interessado, ainda que inscrito;
b) a escolha efetuada terá caráter irreversível e vigência a partir de 26 de janeiro de 2010 e até 31/12/2010;
c) será preservada a lotação do Supervisor Escolar, sendo o novo local de exercício considerado como a título precário.

Art. 3º - As inscrições para participação no processo de redistribuição serão efetuadas nos dias 13 e 14/01/2010, no Setor de Atendimento – 1º andar, da CONAE 2 – Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do interessado (Anexo Único da presente Portaria) e apresentação da "Ficha de Pontuação – Supervisor Escolar", elaborada nos termos da Portaria nº 5.076, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Os titulares de cargos de Supervisor Escolar, inscritos no processo de redistribuição, efetuarão escolha de vaga em CONAE 2 – Auditório, no dia 19/01/2010, às 14 horas, mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório de pontos obtidos, considerando-se os critérios fixados no artigo 3º da Portaria SME nº 5.076/ 2008, conforme segue:
I – Tempo de efetivo exercício na função específica de Supervisor Escolar, como titular;
II – Tempo de Carreira no Magistério Público Municipal;
III – Tempo de Magistério Público Municipal.
§ 1º – Serão utilizados para fins de desempate, os critérios fixados no artigo 5º da citada Portaria.
§ 2º - Para fins de apuração do tempo será considerada a data limite de 31/12/2009.

Art. 5º - Serão oferecidas para escolha as vagas existentes nos módulos das Diretorias Regionais de Educação que se encontram sem titular de cargo, como também as vagas dos Supervisores Escolares que efetuarem escolha no processo de redistribuição, aos candidatos classificados subsequentemente.

Art. 6º - Em qualquer etapa do processo de redistribuição, o Supervisor Escolar poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração, ou ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 7º - Serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:
a) a classificação dos inscritos constando nome, registro funcional, lotação e total de pontos;
b) o resultado do processo de redistribuição, discriminando nome, registro funcional, lotação e local de exercício para o ano de 2010.

Art. 8º - Os titulares de cargos de Supervisor Escolar participantes do processo de redistribuição, e que efetuarem escolha, deverão iniciar exercício no novo local em 26/01/2010.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SME Nº 5864, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Divisão de Recursos Humanos – CONAE 2

Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação

Nome: _____,
Registro funcional/vínculo _____ , Supervisor Escolar, lotado e em exercício na Diretoria Regional de Educação _____, solicita sua inscrição para participação no processo de redistribuição, a título precário, para exercício em Diretoria Regional de Educação diversa da de sua lotação, na conformidade do disposto na Portaria SME nº de 2009.

São Paulo, de janeiro de 2010.

_____
Assinatura do interessado

Visto do(a) Sr(a) Diretor(a) Regional de Educação.
___/___/2010

_____
Assinatura/carimbo

PORTARIA SME Nº 5.878, de 29 de dezembro de 2009

Introduz alterações no módulo de Agente Escolar, previsto no artigo 1º da Portaria SME nº 4.173, de 01 de setembro de 2009.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O módulo de Agente Escolar das unidades educacionais fica fixado na seguinte conformidade:

I – Unidades com serviços executados exclusivamente por servidores:

a) EMEF/EMEFM/EMEE/EMEI: tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001;

b) CEI: 06 (seis).

II – Unidades com serviços terceirizados de limpeza e de merenda escolar:

a) EMEF/EMEFM/EMEE com turno noturno: 04 (quatro);

b) EMEF/EMEFM/EMEE sem turno noturno: 03 (três);

c) EMEI:

c.1. escolas com até 10 (quinze) classes: 02 (dois)

c.2. escolas com 11 (onze) a 18 (dezoito) classes: 03 (três)

c.2. escolas com mais de 18 (dezoito) classes: 04 (quatro)

d) CEI: 03 (três).

III – com serviços terceirizados de merenda ou limpeza:

a) EMEF/EMEFM/EMEE/EMEI: tabela de lotação instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 41.307, de 30 de outubro de 2001, suprimido-se 02 (duas) vagas e assegurando-se módulo mínino de 5 (cinco) Agentes Escolares;

b) CEI: 04 (quatro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 646, de 19 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou no Ofício 062/2009, o Presidente da APROFEM e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pela APROFEM no ano de 2010, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Exercício, nas seguintes datas: 02/03/10, 29/04/10, 29/06/10, 26/08/10, 27/10/10 e 02/12/10.
II – Congresso de Anual da APROFEM – Delegados eleitos: dias 16 e 17/09/10.
III – Curso de Formação Sindical – Servidores filiados: de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo titularizado pelo servidor:
a) Nível Básico: 21/05/10;
b) Nível Médio: 21/05/10;
c) Nível Superior: 21/05/10.
IV – Reunião do Grupo de Assessoria aos Representantes Sindicais – dois Profissionais eleitos por jurisdição de cada Diretoria Regional de Educação: Datas: 22/02, 20/04, 23/06, 20/08, 21/10 e 23/11/10.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 647, de 19 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo – SEDIN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou no Ofício SEDINDJ 037/09, retificado pelo Ofício SEDIN-DJ 041-09, a Presidente SEDIN e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SEDIN no ano de 2010, na seguinte conformidade:

I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 26/02/10, 07/05/10, 06/08/10, 08/10/10, 03/12/10.

II – Cursos e seminários de Formação Política, Pedagógica e Cidadã, nas seguintes datas: 30/04/10 e 24/09/10.

III – Congresso de Educação Infantil SEDIN-2010: período de 24 a 26/11/10 com carga horária de 24 horas.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 648, de 19 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou no Ofício SG nº 386/09 e 413/09 da Presidente SINDSEP e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINDSEP no ano de 2010, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes Sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, uma vez a cada bimestre, nas seguintes datas: 03/02/10, 09/04/10, 02/06/10, 04/08/10, 06/10/10 e 01/12/10;
II – 10º Congresso Sindical para delegados eleitos, na proporção de 02(dois) representantes por Unidade de Trabalho: período de 10 a 12/03/10;
III – Reunião do Conselho Regional de Representantes do SINDSEP composto pelos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação, do Quadro dos Profissionais da Administração e/ou do Quadro do Pessoal do Nível Básico, eleitos regionalmente: 15/01; 19/03; 14/05; 16/07; 17/09 e 12/12/10;
IV – Seminário da Educação: dias 27 e 28/05/10.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 649, de 19 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo - SINPEEM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou no Ofício 001/2010, o Presidente do SINPEEM e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINPEEM no ano de 2010, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas: 22/02/10, 27/04/10, 23/06/10, 23/08/10 e 01/10/10.
II – Congresso de Anual de Educação – Delegados eleitos: período de 26 a 29/10/10.
III – Curso de Formação Sindical para:
a) Profissionais de EMEI e CEI, lotados nas Unidades Educacionais e órgãos da SME: 12/04/10;
b) Profissionais de Ensino Fundamental I, II e Médio, lotados nas Unidades Educacionais, Diretorias Regionais e Órgãos da SME: 18/06/10.
IV – Reunião do Conselho Geral do Sindicato, nas seguintes datas: 26/02, 30/04, 31/08 e 06/10.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 650, de 19 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo - SINESP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou no Ofício nº 074/09 o Presidente SINESP e considerando o disposto no artigo 53, XII e XIII da Lei 14.660/07 c/c artigo 98 da Lei 11.434/93 e no artigo 1º, VIII e IX do Decreto 48.743/07,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a dispensa de ponto do dia, inclusive do referente ao cargo em acumulação, os afiliados para participarem de reuniões e eventos programados pelo SINESP no ano de 2010, na seguinte conformidade:
I - Reunião de Representantes sindicais: 02 (dois) representantes por Unidade de Trabalho, nas seguintes datas:
I.a – de 23 de fevereiro a 12 de março de 2010 – uma reunião regionalizada por Diretoria Regional de Educação:
a) DRE Itaquera – 23/02/20;
b) DRE Capela do Socorro – 24/02/10;
c) DRE Pirituba – 25/02/10;
d) DRE São Miguel – 26/02/10;
e) DRE Ipiranga – 01/03/10;
f) DRE São Mateus – 02/03/10;
g) DRE Butantã – 03/03/10;
h) DRE Santo Amaro – 04/03/10;
i) DRE Jaçanã/Tremembé – 05/03/10;
j) DRE Guaianases – 09/03/10;
l) DRE Campo Limpo – 10/03/10
m) DRE Penha – 11/03/10;
n) DRE Freguesia/Brasilândia – 12/03/10.
I.b – Reuniões bimestrais: 06/04/10, 17/06/10, 16/08/10 e 20/10/10.
II – Congresso Anual de Educação para afiliados ao SINESP: período de 21 a 24/09/10.
III – Fórum de Formação Sindical e Educacional para afiliados ao SINESP: dias 15 e 16/04/10.
IV - Reunião dos membros do Conselho de Representantes – CREP, nas seguintes datas: 26/03/10, 10/05/10, 02/09/10 e 09/11/10.

Art. 2º – Os profissionais de educação afiliados a mais de um Sindicato deverão optar por um deles, anualmente e de forma expressa e irretratável, para usufruírem das dispensas de ponto de que trata esta Portaria, cabendo a cada Unidade de Trabalho o pertinente registro das opções realizadas.

Art. 3º – Após o encerramento dos eventos, os participantes deverão multiplicar aos seus pares, nas Unidades de Trabalho, os conteúdos debatidos e as conclusões alcançadas.

Art. 4º – Os servidores abrangidos nesta Portaria deverão encaminhar à Chefia Imediata os comprovantes de participação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento dos

eventos, sendo dispensada a entrega de relatório.

Art. 5º - Ficam incluídos nas dispensas concedidas nesta Portaria, além dos participantes especificados, os membros eleitos da Diretoria do Sindicato, que não detêm afastamento sindical.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 651, de 19 de janeiro de 2010

Altera a Portaria nº 5.076, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre critérios e procedimentos de classificação dos Supervisores Escolares efetivos para escolha/atribuição de setores de supervisão nas Diretorias Regionais de Educação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 5.076, de 23/12/08, fica acrescida do artigo 6º, conforme redação abaixo, renumerando-se os demais:

"Artigo 6º – Na hipótese de se oportunizar, a título precário, a redistribuição dos titulares de cargos de Supervisor Escolar, para exercício em Diretoria Regional de Educação - DRE diversa da de lotação, a classificação dos Supervisores efetivos dar-se-à na ordem:

I – lotados na própria Diretoria Regional de Educação;

II – redistribuídos, a titulo precário, em DRE diversa da de lotação."

Art. 2º - O artigo 6º da Portaria nº 5.076, de 23/12/08, renumerado para artigo 7º nos termos do caput do artigo anterior, para a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - Após a escolha por todos os Supervisores efetivos classificados, inclusive os redistribuídos a título precário, será facultada aos interessados, obedecida à ordem de classificação, a escolha de setor que se encontre disponível, até ulterior deliberação, para o exercício de suas funções."

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.226, de 08 de fevereiro de 2010

Atualiza o valor do “per capita” para as Entidades de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO:
- o disposto no § 1º do artigo 206 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- a necessidade de revisão dos recursos financeiros repassados às Entidades conveniadas de Educação Especial;

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação fixará, anualmente, por meio de Portaria, o valor do “per capita” a ser repassado à CONVENIADA.

Art. 2º - No exercício de 2010, a partir de 01/01, cada Entidade de Educação Especial conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, que prevê em seu convênio repasse de recursos financeiros, passará a receber mensalmente o valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) “per capita”.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 3.968, de 23/09/08.

PORTARIA SME Nº 1.305, de 12 de fevereiro de 2010

Altera o inciso III do § 2º do artigo 6º da Portaria SME nº 3.111, de 05/06/2009.

O Secretario Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso III do parágrafo 2º do artigo 6º da Portaria nº 3.111, de 05/06/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 2º .....

I- .....

II- .....

III- As atividades de xadrez com as turmas, poderão ser distribuídas em até 2 (dois) dias da semana, perfazendo um total de, no mínimo, 2 (duas) horas-aula semanais para cada turma.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.432, de 23 de fevereiro de 2010

Altera o inciso I.a, do artigo 1º da Portaria nº 650, de 19/01/10, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo - SINESP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou no Ofício nº 001/10 o Presidente do SINESP,

RESOLVE:

Art. 1º – No Inciso I.a do artigo 1º da Portaria nº 650, de 19/01/10, leia-se conforme segue e não como constou:

"I – .....

I.a - .....

a) DRE Itaquera - 23/02/10;

....."

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.433, de 23 de fevereiro de 2010

Altera os incisos I e III do artigo 1º da Portaria nº 648, de 19/01/10, que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo - SINDSEP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou no Ofício nº 042/10 o Presidente do SINDSEP,

RESOLVE:

Art. 1º – Os Incisos I e III do artigo 1º da Portaria nº 648, de 19/01/10 ficam alterados conforme segue:

Onde se lê: "I – ... 09/04/10,

Leia-se: I - ...07/04/10".

Onde se lê: "III - ... 12/12/10

Leia-se: III –.... 12/11/10".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.825, de 12 de março de 2010
Republicada no DOC de 17/03/10 por ter saído com incorreções

Estabelece disposições transitórias para a celebração e aditamento de convênios de Educação Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:
- a Constituição Federal de 1988, art. 208, III e art. 227, § 1º, II;
- a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em especial seus arts. 204 a 206;
- a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seu art. 11, § 1º;
- a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial seus arts. 58, 59 e 60;
- a Lei Federal nº 10.048/00, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.172/01 (Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, em especial a Meta 17);
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11/09/01, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- o Parecer CNE/CEB nº 17/01, que estabelece diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº 13/09, que institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- o Decreto nº 45.415/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento à Crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais no sistema municipal de ensino;
- a Portaria SME nº 5.718/04, alterada pela Portaria SME nº 5883/04, que regulamenta o referido Decreto, especialmente seu art. 37;
- o Parecer CME nº 15/02, que dispõe sobre o tratamento a ser dispensado a alunos portadores de necessidades especiais
- a Indicação CME nº 06/05, que dispõe sobre a Inclusão no âmbito escolar, publicada no D.O.C. de 18/10/05;
- a Indicação CME nº 10/07, que dispõe sobre critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para o estabelecimento de convênios com a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, AINDA:
- a necessidade de se promover os ajustes da legislação municipal às recentes alterações das normas federais quanto ao atendimento educacional especializado;
- o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/09 que prevê a consulta ao Conselho de Educação do Município;
- o tempo necessário para as adequações estruturais e pedagógicas das entidades; e por fim,

- a necessidade de manutenção dos atendimentos aos alunos e educandos até que se definam as Normas Gerais para celebração de convênios de Educação Especial neste Município,

RESOLVE:

I – Os convênios de Educação Especial poderão ser celebrados com entidades, associações e organizações sem fins lucrativos e devem visar ao atendimento a crianças, adolescentes, jovens e adultos com quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, superdotação/altas habilidades, em caráter complementar, suplementar ou substitutivo do atendimento educacional.
1. Esses convênios poderão ser celebrados, em caráter excepcional, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
2. Os convênios deverão ser celebrados objetivando o atendimento dos:
2.1. Alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e que necessitem de apoio pedagógico especializado.
2.2. Educandos que necessitem de encaminhamento para instituições que oferecem atendimento escolar, caracterizadas como Escolas de Educação Especial, quando comprovado não se beneficiarem do ensino oferecido nas escolas regulares.
2.3. Jovens e adultos para fins de Educação para o trabalho.
2.4. Educandos em ambiente hospitalar ou em atendimento domiciliar.
2.5. Educandos que demandem participar de atividades que complementem e favoreçam a formação pessoal e a inclusão educacional e social.

II – A celebração de convênios e respectivos aditamentos serão solicitados à Secretaria Municipal de Educação.

III – As entidades conveniadas devem garantir a participação de seus funcionários e dos usuários na avaliação dos serviços prestados pelo convênio, bem como o acesso às informações relativas ao desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

IV – Poderão ser aditados, excepcionalmente, para prorrogação do prazo por até 12 (doze) meses, os convênios atualmente vigentes, nos mesmos moldes em que celebrados, após o que deverão ser adequados às Normas Gerais a serem editadas.
1. Em hipótese alguma poderão ser objeto de prorrogação os atendimentos de caráter clínico ou terapêutico.

V – Os casos omissos serão analisados por SME/G, ouvida, se necessário, a DOT – Educação Especial, o Setor de Convênios de Educação Especial e a DRE/CEFAI.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 1.918, de 18 de março de 2010

Altera a denominação das Associações Auxiliares dos Centros Integrados de Jovens e Adultos - CIEJAs – das Diretorias Regionais de Educação da SME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
- O Decreto Municipal nº 43.052 de 04/04/03, e
- A Portaria SME nº 7.221 de 08/12/05

RESOLVE:

Art. 1º– A Associação de Apoio Comunitário do Centro Integrado de Jovens e Adultos - CIEJA, passa a denominar-se Associação de Pais e Mestres do Centro Integrado de Jovens e Adultos – CIEJA.

Art. 2º - O artigo 1º e demais artigos estatutários da Portaria SME nº 2.809, de 21 de junho de 2006, onde consta a denominação da Associação, ficam alterados conforme artigo anterior.

Art. 3º - As Associações de Apoio Comunitário dos CIEJAs, em funcionamento deverão proceder de imediato, à necessária regularização.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Retificada no DOC de 31/03/10 – Onde se lê: Centros Integrados de Jovens e Adultos – CIEJAs

leia-se: Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs

PORTARIA SME Nº 1.947, de 19 de março de 2010

Altera o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 646, de 19/01/10 que dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelo Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo - APROFEM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe representou o Presidente da APROFEM no Ofício nº 009/10,

RESOLVE:

Art. 1º – O Inciso II do artigo 1º da Portaria nº 646, de 19/01/10 fica alterado conforme segue:

Onde se lê: "II – ... 16 e 17/09/10,

Leia-se: II - ...09 e 10/09/10".

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SME Nº 2.001, de 25 de março de 2010

Divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de 2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:
- a Lei Municipal nº 13.991, de 10 de junho de 2005;
- o Decreto Municipal nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, com as alterações do Decreto Municipal n.º 47.837, de 31 de outubro de 2006;
- a Portaria SME nº 7.221 de 08 de dezembro de 2005;
- a Portaria SME nº 4.554, de 11 de novembro de 2008 e
- a Portaria SME nº 2.251 de 03 de abril de 2009.

RESOLVE:

1. Divulgar os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, para o ano de 2010.

2. O valor previsto para cada repasse é estabelecido por tipo de Unidade Educacional beneficiária, conforme Anexos I, II, III e IV, calculado de acordo com o número de alunos matriculados obtido no Censo Escolar/INEP/2009;
2.1. serão utilizados para cálculo dos valores a serem transferidos os dados definitivos constantes na Portaria MEC nº 1.120, de 27/11/09, publicada no DOU em 30/11/09;
2.2. as Unidades Educacionais criadas após a data limite para participação no Censo Escolar/INEP/MEC, serão inseridas no Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, conforme o disposto na Portaria SME nº 2.251/09;
2.3. as Associações de Pais, Mestres Servidores Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados – APMSUACs poderão se cadastrar ao Programa, a partir do 2º (segundo) repasse do corrente ano, nos critérios de Portaria, a ser publicada pela SME.

3. Somente fará jus ao correspondente repasse, a APM que estiver em conformidade com o “caput” do Artigo 4º e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.991/05 e atender ao item 6 e subitens, do Anexo I, da Portaria SME nº 4.554/08.

4. Os recursos transferidos à conta do PTRF destinam-se à cobertura das despesas previstas no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.991/05;
4.1. no 1º (primeiro) repasse as Unidades Educacionais receberão 20% (vinte por cento) do valor previsto na dotação de capital e o restante na dotação de custeio;
4.2. para o segundo e terceiro repasses, o responsável pela Associação informará os percentuais pretendidos em cada uma das dotações, através do Anexo VI, integrante desta;
4.3. o montante cabível para o repasse deverá apresentar nas respectivas dotações, variações iguais a múltiplos de dez, a partir de 10%.

5. Serão consideradas as seguintes datas para apresentação das porcentagens pela Unidade Educacional, à Diretoria Regional de Educação:
5.1. até 05/05/2010 relativa ao 2º repasse;

5.2. até 05/08/2010 relativa ao 3º repasse.
6. As Diretorias Regionais de Educação deverão apresentar as porcentagens definidas pelas APMs, à Secretaria em, até cinco dias corridos, após as datas constantes nos subitens 5.1 e 5.2 desta Portaria.
6.1. na falta de apresentação das porcentagens nos prazos previstos, a SME fará o cálculo para a transferência, considerando 80% (oitenta por cento) para custeio e 20% (vinte por cento) para capital.

7. O período para contabilização da aplicação dos recursos está compreendido entre o dia imediatamente subsequente ao término do período anterior, até a data final, constante no Anexo V desta Portaria.
7.1. para as APMs recém cadastradas ao Programa, o período para realização das despesas será na data a partir da confirmação do crédito na conta corrente;
7.2. a realização de qualquer despesa de custeio e/ou capital está condicionada à suficiência de fundos na conta corrente específica do Programa.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ANEXO I – CIEJA/ EMEF / EMEFM

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 800	R$ 10.800,00	Alunos Matriculados x R$ 3,00	Valor Fixo + Valor Variável
801 a 1.500	R$ 12.200,00		
1.501 a 2.200	R$ 13.500,00		
Acima de 2.200	R$ 15.000,00		

ANEXO II – EMEE

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 250	R$ 10.800,00	Alunos Matriculados x R$ 3,00	Valor Fixo + Valor Variável
251 a 350	R$ 12.200,00		
Acima de 350	R$ 13.500,00		

ANEXO III – EMEI / CEI CECI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 400	R$ 9.100,00	Alunos Matriculados x R$ 2,00	Valor Fixo + Valor Variável
401 a 800	R$ 10.500,00		
Acima de 800	R$ 11.800,00		

ANEXO IV – CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B)
Até 200	R$ 4.000,00	Alunos Matriculados x R$ 2,00	Valor Fixo + Valor Variável
Acima de 200	R$ 4.800,00		

ANEXO V– REPASSES

Repasse	Data referência para crédito em conta corrente	Data final do período para prestação de contas
1º (primeiro)	a partir da data de publicação	30/04/2010
2º (segundo)	a partir de 01/06/2010	31/07/2010
3º (terceiro)	a partir de 01/09/2010	30/11/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - PTRF

Anexo VI
OPÇÃO DE PORCENTAGEM PARA TRANSFERÊNCIA

BLOCO 1 - DADOS DA ASSOCIAÇÃO				
01- Nº DO CNPJ	02-Nº DO CCM	03-NOME (de acordo com o cartão do CNPJ)		
04-ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça, Nº)				
05-COMPLEMENTO (Andar, Sala, etc.)		06-BAIRRO/DISTRITO		
07-UF	08-MUNICIPIO		09-CEP	
10-CAIXA POSTAL	11-DDD	12-TELEFONE	13-FAX	14-E-MAIL

BLOCO 2 - DADOS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA		
15-CPF	16-NOME	
17-ENDEREÇO (Rua, Avenida ou Praça, Nº, Bairro)		
18-CEP	19-MUNICIPIO	20-DDD/FONE
21-CARGO/FUNÇÃO		
22-Nº DO REGISTRO GERAL	23- DATA DA EMISSÃO	24-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF

BLOCO 3 - PORCENTAGENS PARA CÁLCULO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL EM 2010	
25- PORCENTAGEM DE CUSTEIO - %	26- PORCENTAGEM DE CAPITAL- %

BLOCO 4- IDENTIFICAÇÃO DO REPASSE	
27- ( ) 2º (SEGUNDO) REPASSE	28- ( ) 3º (TERCEIRO) REPASSE

BLOCO 5- AUTENTICAÇÃO

Para efeito de cálculo dos recursos de custeio e capital, do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, esta Associação solicita que sejam considerados os dados registrados nos BLOCOS 3 e 4.

29-LOCAL E DATA	30-NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
São Paulo, _____/_____/_____	Nome: _____
	Assinatura: _____

PORTARIA SME Nº 2.558, de 28 de abril de 2010

Institui o Programa "Parceiros da Educação", no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:
- a competência legal de SME para implementar a Política Educacional Municipal;
- que as ações governamentais na área educacional podem e devem buscar a parceria com a iniciativa privada, visando à promoção da melhoria da qualidade de ensino na cidade de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Parceiros da Educação" para atendimento às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, visando contribuir para formação integral de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Unidade Educacional, por meio da Associação de Pais e Mestres - APM, poderá desenvolver ação conjunta com a comunidade, por meio de entidades representativas da sociedade civil, Indústrias, Empresas, Comércio e outras, com o objetivo de proporcionar a melhoria da qualidade de ensino sem quaisquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art.3º. A parceria será firmada por meio de Projeto e de Protocolo de Intenções a ser aprovada pelo Conselho de Escola, mediante parecer da Diretoria Regional de Educação e homologação da Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação – SME/ATP.

Art.4º. Do Projeto referido no artigo anterior, constará o Plano de Ação, que deverá ser atualizado anualmente e de comum acordo na forma prevista no Protocolo de Intenções, e considerará quatro vertentes:
I- apoio pedagógico;
II- apoio à gestão;
III- integração comunidade/ escola;
IV- apoio à infraestrutura.
Parágrafo Único - A apuração dos resultados da parceria será feita anualmente e dar-se-à mediante avaliação do Projeto combinado com os resultados da Prova São Paulo.

Art.5º. O Protocolo de Intenções a ser firmado pelas APMs das Unidades Educacionais:
I- vigorará pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação em contrário por um dos partícipes, em forma de documento escrito;
II- poderá ser alterado, mediante termo de aditamento específico,tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes;
III- poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I- Constituir Comitê Gestor, sob a coordenação da Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação – SME/ATP, que atuará como articulador das ações do presente Programa, tendo como objetivos:
a) assegurar que os Projetos estejam condizentes com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
b) definir junto à(s) Diretoria(s) Regional(is) de Educação forma(s) de acompanhamento dos projetos junto às Unidades Educacionais;
c) estimular a autonomia de gestão, apoiando mecanismos que promovam Projetos de parcerias, a partir da iniciativa das Unidades Educacionais;
d) compatibilizar as ações entre os órgãos da SME, de modo a torná-las complementares e integradas.
Parágrafo Único – Caberá à Assessoria Técnica e de Planejamento da SME definir a constituição do Comitê Gestor bem como as formas de acompanhamento das parcerias.

Art. 7º. Às Entidades representativas da sociedade civil que firmarem parcerias caberá:
a) designar um Coordenador que detenha experiência na área pedagógica para a gestão da parceria;
b) elaborar, junto com as Unidades Educacionais, projetos condizentes com o objetivo do Programa;
c) investir em recursos financeiros e, eventualmente, humanos para a realização dos projetos propostos.

Art. 8º. Os casos omissos, que surgirem na vigência do acordo, serão solucionados por consenso dos partícipes, em termo aditivo, ouvida a Diretoria Regional de Educação e, se necessário, a SME/ATP.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 2.660, de 05 de maio de 2010

Dispõe sobre designação de profissionais para substituição nos cargos que especifica, nos períodos de licença gestante, licença adoção/guarda, licença maternidade.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe conferidas por lei, e, considerando:
- a ampliação dos períodos da licença gestante, da licença por adoção e da licença-maternidade especial nos termos da Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008;
- a necessidade de fixar procedimento para designação de profissionais para substituição na ocorrência de licenças gestante, adoção/guarda de menor e maternidade especial;

RESOLVE:

Art. 1º - A substituição de titular de cargos de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e de Secretário de Escola afastados por licença gestante, licença adoção/guarda de menor ou licença especial maternidade, ocorrerá conforme critérios e procedimentos fixados pela presente Portaria, observados os requisitos necessários ao provimento de cada cargo, previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Observados os critérios e procedimentos fixados pela Portaria SME nº 4.925, de 06 de outubro de 2004, no afastamento de:
I - Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico:
a) o Conselho de Escola elegerá, dentre candidatos da Unidade Escolar, o profissional que obtiver o maior número de votos;
b) o candidato eleito assumirá a substituição no dia útil subseqüente ao do processo eletivo e o ato de sua designação será publicado posteriormente.
II – Assistente de Diretor de Escola e Secretário de Escola:
a) o Diretor de Escola indicará o profissional que assumirá a substituição de imediato, e o ato de sua designação será publicado posteriormente.
§ 1º - Na hipótese de inexistirem candidatos em nível de unidade para substituição de titular de cargos de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico, deverão ser observados os procedimentos discriminados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º e parágrafos 1º de 2º do artigo 19 da Portaria SME nº 4.925/04, respectivamente, dispensada a lista tríplice.
§ 2º - A substituição do Coordenador Pedagógico somente ocorrerá em período letivo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS CONJUNTAS

PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 01, de 13 de agosto de 2009.

Define parâmetros comuns para a execução do Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental para o ano de 2010 na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Educação e o Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e,

CONSIDERANDO:

- a Constituição Federal, que estabelece que os Estados e Municípios definam as formas de

colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o Decreto Estadual Nº 40.290, de 31 de agosto de 1995, que institui o Cadastramento Geral de Alunos do Estado de São Paulo e a Deliberação CEE Nº 02/00 que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos;
- a Deliberação CEE n° 73/08 que regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CME nº 03/2006 e a Indicação CME nº 07/06 que dispõem sobre o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar para implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e dar continuidade ao Programa da Matrícula Antecipada de candidatos ao Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2010;

RESOLVEM:
1. No Município de São Paulo, a Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação - SME/ATP e a Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo - COGSP e o Centro de Informações Educacionais - CIE da Secretaria de Estado da Educação serão responsáveis pela elaboração do planejamento, acompanhamento e execução do Programa de Matrícula Antecipada, para o ano letivo de 2010, inclusive a acomodação da demanda decorrente da implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Cidade de São Paulo.

2. As Diretorias Regionais de Ensino da Capital - DE/SEE e as Diretorias Regionais de Educação - DRE/SME constituirão equipes de planejamento e execução do referido Programa, em âmbito regional.

3. O Programa de Matrícula Antecipada para o Ensino Fundamental será realizado nas Escolas das Redes de Ensino Estadual e Municipal que atuarão como postos de inscrição utilizando, obrigatoriamente, o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado para o registro dos cadastros e posterior efetivação das matrículas após a compatibilização da demanda escolar nas Fases I, II e III.
3.1. A Rede Municipal de Ensino, somente na Fase I, utilizará também, o Sistema Escola On-Line - EOL, até que se concretize a sincronização dos sistemas informatizados estadual e municipal.
4. O Programa de Matrícula Antecipada para 2010 observará cronograma próprio definido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria e compreenderá as seguintes fases:

FASE I:
5. Cadastramento dos alunos da Educação Infantil, atendidos pela Rede Direta, Indireta e Particular Conveniada do Sistema Municipal de Ensino em 2009, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, por meio de carga de dados da Secretaria Municipal de Educação;
5.1. Definição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das crianças matriculadas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e da Rede Indireta e particular Conveniada, ingressantes no Ensino Fundamental público organizado em 09 (nove) anos, em 2010;

FASE II:
6. Chamada escolar e cadastramento, exclusivamente no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das crianças que não freqüentam escola pública de Educação Infantil que tenham idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental público em Escola Estadual ou Municipal, por meio da atualização obrigatória da Ficha Cadastral completa, inclusive do endereço para correspondência;

FASE III:
7. Chamada escolar e cadastramento, exclusivamente no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, de crianças a partir de 8 (oito) anos de idade completos e jovens que se encontram fora da escola pública, candidatos a matrícula em qualquer ano/série do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em Escola Estadual ou Municipal, por meio da digitação obrigatória da Ficha Cadastral completa, inclusive do endereço para correspondência.

8. Programação das vagas de todas as Escolas Estaduais e Municipais a ser realizada, exclusivamente, por meio da digitação/carga das classes programadas no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano de 2010, assegurando a continuidade de estudos dos alunos já matriculados.

9. Compatibilização entre a demanda e as vagas existentes a ser realizada regionalmente, respeitados os critérios definidos conjuntamente entre o Estado e o Município, de modo a garantir a efetivação das matrículas.

FASE IV:
10. Após o término dos prazos determinados nas Fases I, II e III do Programa de Matrícula Antecipada, o Sistema de Cadastro de Alunos do Estado ficará disponível, em caráter permanente, para cadastramento dos alunos demandantes de vaga no Ensino Fundamental.
10.1. Os cadastros referidos neste item serão compatibilizados em processo contínuo e conjunto entre os Órgãos Regionais das duas Secretarias;
10.2. A Fase IV será composta de dois momentos distintos, a saber:
Fase IV - Antecipada:
10.2.1. Compreende os cadastramentos realizados em 2009, dos candidatos a vaga no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que não se cadastraram nas Fases II e III, no prazo previsto para o processo, em conformidade com o disposto no Anexo Único desta Portaria.
Fase IV - Conjunta:
10.2.2. Compreende os cadastramentos realizados em 2010, dos candidatos a vaga no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que não se cadastraram nas Fases II e III, no prazo previsto para o processo, em conformidade com o disposto no Anexo

Único desta Portaria.
10.3. A efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será realizada somente após a compatibilização entre a demanda e as vagas, mediante a digitação obrigatória da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, até que haja sincronização entre os sistemas informatizados.

11. O cadastramento dos alunos demandantes de vagas no Ensino Fundamental, da rede pública obedecerá aos seguintes critérios:
11.1. O cadastramento estará aberto a todas as crianças que já completaram ou completarão 6 (seis) anos de idade até o início do ano letivo;
11.2. AS EMEIs e os CEIs da Rede Direta, Indireta e Creches Particulares Conveniadas deverão, no período estabelecido no Anexo Único desta Portaria, coletar junto aos pais ou responsáveis o setor de preferência para matrícula no Ensino Fundamental e registrar em Ficha de Consulta Individual e no Sistema Informatizado Escola On Line - EOL;
11.3. Os candidatos das Fases II e III serão cadastrados obrigatoriamente com os dados pessoais e endereço completo, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, em uma Escola pública, estadual ou municipal, da região de preferência para matrícula no Ensino Fundamental.
11.4. A coleta de classes/vagas do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2010 será realizada nas Escolas, sob a supervisão dos respectivos Órgãos Regionais.

12. O processo de compatibilização demanda/vaga envolverá a totalidade dos candidatos cadastrados nas Fases I, II e III no respectivo setor pretendido no ato do cadastramento, com base nas informações constantes do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado e no Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL, assegurando o atendimento a toda a demanda e observados os seguintes critérios comuns:
12.1. a região pretendida pelo pai ou responsável;
12.2. residência do aluno e as Escolas Estaduais e Municipais do respectivo setor;
12.3. análise criteriosa de situações específicas das crianças e jovens, buscando a melhor solução para o aluno, inclusive os com necessidades educacionais especiais.

13. A oferta de vagas pelas duas redes de ensino será realizada por setor, acompanhada pelos Órgãos Centrais, pelas Diretorias Regionais de Ensino/ SEE e pelas Diretorias Regionais de Educação/ SME.

14. A Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará pelo processamento de dados, considerando o endereço residencial dos cadastrados na Fase I, ingressantes no 1º e 2º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental organizado em 9 (nove) anos, visando à acomodação mais adequada dos alunos.
14.1. A base de dados dos candidatos cadastrados nas Fases I, II e III, bem como a programação de vagas, será disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação/SEE para a Secretaria Municipal de Educação/SME, conforme cronograma constante do Anexo Único desta Portaria.
15. A matrícula será efetivada por meio da digitação da formação de classes no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.
15.1. O processo de que trata este item dar-se-á:
15.1.1. na Rede Estadual, sob a coordenação das Diretorias Regionais de Ensino/SEE e responsabilidade das Escolas Estaduais;
15.1.2. na Rede Municipal, sob a responsabilidade das Diretorias Regionais de Educação/SME.

16. Toda a demanda cadastrada em 2009, das Fases I, II, III e IV - Antecipada deverá, obrigatoriamente,

estar matriculada até 11/12/2009, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.
16.1. É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não compareceram ou abandonaram a escola, após sua efetivação no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.
16.1.1. Nas situações descritas, deverão ser utilizadas, obrigatoriamente, as opções do Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, próprias para esses registros.

17. Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada do Ensino Fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar das Redes Estadual e Municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:
17.1. Caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por Escola, área de abrangência/setor e Distrito;
17.2. Caracterização das Escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe visando à adoção de providências conjuntas para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Fundamental;
17.3. Revisão e redefinição dos setores da rede física para melhor acomodação da demanda, sempre que necessário.
17.4. Levantamento de obras em execução e planejamento conjunto das necessidades de expansão da rede física, nas duas instâncias, para atendimento à demanda.
17.5. Divulgação de todo o processo de atendimento conjunto à demanda que deve ser ampla, diversificada e realizada pelas duas Secretarias, envolvendo seus Órgãos Centrais, Regionais e todas as Escolas públicas;
17.6. Divulgação do resultado da matrícula 2010 que deverá ser realizada pela Escola de origem dos alunos da Fase I;
17.7. A Secretaria de Estado da Educação enviará correspondência aos pais/responsáveis dos cadastrados nas Fases II e III, informando a Escola onde a matrícula para 2010 deverá ser efetivada.

18. Os cadastros da Fase I e a coleta de classes e vagas das Escolas Municipais, para o ano de 2010, serão realizados no Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL, cuja base de dados deverá ser disponibilizada para carga no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, no prazo estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
18.1. A Secretaria Municipal de Educação/SME disponibilizará, periodicamente, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto, arquivo para carga de dados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, visando à atualização e ao acompanhamento sistemático do processo.
18.2 O envio dos arquivos da SME, pela Assessoria Técnica e de Planejamento obedecerá, no mínimo, ao seguinte cronograma:
18.2.1. Dia 31/03/2010 - banco de dados referente à matrícula de alunos de todas as modalidades e etapas de ensino em Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme “layout” para carga de dados pelo Sistema de Cadastro de Alunos do Estado;
18.2.2. Dia 30/06/2010 - atualização da base de dados visando à matrícula antecipada para o ano de 2011.

19. A Secretaria de Estado da Educação/SEE encaminhará à Secretaria Municipal de Educação/SME as regras de consistência de todos os campos a serem migrados.

20. Ao longo do processo de carga dos dados, a Secretaria de Estado da Educação/SEE deverá gerar para a Secretaria Municipal de Educação/SME os arquivos e relatórios necessários aos tratamentos das inconsistências, bem como análise dos dados.

21. A Secretaria de Estado da Educação/SEE disponibilizará, de acordo com cronograma estabelecido em conjunto, arquivo para carga de dados no Sistema Escola On-Line - EOL, visando à atualização e ao acompanhamento sistemático do processo, conforme segue:
21.1. Dia 27/11/09 - Banco de dados referente à matrícula de alunos cadastrados nas Fases I, II e III;
21.2. Dia 18/12/09 - Banco de dados referente à matrícula dos alunos cadastrados na Fase IV - Antecipada.

22. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Centro de Informática e de suas Diretorias Regionais de Educação - DREs, será responsável pela correção, diretamente no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das inconsistências decorrentes da carga dos dados do Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL, até 29/09/2009.

23. O cadastro dos candidatos das Fases II e III deverá ser digitado, exclusivamente, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, com o preenchimento completo da ficha cadastral.

24. A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão dar continuidade ao processo de matrícula conjunta durante o ano letivo de 2010, registrando os alunos cadastrados fora do prazo, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, procedendo à compatibilização sempre que houver demanda a ser matriculada.

25. A Secretaria de Estado da Educação deverá gerar para a Secretaria Municipal de Educação os arquivos das classes e alunos matriculados nas Escolas Municipais e Estaduais, garantindo a continuidade do processo conjunto de planejamento para o atendimento à demanda no Ensino Fundamental.

26. O Sistema de Cadastro de Alunos do Estado continuará disponível para a Secretaria Municipal de Educação, Diretorias Regionais de Educação/DREs e Escolas assim como o Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL será disponibilizado para os Órgãos Centrais e Diretorias Regionais de Ensino da COGSP/SEE, para fins de consulta.

27. Na hipótese de haver candidato cuja vaga/matrícula foi assegurada e que não compareceu e não apresentou justificativa para a sua ausência, a Escola deverá efetuar o lançamento de “Não Comparecimento” (N COM) no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, a ser registrado até 12/03/2010.

28. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA SEE/SME Nº 01, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

Cronograma para Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental

- Até 14/08/09 - Treinamento no Sistema de Cadastro de Escolas do Estado e no Sistema Informatizado Escola On-Line-EOL e orientação às Diretorias Regionais de Ensino/SEE, às Diretorias Regionais de Educação/SME sobre os procedimentos para a matrícula antecipada, objetivando ao planejamento integrado e vagas para o atendimento da demanda escolar para o ano letivo de 2010.
- Dia 17/08/09 - Orientações às Escolas Estaduais e Municipais sobre os procedimentos para a matrícula

antecipada, objetivando ao planejamento integrado de vagas para o atendimento da demanda escolar para o ano letivo de 2010.

- De 18 a 28/08/09 - Consulta aos pais ou responsáveis das crianças com idade mínima de 6 (seis) ou que venham a completar até o início do ano letivo, matriculadas nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Indireta e Creches conveniadas da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2009, quanto à opção de setor da rede física para matrícula no ano letivo de 2010, Fase I, com a digitação no Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL.

- De 01/09 a 15/09/09 - Coleta de classes previstas para o ano letivo de 2010 das Escolas Estaduais e Municipais. As Diretorias Regionais de Ensino/SEE serão responsáveis por gerar os números de classes e digitar o quadro resumo das Escolas Estaduais de sua jurisdição, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, de acordo com o planejamento prévio homologado pela Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo/SEE.

- De 01/09 a 15/09/09 - Digitação pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino da coleta de classes e vagas de Ensino Fundamental, devidamente homologada pelas Diretorias Regionais de Educação/ SME para o ano letivo de 2010, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Sistema Informatizado Escola On-Line - EOL.

- De 03/09 a 18/09/09 - Fase I - Definição dos alunos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e da Rede Indireta e particular Conveniada, candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental público, mediante carga de dados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

- Até 15/09/09 - A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará o arquivo com o número de classes para o ano de 2010.

- Até 22/09/09 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o arquivo com a base de dados da coleta de classes e vagas e dos alunos definidos na Fase I para inclusão por carga no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado. Após esse procedimento, sempre que houver alteração na coleta de classes/vagas, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, atualização desses dados no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

- De 01/09 a 30/09/09 - Fase II - Chamada escolar e cadastramento nas escolas públicas, de candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental - crianças com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até o início do ano letivo e que não freqüentam Escola de Educação Infantil pública; digitação completa ou complementação da Ficha Cadastral dessas crianças no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, com especial atenção para as informações relativas ao endereço completo, tendo em vista o encaminhamento de correspondência.

- De 01/09 a 30/09/09 - Fase III - Chamada escolar e cadastramento nas escolas, das crianças e jovens que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 8 (oito) anos completos em 2009, candidatos à matrícula em qualquer ano/série do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; digitação completa ou complementação da Ficha Cadastral dos candidatos no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, com especial atenção para as informações relativas ao endereço completo, tendo em vista o encaminhamento de correspondência.
- Dia 02/10/09 - A Secretaria de Estado da Educação enviará arquivo dos inscritos - Fases I, II e III e

a previsão de vagas por série/escola.

- De 06/10 a 29/10/09 - Compatibilização entre demanda e vagas existentes, incluindo propostas específicas para o atendimento nas áreas/escolas congestionadas, com responsabilidade compartilhada entre Estado e Município.

- De 13/10 a 10/11/09 - Digitação das matrículas, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, dos candidatos inscritos para o ingresso no Ensino Fundamental definidos na Fase I e dos cadastrados nas Escolas Estaduais e Municipais nas Fases II e III.

- Dia 27/11/09 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhará arquivo de alunos matriculados nas escolas municipais das Fases I, II e III.

- A partir de 16/11/09 - Divulgação, pela escola de origem, aos pais ou responsáveis, do resultado da matrícula dos alunos definidos na Fase I e dos cadastrados nas Fases II e III, mediante afixação de listas com a relação nominal dos alunos, nas Escolas Estaduais e Municipais. Aos cadastrados nas Fases II e III será enviada correspondência conjunta Estado/Município, endereçada aos pais ou responsáveis, emitidas pela Secretaria de Estado da Educação, centralizadamente.

- De 20/10 a 23/11/09 - Fase IV - Antecipada – Cadastramento e digitação, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, dos candidatos à vaga no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que não se cadastraram nas Fases II e III, nos prazos previstos para o processo.

- A partir de 23/11/09 - Digitação das matrículas, para o ano letivo de 2010, dos alunos das demais séries/anos do Ensino Fundamental em continuidade de estudos, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

- De 24/11 a 04/12/09 - Compatibilização dos cadastrados na Fase IV - Antecipada.

- De 07 a 11/12/09 - Digitação no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado, das matrículas realizadas em decorrência da compatibilização da Fase IV - Antecipada, em todos os anos/séries do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2010. A divulgação do resultado da matrícula aos pais ou responsáveis será realizada pela Escola de cadastramento, mediante afixação de listas com a relação nominal dos alunos, tanto nas Escolas Estaduais quanto Municipais.

- Dia 18/12/09 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhará arquivo de alunos matriculados nas escolas estaduais e municipais oriundos das Fases I, II, III e IV - Antecipada.

- A partir de 12/01/10 - Fase IV - Conjunta – Cadastramento dos candidatos à vaga, na rede pública, que perderam os prazos previstos no Programa de Matrícula Antecipada/2010, executado no segundo semestre de 2009. No cadastramento desses candidatos não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como solicitação de transferência de Escola, ou seja, aluno com matrícula em 2010, sendo vedada a exclusão de aluno já matriculado. Para esses casos deve ser utilizada, exclusivamente, a opção específica do Sistema a ser disponibilizada em 2010.
- Após o início das aulas - A compatibilização dos candidatos inscritos nas Escolas Estaduais e Municipais ocorrerá sempre que houver demanda a ser atendida, independentemente do número de candidatos cadastrados, com digitação imediata da matrícula no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado e divulgação sob responsabilidade da Escola de cadastramento.

PORTARIA IPREM nº 21, de 30 de junho de 2009 DOC de 22/07/09

Dispõe sobre a criação da GRCP – Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS gerido pelo Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM.

MARCIA REGINA MORALEZ, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que coube ao IPREM o papel de gestor do Regime Próprio de Previdência Social do município de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 13.973 de 12 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que o artigo 40, § 20 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 9.717/98, Portarias do MPAS nº 4.992/1999 e nº 172/2005 e Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009, que vedam a existência de mais de um regime próprio de previdência social para servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal;

CONSIDERANDO que os servidores submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, quando afastados para outros órgãos públicos ou entes da Administração Pública Direta e Indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive do Município de São Paulo, permanecerão vinculados ao regime de origem, conforme determinado pelo artigo 7º do Decreto Municipal nº 46.860/05.

CONSIDERANDO a necessidade do encaminhamento à Secretaria de Previdência Social de informações bimestrais com dados do RPPS, para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP, conforme estabelecem as Portarias nº 4.992/99 e nº 172/05;

CONSIDERANDO que a Orientação Normativa nº 02/2009, do Ministério da Previdência Social, estabelece em seu artigo 32 que na cessão, em que o pagamento da remuneração seja ônus do cessionário, será de responsabilidade desse órgão ou entidade o repasse das contribuições devidas pelo segurado e pelo cessionário para o órgão de origem;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um documento específico destinado ao recolhimento e repasse das contribuições, pelos órgãos cessionários ao IPREM, conforme previsto no Decreto Municipal nº 46.860/05;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP (Anexo I) e as Regras para Geração da GRCP (Anexo II), destinados ao repasse das contribuições individuais e patronais, pelo órgão Cessionário ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, referente aos servidores cedidos para outro Órgão Público ou ente da Administração Pública direta e indireta;

Art. 2º - A GRCP passará a ser de uso obrigatório para fins de recolhimento dos recursos ao IPREM, entrando em vigor em 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, sendo vedada a utilização de outros instrumentos de arrecadação previdenciária, para o mesmo fim;

Art. 3º - A GRCP deverá ser obtida por meio do sítio www.prefeitura.sp.gov.br/iprem

Art. 4º - A GRCP deverá ser emitida em 02 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao Contribuinte e a segunda ao Banco Arrecadador;
Anexo nº 01/01
Anexo II
Regras para geração da GRCP – IPREM
A GRCP - IPREM destina-se ao pagamento de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, pelos órgãos onde há servidores públicos municipais vinculados ao RPPS prestando serviços, afastados com prejuízo de vencimentos.
Serão disponibilizadas as seguintes opções para gerar Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária (GRCP):

1. Emissão de GRCP

1.1 Dados informados:

1. Emissão de GRCP

1.1 Dados informados:

1.1.1 Dados da Fonte Pagadora:

- CNPJ: obrigatório e válido.

- Nome da fonte pagadora: obrigatório. Caso informado em guias anteriores será obtido automaticamente pelo sistema.
- Endereço e telefone: campo livre. Pode ser informado endereço e telefone para contato em caso de problemas com o pagamento efetuado. Caso informado em guias anteriores será obtido automaticamente.

1.1.2. Dados do Pagamento:
- Referência: obrigatório e válido no formato MM/AAAA. Serão aceitos meses de 01 a 12, e 13 (13º. Salário).
Período disponível: mês corrente, mês subseqüente e dois meses anteriores ao mês da geração do GRCP. Para referência 13 poderá ser solicitada de dezembro do ano até fevereiro do ano subseqüente.
- Contribuição do Segurado: obrigatório. Valor em reais.
- Contribuição Patronal: obrigatório. Valor em reais.

1.1.3 Autorização.

Nos casos de emissão de GRCP com mais de 2 meses de atraso esta só será permitida para funcionários do Iprem com autorização prévia para este fim. Será solicitado código de autorização (Registro Funcional de funcionário do Iprem).

1.2 Gerar Guia:

Serão geradas guias quando solicitado, desde que os dados tenham sido informados corretamente.

Neste momento serão calculados juros e atualização monetária para referências fora do prazo de pagamento (dia 10 do mês subseqüente ou dia útil posterior em caso de sábados, domingos e feriados, inclusive municipais de São Paulo.

2. Emissão de 2ª via.

2.1 Para GRCP emitida por este sistema, poderá ser feita a emissão de segunda via, desde que solicitada até o dia do vencimento, e dadas as seguintes informações:
a) número do documento: não obrigatório. Conforme número da guia no documento original ou recebido no email.
b) CNPJ da fonte pagadora: obrigatório e válido conforme informado na geração da guia.
c) Referencia: obrigatório se número de documento não informado.
2.2 Caso a guia não seja localizada nas bases, esteja vencida ou paga será enviada mensagem elucidativa.
2.3 Caso se encontrem mais de uma guia para os parâmetros informados, será apresentada lista com número de documentos emitidos para o mesmo CNPJ e mês de referência, apontando também a data de emissão e o valor total de cada documento listado.

3 . Impressão da GRCP e Pagamento.
3.1 A GRCP poderá ser impressa para pagamento no Banco Itaú no caixa da agência ou caixa eletrônico pela leitura do Código de Barras impressa no documento.
3.2 Para pagamento via Bankline Itaú (somente para correntistas do Banco Itaú) utilizar o Código de barras nas opções:
Pagamentos >> Tributos e contribuições >> Municipais >> Prefeitura de São Paulo >> Demais tributos.

Este serviço não está disponível aos sábados das 0:00 hs às 6:00 hs (horário de Brasília)

PORTARIA SF/SUTEM n.º 08 /2009

Divulga o “Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis”

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 42 da Portaria nº 112, de 31/08/2006;

R E S O L V E:

1 - Instituir e divulgar o “Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis” constante do Anexo integrante desta Portaria, para utilização pela Administração Municipal Direta.

2 - Os formulários constantes do “Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis” são de uso obrigatório por todas as Unidades Orçamentárias, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração.
2.1- A confecção dos referidos formulários é de responsabilidade da Unidade Orçamentária, sendo facultada a utilização de sistema informatizado.

3- Os formulários constantes dos Anexos 1, 2, 3, 9 e 10 do Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis serão confeccionados em 1 (uma) via original, devidamente assinada pela autoridade competente, que será encaminhada à DICOC.

4- A 1ª (primeira) via dos formulários constantes dos Anexos 4, 6, 7, 8 e 11 do Manual de Preenchimento de Formulários para Controle de Bens Patrimoniais Móveis deverá obrigatoriamente conter assinatura original, sendo aceitas assinaturas por cópias ou assemelhados nas demais vias.

5 - Os formulários deverão ser preenchidos sem erros, rasuras ou emendas.

6 - A Unidade Orçamentária tem obrigação de manter arquivo permanente das correspondentes cópias e vias, conforme o caso, das NIBPM, NTBPM, NBBPM, CIMBPM, FCBPM, IABPM e IABPMI dos bens sob sua guarda e responsabilidade.

7 - Fica o servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis responsável pela garantia do correto preenchimento das notas com base na análise dos processos, encaminhando-as à Divisão de Controles Contábeis - DICOC para registro contábil.

8 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo integrante da Portaria SF/SUTEM nº 08, de 22 de julho de 2009

MANUAL DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

INTRODUÇÃO

Este Manual tem como objetivo orientar o preenchimento dos formulários para controle e registro contábil dos bens patrimoniais móveis da Administração Direta.

I - NOTA DE INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - NIBPM (ANEXO 1)

1 - Número de vias

O formulário Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM será emitido em 1(uma) via e após devidamente assinado por DICOC, serão extraídas 2 (duas) cópias com a seguinte destinação:

a) Via original - Departamento de Contadoria;

b) Cópia - Processo de Incorporação; e

c) Cópia - Área Contábil da Unidade Orçamentária.

2 - Do Preenchimento

O formulário Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM deverá ser preenchido, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária com as seguintes indicações:

Campo 01 - DATA - deixar em branco. Será preenchido pela Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria - DECON;

Campo 02 - NÚMERO - deixar em branco. Será preenchido pela Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria - DECON;

Campo 03 – PREFIXO - sigla do Órgão a que a Unidade Orçamentária emitente está subordinada.

a) Para os casos em que haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser informado o mesmo dado dela constante. Quando houver mudança de nomenclatura e/ou prefixo do Órgão ou Unidade Orçamentária, sem alteração do código orçamentário, deverá constar os dados do Orçamento vigente;

b) Para os casos em que não haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser observado o cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária.

Campo 04 - ÓRGÃO - denominação do Órgão a que a Unidade Orçamentária emitente está subordinada.

a) Para os casos em que haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser informado o mesmo dado dela constante. Quando houver mudança de nomenclatura e/ou prefixo do Órgão ou Unidade Orçamentária, sem alteração do código orçamentário, deverá constar os dados do Orçamento vigente;

b) Para os casos em que não haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser observado o cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária

.Campo 05 - CÓDIGO - código orçamentário do Órgão a que a Unidade Orçamentária emitente está subordinada. a) Para os casos em que haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser informado o mesmo dado dela constante;b) Para os casos em que não haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser observado o cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária.

Campo 06 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária emitente.

a) Para os casos em que haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser informado o mesmo dado dela constante. Quando houver mudança de nomenclatura e/ou prefixo do Órgão ou Unidade

Orçamentária, sem alteração do código orçamentário, deverá constar os dados do Orçamento vigente;
b) Para os casos em que não haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser observado o cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária.
Campo 07 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - denominação da Unidade Orçamentária.
a) Para os casos em que haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser informado o mesmo dado dela constante. Quando houver mudança de nomenclatura e/ou prefixo do Órgão ou Unidade Orçamentária, sem alteração do código orçamentário, deverá constar os dados do Orçamento vigente;
b) Para os casos em que não haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser observado o cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária.
Campo 08 - CÓDIGO - código orçamentário da Unidade. a) Para os casos em que haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser informado o mesmo dado dela constante;
b) Para os casos em que não haja emissão de Nota de Empenho, deverá ser observado o cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária.
Campo 09 - NÚMERO DO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO
a) no caso de pagamento único, o número do processo em que se emitiu a Nota de Liquidação;
b) no caso de pagamento parcelado, o número do processo em que se emitiu a última Nota de Liquidação;
c) nos casos de doação, permuta/benfeitoria, reprodução, reposição e reativação, o número do processo originário; e
d) no caso de produção de bens patrimoniais móveis na PMSP, o número do processo pelo qual foi apurado o seu custo.
Campo 10 - NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO/ANO – não deverá ser preenchido, nos casos de doação,
permuta/benfeitoria, produção própria de bens, reprodução, reposição e reativação;
Campo 11- NÚMERO DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO – não deverá ser preenchido nos casos de doação, permuta/benfeitoria, produção própria de bens, reprodução, reposição e reativação;
Campo 12 - NÚMERO DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO/ANO – não deverá ser preenchido nos casos de doação, permuta/benfeitoria, produção própria de bens, reprodução, reposição e reativação;
Campo 13 - FORNECEDOR
a) no caso de aquisição: nome ou razão social;
b) no caso de doação: nome do doador;
c) no caso de permuta/benfeitoria: nome do benfeitor;
d) no caso de produção própria de bens e reprodução: denominação da Unidade Orçamentária;
e) no caso de reposição: nome do repositor; e
f) no caso de reativação: Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS.
Campo 14 - NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO
a) será preenchido pelo Departamento de Contadoria;
b) será preenchido pela Unidade Orçamentária com a expressão “não comporta chapa” quando for o caso; ou
c) será preenchido pela Unidade Orçamentária quando, mediante autorização do Secretário Municipal de Finanças, as chapas de identificação forem entregues antecipadamente ao registro da NIBPM.
Campo 15 - TIPO DE INCORPORAÇÃO
a) aquisição;
b) aquisição por adiantamento;
c) doação;
d) permuta/benfeitoria;
e) produção própria de bens;

f) reprodução;
g) reposição;
h) reativação; ou
i) afins (especificar).
Campo 16 - DISCRIMINAÇÃO - detalhamento do bem contendo no mínimo: descrição, marca ou fabricante e modelo. Especificar os termos marca, fabricante e modelo para identificação. No caso de fabricante, deverá constar a razão social;
a) nos casos de incorporações do tipo "reposição", complementar a discriminação do bem com a expressão "Bem reposto em substituição ao de chapa patrimonial nº....., da NIBPM nº/ano....., baixado através do processo nº.....;
b) nos casos de incorporação de bens incorporáveis a um bem principal, ou seja, que resulta em aumento de capacidade e eleva seu valor original, complementar a discriminação do bem, informando o nº da chapa patrimonial e NIBPM/Ano do bem principal.
Campo 17 - QUANTIDADE - número de bens e unidade de medida, quando for o caso;
Campo 18 - VALOR - unitário e total expresso em moeda vigente (com símbolo monetário). Informar ainda no lado direito do rodapé deste campo o somatório do valor total dos bens;
a) quando se tratar de bens produzidos nas oficinas da Administração Direta, deverá ser preenchido mediante apuração de seu custo;
b) quando se tratar de bem reativado, deverá ser preenchido com o menor valor da moeda corrente;
c) quando se tratar de bem com incidência de imposto, deverá ser preenchido somando o valor do principal com o valor do imposto; e
d) quando se tratar de documento fiscal com desconto, deverá ser preenchido pelo valor líquido.
Campo 19 - CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - aposição de assinatura de servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis, contendo identificação e o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
Campo 20 - TITULAR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – aposição de assinatura sobre identificação;
Campo 21 - CONTADOR - DICOC - deixar em branco. Será assinado por servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis da Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria - DECON.

3 - Do Formato do Papel
O formulário Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm,
margem superior 15 mm, laterais e margem inferior 7 mm.

II - NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - NTBPM (ANEXO 2)

1 - Número de vias
O formulário Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, será emitido em 1(uma) via e após devidamente assinado por DICOC, serão extraídas 3 (três) cópias com a seguinte destinação:
a) Via original - Departamento de Contadoria;
b) Cópia - Processo de Transferência;
c) Cópia - Área Contábil que transfere; e
d) Cópia - Área Contábil que recebe.
2 - Do Preenchimento

O formulário Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM deverá ser preenchido, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária que transfere, com as seguintes indicações:
Campo 01 - DATA - deixar em branco. Será preenchido pela Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria;
Campo 02 - NÚMERO - deixar em branco. Será preenchido pela Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria;
Campo 03 - PREFIXO - sigla do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis – NIBPM correspondente ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, nos casos em que já ocorreram movimentações.
Excepcionalmente, quando ocorrer transferência de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NTBPM;
Campo 04 - ÓRGÃO - denominação do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis – NIBPM correspondente ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, nos casos em que já ocorreram movimentações.
Excepcionalmente, quando ocorrer transferência de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NTBPM;
Campo 05 - CÓDIGO - código orçamentário do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM correspondente ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, nos casos em que já ocorreram movimentações.
Excepcionalmente, quando ocorrer transferência de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NTBPM;
Campo 06 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM correspondente ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, nos casos em que já ocorreram movimentações.
Excepcionalmente, quando ocorrer transferência de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NTBPM;
Campo 07 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE TRANSFERE - denominação da Unidade Orçamentária, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis – NIBPM correspondente ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, nos casos em que já ocorreram movimentações. Informar ainda se houve ou não a movimentação dentro do Órgão, assinalando a opção correspondente.
Excepcionalmente, quando ocorrer transferência de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e

código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NTBPM;
Campo 08 - CÓDIGO - código orçamentário da Unidade que transfere, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM correspondente ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM nos casos em que já ocorreram movimentações.
Excepcionalmente, quando ocorrer transferência de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo "discriminação" o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NTBPM.
Campo 09 - PREFIXO - sigla do Órgão a que a Unidade Orçamentária que recebe está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 10 - ÓRGÃO - denominação do Órgão a que a Unidade Orçamentária que recebe está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 11 - CÓDIGO - código orçamentário do Órgão a que a Unidade Orçamentária que recebe está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 12 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária que recebe, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 13 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE RECEBE - denominação da Unidade Orçamentária que recebe, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 14 - CÓDIGO - código orçamentário da Unidade que recebe, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 15 - NÚMERO DO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO - transcrição do Campo 09 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou do campo 15 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 16 - NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO/ANO - transcrição do Campo 10 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM, quando for o caso ou do campo 16 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 17 - NÚMERO DA NOTA DE INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS/ANO - transcrição do Campo 02 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM e o ano da incorporação ou do campo 17 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 18 - NÚMERO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA - mencionar o número do processo de transferência;
Campo 19 - NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO - mencionar o número da chapa de identificação do bem a ser transferido, de acordo com o Campo 14 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM em que o bem foi incorporado ou do campo 19 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;Campo 20 - DISCRIMINAÇÃO - detalhamento do bem como consta na Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 21 - QUANTIDADE - o número de bens que estão sendo transferidos e unidade de medida, quando for o caso;
Campo 22 - VALOR - unitário e total (com símbolo monetário) - mencionar o valor do bem, conforme consta na Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações, efetuando,

se necessário, a correta conversão para a moeda corrente atual.
Quando houver conversão de moeda com a perda de expressão monetária , deverá ser adotado o menor valor monetário (ex.: R$ 0,01). Informar ainda no lado direito do rodapé deste campo o somatório do valor total dos bens.
Campo 23 - CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE TRANSFERE - aposição de assinatura de servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis, contendo identificação e o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
Campo 24 - CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE RECEBE - aposição de assinatura de servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis, contendo identificação e o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
Campo 25 - CONTADOR - DICOC - deixar em branco. Será assinado por servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis da Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria - DECON.

3 - Do Formato do Papel
O formulário Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm, margem superior 15 mm, laterais e margem inferior 7 mm.

III - NOTA DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - NBBPM (ANEXO 3)

1 - Número de vias
O formulário Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM, será emitido em 1(uma) via e após devidamente assinado por DICOC, serão extraídas 2 (duas) cópias com a seguinte destinação:
a) Via original - Departamento de Contadoria;
b) Cópia - Processo de Baixa; e
c) Cópia - Área Contábil da Unidade Orçamentária.

2 - Do Preenchimento
O formulário Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM deverá ser preenchido, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária, com as seguintes indicações:
Campo 01 - DATA - deixar em branco. Será preenchido pela Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria;
Campo 02 - NÚMERO - deixar em branco. Será preenchido pela Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria;
Campo 03 - PREFIXO - sigla do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, quando houver.
Excepcionalmente, quando ocorrer baixa de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NBBPM;
Campo 04 - ÓRGÃO - denominação do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, quando houver.
Excepcionalmente, quando ocorrer baixa de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao

longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NBBPM;

Campo 05 - CÓDIGO - código orçamentário do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, quando houver.

Excepcionalmente, quando ocorrer baixa de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NBBPM;

Campo 06 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, quando houver.

Excepcionalmente, quando ocorrer baixa de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NBBPM;

Campo 07 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - denominação da Unidade Orçamentária, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, quando houver. Informar ainda se houve ou não a movimentação dentro do Órgão, assinalando a opção correspondente.

Excepcionalmente, quando ocorrer baixa de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NBBPM;

Campo 08 - CÓDIGO - código orçamentário da Unidade, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, quando houver.

Excepcionalmente, quando ocorrer baixa de bens de unidades que sofreram diversas alterações ao longo do tempo, dificultando o atendimento da formalização dos procedimentos regidos por esta portaria, a unidade orçamentária deverá identificar no rodapé do campo “discriminação” o prefixo e código do Órgão e da Unidade Orçamentária atuais, correspondente à Unidade Orçamentária extinta identificada nos campos 3 a 8 da NBBPM;

Campo 09 - NÚMERO DO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO - transcrição do Campo 09 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou do Campo 15 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;

Campo 10 - NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO/ANO - transcrição do Campo 10 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou do Campo 16 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;

Campo 11 - NÚMERO DA NOTA DE INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS/ANO - transcrição do Campo 02 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM e ano da incorporação ou do Campo 17 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos

casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 12 - NÚMERO DO PROCESSO DE BAIXA - mencionar o número do processo de baixa;
Campo 13 - NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO - transcrição do Campo 14 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou do Campo 19 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 14 - DISCRIMINAÇÃO - detalhamento do bem como consta na Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 15 - QUANTIDADE - número de bens que estão sendo baixados e unidade de medida, quando for o caso;
Campo 16 - VALOR - unitário e total (com símbolo monetário) - mencionar o valor do bem, conforme consta na Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, se for o caso, efetuando, se necessário, a correta conversão para a moeda corrente atual. Quando houver conversão de moeda com a perda de expressão monetária, deverá ser adotado o menor valor monetário (ex.: R$ 0,01). Informar ainda no lado direito do rodapé deste campo o somatório do valor total dos bens.
Campo 17 - CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - aposição de assinatura de servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis, contendo identificação e o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
Campo 18 - CONTADOR - DICOC - deixar em branco. Será assinado por servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis da Divisão de Controles Contábeis - DICOC, do Departamento de Contadoria - DECON.

3 - Do Formato do Papel
O formulário Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis - NBBPM deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm, margem superior 15 mm, laterais e margem inferior 7 mm.

IV - CONTROLE INTERNO DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - CIMBPM (ANEXO 4)

1 - Número de vias
O formulário Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, será emitido em 3 (três) ou 4 (quatro) vias, conforme o caso, com a seguinte destinação:
a) 1ª via - Área Contábil da Unidade Orçamentária que entrega;
b) 2ª via (se necessária) - Área Contábil da Unidade Orçamentária que recebe;
c) 3ª via - Recebedor do bem patrimonial;
d) 4ª via - Entregador do bem patrimonial.

2 - Do Preenchimento
O formulário Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM deverá ser preenchido, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária que entrega o bem, com as seguintes indicações:
Campo 01 - DATA - a da emissão do Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM;

Campo 02 - PREFIXO - sigla do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 03 - ÓRGÃO - denominação do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 04 - CÓDIGO - código orçamentário do Órgão, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 05 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária que entrega o bem, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 06 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/UNIDADE ADMINISTRATIVA - denominação da Unidade Orçamentária, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM ou Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM nos casos em que já ocorreram movimentações e denominação da Unidade Administrativa que entrega o bem;
Campo 07 - CÓDIGO - código orçamentário da Unidade Orçamentária, conforme Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM e Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 08 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária que recebe o bem, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 09 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/UNIDADE ADMINISTRATIVA - denominação da Unidade Orçamentária, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária, e da Unidade Administrativa que recebe o bem;
Campo 10 - CÓDIGO - código orçamentário da Unidade que recebe o bem, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 11 - NÚMERO DO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO - transcrição do Campo 09 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou do campo 15 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 12 - NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO/ANO - transcrição do Campo 10 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou campo 16 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações, quando for o caso;
Campo 13 - NÚMERO DA NOTA DE INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS/ANO - transcrição do Campo 02 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM e o ano da incorporação ou campo 17 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 14 - NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO - mencionar o número da chapa de identificação do bem a ser entregue de acordo com o campo 14 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM em que o bem foi incorporado ou do campo 19 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 15 - DISCRIMINAÇÃO - detalhamento do bem que está sendo movimentado, como consta na Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM ou campo 20 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM nos casos em que já ocorreram movimentações;
Campo 16 - QUANTIDADE - número de bens que estão sendo movimentados e unidade de medida,

quando for o caso;
Campo 17 - VALOR - unitário e total (com símbolo monetário) - mencionar o valor do bem, conforme consta na Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis, efetuando, se necessário, a correta conversão para a moeda corrente atual.
Quando houver conversão de moeda com a perda de expressão monetária, deverá ser adotado o menor valor monetário (ex.: R$ 0,01). Informar ainda no lado direito do rodapé deste campo o somatório do valor total dos bens.
Campo 18 - CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA
a) no caso de movimentação entre Unidades Orçamentárias - assinatura sobre identificação do Contador da Unidade Orçamentária;
b) no caso de movimentação entre Unidades Administrativas - assinatura sobre identificação do entregador do bem.
Campo 19 - CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO;
a) no caso de movimentação entre Unidades Orçamentárias - assinatura sobre identificação do Contador da Unidade Orçamentária;
b) no caso de movimentação entre Unidades Administrativas - assinatura sobre identificação do recebedor do bem.

3 - Do Formato do Papel
O formulário Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm, margem superior 15 mm, laterais e margem inferior 7 mm.

V - FICHA DE CONTROLE DE BEM PATRIMONIAL MÓVEL - FCBPM (ANEXO 5)

1 - Número de vias
A Ficha de Controle de Bem Patrimonial Móvel - FCBPM será emitida em via única.

2 - Do Preenchimento
A Ficha de Controle de Bem Patrimonial Móvel – FCBPM deverá ser preenchida, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária que detém a posse do bem, com as seguintes indicações:
Campo 01 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - prefixo e código da Unidade Orçamentária;
Campo 02 - NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO - transcrição do número ou a expressão “não comporta chapa” contido no Campo 14 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM;
Campo 03 - DISCRIMINAÇÃO - detalhamento do bem como consta no Campo 16 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM;
Campo 04 - FORNECEDOR - transcrição do Campo 13, da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM;
Campo 05 - NÚMERO DO PROCESSO DE INCORPORAÇÃO - transcrição do Campo 09 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM;
Campo 06 - NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO/ANO - transcrição do Campo 10 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM, quando for o caso;
Campo 07 - NÚMERO DA NOTA DE LIQUIDAÇÃO/ANO - transcrição do Campo 12 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM, quando for o caso;
Campo 08 - DATA - transcrição do Campo 01 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM;
Campo 09 - NÚMERO - transcrição do Campo 02 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais

Móveis - NIBPM;
Campo 10 -VALOR - transcrição do valor unitário do Campo 18
da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM;
Campo 11 - TIPO - transcrição do Campo 15 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM;
Campos 12 a 20 - Só serão preenchidos quando da movimentação entre Unidades Orçamentárias, transferência ou baixa do bem patrimonial móvel;
Campo 21 - DATA - a da efetiva movimentação do bem dentro da Unidade Orçamentária, que deverá coincidir com o Campo 01 do Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM;
Campo 22 - DE - identificação do entregador do bem, transcrição do Campo 06 do Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM;
Campo 23 - PARA - identificação do recebedor do bem, transcrição do Campo 09 do Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM.

VI - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CONTÁBIL DE INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS (ANEXO 6)

1 - Número de vias
A Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis será emitida em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:
a) 1ª via - Departamento de Contadoria;
b) 2ª via - Processo;
c) 3ª via - Área Contábil da Unidade Orçamentária.

2 - Do Preenchimento
A Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis, contendo identificação e o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de acordo com o modelo constante do Anexo 6 deste Manual.

3 - Do Formato do Papel
A Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm.

VII - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CONTÁBIL DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS (ANEXO 7)

1 - Número de vias
A Solicitação de Registro Contábil de Transferência de Bens
Patrimoniais Móveis será emitida em 3 (três) vias, com a seguinte
destinação:
a) 1ª via - Departamento de Contadoria;
b) 2ª via - Processo;
c) 3ª via - Área Contábil da Unidade Orçamentária.

2 - Do Preenchimento

A Solicitação de Registro Contábil de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis, contendo identificação e o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de acordo com o modelo constante do Anexo 7 deste Manual.

3 - Do Formato do Papel

A Solicitação de Registro Contábil de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm.

VIII - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CONTÁBIL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS (ANEXO 8)

1 - Número de vias

A Solicitação de Registro Contábil de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis será emitida em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

a) 1ª via - Departamento de Contadoria;

b) 2ª via - Processo;

c) 3ª via - Área Contábil da Unidade Orçamentária.

2 - Do Preenchimento

A Solicitação de Registro Contábil de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por servidor efetivo da carreira de Contador ou de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas com graduação em Ciências Contábeis, contendo identificação e o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de acordo com o modelo constante do Anexo 8 deste Manual.

3 - Do Formato do Papel

A Solicitação de Registro Contábil de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm.

IX - INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - IABPM (ANEXO 9)

1 - Número de vias

O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis – IABPM será emitido em 1(uma) via e após devidamente assinado pelas autoridades competentes, serão extraídas pela respectiva Unidade Orçamentária 2 (duas) cópias com a seguinte destinação:

a) Via original - Departamento de Contadoria;

b) Cópia - Inventariado; e

c) Cópia - Área Contábil da Unidade Orçamentária.

2 - Do Preenchimento

O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis – IABPM deverá ser preenchido, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária com as seguintes indicações:

Campo 01 - DATA - dia 31 de dezembro do exercício correspondente ao levantamento;

Campo 02 - FOLHA Nº - número da folha/número da última folha, por unidade inventariada;

Campo 03 - PREFIXO - sigla do Órgão a que a Unidade Orçamentária está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 04 - ÓRGÃO - denominação do Órgão a que a Unidade Orçamentária está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 05 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 06 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - denominação da Unidade Orçamentária, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 07 -INVENTARIADO - Unidade inventariada que tem sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais móveis;
Campo 08 - UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO - denominação da Unidade a que está subordinada a unidade inventariada detentora do bem;
Campo 09 - NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO
a) transcrição do Campo 14 da Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM, quando for o caso; ou
b) transcrição do Campo 19 da Nota de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis - NTBPM, quando for o caso; ou
c) transcrição do campo 14 do Controle Interno da Movimentação de Bens Patrimoniais Móveis - CIMBPM, quando for o caso; ou
d) número constante na chapa de identificação que está afixada no bem, quando for o caso.
Campo 10 - QUANTIDADE - número de bens e unidade de medida, quando for o caso:
a) Para um mesmo tipo de bem de mesmo valor e com número de chapas de identificação seqüencial, informar a quantidade total correspondente; ou
b) Para um mesmo tipo de bem de mesmo valor e que não comporta chapa, informar a quantidade total correspondente.
Campo 11 - DISCRIMINAÇÃO - detalhamento do bem como consta na Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - NIBPM, ou NTBPM quando for o caso.
Campo 12 - VALOR - unitário/total (com símbolo monetário) - mencionar o valor do bem, conforme consta na Nota de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis, efetuando, se necessário, a correta conversão para a moeda corrente atual.
Quando houver conversão de moeda com a perda de expressão monetária, deverá ser adotado o menor valor monetário (ex.: R$ 0,01). Informar ainda apenas na última folha do formulário da unidade inventariada no lado direito do rodapé deste campo o somatório do valor total dos bens;
Campo 13 - INVENTARIADO - aposição de assinatura sobre identificação. No caso do Inventário conter mais de uma folha, é obrigatória a apresentação dos campos 13, 14 e 15 na última folha, sendo facultada nas que antecedem, desde que vistadas pelo inventariado;
Campo 14 - RESPONSÁVEL PELA UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO - aposição de assinatura sobre identificação. No caso do Inventário conter mais de uma folha, é obrigatória a apresentação dos campos 13, 14 e 15 na última folha, sendo facultada nas que antecedem, desde que vistadas pelo inventariado;Campo 15 - TITULAR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – aposição de assinatura sobre identificação. No caso do Inventário conter mais de uma folha, é obrigatória a apresentação dos campos 13, 14 e 15 na última folha, sendo facultada nas que antecedem, desde que vistadas pelo inventariado.

3 - Do Formato do Papel

O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis – IABPM deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm.

X - INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS A INCORPORAR - IABPMI (ANEXO 10)

1 - Número de vias

O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis a Incorporar - IABPMI será emitido em 1(uma) via e após devidamente assinado pelas autoridades competentes, serão extraídas pela respectiva Unidade Orçamentária 2 (duas) cópias com a seguinte destinação:

a) Via original - Departamento de Contadoria;

b) Cópia - Inventariado; e

c) Cópia - Área Contábil da Unidade Orçamentária.

2 - Do Preenchimento

O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis a Incorporar - IABPMI deverá ser preenchido, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária com as seguintes indicações:

Campo 01 - DATA - dia 31 de dezembro do exercício correspondente ao levantamento;

Campo 02 - FOLHA Nº - número da folha/número da última folha, por unidade inventariada;

Campo 03 - PREFIXO - sigla do Órgão a que a Unidade Orçamentária está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;

Campo 04 - ÓRGÃO - denominação do Órgão a que a Unidade Orçamentária está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;

Campo 05 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;

Campo 06 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - denominação da Unidade Orçamentária, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;

Campo 07 -INVENTARIADO - Unidade inventariada que tem sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais móveis;

Campo 08 - UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO - denominação da Unidade a que está subordinada a unidade inventariada detentora do bem;

Campo 09 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO/PROCESSO número da Solicitação de Registro

Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis protocolada pelo Departamento de Contadoria - DECON e na ausência deste o número do processo administrativo em que a incorporação está sendo tratada.

Campo 10 - QUANTIDADE - número de bens e unidade de medida, quando for o caso. Para um mesmo tipo de bem de mesmo valor e com mesmo número de Solicitação de Registro Contábil de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis ou do processo administrativo de incorporação, informar a quantidade total correspondente;

Campo 11 - DISCRIMINAÇÃO - detalhamento do bem a incorporar;

Campo 12 - VALOR - unitário/total (com símbolo monetário) - mencionar o valor do bem. Informar ainda apenas na última folha do formulário no lado direito do rodapé deste campo o somatório do valor total dos bens

Campo 13 - INVENTARIADO - aposição de assinatura sobre identificação. No caso do Inventário conter mais de uma folha, é obrigatória a apresentação dos campos 13, 14 e 15 na última folha, sendo facultada nas que antecedem, desde que vistadas pelo inventariado;

Campo 14 - RESPONSÁVEL PELA UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO - aposição de assinatura sobre identificação.

No caso do Inventário conter mais de uma folha, é obrigatória a apresentação dos campos 13, 14 e 15 na última folha, sendo facultada nas que antecedem, desde que vistadas pelo inventariado;
Campo 15 - TITULAR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – aposição de assinatura sobre identificação.
No caso do Inventário conter mais de uma folha, é obrigatória a apresentação dos campos 13, 14 e 15 na última folha, sendo facultada nas que antecedem, desde que vistadas pelo inventariado.

3 - Do Formato do Papel
O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis – IABPM deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm.

XI - SOLICITAÇÃO DE CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL DE BEM MÓVEL - PATRIMOV (ANEXO 11)

1 - Número de vias
A Solicitação de Chapa de Identificação Patrimonial de Bem Móvel - PATRIMOV será emitido em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:
a) 1ª via - Departamento de Contadoria; e
b) 2ª via - Área Contábil da Unidade Orçamentária.

2 - Do Preenchimento
A Solicitação de Chapa de Identificação Patrimonial de Bem Móvel - PATRIMOV deverá ser preenchida, obrigatoriamente, pela Unidade Orçamentária com as seguintes indicações:
Campo 01 - DATA - a da emissão da Solicitação de Chapa de Identificação Patrimonial de Bem Móvel - PATRIMOV;
Campo 02 - PREFIXO - sigla do Órgão a que a Unidade Orçamentária emitente está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 03 - ÓRGÃO - denominação do Órgão a que a Unidade Orçamentária emitente está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 04 - CÓDIGO - código orçamentário do Órgão a que a Unidade Orçamentária emitente está subordinada, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 05 - PREFIXO - sigla da Unidade Orçamentária emitente, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 06 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - denominação da Unidade Orçamentária emitente, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 07 - CÓDIGO - código orçamentário da Unidade Orçamentária emitente, conforme cadastro atualizado, utilizado para a execução orçamentária;
Campo 08 - NÚMERO DO PROCESSO DE EMPENHO – informar o número do processo correspondente à emissão da Nota de empenho no Sistema de Execução Orçamentária;
Campo 09 - NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO/ANO – informar o número correspondente, conforme Sistema de Execução Orçamentária;
Campo 10 - FORNECEDOR - nome ou razão social;
Campo 11 - NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO – deixar em branco. Será preenchido pelo Departamento de Contadoria - DECON;
Campo 12 - QUANTIDADE - número de bens e unidade de medida, quando for o caso;
Campo 13 - DISCRIMINAÇÃO - detalhamento do bem contendo no mínimo: descrição, marca ou fabricante e modelo. Especificar os termos marca, fabricante e modelo para identificação. No caso de fabricante, deverá constar a razão social;

Campo 14 - DATA DE ENTREGA - deixar em branco. Será preenchido pelo protocolo do Departamento de Contadoria - DECON;
Campo 15 - ENTREGUE POR - aposição de assinatura sobre identificação do servidor responsável pela entrega do formulário no Departamento de Contadoria - DECON;
Campo 16 - RECEBIDO POR - aposição de assinatura sobre identificação do servidor do Departamento de Contadoria - DECON responsável pelo recebimento do formulário;

3 - Do Formato do Papel

A Solicitação de Chapa de Identificação Patrimonial de Bem Móvel - PATRIMOV deverá ter o formato A4 - 210 x 297 mm.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA DE INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - NIBPM

REGISTRO DA NIBPM

01 DATA	02 NÚMERO

03 PREFIXO	04 ÓRGÃO	05 CÓDIGO
06 PREFIXO	07 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 CÓDIGO

09 Nº PROCESSO DE INCORPORAÇÃO	10 Nº NOTA DE EMPENHO/ANO	11 Nº PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO	12 Nº NOTA DE LIQUIDAÇÃO/ANO

13 FORNECEDOR

14 NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO		15 TIPO	17 QUANTIDADE	18 VALOR	
DE	A	16 DISCRIMINAÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL
		FORMATO A-4 - 210 X 297mm. Margens: superior - 15mm., laterais e inferior - 7mm.			
					TOTAL GERAL

19 CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20 TITULAR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21 CONTADOR - DICOC

ANEXO 1

VIA ORIGINAL: DEPARTAMENTO DE CONTADORIA; CÓPIAS: PROCESSO/ÁREA CONTÁBIL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - NTBPM

REGISTRO DA NTBPM

01 DATA	02 NÚMERO		
03 PREFIXO	04 ÓRGÃO		05 CÓDIGO
06 PREFIXO	07 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE TRANSFERE	CIMBPM ☐ sim ☐ não	08 CÓDIGO
09 PREFIXO	10 ÓRGÃO		11 CÓDIGO
12 PREFIXO	13 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE RECEBE		14 CÓDIGO

15 Nº PROCESSO DE INCORPORAÇÃO	16 Nº NOTA DE EMPENHO/ANO	17 Nº NIBPM/ANO	18 Nº PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

19 NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO	20 DISCRIMINAÇÃO	21 QUANTIDADE	22 VALOR UNITÁRIO	22 VALOR TOTAL
	FORMATO A-4 - 210 X 297mm. Margens: superior - 15mm., laterais e inferior - 7mm.			
			TOTAL GERAL	

23 CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE TRANSFERE	24 CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE RECEBE	25 CONTADOR - DICOC

ANEXO 2

VIA ORIGINAL: DEPARTAMENTO DE CONTADORIA; CÓPIAS: PROCESSO/ÁREA CONTÁBIL DA U.O. QUE TRANSFERE/ÁREA CONTÁBIL DA U.O. QUE RECEBE

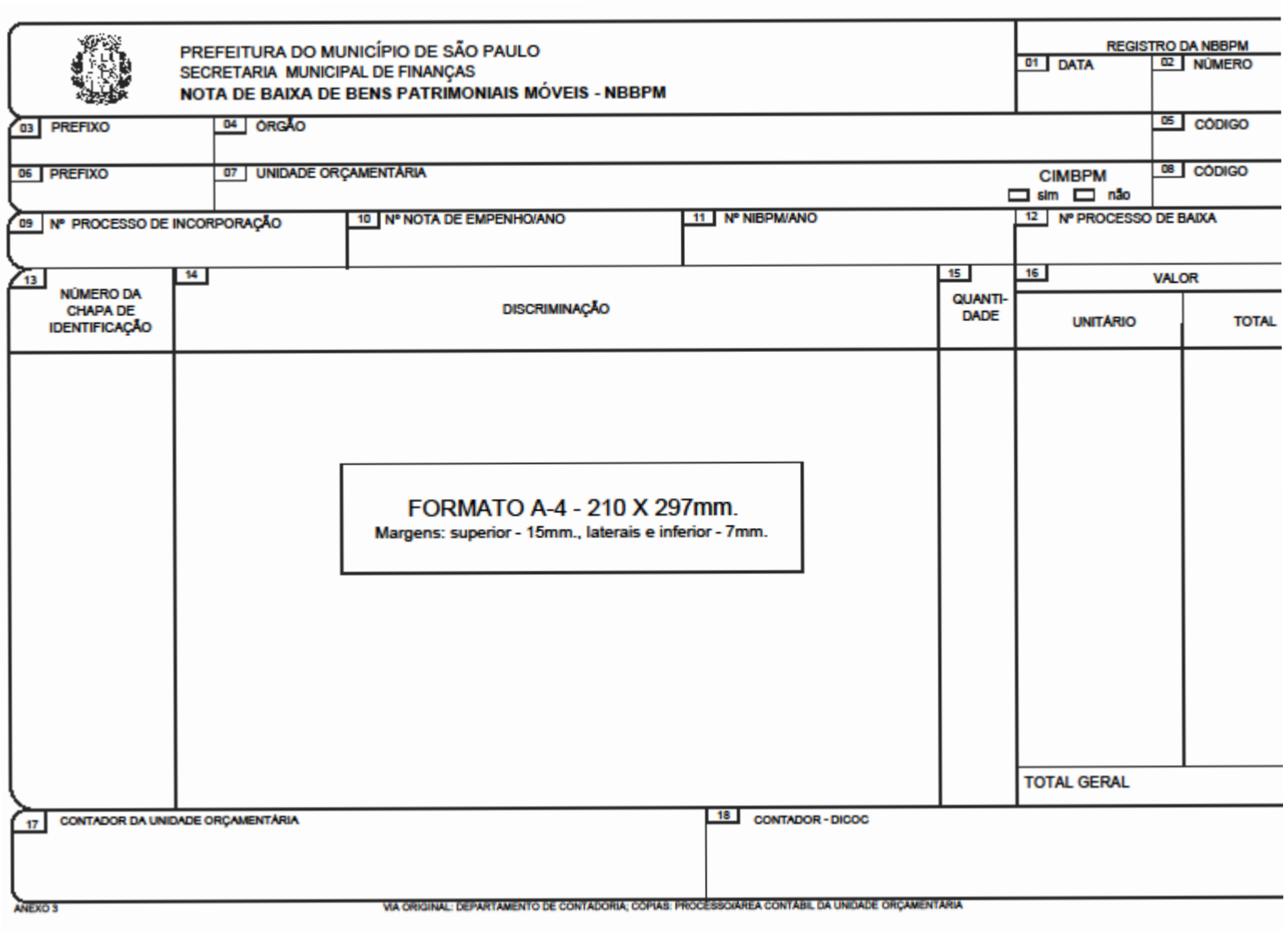

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - NBBPM

REGISTRO DA NBBPM

01 DATA	02 NÚMERO		
03 PREFIXO	04 ÓRGÃO	05 CÓDIGO	
06 PREFIXO	07 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CIMBPM ☐ sim ☐ não	08 CÓDIGO
09 Nº PROCESSO DE INCORPORAÇÃO	10 Nº NOTA DE EMPENHO/ANO	11 Nº NIBPM/ANO	12 Nº PROCESSO DE BAIXA

13 NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO	14 DISCRIMINAÇÃO	15 QUANTIDADE	16 VALOR UNITÁRIO	16 VALOR TOTAL
	FORMATO A-4 - 210 X 297mm. Margens: superior - 15mm., laterais e inferior - 7mm.			
			TOTAL GERAL	

17 CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	18 CONTADOR - DICOC

ANEXO 3

VIA ORIGINAL: DEPARTAMENTO DE CONTADORIA; CÓPIAS: PROCESSO/ÁREA CONTÁBIL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - NTBPM

REGISTRO DA NTBPM

01 DATA	02 NÚMERO		
03 PREFIXO	04 ÓRGÃO		05 CÓDIGO
06 PREFIXO	07 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE TRANSFERE	CIMBPM ☐ sim ☐ não	08 CÓDIGO
09 PREFIXO	10 ÓRGÃO		11 CÓDIGO
12 PREFIXO	13 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE RECEBE		14 CÓDIGO

15 Nº PROCESSO DE INCORPORAÇÃO	16 Nº NOTA DE EMPENHO/ANO	17 Nº NIBPM/ANO	18 Nº PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA

19 NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO	20 DISCRIMINAÇÃO	21 QUANTIDADE	22 VALOR UNITÁRIO	22 VALOR TOTAL
	FORMATO A-4 - 210 X 297mm. Margens: superior - 15mm., laterais e inferior - 7mm.			
			TOTAL GERAL	

23 CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE TRANSFERE	24 CONTADOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE RECEBE	25 CONTADOR - DICOC

ANEXO 2

VIA ORIGINAL: DEPARTAMENTO DE CONTADORIA; CÓPIAS: PROCESSO/ÁREA CONTÁBIL DA U.O. QUE TRANSFERE/ÁREA CONTÁBIL DA U.O. QUE RECEBE

ANEXO 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ÓRGÃO: FICHA DE CONTROLE DE BEM PATRIMONIAL MÓVEL	01 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PREFIXO / CÓDIGO	
	02 NUMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO	
03 DISCRIMINAÇÃO		
04 FORNECEDOR		
05 Nº PROCESSO DE INCORPORAÇÃO	06 Nº NOTA DE EMPENHO/ANO	07 Nº NOTA DE LIQUIDAÇÃO/ANO
REGISTRO DA NIBPM		10 VALOR
08 DATA	09 NUMERO	
11 TIPO DE INCORPORAÇÃO:		
12 RECEBIDO DE	13 Nº NTBPM OU DATA CIMBPM	14 Nº PROCESSO
15 TRANSFERIDO PARA	16 Nº NTBPM OU DATA CIMBPM	17 Nº PROCESSO
18 DATA DA BAIXA	19 Nº NBBPM	20 Nº PROCESSO

CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE BEM PATRIMONIAL MÓVEL

21 DATA	22 DE	23 PARA

VIA ÚNICA

ANEXO 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CONTÁBIL DE INCORPORAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

Nº ..... / ANO .....

IDENTIFICAÇÃO DA U.O.....

(Preencher de acordo com os campos 03, 06 e 08 da NIBPM)

DICOC - Sr(a) Diretor(a)

Solicitamos efetuar o registro contábil da(s) Nota(s) de Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis, visto estarem devidamente preenchida(s) e conferidos todos os seus campos.

Informamos que analisamos o processo nº..... e que o mesmo encontra-se formalizado nos termos da legislação em vigor.

Segue em anexo ..... jogo(s) da(s) NIBPM(s) - Tipo .....

Após registro, devolver para .....

Qualquer informação complementar contactar .....Telefone n.º..... e-mail .....

.....
Contador da U.O.

Entregue por	Recebido por	Data

.....
(Unidade Interessada)

Restituímos a presente acompanhada das cópias da(s) NIBPM(s) devidamente registrada(s) sob nº(s).....
.....com
a(s) chapa(s) de identificação nº(s): .....
.....

.....
DICOC

Entregue por	Recebido por	Data

VIAS: 1ª - DEPARTAMENTO DE CONTADORIA / 2ª - PROCESSO / 3ª ÁREA CONTÁBIL DA U.O.

ANEXO 7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CONTÁBIL DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

Nº ..... / ANO.....

IDENTIFICAÇÃO DA U.O.....

(Preencher de acordo com os campos 03, 06 e 08 da NTBPM)

DICOC - Sr(a) Diretor(a)

Solicitamos registrar a(s) Nota(s) de Transferência de Bens Patrimoniais Móveis, por estar(em) devidamente preenchida(s) e conferidos todos os seus campos, estando em condição(ões) de efetuar o registro contábil.

Informamos que analisamos o processo nº..... e que o mesmo encontra-se formalizado nos termos da legislação em vigor.

Segue em anexo ..... jogo(s) da(s) NTBPM(s)

Após registro, devolver para .....

Qualquer informação complementar contactar ..... Telefone n.º..... e-mail .....

.....
Contador da U.O.

Entregue por	Recebido por	Data

.....
(Unidade Interessada)

Restituímos a presente acompanhada das cópias da(s) NTBPM(s) devidamente registrada sob nº(s): .....
.....
.....

.....
DICOC

Entregue por	Recebido por	Data

VIAS: 1ª - DEPARTAMENTO DE CONTADORIA / 2ª - PROCESSO / 3ª ÁREA CONTÁBIL DA U.O.

ANEXO 8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CONTÁBIL DE BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

Nº ..... / ANO.....

IDENTIFICAÇÃO DA U.O.....

(Preencher de acordo com os campos 03, 06 e 08 da NBBPM)

DICOC - Sr(a) Diretor(a)

Solicitamos registrar a(s) Nota(s) de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis, por estar(em) devidamente preenchida(s) e conferidos todos os seus campos, estando em condição(ões) de efetuar o registro contábil.

Informamos que analisamos o processo nº..... e que o mesmo encontra-se formalizado nos termos da legislação em vigor.

Segue em anexo ..... jogo(s) da(s) NBBPM(s).

Após registro, devolver para .....

Qualquer informação complementar contactar .....
Telefone n.º..... e-mail .....

.....
Contador da U.O.

Entregue por	Recebido por	Data

.....
(Unidade Interessada)

Restituímos a presente acompanhada das cópias da(s) NBBPM(s) devidamente registrada(s) sob nº(s) .....
.....
mediante a devolução da(s) chapa(s) de identificação do(s) bem(ns), conforme ofício nº.....

.....
DICOC

Entregue por	Recebido por	Data

VIAS: 1ª - DEPARTAMENTO DE CONTADORIA / 2ª - PROCESSO/3ª ÁREA CONTÁBIL DA U.O.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS - IABPM

01 DATA	02 FOLHA Nº _____ / _____ (PRIMEIRA) / (ÚLTIMA)

03 PREFIXO	04 ÓRGÃO
05 PREFIXO	06 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
07 INVENTARIADO	
08 UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO	

09 NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO	10 QUANTIDADE	11 DISCRIMINAÇÃO	12 VALOR Unitário	12 VALOR Total
		FORMATO A-4 - 210 X 297 MM.		
			TOTAL GERAL	

13 INVENTARIADO	14 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO	15 TITULAR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 9

VIA ORIGINAL: DEPTO. CONTADORIA; CÓPIAS: INVENTARIADO/ÁREA CONTÁBIL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INVENTÁRIO ANALÍTICO DE
BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS A INCORPORAR - IABPMI

01 DATA	02 FOLHA Nº _____ / _____ (PRIMEIRA) / (ÚLTIMA)

03 PREFIXO	04 ÓRGÃO
05 PREFIXO	06 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
07 INVENTARIADO	
08 UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO	

09 Nº DA SOLICITAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL/ PROCESSO	10 QUANTIDADE	11 DISCRIMINAÇÃO	12 VALOR Unitário	12 VALOR Total
		FORMATO A-4 - 210 X 297 MM.		
			TOTAL GERAL	

13 INVENTARIADO	14 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO	15 TITULAR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 10

VIA ORIGINAL: DEPTO. CONTADORIA; CÓPIAS: INVENTARIADO/ÁREA CONTÁBIL DA UNIDIDADE ORÇAMENTÁRIA

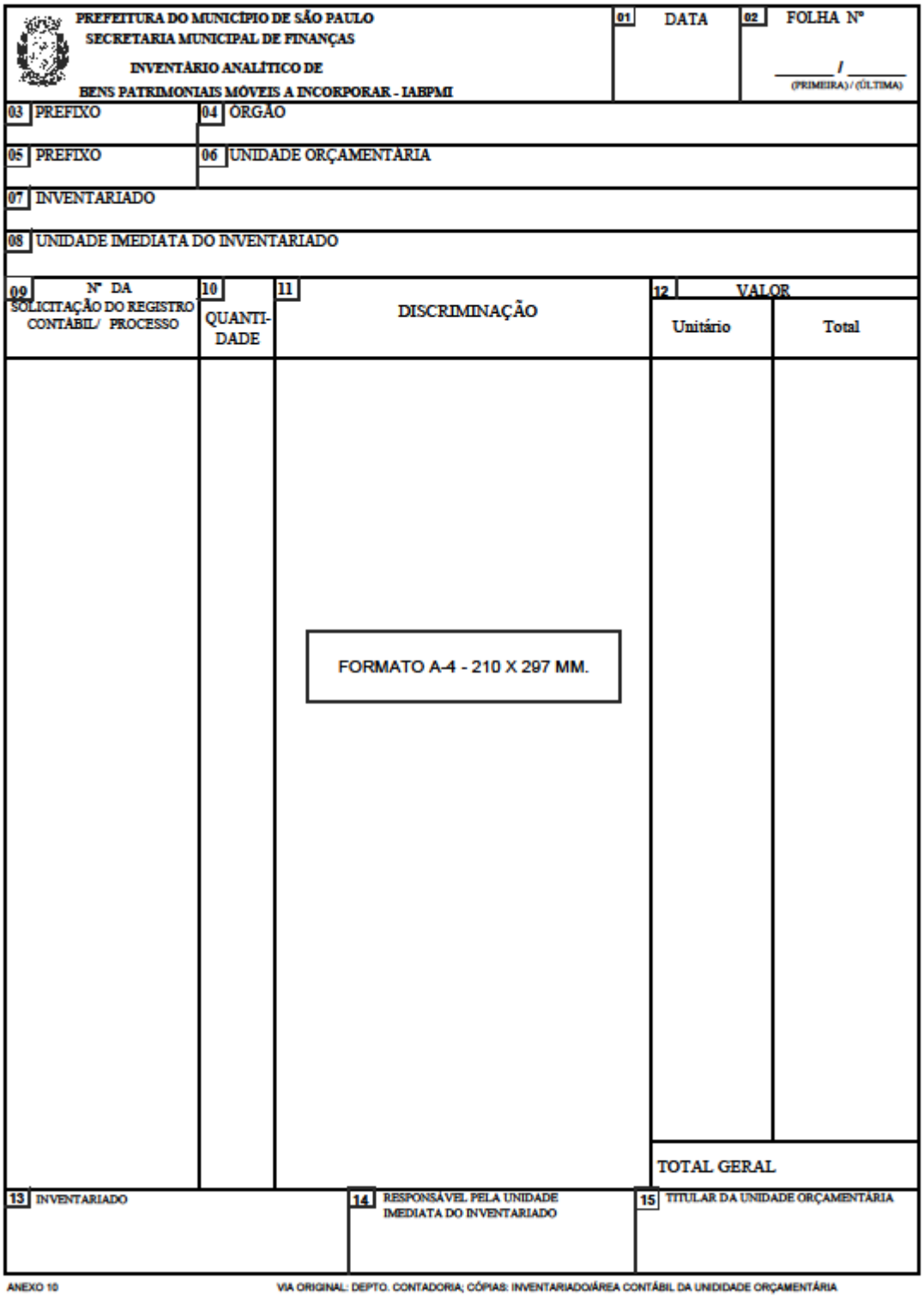

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INVENTÁRIO ANALÍTICO DE
BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS A INCORPORAR - IABPMI

01 DATA

02 FOLHA Nº
_____ / _____
(PRIMEIRA) / (ÚLTIMA)

03 PREFIXO

04 ÓRGÃO

05 PREFIXO

06 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

07 INVENTARIADO

08 UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO

09 Nº DA SOLICITAÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL/ PROCESSO	10 QUANTIDADE	11 DISCRIMINAÇÃO	12 VALOR Unitário	12 VALOR Total
		FORMATO A-4 - 210 X 297 MM.		
			TOTAL GERAL	

13 INVENTARIADO

14 RESPONSÁVEL PELA UNIDADE IMEDIATA DO INVENTARIADO

15 TITULAR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 10

VIA ORIGINAL: DEPTO. CONTADORIA; CÓPIAS: INVENTARIADO/ÁREA CONTÁBIL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Retificação da publicação do DOC 22/07/2009 do Anexo 4 da Portaria SF/SUTEM n.º 08/2009, página 19.

Onde se lê: campo 183
Leia-se: campo 18
O Anexo 10, página 21, foi publicado em duplicidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL DE BEM MÓVEL - PATRIMOV

01 DATA

02 PREFIXO	03 ÓRGÃO	04 CÓDIGO
05 PREFIXO	06 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07 CÓDIGO

08 Nº PROCESSO DE EMPENHO	09 Nº NOTA DE EMPENHO/ANO

10 FORNECEDOR

DICOC
Sr(a)Diretor(a)

Solicitamos nos encaminhar as chapas de identificação para os bens patrimoniais móveis abaixo relacionados, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 50.733/2009. Segue em anexo expediente referente a autorização exarada pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças.

Contador da Unidade

11 NÚMERO DA CHAPA DE IDENTIFICAÇÃO		12 QUANTIDADE	13 DISCRIMINAÇÃO
DE	A		

FORMATO A-4 - 210 X 297mm.
Margens: superior e esquerda - 15mm., direita e inferior - 7mm.

14 DATA DE ENTREGA	15 ENTREGUE POR	16 RECEBIDO POR

ANEXO 11 1ª VIA: DEPARTAMENTO DE CONTADORIA; 2ª Via: ÁREA CONTÁBIL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PORTARIA SMG-G Nº 27/09

Republicada por ter saído com incorreção DOC de 13/03/2009

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instrumento de gestão que avalie a produção, tramitação, arquivamento e eliminação ou recolhimento permanente dos conjuntos documentais produzidos no âmbito municipal, bem como a racionalização do fluxo e redução da massa documental e, conseqüentemente, a liberação e redução de espaço físico;

RESOLVE:

Artigo 1º. Homologar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto nº 46.400, de 28 de setembro de 2005, as tabelas de temporalidade de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, constantes dos Anexos I e II desta Portaria, aprovada no processo administrativo nº 2005-0.304.283-4 pela Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD.

Artigo 2º. A guarda, as transferências e eliminações de documentos deverão obedecer aos prazos previstos nas tabelas de temporalidade constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Artigo 3º. Os prazos estabelecidos nas tabelas de temporalidade da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos poderão ser aplicados pelos órgãos da Administração Pública que utilizem os mesmos tipos de documentos.

ANEXO I – PORTARIA 27/SMG.G/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL
Atividades-Fim

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO/COORDENADORIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEUS DEPARTAMENTOS

DIVISÃO:

CÓDIGO DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
01	ORIGINAIS DE LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS, ATOS NORMATIVOS, PORTARIAS, ORDENS, DIRETRIZES, ETC.	ENQUANTO VIGORAR	-		X	ARQUIVAMENTO NO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUANDO HOUVER
02	PARECERES	CONSULTA PERMANENTE	CONSULTA PERMANENTE		X	DECRETO 29.745/91, ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I.
03	RELATÓRIOS, MEMORIAIS, CÓPIAS DE PEÇAS PROCESSUAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES REFERENTES A AÇÕES JUDICIAIS E/OU ASSUNTOS JURÍDICOS E GERAIS QUE MEREÇAM O ACOMPANHAMENTO DAS CHEFIAS.	ENQUANTO EM USO	5 ANOS	X		
04	RELATÓRIOS DE PROCESSOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES – ADVOGADO EM BRASÍLIA	1 ANO	NÃO HÁ	X		
05	RECIBOS DE MANDADOS RECEBIDOS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	1 ANO	1 ANO	X		
06	LAUDAS (PUBLICAÇÕES E PRECATÓRIOS) – COMPROVANTES DA PUBNET E RELAÇÃO DO QUE FOI TRANSMITIDO	1 ANO	1 ANO	X		
07	RELATÓRIO SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SEO	1 ANO	4 ANOS	X		
08	POSIÇÃO DE CONTRATOS	1 ANO	4 ANOS	X		ARTIGO 206, § 5º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 10.406/2002 (NOVO CÓDIGO CIVIL)
09	SISTEMA ELETRÔNICO DE REMESSA DE INFORMAÇÕES – SERI (RELATÓRIO MENSAL ENVIADO AO TCM) – REFERENTES A AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	1 ANO	9 ANOS	X		
10	CONTROLE DE NUMERAÇÕES DE EMENTAS DE PARECERES	ENQUANTO ATIVO	INDETERMINADA		X	
11	PEDIDOS DE PARCELAMENTO – SAE – SOLICITAÇÃO DE ACORDO ESPECIAL	5 ANOS	NÃO HÁ	X		
12	PEDIDOS DE VERIFICAÇÃO DA BAIXA OU DA LEGALIDADE DE DÉBITOS	1 ANO	NÃO HÁ	X		-
13	COMUNICAÇÃO DE PARCELAMENTO, PAGAMENTO OU CANCELAMENTO DE DÉBITOS DO CONVENCIONAL	3 ANOS	NÃO HÁ	X		
14	LIVROS DE INSCRIÇÕES, AJUIZAMENTOS E CANCELAMENTOS DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA	3 ANOS	INDETERMINADA		X	
15	RELATÓRIOS DA PRODAM COM OS RÓIS DE PAGAMENTOS, INSCRIÇÕES, AJUIZAMENTOS, NEGAÇÕES, SUSPENSÕES E DESAJUIZAMENTOS	1 ANO	NÃO HÁ	X		

ANEXO II – PORTARIA 27/SMG.G/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL
Atividades-Meio

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO/COORDENADORIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SEUS DEPARTAMENTOS

DIVISÃO:

CÓDIGO DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
01	ORIGINAIS DE CONVÊNIOS, PROTOCOLOS DE INTENÇÃO, TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ETC.	ENQUANTO VIGORAR	INDETERMINADA		X	DECRETO 29.745/91, INCISO IV, LETI
02	LIVRO DE CARGA DE DOCUMENTOS	1 ANO	5 ANOS	X		
03	RELATÓRIOS	ENQUANTO EM USO	1 ANO	X		A CRITÉRIO DA CHEFIA IMEDIATA, PODI ESTABELECIDO MENOR PRAZO PARA A EI
04	ATOS DE CRIAÇÃO, ATAS E RELATÓRIOS DE COMISSÕES, CONSELHOS, GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS	ENQUANTO EM EXECUÇÃO	INDETERMINADA		X	DECRETO 29.745/91, ARTIGO 3º, INC
05	OFÍCIOS, MEMORANDOS, INFORMAÇÕES, PROTOCOLOS, CARTAS, REQUERIMENTOS, FAX, ETC.	ENQUANTO EM USO	5 ANOS	X		
06	GUIA DE RECOLHIMENTO	5 ANOS	5 ANOS	X		ARTIGOS 173 E 174 DA LEI FEDERAL 5.172/ TRIBUTÁRIO NACIONAL) E ARTIGO 205 DA L 10.406/2002 (NOVO CÓDIGO CIVIL
07	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA): CRIAÇÃO, DESIGNAÇÃO, PROPOSTAS, RELATÓRIOS E ATAS	5 ANOS	INDETERMINADA		X	DECRETRO 29.745/91, ARTIGO 3º, INC
08	SIMPROC-SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS; TID – TRAMITAÇÃO INTERNA DE DOCUMENTO	ENQUANTO EM TRÂNSITO	NÃO HÁ	X		
09	CONTROLE DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E TERMOS DE RESPONSABILIDADE DE USO DE RAMAIS TELEFÔNICOS	1 ANO	5 ANOS	X		LEI FEDERAL 10.406/2002 (NOVO CÓD ARTIGO 206, § 3º, INCISO V.
10	ATESTADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PRODAM	1 ANO	5 ANOS	X		LEI FEDERAL 10.406/2002 (NOVO CÓDIG ARTIGO 206, § 5º, INCISO I.
11	REQUISIÇÕES DE MATERIAIS	1 ANO	4 ANOS	X		PORTARIA INTERSECRETARIAL – SF/SM ITEM 8.1
12	LIVRO DE TOMBO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	ACERVO	ACERVO		X	
13	INVENTÁRIO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	ATÉ A APROVAÇÃO DAS CONTAS	5 ANOS	X		ELIMINAÇÃO APÓS 5 ANOS DA APROVA CONTAS
14	DIÁRIO OFICIAL	1 DIA	NÃO HÁ	X		A REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA PROCU GERAL DO MUNICÍPIO MANTÉM UM EXEMP ACERVO. OS DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRET FIXAR O PRAZO PARA A ELIMINAÇÃO, A CI CADA CHEFIA.

CÓDIGO DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
15	FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA	1 ANO	4 ANOS	X		
16	MAPA DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS; RELATÓRIO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL; PEDIDO DE REPARAÇÃO E RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1 ANO	4 ANOS	X		ARTIGO 206, § 3º, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº (NOVO CÓDIGO CIVIL).
17	SEGUNDA VIA DE NOTAS DE RESERVA, EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	1 ANO	9 ANOS	X		
18	CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE DOCUMENTOS	1 ANO	4 ANOS	X		
19	DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E SERVIÇOS CONTRATADOS – ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO	1 ANO	4 ANOS	X		ARTIGO 116 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPI PAULO
20	SEGUNDA VIA DE NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES	1 ANO	9 ANOS	X		A PRIMEIRA VIA É ARQUIVADA NO RESPECTIVO ADMINISTRATIVO
21	RELATÓRIOS DE CONSUMO REFERENTES A CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SABESP, TELEFÔNICA, COMGÁS, ELETROPAULO, ETC.)	1 ANO	4 ANOS	X		
22	VIAS DE NOTAS DE INCORPORAÇÃO, BAIXA TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS	1 ANO	INDETERMINADA		X	ARTIGO 38 DO DECRETO Nº 45.858/05. A VIA ORIGINAL É ARQUIVADA NO RESPECTIVO ADMINISTRATIVO
23	CONTROLE INTERNO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS (MOVIMENTAÇÃO INTERNA)	1 ANO	INDETERMINADA		X	
24	INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO – ALMOXARIFADO	1 ANO	4 ANOS	X		PORTARIA INTERSECRETARIAL – SF/SMA ITEM 8.1
25	RELATÓRIOS PROCESSADOS PELA PRODAM, REFERENTES A MOVIMENTAÇÃO MENSAL DOS MATERIAIS ESTOCADOS NO ALMOXARIFADO	1 ANO	4 ANOS	X		
26	RELATÓRIO DE CONTROLE DE QUILOMETRAGEM, ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS; ORDENS DE SERVIÇOS EXTERNOS – OSE (EXPEDIDAS PARA AS SAÍDAS DAS VIATURAS).	1 ANO	5 ANOS	X		
27	SEGUNDA VIA DE RELATÓRIO DE ACIDENTES DE TRÁFEGO – RAT	1 ANO	5 ANOS	X		A VIA ORIGINAL DEVE INSTRUIR O RESPECTIVO ADMINISTRATIVO
28	CONTROLE DE NUMERAÇÃO DE DESPACHOS, MEMORANDOS, OFÍCIOS ETC.	1 ANO	4 ANOS	X		
29	HISTÓRICO E VISTORIA DO PRÉDIO	1 ANO	INDETERMINADA		X	
30	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA RUA MARIA PAULA, Nº 270	1 ANO	INDETERMINADA		X	
31	CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES DE PRESENÇA EM CURSOS DO CEJUR	1 ANO	4 ANOS	X		
32	FITAS DE GRAVAÇÕES DE CURSOS DO CEJUR	1 ANO	INDETERMINADA		X	

CÓDIGO DO DOCUMENTO	SÉRIE DOCUMENTAL	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL		OBSERVAÇÕES
		FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	ELIMINAÇÃO	GUARDA PERMANENTE	
33	LIVROS DE ATAS	1 ANO	2 ANOS	X		
34	PROVAS DE CURSOS DO CEJUR	1 ANO	2 ANOS	X		-
35	ATESTADOS E RECEITAS DA SEÇÃO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL	1 ANO	4 ANOS	X		
36	MAPA COMPROVANTE – LEVE LEITE E MERENDA	1 ANO	4 ANOS	X		
37	INSTRUMENTAL DE MATRÍCULAS	1 ANO	4 ANOS	X		
38	INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS	1 ANO	INDETERMINADA		X	
39	PROTOCOLOS DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS	1 ANO	1 ANO	X		

PORTARIA SMG-G Nº 32/09 DOC de 17/03/09

Altera os formulários próprios constantes dos Anexos I, II e VI da Portaria nº 157/SMG/2005, de 28 de dezembro de 2005, previstos nos artigos 3º e 30 do Decreto nº 46. 860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subseqüentes.

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto do artigo 27 do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subseqüentes, e

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pelo Decreto nº 49.721, de 8 de julho de 2008, no art. 2º do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, relativa às contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, da qual decorre a manifestação prevista em seu art. 4º;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 50.463, de 4 de março de 2009, que estabelece novo prazo para manifestação do direito previsto no art. 4º do Decreto nº 49.721, de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os formulários próprios constantes dos Anexos I, II e VI da Portaria nº 157/SMG/2005, de 28 de dezembro de 2005, previstos nos artigos 3º e 30 do Decreto nº 46. 860, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, relativa às contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, modificados pelos artigos 1º e 4º do Decreto nº 49.721, 08 de julho de 2008, ficam alterados na seguinte conformidade:
I - Anexo I – Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS (art. 3º, § 2º, Decreto nº 46.860, de 2005);
II - Anexo II – Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias na Base de Contribuição para o RPPS (art. 3º, § 3º, Decreto nº 46.860, de 2005).
§ 1º. Os formulários de que trata este artigo serão utilizados para as opções previstas nos incisos I, II, do "caput" do artigo 4º do Decreto nº 49.721, de 2008, e bem assim dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, observado o seguinte:
I – Anexo I: servidores abrangidos pelas disposições do inciso I do "caput" do artigo 4º do Decreto nº 49.721, de 2008 e de seu § 2º;
II – Anexo II: servidores abrangidos pelas disposições do inciso II do "caput" do artigo 4º do Decreto nº 49.721, de 2008;
III – Anexos I e II: servidores abrangidos pelas disposições do § 3º do arti RPPS, constante do Anexo I desta portaria, deverá ser arquivado no prontuário do servidor.
§ 2º. O Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS, constante do Anexo I desta portaria, deverá ser arquivado no prontuário do servidor.
§ 3º. A opção realizada na forma do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 46.860, de 2005, na redação dada pelo Decreto nº 49.721, de 2008, Anexo II desta portaria, será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, após o cadastramento do benefício no sistema da folha de pagamento, o respectivo Termo deverá ser arquivado no prontuário do servidor.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, baixará, por meio de manual, instruções orientando o preenchimento e a utilização dos formulários ora instituídos, cuja observância será obrigatória.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

Protocolado em ___/___/___

ANEXO I DA PORTARIA Nº 32/SMG.G/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS (ART. 3°, § 2°, DO DECRETO N° 46.860/05)

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ R.F:_____

RG: _____ CPF: _____ E-MAIL _____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: _____

UNIDADE: _____ CE: _____

E-MAIL: _____ TEL:_____

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR

3. OPÇÃO:

Opto pela **EXCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias da base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei Municipal nº 13.793/05 e do Decreto nº 46.860/05, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 49.271/08, conforme assinalado abaixo:

☐ Adicional de Insalubridade (código de pagamento 0064);

☐ Adicional de Raios-X (código de pagamento = 0062);

☐ Diferença por exercício de outro cargo (código de pagamento = 0021);

☐ Função Gratificada (código de pagamento = 0068);

☐ Gratificação de Motorista de Ambulância (código de pagamento = 0065);

☐ Gratificação de Nível Superior ref. a incorporação no cargo em comissão (código de pagamento = 0079);

☐ Gratificação por Apresentação Pública (código de pagamento = 0074);

☐ Jornada Especial Ampliada - JEA (código de pagamento = Padrão);

☐ Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais J-40 QPE (código de pagamento= Padrão);

☐ Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX (código de pagamento = 0108);

☐ Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX (código de pagamento = 0109);

☐ Jornada Especial Integral de Formação- JEIF. 40 (código de pagamento = Padrão);

☐ Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - HTE;

☐ Jornadas Especiais da Saúde:

- ☐ J-24
- ☐ J-36
- ☐ J-40

☐ Quebra de Caixa (código de pagamento = 0061);

☐ Regime de Dedicação Profissional Exclusiva – RDPE (código de pagamento = 0053);

☐ Vantagens decorrentes de incorporação de direitos e vantagens de cargo em comissão (cód. de pagamento = 0021; 0033; 0079; 0084);

____/____/____

_____ Assinatura do requerente

_____ Carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR

4. DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente de que a opção pela exclusão das vantagens identificadas no campo 3 da base de cálculo da contribuição, implicará o não-recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e na pensão (art. 3°, §10, I, do Decreto n° 46.860/05, na redação dada pelo Decreto n° 49.721/08).

____/____/____

_____
Assinatura do servidor
RF:

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP

5. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO:

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/____

____/____/____

_____
Carimbo e assinatura do Responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a) – assinatura e RF.:

_____ ____/____/____

ANEXO II PORTARIA Nº 32/SMG.G/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO Nº 46.860/05)

Protocolado em ___/___/___

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ R.F.: _____

RG:_____ CPF:_____ E-MAIL: _____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: _____

UNIDADE: _____ CE: _____

E-MAIL: _____ TEL:

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR

3. OPÇÃO:

Opto pela **INCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei Municipal nº 13.793/05 e do Decreto nº 46.860/05, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 49.721/08, conforme assinalado abaixo:

☐ Gratificação de Difícil Acesso (código de pagamento = 0009);

☐ Gratificação de Plantão Semanal (código de pagamento = 0122);

☐ Gratificação Especial de Regime de Plantão (código de pagamento = 0121);

☐ Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES (código de pagamento = 0150);

☐ Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciais em Saúde (código de pagamento = 0124);

☐ Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico (código de pagamento = 0157);

☐ Gratificação por Serviço Noturno (código de pagamento = 0052);

☐ Plantão Complementar – J-40 (código de pagamento = 0130);

____/____/____

_____ Assinatura do requerente

_____ Carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR

4. DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente de que a opção pela inclusão das vantagens identificadas no campo 3 na base de cálculo da contribuição, implicará o recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e na pensão (art. 3°, §10, II, do Decreto n° 46.860/05, na redação dada pelo Decreto n° 49.721/08).

_____/_____/_____

_____
Assinatura do servidor
RF:

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP

5. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO:

Publicado no DOC de _____/_____/____

_____/_____/_____

_____
Carimbo e assinatura Responsável URH/SUGESP

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP

6. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/____

_____/_____/_____

_____
Carimbo e assinatura Responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a) – assinatura e RF.: _____ _____/_____/__

PORTARIA SMG-G Nº 62/09

Dispõe sobre o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante instituído pelo Decreto n° 50672, de 17/06/09.

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005 e no art. 6º do Decreto nº 50.672, de 17 de junho de 2009;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar, uniformizar e racionalizar o procedimento de concessão da prorrogação das licenças das servidoras beneficiárias do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante instituído pelo Decreto nº 50.672, de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. As servidoras públicas municipais vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, lotadas ou em exercício nos órgãos integrantes da Administração Pública direta, em gozo do benefício salário maternidade de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, beneficiárias do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante instituído pelo Decreto nº 50.672, de 17 de junho de 2009, poderão requerer a prorrogação das respectivas licenças na forma e prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 2º. Para fazer jus à prorrogação da licença à gestante e à adotante a servidora deverá protocolar o requerimento constante do Anexo I desta portaria, devidamente preenchido nos campos próprios e assinado, com a ciência de sua chefia imediata, junto à respectiva Unidade de Recursos Humanos -URH ou Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP, nos seguintes prazos:
I - servidoras em gozo da licença maternidade: em até 30 (trinta) dias contados da data do parto;
II - servidoras em gozo da licença à adotante:
a) em até 30 (trinta) dias contados da adoção ou da obtenção da guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade;
b) em até 15 (quinze) dias contados da adoção ou da obtenção da guarda judicial de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade;
c) em até 7 (sete) dias contados da adoção ou da obtenção da guarda judicial de criança a 8 (oito) anos de idade.
Parágrafo único. Os pedidos protocolados fora dos prazos estabelecidos neste artigo serão indeferidos, exceto na hipótese do artigo 3º desta portaria.

Art. 3º. As beneficiárias do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante em gozo dessas licenças na data de publicação do Decreto nº 50.672, de 2009, poderão requerer o benefício da prorrogação nos prazos previstos no artigo 2º ou, se ultrapassados estes, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da p previsto nos artigos 4º e 5º desta portaria.
§1º- A servidora, cuja licença à gestante ou licença à adotante já tenha ultrapassado os prazos previstos no artigo 2º, deverá protocolar o requerimento constante do Anexo II desta portaria.
§2º- Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º, a servidora de que trata este artigo deverá comunicar o fato por escrito a respectiva URH ou SUGESP, mediante protocolamento do requerimento constante do Anexo I desta portaria, devidamente preenchido nos campos próprios e assinado, com ciência de sua chefia imediata.

Art. 4º. A prorrogação da licença à gestante terá duração de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia subseqüente ao término da vigência do período de 120 (cento e vinte) dias anteriormente concedido.

Art. 5º. A prorrogação da licença à adotante iniciar-se-á no primeiro dia subseqüente ao término da vigência do período anteriormente concedido e terá a seguinte duração de:
I - 60 (sessenta) dias corridos, no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;
II - 30 (trinta) dias corridos, no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade;
III - 15 (quinze) dias corridos, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 6º. Ocorrendo a perda ou cessação dos efeitos da guarda na vigência da prorrogação da licença, a servidora deverá, imediatamente, reassumir suas funções e comunicar o fato por escrito a respectiva URH ou SUGESP, mediante o protocolamento do requerimento constante do Anexo I desta portaria, devidamente preenchido nos campos próprios e assinado, com a ciência de sua chefia imediata.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo a URH ou SUGESP adotará as providências necessárias a cessação da prorrogação da licença.

Art. 7º. Na hipótese de falecimento da criança na vigência da prorrogação da licença à gestante ou à adotante, a servidora deverá, imediatamente, comunicar o fato por escrito a respectiva URH ou SUGESP, mediante o protocolamento do requerimento constante do Anexo I desta portaria, devidamente preenchido nos campos próprios e assinado, com a ciência de sua chefia imediata.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo a URH ou SUGESP adotará as providências necessárias a cessação da prorrogação da licença e, bem assim, a concessão da licença por luto prevista no artigo 64, inciso III, da Lei n° 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 8º. Os formulários próprios para requerimento da Prorrogação e Cessação da Licença à Gestante e à Adotante, constantes dos Anexos I e II desta portaria, deverão ser solicitados pela URH ou SUGESP, para reprodução na própria unidade, à Divisão de Tempo de Serviço e Controle de Freqüência - DRH.3,

Art. 9º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 62/SMG.G/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

REQUERIMENTO PADRONIZADO

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

CESSAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

Protocolado em
_____/_____/_____

1 – IDENTIFICAÇÃO DA SERVIDORA (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)

NOME	R.F.	VÍNCULO
CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL ☐ EM COMISSÃO ☐ CONTRATADA DE EMERGÊNCIA	
PADRÃO	TELEFONE	
ENDEREÇO	BAIRRO	
CIDADE	CEP	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO MENOR (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)

NOME	DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ IDADE: _____

3 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)

SECRETARIA/SUBPREFEITURA	SIGLA
DEPARTAMENTO	SIGLA
DIVISÃO	SIGLA
SEÇÃO	SIGLA
OUTRAS	

E.H. DA UNIDADE	TELEFONE

4 – REQUERIMENTO (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)

VENHO REQUERER

☐ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE POR _____ DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____.

☐ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE POR:
- ☐ 60 DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____.
- ☐ 30 DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____.
- ☐ 15 DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____.

☐ CESSAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA A PARTIR DE _____/_____/_____.

_____/_____/_____
DATA

_____
ASSINATURA DA SERVIDORA

5 – DECLARAÇÃO (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA OU MANUTENÇÃO DA CRIANÇA EM CRECHE OU ORGANIZAÇÃO SIMILAR DURANTE O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA CARACTERIZA FALTA DISCIPLINAR GRAVE, BEM COMO QUE NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESSES FATOS PERDEREI O DIREITO À PRORROGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO DEVIDO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES CABÍVEIS.

_____/_____/_____
DATA

_____
ASSINATURA DA SERVIDORA

6 – CIÊNCIA DA CHEFIA DA SERVIDORA (USO EXCLUSIVO DA CHEFIA IMEDIATA DA SERVIDORA)

CIENTE,

_____/_____/_____
DATA

_____
CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA

7 – INSTRUÇÃO DA URH / SUGESP (USO EXCLUSIVO URH / SUGESP)

7.1 A SERVIDORA SOLICITA EM _____/_____/_____

☐ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE.
☐ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE POR _____DIAS.
☐ CESSAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA _____ A PARTIR DE _____/_____/_____.
À GESTANTE / À ADOTANTE

7.2 A SERVIDORA ESTÁ DE POSSE DA CRIANÇA?

☐ SIM ☐ NÃO

7.3 A SERVIDORA REQUEREU A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO PARTO?

☐ SIM ☐ NÃO

7.4 A SERVIDORA REQUEREU A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE ATÉ:

7.4.1 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA ADOÇÃO/OBTENÇÃO DA GUARDA JUDICIAL DE CRIANÇA DE ATÉ 1 (UM) ANO DE IDADE?

☐ SIM ☐ NÃO

7.4.2 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS DA ADOÇÃO/OBTENÇÃO DA GUARDA JUDICIAL DE CRIANÇA DE MAIS DE 1 (UM) ANO E MENOS DE 4 (QUATRO) ANOS DE IDADE?

☐ SIM ☐ NÃO

7.4.3 07 (SETE) DIAS CONTADOS DA ADOÇÃO/OBTENÇÃO DA GUARDA JUDICIAL DE CRIANÇA DE 4 (QUATRO) A 8 (OITO) ANOS DE IDADE?

☐ SIM ☐ NÃO

_____/_____/_____
DATA

_____
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

8 – MANIFESTAÇÃO DA URH/SUGESP (USO EXCLUSIVO URH / SUGESP)

A SERVIDORA PODERÁ OBTER:

8.1 ☐ _____ DIAS DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE, NO PERÍODO DE _____/_____/_____ A _____/_____/_____

8.2 ☐ _____ DIAS DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE, NO PERÍODO DE _____/_____/_____ A _____/_____/_____

8.3 ☐ A SERVIDORA NÃO PODERÁ OBTER A PRORROGAÇÃO PLEITEADA CONFORME O ITEM _____

8.4 ☐ A SERVIDORA DEVERÁ TER CESSADA A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA _____ A PARTIR DE _____/_____/_____
À GESTANTE / À ADOTANTE

_____/_____/_____
DATA

_____
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

9 - DESPACHO

9.1 ☐ DEFIRO. PRORROGUE-SE A LICENÇA DA SERVIDORA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, POR _____ DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____, COM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS.

9.2 ☐ INDEFIRO, À VISTA DAS INFORMAÇÕES.

9.3 ☐ CESSA-SE A LICENÇA DA SERVIDORA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A PARTIR DE _____/_____/_____.

9.4 ☐ PUBLIQUE-SE, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À URH/SUGESP.

_____/_____/_____
DATA

_____
CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

PUBLICADO EM

_____/_____/_____

ANEXO II A QUE SE REFERE O §1º DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 62/SMG.G/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Protocolado em
_____/_____/_____

REQUERIMENTO PADRONIZADO

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA SERVIDORA (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)		
NOME	R.F.	VÍNCULO
CARGO/FUNÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL ☐ EM COMISSÃO ☐ CONTRATADA DE EMERGÊNCIA	
PADRÃO	TELEFONE	
ENDEREÇO	BAIRRO	
CIDADE	CEP	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO MENOR (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)	
NOME	DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ IDADE: _____

3 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)		
SECRETARIA/SUBPREFEITURA		SIGLA
DEPARTAMENTO		SIGLA
DIVISÃO		SIGLA
SEÇÃO		SIGLA
OUTRAS		
E.H. DA UNIDADE	TELEFONE	

4 – REQUERIMENTO (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)

VENHO REQUERER

☐ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE POR _____ DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____.

☐ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE POR:
- ☐ 60 DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____.
- ☐ 30 DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____.
- ☐ 15 DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____.

_____/_____/_____
DATA

_____
ASSINATURA DA SERVIDORA

5 – DECLARAÇÃO (USO EXCLUSIVO DA SERVIDORA)

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE REMUNERADA OU MANUTENÇÃO DA CRIANÇA EM CRECHE OU ORGANIZAÇÃO SIMILAR DURANTE O PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA CARACTERIZA FALTA DISCIPLINAR GRAVE, BEM COMO QUE NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DESSES FATOS PERDEREI O DIREITO À PRORROGAÇÃO, SEM PREJUÍZO DO DEVIDO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES CABÍVEIS.

_____/_____/_____
DATA

_____
ASSINATURA DA SERVIDORA

6 – CIÊNCIA DA CHEFIA DA SERVIDORA (USO EXCLUSIVO DA CHEFIA IMEDIATA DA SERVIDORA)

CIENTE,

_____/_____/_____ — DATA

_____ — CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA

7 – INSTRUÇÃO DA URH / SUGESP (USO EXCLUSIVO URH / SUGESP)

7.1 A SERVIDORA SOLICITA EM _____/_____/_____

☐ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE.
☐ PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE POR _____DIAS.

7.2 A SERVIDORA ESTÁ DE POSSE DA CRIANÇA?

☐ SIM ☐ NÃO

7.3 A SERVIDORA REQUEREU A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE OU À ADOTANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 62/SMG.G/2009?

☐ SIM ☐ NÃO

_____/_____/_____ — DATA

_____ — CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

8 – MANIFESTAÇÃO DA URH/SUGESP (USO EXCLUSIVO URH / SUGESP)

A SERVIDORA PODERÁ OBTER:

8.1 ☐ _____ DIAS DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE, NO PERÍODO DE _____/_____/_____ A _____/_____/_____

8.2 ☐ _____ DIAS DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE, NO PERÍODO DE _____/_____/_____ A _____/_____/_____

8.3 ☐ A SERVIDORA NÃO PODERÁ OBTER A PRORROGAÇÃO PLEITEADA CONFORME O ITEM _____

_____/_____/_____ — DATA

_____ — CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

9 - DESPACHO

9.1 ☐ DEFIRO. PRORROGUE-SE A LICENÇA DA SERVIDORA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, POR _____ DIAS A PARTIR DE _____/_____/_____, COM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS.

9.2 ☐ INDEFIRO, À VISTA DAS INFORMAÇÕES.

9.4 ☐ PUBLIQUE-SE, COM POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À URH/SUGESP.

_____/_____/_____ — DATA

_____ — CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

PUBLICADO EM

_____/_____/_____

PORTARIA SMG-G Nº 70/09 DOC de 02/07/09

Institui formulário próprio "Termo de opção" relativo ao Prêmio Desempenho Educacional.

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, que instituiu o Prêmio de Desempenho Educacional.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º e o inciso I do artigo 5º da Portaria SMG.G nº 04 de 14 de janeiro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Instituir o formulário próprio "Termo de Opção" constante do Anexo Único desta Portaria, que se destina à realização da opção prevista:

I - no art. 46 da Lei nº 14.713, de 04 de abril de 2008;

II - no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, na redação conferida pelo art. 11 da Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008;

III- no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Art. 5º

I - pela Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Prêmio de Desempenho Educacional;

Art. 2º. Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º desta portaria, o Termo de Opção constante do Anexo Único da Portaria SMG.G nº 04, de 2009, fica substituído pelo constante do Anexo Único integrante desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE OPÇÃO

PORTARIA 70 /SMG.G/2009

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

NOME			
RF	VÍNCULO FUNCIONAL	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO		ESTRUTURA HIERÁRQUICA – E.H.	

2 - OPTO PELA PERCEPÇÃO DA SEGUINTE REMUNERAÇÃO OU VANTAGEM PECUNIÁRIA (EXCLUSIVO PARA SERVIDORES QUE FAÇAM JUS AO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE DESEMPENHO E A UMA DAS REMUNERAÇÕES OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJA PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA É INCOMPATÍVEL NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 14.713/2008):

- ☐ - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE DESEMPENHO
- ☐ - PRÊMIO DE DESEMPENHO E BÔNUS ESPECIAL
- ☐ - REMUNERAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DA SUJEIÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO PROFISSIONAL EXCLUSIVA – RDPE
- ☐ - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE
- ☐ - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL
- ☐ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PARCELA TORNADA PERMANENTE (art. 2º da Lei nº 13.400/02)
- ☐ - REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÃO, ADICIONAL OU QUALQUER ESPÉCIE DE VANTAGEM PECUNIÁRIA VINCULADAS A PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO

Especificar: _____

3 - OPTO PELA PERCEPÇÃO DA SEGUINTE REMUNERAÇÃO OU VANTAGEM PECUNIÁRIA (EXCLUSIVO PARA OS SERVIDORES QUE FAÇAM JUS A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE E UMA DAS REMUNERAÇÕES OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJA PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA É INCOMPATÍVEL NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 14.600/2007 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE):

- ☐ - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE
- ☐ - PRÊMIO DE DESEMPENHO E BÔNUS ESPECIAL
- ☐ - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSIST. EM SAÚDE
- ☐ - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE
- ☐ - REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÃO, ADICIONAL PRÊMIO OU QUALQUER ESPÉCIE DE VANTAGEM VINCULADAS A PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO

Especificar: _____

4 - OPTO PELA PERCEPÇÃO DA SEGUINTE REMUNERAÇÃO OU VANTAGEM PECUNIÁRIA (EXCLUSIVO PARA SERVIDORES QUE FAÇAM JUS AO PRÊMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL E A UMA DAS REMUNERAÇÕES OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJA PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA É INCOMPATÍVEL NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI Nº 14.938/2009):

- ☐ - PRÊMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL
- ☐ - PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE DESEMPENHO
- ☐ - PRÊMIO DE DESEMPENHO E BÔNUS ESPECIAL
- ☐ - REMUNERAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DA SUJEIÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO PROFISSIONAL EXCLUSIVA – RDPE
- ☐ - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE
- ☐ - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL
- ☐ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PARCELA TORNADA PERMANENTE (art. 2º da Lei nº 13.400/02)
- ☐ - REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÃO, ADICIONAL OU QUALQUER ESPÉCIE DE VANTAGEM PECUNIÁRIA VINCULADAS A PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO

Especificar: _____

5 – DECLARAÇÃO (EXCLUSIVO PARA SERVIDOES OPTANTES NOS CAMPOS 2 OU 4) :

NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA PORTARIA 04/SMG.G/2009, DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

1. O PRÊMIO DE DESEMPENHO EDUCACIONAL, O PRÊMIO DE DESEMPENHO E O BÔNUS ESPECIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGE SEU PAGAMENTO, NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO NO CARGO OU FUNÇÃO QUE DESEMPENHO, E NÃO INTEGRARÃO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E AS PENSÕES, POR OCASIÃO DA SUA CONCESSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.973/2005 E DO DECRETO Nº 46.860/2005, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES;

2. A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE, A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E A PARCELA TORNADA PERMANENTE (ART. 2º DA LEI Nº 13.400/02), NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGE SEU PAGAMENTO, INTEGRAM A REMUNERAÇÃO NO CARGO OU FUNÇÃO QUE DESEMPENHO, E INTEGRARÃO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E AS PENSÕES, POR OCASIÃO DA SUA CONCESSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.973/2005 E DO DECRETO Nº 46.860/2005, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES;

3. O PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE DESEMPENHO E A REMUNERAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DA SUJEIÇÃO AO REGIME DE DEDICAÇÃO PROFISSIONAL EXCLUSIVA - RDPE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGE SEU PAGAMENTO, NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO NO CARGO OU FUNÇÃO QUE DESEMPENHO, MAS PODERÃO SER INCLUÍDAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – RPPS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 13.973/2005 E NO DECRETO Nº 46.860/2005, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES;

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

_____
ASSINATURA DO SERVIDOR

6 – DECLARAÇÃO (EXCLUSIVO PARA SERVIDOES OPTANTES NO CAMPO 3):

NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA PORTARIA 04/SMG.G/2009, DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

1. O PRÊMIO DE DESEMPENHO E O BÔNUS ESPECIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGE SEU PAGAMENTO, NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO NO CARGO OU FUNÇÃO QUE DESEMPENHO, E NÃO INTEGRARÃO OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E AS PENSÕES, POR OCASIÃO DA SUA CONCESSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.973/2005 E DO DECRETO Nº 46.860/2005, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES;

2. A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGE SEU PAGAMENTO, INTEGRA A REMUNERAÇÃO NO CARGO OU FUNÇÃO QUE DESEMPENHO, E INTEGRARÁ OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E AS PENSÕES, POR OCASIÃO DA SUA CONCESSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.973/2005 E DO DECRETO Nº 46.860/2005, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES;

3. A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSIST. EM SAÚDE E A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE REGE SEU PAGAMENTO, NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO NO CARGO OU FUNÇÃO QUE DESEMPENHO, MAS PODERÃO SER INCLUÍDAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – RPPS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 13.973/2005 E NO DECRETO Nº 46.860/2005, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES;

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

_____
ASSINATURA DO SERVIDOR

7 – DECLARAÇÃO:

NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA PORTARIA 04/SMG.G/2009, DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

TENDO RECEBIDO, NESTE EXERCÍCIO, VANTAGEM INCOMPATÍVEL COM A RELATIVA A DA OPÇÃO FEITA NO CAMPO SUPRA, OS VALORES JÁ AUFERIDOS SERÃO COMPENSADOS, IMPLICANDO, DESCONTOS OU PERCEPÇÃO DA VANTAGEM EM VALOR CORRESPONDENTE À DIFERENÇA OBTIDA ENTRE O JÁ AUFERIDO E O MONTANTE DEVIDO EM RAZÃO DA OPÇÃO, DE UMA ÚNICA VEZ.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

_____
ASSINATURA DO SERVIDOR

8 – CADASTRO DA URH/SUGESP E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO:

CADASTRO REALIZADO PARA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS _____/_____, COM EFEITOS A PARTIR DE _____/_____/_____.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

_____
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA URH/SUGESP

CIÊNCIA DO SERVIDOR.

SÃO PAULO, _____ DE _____ DE _____.

_____
ASSINATURA DO SERVIDOR

PORTARIA SMG-G Nº 074/09 DOC de 09/07/09

Portaria republicada por ter saído com incorreções no DOC de 08/07/2009

Institui formulários próprios para a realização da opção de inclusão e exclusão da base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a edição do Decreto nº 50.729, de 07 de julho de 2009, e o disposto em seu artigo 10,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os formulários próprios constantes dos Anexos I a IV integrantes desta Portaria, que serão utilizados para a realização da opção de inclusão e exclusão da base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo de provimento em comissão, na forma estabelecida pelos Decretos nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005 e nº 50.729, de 07 de julho de 2009.

Art. 2º. O Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo I desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores cuja inclusão automática das parcelas a seguir discriminadas venha a ocorrer a partir de 1º de agosto de 2009:
I - parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo I, Tabela "A", integrante do Decreto nº 46.860, de 2005, na redação conferida pelo Anexo Único do Decreto nº 49.721, de 08 de julho de 2008, concedidas ao servidor na forma e condições estabelecidas nas leis de regência a seguir identificadas:
1. Diferença por exercício de outro cargo - Lei nº 8.097 de 12.08.74; Lei nº 9.170 de 04.12.80; Lei nº 9.497 de 29.06.82; Lei nº 10.128 de 23.09.86;
2. Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE -Lei nº 8.215 de 07.03.75; Lei nº 9170 de 04.12.80; Lei nº 9.418 de 07.01.82; Lei nº 9.480 de 08.06.82; Lei nº 10.182 de 30.10.86; Lei nº 10.337 de 17.08.87; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 10.551 de 13.06.88; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 11.512 de 19.04.94; Lei nº 11.633 de 30.08.94; Lei nº 11.951 de 11.12.95; Lei nº 12.568 de 20.02.98;
3. Quebra de Caixa - Decreto-Lei nº 13.030 de 28.10.42; Lei nº 7.427 de 24.03.70; Lei nº 7.668 de 19.11.71; Lei nº 8.989 de 29.10.79; Decreto nº 17.432 de 14.07.81; Lei nº 9.565 de 13.12.82; Lei nº 11.511 de 19.04.94;
4. Adicional de Insalubridade - Constituição Federal/88; Lei nº 10.827 de 04.01.90; Decreto nº 28.518 de 29.01.90; Decreto nº 42.138 de 25.06.02;
5. Gratificação de Motorista de Ambulância - Lei nº 9.286 de 26.06.81; Lei nº 9.897 de 24.05.85; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.410 de 14.09.93;
6. Gratificação por Apresentação Pública - Lei nº 8.401 de 08.06.76; Lei nº 9.168 de 04.12.80; Lei nº 9.320 de 25.09.81; Lei nº 9.467 de 06.05.82; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.227 de 19.06.92; Lei nº 11.231 de 06.07.92;
7. Gratificação de Nível Superior referente a incorporação no cargo em comissão - Lei nº 9.708 de 02.05.84; Lei nº 9.740 de 06.10.84; Lei nº 9.904 de 07.06.85; Lei n º 10.181 de 06.11.88; Lei n º 11.511 de 19.04.94;
8. Vantagens decorrentes de incorporação de direitos e vantagens de cargo em comissão - Lei nº

8.097 de 12.08.74; Lei nº 8.645 de 21.11.77; Lei nº 9.170 de 04.12.80; Lei nº 10.184 de 06.11.86; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 12.477 de 22.09.97;
9. Função Gratificada - Lei nº 8.183 de 20.12.74; Lei nº 13.637 de 04.09.03; Lei nº 13.877 de 23.07.04;
II - parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo I integrante do Decreto nº 50.729, de 2009, relativas às seguintes jornadas de trabalho a que se submetem os profissionais dos Quadros de Pessoal a seguir identificados na forma e condições estabelecidas nas leis de regência:

1. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 13.652, de 25.09. 2003 - Quadro de Pessoal de Nível Básico - Agente de Apoio do segmento Auxiliar em Saúde - atribuição auxiliar de radiologia, Agente de Apoio do segmento Apoio Administrativo- atribuições de telefonia e ascensorista e o Agente de Apoio remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33, optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J.30 prevista na referida lei, independentemente do segmento de atividades a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão;

2. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 13.748 de 16.01.2004 - Quadro de Pessoal de Nível Médio - Assistente de Gestão de Políticas Públicas – atribuição de telecomunicações e o Assistente de Gestão de Políticas Públicas remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33, optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J.30 prevista na referida lei, independentemente do segmento de atividades a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão;

3. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 14.591 de 13.11.2007 - Quadro de Pessoal de Nível Superior - Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Educação Física que não realizou a opção prevista no § 2º do art. 107 da Lei nº 14.660, de 2007 e o especialista das carreiras de Nível Superior remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33 optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J.30 prevista na referida lei, independentemente da disciplina e da área de concentração a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão;

4. Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589, de 09.07.2008;

5. Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008;

6. Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente - HTE - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008;

7. Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40 – Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008;

8. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE.40 - Quadro dos Profissionais de Educação - cumprimento em razão da prestação de serviços técnicos educacionais e do exercício de cargos em comissão;

9. Jornada Especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J.24 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008;

10. Jornada Especial de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais - J.36 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008;

11. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40, inclusive em razão do exercício de cargo de provimento em comissão - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008.
§ 1º. A opção a que se refere este artigo não poderá ser feita nas hipóteses do § 1º do art. 89 e § 3º do art. 91, ambos da Lei nº 14.660, de 2007, do § 1º do art. 76 da Lei nº 14.713, de 2008 e do art. 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, nas quais a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.
§ 2º. A verificação do enquadramento do servidor nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo será feita pela Unidade de Recursos Humanos - URH e pela Supervisão de estão de Pessoas - SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.
§ 3º. A exclusão de que trata este artigo implicará o não recebimento das parcelas nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

Art. 3º. O Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias na Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo II desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores que venham a implementar as condições de percepção das parcelas a seguir discriminadas a partir de 1º de agosto de 2009:

I - parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo I, Tabela "B", integrante do Decreto nº 46.860, de 2005, na redação conferida pelo Anexo Único do Decreto nº 49.721, de 9 de julho de 2008, concedidas ao servidor na forma e condições estabelecidas nas leis de regência a seguir identificadas:
1. Gratificação de Difícil Acesso - Lei nº 11.035 de 11.07.91; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 11.512 de 19.04.94; Lei nº 11.633 de 30.08.94; Lei nº 11.715 de 03.01.95; Lei nº 11.951 de 11.12.95; Lei nº 12.477 de 23.09.97; Lei nº 12.568 de 20.02.98; Lei nº 13.768 de 26.01.04;
2. Gratificação por Serviço Noturno - Lei nº 8.989 de 29.10.79; Lei nº 10.073 de 09.06.86; Lei nº 11.036 de 11.07.91; Decreto nº 30.475 de 04.11.91; Decreto nº 30.516 de 11.11.91; Lei nº 11.229 de 26.06.92; Lei nº 11.434 de 13.11.94; Lei nº 12.396 de 02.07.97;
3. Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciais em Saúde - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;
4. Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES – Lei nº 13.511 de 10.01.03; Lei nº 13.768 de 26.01.04;
5. Gratificação Especial de Regime de Plantão - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;
6. Gratificação de Plantão Semanal - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;
7. Plantão Complementar - J.40 - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;
8. Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico - Lei nº 13.678 de 04.12.03;

II - parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo II integrante do Decreto nº 50.729, de 2009, concedidas ao servidor na forma e condições estabelecidas nas leis de regência a seguir identificadas:
1. Gratificação de Apoio à Educação - Leis nº 14.244 de 29.11.2006; nº 14.464 de 04.07.2007; nº 14.709 de 03.04.2008 (Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Assistentes de Suporte Técnico);
2. Gratificação Especial para Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social - Equipamento Social e Diretor de Equipamento Social - Lei nº 14.411 de 25.05.2007;

3. Gratificação por Local de Trabalho - Lei nº 14.660 de 26.12.2007;
4. Gratificação por Serviço Noturno - Leis nº 14.660 de 26.12.2007; nº 14.709 de 03.04 de 2008;
5. Prêmio de Produtividade e Desempenho - Lei nº 14.713 de 04.04.2008.

Parágrafo único. A inclusão de que trata este artigo implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

Art. 4º. A Unidade de Recursos Humanos - URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista nos arts. 2º e 3º desta portaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I - em se tratando de parcela remuneratória concedia de ofício: da data da implementação das condições legais de percepção da vantagem pecuniária;

II - em se tratando de parcela remuneratória que depende de requerimento do servidor: da data em que receber o pedido.

§ 1º. As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.

§ 2º. A opção realizada no prazo estipulado no "caput" deste artigo produzirá efeitos:

I - no mês da manifestação, em se tratando de parcela remuneratória paga em decorrência de local de trabalho, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela;

II - no mês da manifestação, em se tratando de parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, se esta ocorrer até a data de início de exercício do cargo ou função;

III - no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em períodos posteriores aos fixados nos incisos I e II.

§ 3º. Decorrido o prazo sem manifestação, as parcelas permanecerão:

I - incluídas na base de contribuição, em se tratando de inclusão automática (Termo de Opção de Exclusão- Anexo I), assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de exclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção;

II - excluídas na base de contribuição, em se tratando de inclusão por opção (Termo de Opção de Inclusão- Anexo II), assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de inclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.

§ 4º. Ao servidor que se encontrar afastado para tratamento de saúde, férias e nas demais hipóteses legais, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento, observado, quanto a seus efeitos, o disposto nos incisos I a III do § 2º deste artigo.

§ 5º. As disposições deste artigo não se aplicam ao servidor que vier a implementar as condições legais para percepção de parcela remuneratória:

I - ao ingresso no serviço público municipal, hipótese em que os Termos de Opção constantes do Anexo I e II desta portaria, conforme o caso, comporão, obrigatoriamente, a documentação relativa a posse e início de exercício, que será fornecido pela URH ou SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura.

II - em razão da nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, hipótese em que os Termos de Opção constantes do Anexo I e II desta portaria, conforme o caso, comporão, obrigatoriamente, a documentação relativa a posse e início de exercício, que será fornecido pela URH ou SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura;

III - em razão de fixação de sua lotação em outra Secretaria ou Subprefeitura, hipótese em que o requerimento de Movimentação de Pessoal referido na Portaria nº 713/SGP/01, de 04/12/2001, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos Termos de Opção constantes do Anexo I e II desta portaria, conforme o caso, que serão fornecidos pela URH ou SUGESP da Secretaria ou Subprefeitura interessada em receber o servidor.

§ 6º. As opções realizadas nos termos deste artigo poderão ser revistas a qualquer momento, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.

Art. 5º. O Termo de Opção de Exclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo III desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores cuja inclusão automática das parcelas a seguir discriminadas tenha ocorrido, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2009, na forma do art. 30 do Decreto nº 46.860, de 2005, do art. 4º do Decreto nº 49.721, de
2008, e do art. 1º do Decreto nº 50.729, de 2009, bem como pelos abrangidos pelo § 6º deste artigo :
I - parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo I do Decreto nº 46.860, de 2005, na redação original e na conferida pelo Anexo Único do Decreto nº 49.721, de 08 de julho de 2008, concedidas ao servidor na forma e condições estabelecidas nas leis de regência a seguir identificadas:
1. Diferença por exercício de outro cargo - Lei nº 8.097 de 12.08.74; Lei nº 9.170 de 04.12.80; Lei nº 9.497 de 29.06.82; Lei nº 10.128 de 23.09.86;
2. Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE - Lei nº 8.215 de 07.03.75; Lei nº 9170 de 04.12.80; Lei nº 9.418 de 07.01.82; Lei nº 9.480 de 08.06.82; Lei nº 10.182 de 30.10.86; Lei nº 10.337 de 17.08.87; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 10.551 de 13.06.88; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 11.512 de 19.04.94; Lei nº 11.633 de 30.08.94; Lei nº 11.951 de 11.12.95; Lei nº 12.568 de 20.02.98;
3. Quebra de Caixa - Decreto-Lei nº 13.030 de 28.10.42; Lei nº 7.427 de 24.03.70; Lei nº 7.668 de 19.11.71; Lei nº 8.989 de 29.10.79; Decreto nº 17.432 de 14.07.81; Lei nº 9.565 de 13.12.82; Lei nº 11.511 de 19.04.94;
4. Adicional de Raios-X - Lei nº 7.957, de 20.11.73; Lei nº 9.497, de 29.06.82; Lei nº 11.410, de 13.09.93; Lei nº 11.511, de 19.04.94; Decreto nº 34.161, de 09.05.94; Lei nº 12.568, de 20.02.98 - até 1º de junho de 2008;
5. Adicional de Insalubridade - Constituição Federal/88; Lei nº 10.827 de 04.01.90; Decreto nº 28.518 de 29.01.90; Decreto nº 42.138 de 25.06.02;
6.. Gratificação de Motorista de Ambulância - Lei nº 9.286 de 26.06.81; Lei nº 9.897 de 24.05.85; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.410 de 14.09.93;
7.. Gratificação por Apresentação Pública - Lei nº 8.401 de 08.06.76; Lei nº 9.168 de 04.12.80; Lei nº 9.320 de 25.09.81; Lei nº 9.467 de 06.05.82; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.227 de 19.06.92; Lei nº 11.231 de 06.07.92;
8. Gratificação de Nível Superior referente a incorporação no cargo em Comissão - Lei nº 9.708 de 02.05.84; Lei nº 9.740 de 06.10.84; Lei nº 9.904 de 07.06.85; Lei n º 10.181 de 06.11.88; Lei n º 11.511 de 19.04.94;
9. Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 11.434 de 13.11.93 - até 31 de dezembro de 2007;
10. Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 11.434 de 13.11.93 - 93 – até 31 de dezembro de 2007;
11. Vantagens decorrentes de incorporação de direitos e vantagens de cargo em comissão - Lei nº 8.097 de 12.08.74; Lei nº 8.645 de 21.11.77; Lei nº 9.170 de 04.12.80; Lei nº 10.184 de 06.11.86; Lei nº 10.430 de 29.02.88; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 12.477 de 22.09.97;
12. Função Gratificada - Lei nº 8.183 de 20.12.74; Lei nº 13.637 de 04.09.03; Lei nº 13.877 de 23.07.04;
13. Jornada Especial Integral - JEI - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei n º 11.434 de 13.11.93; Lei nº 13.500 de 08.01.03; Lei nº 13.574 de 12.05.03 - até 31 de dezembro de 2007;
14. Jornada Especial Ampliada - JEA - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 11.434 de 13.11.93; Lei nº 13.500 de 08.01.03; Lei nº 13.574 de 12.05.03 - até 31 de dezembro de 2007;
15. Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais - J.40 (QPE) - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 11.434 de 13.11.93 - até 31 de dezembro de 2007;

16. Jornada Especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J.24 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 11.410 de 13.09.93; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 12.568 de 20.02.98 - até 31 de dezembro de 2007;
17. Jornada Especial de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J.30 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 11.410 de 13.09.93; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 12.568 de 20.02.98 - até 31 de dezembro de 2007;
18. Jornada Especial de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais - J.36 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 11.410 de 13.09.93; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 12.568 de 20.02.98 - até 31 de dezembro de 2007;
19. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40, inclusive em razão do exercício de cargo de provimento em comissão - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 11.410 de 13.09.93; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 12.568 de 20.02.98 - até 31 de dezembro de 2007;
20. Gratificação de Difícil Acesso - Lei nº 11.035 de 11.07.91; Lei nº 11.511 de 19.04.94; Lei nº 11.512 de 19.04.94; Lei nº 11.633 de 30.08.94; Lei nº 11.715 de 03.01.95; Lei nº 11.951 de 11.12.95; Lei nº 12.477 de 23.09.97; Lei nº 12.568 de 20.02.98; Lei nº 13.768 de 26.01.04;
21. Gratificação por Serviço Noturno - Lei nº 8.989 de 29.10.79; Lei nº 10.073 de 09.06.86; Lei nº 11.036 de 11.07.91; Decreto nº 30.475 de 04.11.91; Decreto nº 30.516 de 11.11.91; Lei nº 11.229 de 26.06.92; Lei nº 11.434 de 13.11.94; Lei nº 12.396 de 02.07.97;
22. Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciais em Saúde - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;
23. Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde - GES – Lei nº 13.511 de 10.01.03; Lei nº 13.768 de 26.01.04;
24. Gratificação Especial de Regime de Plantão - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;
25. Gratificação de Plantão Semanal - Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;
26. Plantão Complementar - J.40 -Lei nº 11.716 de 03.01.95; Decreto nº 40.386 de 03.04.01; Lei nº 13.493 de 07.01.03; Decreto nº 43.693 de 01.09.03; Lei nº 13.652 de 25.09.03;
II - parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo I do Decreto nº 50.729, de 2009, relativas às seguintes jornadas de trabalho a que se submetem os profissionais dos Quadros de Pessoal a seguir identificados na forma e condições estabelecidas nas leis de regência:
1. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 13.652 de 25.09. 2003 - Quadro de Pessoal de Nível Básico - Agente de Apoio do segmento Auxiliar em Saúde - atribuição auxiliar de radiologia, Agente de Apoio do segmento Apoio Administrativo- atribuições de telefonia e ascensorista e o Agente de Apoio remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33, optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J.30 prevista na referida lei, independentemente do segmento de atividades a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão);
2. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 13.748 16.01.2004 - Quadro de Pessoal de Nível Médio - Assistente de Gestão de Políticas Públicas - atribuição de telecomunicações e o Assistente de Gestão de Políticas Públicas remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33, optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J.30 prevista na referida lei, independentemente do segmento de atividades a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão;3. Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40 - Lei nº 14.591 de 13.11.2007 - Quadro de Pessoal de Nível Superior - Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas - Educação Física que não realizou

a opção prevista no § 2º do art. 107 da Lei nº 14.660, de 2007 e o especialista das Carreiras de Nível Superior remanescente da Jornada de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho H-33, optante da Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho - J.30 prevista na referida lei, independentemente da disciplina e da área de concentração a que pertença, submetidos a essa jornada em razão do exercício de cargo de provimento em comissão), a partir de 1º de janeiro de 2008;

4. Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589, de 09.07.2008, a partir de 1º de janeiro de 2008;

5. Jornada Especial de Trabalho Excedente - TEX - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008, a partir de 1º de janeiro de 2008;

6. Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente - HTE - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008, a partir de 1º de janeiro de 2008;

7. Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.40 - Quadro dos Profissionais de Educação - Lei nº 14.660 de 26.12.2007 e Decreto nº 49.589 de 09.07.2008, a partir de 1º de janeiro de 2008;

8. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE.40 - Quadro dos Profissionais de Educação - cumprimento em razão da prestação de serviços técnicos educacionais e do exercício de cargos em comissão, a partir de 1º de janeiro de 2008;

9. Gratificação por Serviço Noturno - Leis nº 14.660 de 26.12.2007; nº 14.709 de 03.04 de 2008, a partir de 1º de janeiro de 2008;

10. Jornada Especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais - J.24 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008, a partir de 1º de janeiro de 2008;

11. Jornada Especial de 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais - J.36 - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008, a partir de 1º de janeiro de 2008;

12. Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J.40, inclusive em razão do exercício de cargo de provimento em comissão - Quadro dos Profissionais da Saúde - Lei nº 14.713 de 04.04.2008, a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º. A opção a que se refere este artigo não poderá ser feita nas hipóteses do § 1º do art. 89 e § 3º do art. 91, ambos da Lei nº 14.660, de 2007, do § 1º do art. 76 da Lei nº 14.713, de 2008 e do art. 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, nas quais a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.

§ 2º. A verificação do enquadramento do servidor nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo será feita pela Unidade de Recursos Humanos - URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.

§ 3º. A exclusão de que trata este artigo, realizada dentro do prazo estabelecido no art. 7º desta portaria, produzirá efeitos a partir do mês em que foi efetuada a inclusão automática e os valores correspondentes à contribuição descontada no período serão restituídos aos servidores.

§ 4º. A exclusão de que trata este artigo implicará o não recebimento das parcelas nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

§ 5º. O Termo a que se refere este artigo deverá ser utilizado também para confirmação da opção de exclusão manifestada anteriormente à publicação desta portaria.

§ 6º. Na hipótese do § 5º deste artigo as respectivas parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, caso contrário, se o servidor rever a opção dentro do prazo estabelecido no at. 7º desta portaria, as contribuições do período deverão ser por ele recolhidas, assim como as do Município.

Art. 6º. O Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias da Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo IV desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores que anteriormente à publicação do Decreto nº 50.729, de 2009, tenham recebido as parcelas a seguir discriminadas até 31 de julho de 2009, não incluídas automaticamente na base de contribuição, e que não tenham anteriormente realizado opção por sua inclusão, na forma do art. 30 do Decreto nº 46.860, de 2005,

do art. 4º do Decreto nº 42.721, de 2008, e do art. 2º do Decreto nº 50.729, de 2009:
I - Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico constante do Anexo I do Decreto nº 46.860, de 2005, na redação original e na conferida pelo Anexo Único do Decreto nº 49.721, de 9 de julho de 2008, concedidas ao servidor na forma e condições estabelecidas na Lei nº 13.678 de 04.12.03;
II - parcelas remuneratórias discriminadas no Anexo II integrante do Decreto nº 50.729, de 2009, concedidas ao servidor na forma e condições estabelecidas nas leis de regência a seguir identificadas:
1. Gratificação de Apoio à Educação - Leis nº 14.244 de 29.11.2006; nº 14.464 de 04.07.2007; nº 14.709 de 03.04.2008 (Agentes de Apoio, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e Assistentes de Suporte Técnico);
2. Gratificação Especial para Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social - Equipamento Social e Diretor de Equipamento Social - Lei nº 14.411 de 25.05.2007;
3. Gratificação por Local de Trabalho - Lei nº 14.660 de 26.12.2007;
4. Prêmio de Produtividade e Desempenho - Lei nº 14.713 de 04.04.2008.
§ 1º. A inclusão de que trata este artigo, realizada dentro do prazo estabelecido no at. 7º desta portaria, produzirá efeitos a partir do mês em que teve início a percepção da parcela e os valores correspondentes à contribuição do período serão recolhidos pelo servidor e pelo Município.
§ 2º. A inclusão de que trata este artigo implicará o recebimento das parcelas nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

Art. 7º. A Unidade de Recursos Humanos - URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista nos arts. 5º e 6º desta portaria.
§ 1º. As convocações poderão ser feitas de forma escalonada, de acordo com as necessidades dos serviços e com escala previamente organizada e divulgada para conhecimento dos interessados.
§ 2º. A organização da escala a que se refere o § 1º deverá possibilitar a convocação e o atendimento de todos os servidores no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta portaria.
§ 3º. As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.
§ 4º. Nas unidades que realizarem a convocação de forma escalonada, os servidores deverão manifestar a opção no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, sem prejuízo do direito de manifestação até a data final do prazo de 120 (cento e vinte) dias.
§ 5º. As opções realizadas nos termos deste artigo poderão ser revistas a qualquer momento, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.
§ 6º. Decorrido o prazo sem manifestação, as parcelas permanecerão:
I - incluídas na base de contribuição, em se tratando de inclusão automática (Termo de Opção de Exclusão- Anexo III), assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de exclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção;
II - excluídas na base de contribuição, em se tratando de inclusão por opção (Termo de Opção de Inclusão- Anexo IV), assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de inclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.
§ 7º. Ao servidor que se encontrar afastado para tratamento de saúde, férias e nas demais hipóteses legais, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento.

Art. 8º. Os Termos de Opção de que trata esta portaria deverão ser arquivados no prontuário do servidor.
Parágrafo único. O Termo de Opção de Inclusão (Anexos II e IV) somente serão arquivados após a publicação da opção no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e seu cadastramento no sistema da folha de pagamento.

Art. 9º. Na hipótese de revisão da opção anteriormente formalizada será utilizado o mesmo Termo de Opção.

Art. 10. Compete ao Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, orientar as Unidades de Recursos Humanos - URH e as Supervisões de Gestão de Pessoas - SUGESP na execução desta Portaria, no preenchimento e utilização dos Termos de Opção ora instituídos.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 32/SMG.G/2009.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PORTARIA 74/SMG.G/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
TERMO DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS

Protocolado em ___/___/____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ R.F: _____

RG: _____ CPF: _____ E-MAIL _____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: _____

UNIDADE: _____ EH: _____

E-MAIL: _____ TEL: _____

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3. OPÇÃO: (ver observação no campo 6)

☐ Opto pela **EXCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias da base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo:

☐ Diferença por exercício de outro cargo (código de pagamento = 0021);
☐ Regime de Dedicação Profissional Exclusiva – RDPE (código de pagamento = 0053);
☐ Quebra de Caixa (código de pagamento = 0061);
☐ Adicional de Insalubridade (código de pagamento 0084);
☐ Gratificação de Motorista de Ambulância (código de pagamento = 0085);
☐ Gratificação por Apresentação Pública (código de pagamento = 0074);
☐ Gratificação de Nível Superior referente a incorporação no cargo em comissão (código de pagamento = 0079);
☐ Vantagens decorrentes e Incorporação de Direitos e Vantagens de cargo em comissão (quinquênio, sexta-parte, etc);
☐ Função Gratificada (código de pagamento = 0068);
☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J.40 – Lei nº 13.652/03 (Nível Básico);
☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J.40 – Lei nº 13.748/04 (Nível Médio);
☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J.40 – Lei nº 14.591/07 (Nível Superior);
☐ Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX (código de pagamento = 0108) — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX (código de pagamento = 0109) — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente - HTE — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornada Especial Integral de Formação- JEIF — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais JE-40 QFE — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornadas Especiais da Saúde — Lei nº 14.713/08:
☐ J-24 ☐ J-36 ☐ J-40

SP, _____/_____/_____ SP, _____/_____/_____

_____ assinatura do requerente

_____ carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4. DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente de que a opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 da base de cálculo da contribuição para o RPPS implicará o não-recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

SP, / /

assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA EXCLUSÃO)

5. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____
(ver artigo 4º da Portaria 74/SMG.G/2009)

SP, ____/____/_____ _____
carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

OBSERVAÇÃO PARA A URH / SUGESP / SERVIDOR

6. OBSERVAÇÃO:

A opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 não poderá ser feita nas hipóteses do § 1º do art. 89 e § 3º do art. 91, ambos da Lei nº 14.980, de 2007, co § 1º do art. 76 da Lei nº 14.713, de 2008 e do art. 17 do Decreto nº 46.881, de 27 de dezembro de 2005, nas quais a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.

A verificação do enquadramento do servidor será feita pela Unidade de Recursos Humanos – URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.

A exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR QUE OPTOU PELA EXCLUSÃO (CAMPO 3) E DELA DESISTIR POSTERIORMENTE

7. DESISTÊNCIA DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO DE PARCELAS:

Requeiro a desistência da opção formalizada no campo 3 e estou ciente de que os efeitos decorrentes observará o disposto no artigo 4º da Portaria 74/SMG.G/2009, acarretando a conseqüente inclusão das respectivas parcelas remuneratórias na base de contribuição para o RPPS. Estou ciente, ainda, de que a opção pela inclusão das respectivas vantagens na base de contribuição para o RPPS implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP NA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DO SERVIDOR (CAMPO 7)

8. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

PUBLICADO NO DOC DE: ____/____/_____

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____
(ver artigo 4º da Portaria 74/SMG.G/2009

SP, _____/_____/_____ _____
carimbo e assinatura do Responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DA PORTARIA 74/SMG.G/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TERMO DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS

Protocolado em ___/___/___

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ R.F.: _____

RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: _____

UNIDADE: _____ EH: _____

E-MAIL: _____ TEL: _____

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3. OPÇÃO:

☐ Opto pela **INCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo:

☐ Gratificação de Difícil Acesso (código de pagamento = 0009);

☐ Gratificação por Serviço Noturno (código de pagamento = 0052);

☐ Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciais em Saúde (código de pagamento = 0124);

☐ Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES (código de pagamento = 0150);

☐ Gratificação Especial de Regime de Plantão (código de pagamento = 0123);

☐ Gratificação de Plantão Semanal (código de pagamento = 0121);

☐ Plantão Complementar – J-40 (código de pagamento = 0130);

☐ Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico (código de pagamento = 0157);

☐ Gratificação de Apoio à Educação (código de pagamento = 0177);

☐ Gratificação Especial para Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social e Diretor de Equipamento Social (código de pagamento = 175)

☐ Gratificação por Local de Trabalho

☐ Gratificação por Serviço Noturno (código de pagamento = 0052) — Leis nº 14.660/07 e nº 14.709/08

☐ Prêmio de Produtividade e Desempenho (código de pagamento = 0186);

SP, _____/_____/_____ SP, _____/_____/_____

_____ assinatura do requerente

_____ carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4. DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente de que a opção pela inclusão das vantagens identificadas no campo 3 na base de cálculo da contribuição para o RPPS implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO)

5. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO:

Publicado no DOC de _____/_____/_____ _____
carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO)

6. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____
(ver artigo 4º da Portaria 74/SMG.G/2009)

SP, _____/_____/_____ _____
carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR QUE OPTOU PELA INCLUSÃO (CAMPO 3) E DELA DESISTIR POSTERIORMENTE

7. DESISTÊNCIA DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS.

Requeiro a desistência da opção formalizada no campo 3 e estou ciente de que os efeitos decorrentes observará o disposto no artigo 4º da Portaria 74/SMG.G/2009, acarretando a conseqüente exclusão das respectivas vantagens identificadas da base de contribuição para o RPPS.

Estou ciente, ainda, de que a desistência da opção formalizada no campo 3 implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP NA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DO SERVIDOR (CAMPO 7)

8. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____
(ver artigo 4º da Portaria 74/SMG.G/2009)

SP, _____/_____/_____ _____
Carimbo e assinatura do Responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 5º DA PORTARIA 74/SMG.G/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
TERMO DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS

Protocolado em ___/___/___

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____

R.F.: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: _____

UNIDADE: _____ E-H: _____

E-MAIL: _____ TEL: _____

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3. OPÇÃO: (ver observação no campo 6)

☐ Opto pela **EXCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias da base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo:

☐ Diferença por exercício de outro cargo (código de pagamento = 0021);
☐ Regime de Dedicação Profissional Exclusiva – RDPE (código de pagamento = 0053);
☐ Quebra de Caixa (código de pagamento = 0061);
☐ Adicional de Raios-X (código de pagamento = 0062);
☐ Adicional de Insalubridade (código de pagamento 0064);
☐ Gratificação de Motorista de Ambulância (código de pagamento = 0065);
☐ Gratificação por Apresentação Pública (código de pagamento = 0074);
☐ Gratificação de Nível Superior referente a incorporação no cargo em comissão (código de pagamento = 0079);
☐ Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX (código de pagamento = 3108) — Lei nº 11.434/93;
☐ Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX (código de pagamento = 0109) — Lei nº 14.434/93;
☐ Vantagens decorrentes e incorporação de Direitos e Vantagens de cargo em comissão (quinquênio, sexta-parte etc);
☐ Função Gratificada (código de pagamento = 0068);
☐ Jornada Especial Integral – JEI;
☐ Jornada Especial Ampliada - JEA;
☐ Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais J-40 QPS;
☐ Jornadas Especiais da Saúde — QPS (Lei nº 11.410/93)
☐ J-24 ☐ J-30 ☐ J-36 ☐ J-40
☐ Gratificação de Difícil Acesso (código de pagamento = 0069);
☐ Gratificação por Serviço Noturno (código de pagamento = 3052);
☐ Gratificação Especial pela Prestação de Serviços em Unidades Assistenciais em Saúde (código de pagamento = 0124);
☐ Gratificação Especial de Serviço Social na Saúde – GES (código de pagamento = 0150);
☐ Gratificação Especial de Regime de Plantão (código de pagamento = 0123);
☐ Gratificação de Plantão Semanal (código de pagamento = 0121);
☐ Plantão Complementar – J40 (código de pagamento = 0150);
☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40 – Lei nº 13.652/03 (Nível Básico);
☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40 – Lei nº 13.748/04 (Nível Médio);
☐ Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40 – Lei nº 14.591/07 (Nível Superior);
☐ Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX (código de pagamento = 3108) — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornada Especial de Hora Trabalho Excedente – TEX (código de pagamento = 0109) — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornada Especial de Horas-Trabalho Excedente – HTE — Lei nº 14.660/07
☐ Jornada Especial Integral de Formação- JEIF (código de pagamento = Padrão) — Lei nº 14.660/07;
☐ Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – J-40
☐ Jornadas Especiais da Saúde — Lei nº 14.713/08:
☐ J-24 ☐ J-36 ☐ J-40

SP, _____/_____/_____ SP, _____/_____/_____

_____ _____
assinatura do servidor carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

4. DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente de que a opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 da base de cálculo da contribuição para o RPPS implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA EXCLUSÃO

5. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____
(ver §§ 3º a 5º do artigo 5º da Portaria 74/SMG.G/2009)

SP, _____/_____/_____

_____
carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, ____/____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

OBSERVAÇÃO PARA A URH / SUGESP / SERVIDOR

6. OBSERVAÇÃO:

A opção pela exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 não poderá ser feita nas hipóteses do § 1º do art. 89 e § 3º do art. 91, ambos da Lei nº 14.660, de 2007, do § 1º do art. 76 da Lei nº 14.713, de 2008 e do art. 17 do Decreto nº 46.861, de 27 de dezembro de 2005, nas quais a incidência da contribuição previdenciária é obrigatória.

A verificação do enquadramento do servidor será feita pela Unidade de Recursos Humanos – URH e pela Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, mediante levantamento de sua situação funcional.

A exclusão realizada dentro do prazo estabelecido no art. 7º da Portaria 74/SMG.G/2009, produzirá efeitos a partir do mês em que foi efetuada a inclusão automática e os valores correspondentes à contribuição descontada no período serão restituídos aos servidores.

A exclusão das parcelas remuneratórias identificadas no campo 3 implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

Este termo de opção deverá ser utilizado também para confirmação da opção pela exclusão manifestada anteriormente à publicação da Portaria 74 SMG.G/2009. Na hipótese de confirmação da opção pela exclusão, as respectivas parcelas permanecerão incluídas na base de contribuição, caso contrário, se o servidor rever a opção dentro do prazo estabelecido no artigo 7º da referida Portaria, as contribuições do período deverão ser por ele recolhidas, assim como as do Município.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA PORTARIA 74/SMG.G/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
TERMO DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS

Protocolado em ___/___/___

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ R.F.: _____

RG: _____ CPF: _____ E-MAIL: _____

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

SECRETARIA/SUBPREFEITURA: _____

UNIDADE: _____ EH: _____

E-MAIL: _____ TEL: _____

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3. OPÇÃO:

☐ Opto pela **INCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo:

☐ Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico (código de pagamento = 0157);

☐ Gratificação de Apoio à Educação (código de pagamento = 0177);

☐ Gratificação Especial para Especialistas em Assistência e Desenvolvimento Social – Equipamento Social e Diretor de Equipamento Social (código de pagamento = 0175);

☐ Gratificação por Local de Trabalho;

☐ Prêmio de Produtividade e Desempenho (código de pagamento = 0186);

SP, _____/_____/_____ SP, _____/_____/_____

_____ _____

assinatura do requerente carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO SERVIDOR PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4. DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente que a inclusão dessas vantagens no prazo estabelecido no artigo 7º da Portaria 74/SMG.G/2009, produzirá efeitos a partir do mês em que teve início a percepção da parcela e os valores correspondentes à contribuição do período serão recolhidos por mim e pelo Município.

Declaro estar ciente, ainda, de que a opção pela inclusão das vantagens identificadas no campo 3 na base de contribuição para o RPPS, implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

SP, _____/_____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO)

5. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO:

Publicado no DOC de _____/_____/_____ _____
carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE OPÇÃO PELA INCLUSÃO)

6. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de_____/_____/_____
(ver §§ 1º e 2º do artigo 6º da Portaria 74/SMG.G/2009)

SP, _____/_____/_____ _____
carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, _____/_____/_____ _____ _____
assinatura do servidor registro funcional

PORTARIA SMG-G Nº 85/09

Dispõe sobre a aferição da Gratificação por Desempenho de Atividade instituído pela Lei 14.600, de 24/11/07

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as disposições do artigo 6º do Decreto nº 45.683 de 1º de janeiro de 2005,
CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, que instituiu a Gratificação por Desempenho de Atividade para as carreiras que especifica, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.715, de 8 de abril de 2008, bem como o disposto no IV do artigo 4º do Decreto nº 50.717, de 03 de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de aferição da Gratificação por Desempenho de Atividade, serão considerados os títulos, cursos e créditos previstos nesta portaria.

Art. 2º. O servidores que fazem jus à Gratificação por Desempenho de Atividade poderão apresentar, mediante o preenchimento do documento constante do Anexo I desta portaria, os títulos correspondentes a formação superior de graduação diversa da exigida para o provimento do cargo ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós graduação, reconhecidos na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 3º. Considera-se atividade de Educação Continuada:
I- cursos de pós-graduação: Especialização, Mestrado, Doutorado;
II- cursos de graduação ou licenciatura, exceto o correspondente ao apresentado para o provimento do cargo efetivo titularizado pelo servidor;
III- cursos realizados pelo profissional, validados pela Administração Pública Municipal, cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho da atividade pública, desde que correlacionados com a sua área de atuação;
IV- cursos de aperfeiçoamento profissional realizados pelo servidor em instituições legalmente reconhecidas, referendados pela Administração Pública Municipal, cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho da atividade pública, desde que correlacionados com a sua área de atuação;
V - Créditos cumpridos nos cursos de Pós Graduação: Mestrado ou Doutorado, enquanto não concluída a etapa de defesa de Tese e certificação.

Art. 4º. Considera-se atividade técnico-científica:
I- apresentação de trabalhos ou teses em Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Oficinas ou Conferências;
II- apresentação de Palestras no âmbito da PMSP ou representando a PMSP em eventos externos;
III- atuação como Instrutor ou monitor em cursos de Educação Continuada, validados ou referendados pela PMSP;
IV- participação em Grupos de Trabalho ou Comissões não remuneradas, constituídos com objetivo

específico, publicados e com relatório final;
V- participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Palestras, Oficinas ou Conferências;
VI- trabalhos publicados: livro ou capítulo de livro, artigos em revistas técnicas ou científicas ou de entidades profissionais, considerada uma única publicação do mesmo artigo ou similar, exigida a apresentação integral da respectiva publicação.

Art. 5 º. Os títulos especificados nos incisos I e II do artigo 3º serão apresentados uma única vez durante a permanência do servidor na carreira.

Art. 6º. Os títulos especificados nos incisos III, IV e V do artigo 3º e no artigo 4º serão válidos para fins de concessão da Gratificação por Desempenho de Atividade por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua apresentação e respectivo protocolo de recebimento.

Art. 7º. Os servidores deverão apresentar e protocolar o documento de entrega de títulos junto à respectiva Unidade de Recursos Humanos - URH da Secretaria ou Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP da Subprefeitura, seguindo as orientações e comunicados expedidos pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização.
§1º- O formulário do documento de entrega de títulos a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser obtido junto à Unidade de Recursos Humanos da respectiva Secretaria ou Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP da Subprefeitura.
§2º- Ficam dispensados da apresentação de títulos os servidores que:
I- já se encontram no Nível III das carreiras de Especialista;
II- apresentaram cursos ou títulos com carga horária igual ou superior a 360 horas por ocasião da integração nas categorias do Nível III das carreiras de Especialista.
§3º- Os títulos já apresentados para fins de integração dos profissionais abrangidos nas novas referências de vencimentos instituídas pela Lei n° 14.591, de 2007 serão considerados para efeito de aferição da Gratificação por Desempenho de Atividade.
§4º- Deverá ser apresentado o original do certificado ou declaração emitida pelas unidades promotoras de cursos, acompanhado de cópia simples frente e verso, quando for o caso;
§5º- Os originais serão conferidos e devolvidos no ato da entrega pelo servidor receptor, que fará a autenticação das cópias que serão acondicionadas em envelope com a identificação do servidor.

Art.8º. Para efeito de aferição da Gratificação por Desempenho de Atividade e da respectiva pontuação será considerado o mês da apresentação e protocolo do título dos cursos concluídos e com expedição de certificado ou diploma, conforme o caso.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que implementarem as condições legais para percepção da Gratificação por Desempenho de Atividade no período de 1º de julho de 2008 a 04 de julho de 2009.

Art.9 Os documentos apresentados em língua estrangeira somente serão considerados quando vertidos ao vernáculo, por tradutor juramentado.

Art.10. A carga horária para as atividades técnico-científicas discriminada na Tabela de Títulos constante do Anexo II desta portaria será obrigatoriamente observada quando ela não constar do certificado de conclusão ou documentos específicos.

Art.11. Os títulos poderão ser entregues por procurador constituído para esse fim, mediante procuração simples.

Art.12. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I- Documento para entrega dos Títulos e protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

ENTREGA DE TÍTULOS – GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE – Leis nº 14.600/2007, nº 14.715/2008 e Decreto 50.717/09.

1 – DADOS DO SERVIDOR:

NOME:	RF/ Vínculo
CARGO EFETIVO	PADRÃO
UNIDADE	FONE
Secretaria/ Subprefeitura:	

2- TÍTULOS APRESENTADOS:

Ordem/ Nome do curso		Instituição	Carga horária
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Data:

_____
Assinatura do Servidor/ Procurador

PROTOCOLO APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

DADOS DO SERVIDOR:

NOME:		RF
CARGO EFETIVO		PADRÃO
UNIDADE		FONE
Secretaria/ Subprefeitura:		
Nº TÍTULOS ENTREGUES:	DATA:	
NOME (receptor):		RF/ Vínculo:

ANEXO II - Tabela de Títulos

Títulos e atividades de Educação Continuada	Documento comprobatório
1 – Cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado)	Certificado de conclusão, Título, acompanhados do histórico escolar. Carga horária não inferior a 360 horas (Resolução 01 ME/ CNE/ CES)
1.1 – Créditos em cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado)	Créditos em cursos de pós-graduação, carga horária não inferior a 360 horas (Resolução 01 ME/ CNE/ CES), mediante apresentação de histórico escolar especificando a carga horária cumprida.
2 – Graduação (não exigida para provimento do cargo efetivo) ou licenciatura	Diploma.
3 - Cursos promovidos e validados pela Administração Pública Municipal	Certificado de conclusão ou a declaração da informação do registro de certificado em livro próprio fornecido pela área promotora do curso. Carga horária constante do certificado, ou declaração conforme o caso.
4 - Cursos externos de extensão universitária ou aperfeiçoamento profissional, realizados pelo servidor em Instituições legalmente reconhecidas, referendados pela Administração Pública Municipal.	Certificado de conclusão. carga horária constante do certificado.
5-Atividades Técnico-científicas	Documento comprobatório
6 – Apresentação de trabalho ou tese em Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Oficinas ou Conferencias.	Certificado de participação ou declaração emitidos pela área promotora. Quando no documento não constar carga horária, serão computadas 5 horas por trabalho ou tese apresentado.
7 – Apresentação de palestras no âmbito da PMSP, ou representando a PMSP em eventos externos.	Certificado de participação ou declaração emitidos pela área promotora, constando nome do evento e data de realização. Quando no documento não constar carga horária, serão computadas 5 horas por trabalho apresentado.
8 – Atuação como Instrutor ou monitor em cursos de Educação Continuada, validados pela PMSP.	Certificado de participação ou declaração emitidos pela área promotora constando o número de proposta de validação, a carga horária do curso e datas/ período de realização. Carga horária do curso ou módulo ministrado pelo servidor, até o limite de 360 horas.
9 - Participação em Grupos de Trabalho ou Comissões não remuneradas na Administração Pública Municipal, constituídos com objetivo específico, com publicação em DOC.	Publicação da constituição do Grupo de Trabalho ou Comissão. Serão computadas 30 horas por Comissão/ Grupo constituídos.

10 – Participação em Congressos.	Certificado de participação emitido pela área promotora. Quando no documento não constar carga horária, serão computadas 8 horas por participação.
11 – Participação em Simpósios, Encontros, Seminários, Palestras, Oficinas ou Conferências.	Certificado de participação emitido pela área promotora. Quando no documento não constar carga horária, serão computadas 3 horas por participação.
12 - Publicações: a) Livro (autor)	cópia da capa, página de rosto com identificação do autor, Editora, localidade, edição e ano de publicação – serão atribuídas 60 horas.
b) Livro (co-autoria) ou capítulo de livros	cópia da capa, página de rosto com identificação do autor, Editora, localidade, edição e ano de publicação – serão atribuídas 20 horas.
c) Artigos em revistas técnicas ou científicas ou de entidades profissionais.	cópia da capa, página de rosto e conteúdo publicado, com identificação do autor, nome da obra, localidade e data/ ano de publicação – serão atribuídas 10 horas.

PORTARIA SMG-G Nº 118/09

Portaria publicada no DOC de 30/10/09, republicada no DOC de 04/11/09. Portaria republicada no DOC de 05/11/09, por ter saído com incorreções no DOC de 04/11/09.

Dispõe sobre a escala de férias dos servidores públicos municipais.

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõem sobre a organização anual da escala de férias e a proibição de acumulação de férias, salvo por indeclinável necessidade de serviço, ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 anos consecutivos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 50.687, de 2009, que regulamenta e disciplina a organização da escala das férias, a acumulação e o gozo dos períodos não usufruídos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de traçar orientações para o fiel cumprimento da matéria, conforme estabelecido no art. 16 do Decreto n° 50.687, de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. A escala de férias dos servidores públicos municipais será organizada e elaborada na forma e prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 2°. As férias deverão ser usufruídas no próprio exercício a que se referirem, podendo seu gozo dar-se na seguinte conformidade:

I - um período de trinta dias corridos;

II – dois períodos de quinze dias;

III – um período de dez e outro de vinte dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos períodos incluídos na escala extraordinária de que tratam os arts. 13 e 14 e aos decorrentes de interrupção, na forma do art. 8º, todos desta portaria.

Art. 3°. Anualmente, a chefia de cada unidade organizará, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, adotando as providências para sua elaboração nos meses de outubro e novembro.

§1°. Para fins de organização da escala de férias, será observado o seguinte procedimento:

I- a Unidade de Recursos Humanos – URH, das Secretarias ou a Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP, das Subprefeituras, encaminhará ao chefe da unidade, até o dia 30 de setembro de cada ano, a planilha de Escala de Férias Anual, constante do Anexo I desta portaria;

II- a planilha deverá ser preenchida pelos servidores, até o dia 31 do mês de outubro, com o período de fruição das férias;

III- a chefia imediata fixará o mês ou meses para o gozo das férias dos servidores que não se manifestarem no prazo estabelecido no inciso II do "caput" deste artigo, os quais poderão corresponder àqueles indicados com habitualidade pelo servidor;

IV- a chefia imediata, após organizar e aprovar a escala, deverá remetê-la, até o dia 10 do mês de dezembro, à URH ou SUGESP, para cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC, a qual deverá ficar sob sua custódia.

§ 2º. O servidor que não se encontrar em exercício no mês de outubro, em virtude de afastamento ou

licenciamento, ao reassumir suas funções, será convocado pela respectiva chefia para indicar o período de fruição das férias, observado o seguinte:
I - se o retorno ocorrer até dezembro, antes do cadastramento no SIGPEC, os períodos serão incluídos na respectiva escala;
II - se ocorrer após o cadastramento, os períodos serão incluídos em escala suplementar, conforme modelo constante do Anexo II desta portaria.
§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos servidores que no mês de outubro encontrarem-se afastados para prestação de serviços junto a outros entes ou órgãos públicos.
§ 4º. Em se tratando de servidores afastados para prestação de serviços junto a outros entes ou órgãos públicos a URH ou SUGESP deverá observar o seguinte procedimento:
I – para o servidor cujo afastamento cessar no mês de dezembro do respectivo exercício: convocará o servidor para indicação do mês ou meses de fruição de férias na data que reassumir suas funções.
II – para o servidor cujo afastamento seja prorrogado para o exercício seguinte: deverá informar ao órgão cessionário o novo período de férias que deverá ser usufruído durante o período de afastamento.
§ 5°. O número máximo mensal de servidores em gozo de férias não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do total de servidores de cada unidade, assim considerada a menor unidade da estrutura das Secretarias, Subprefeituras ou órgão equiparado.
§ 6º. Mediante autorização da Chefia de Gabinete da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado, ou ainda da autoridade equiparada do órgão, o limite a que se refere o § 5º deste artigo poderá será ultrapassado desde que observado o limite total de 15% (quinze por cento) do respectivo órgão.

Art. 4º. O servidor deslocado para prestar serviços em outra unidade, inclusive o nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, será, obrigatoriamente, incluído na escala de férias da unidade em que se encontrar prestando serviços, sob pena de responsabilidade funcional da chefia imediata da nova unidade.

Art. 5º. Caberá a chefia imediata observar o cumprimento da escala de férias e dar ciência aos servidores do início do respectivo período de descanso, por meio do “Aviso de Férias” constante do Anexo III desta portaria.
Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, a URH ou a SUGESP deverá encaminhar o respectivo formulário, devidamente preenchido em até, no máximo, 30 dias antes do início do período de fruição.

Art. 6º. A escala de férias só poderá ser alterada por necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, devidamente justificados, conforme solicitação da chefia imediata do servidor e autorização da chefia de gabinete da respectiva Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado, ou, ainda, da autoridade equiparada do órgão.
§ 1º- A solicitação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, no formulário próprio “Alteração da Escala de Férias” constante do Anexo IV desta portaria, que conterá a demonstração da indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo.
§ 2º- Fica dispensada a demonstração referida no §1º deste artigo, na hipótese do motivo justo ser a concessão de afastamento ou licença no período designado para as férias, caso em que deverá ser indicada a data da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.
§ 3º - Autorizada a alteração, a chefia da unidade reprogramará a fruição do período para o mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte e solicitará a URH ou SUGESP:
I – o cadastramento no SIGPEC, quando as férias forem reprogramadas para o mesmo exercício;
II – a anotação e inclusão na planilha a que se refere o inciso I do § 1º do art. 3º desta portaria, quando as

férias forem reprogramadas para o exercício seguinte, ou não sendo possível, em escala suplementar.§ 4º. O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada nova alteração da data de início por necessidade de serviço ou outro motivo justo, salvo na hipótese do art. 7º desta portaria.

Art. 7º. Será admitida a alteração da escala de férias em virtude da concessão, pela autoridade competente, de afastamento ou licença no período designado para fruição das férias.
§ 1º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo as férias serão reprogramadas a partir da data do retorno do servidor ao serviço, observado o seguinte:
I – será obrigatória a reprogramação de pelo menos 2 (dois) períodos quando:
a) o retorno ocorrer no exercício seguinte;
b) não for possível a reprogramação do período no mesmo exercício a que se referir;
II - se o servidor acumular 120 (cento e vinte) dias de férias, serão elas gozadas ininterruptamente a partir da data do último retorno, de forma que a situação de acúmulo seja reconduzida aos limites previstos no art.135 da Lei nº 8.989, de 1979.
§ 2º. A alteração da escala em virtude de concessão de afastamento ou licença será feita, obrigatoriamente, no formulário próprio constante do Anexo V desta portaria.
§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores afastados para prestação de serviços junto a outros entes ou órgãos públicos.

Art. 8º. As férias do servidor só poderão ser interrompidas por absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada, conforme solicitação da chefia imediata e autorização da chefia de gabinete da respectiva Secretaria ou órgão equiparado, ou, ainda, à autoridade equiparada do órgão.
§ 1º- A solicitação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, no formulário próprio "Interrupção das Férias" constante do Anexo VI desta portaria, que conterá a demonstração da absoluta necessidade de serviço.
§ 2º- Autorizada a interrupção, a chefia da unidade reprogramará os dias restantes para o mesmo exercício ou, no máximo, para o seguinte e solicitará a URH ou SUGESP:
I – o cadastramento no SIGPEC, quando as férias forem reprogramadas para o mesmo exercício;
II – a anotação e inclusão na planilha a que se refere o inciso I do § 1º do art. 3º desta portaria, quando as férias forem reprogramadas para o exercício seguinte, ou quando não for possível, a inclusão em escala suplementar.
§ 3º- O período reprogramado deverá ser obrigatoriamente usufruído, vedada sua interrupção ou alteração, salvo na hipótese do § 1º do art. 7º, do Decreto nº 50.687, de 2009.

Art. 9º. O indeferimento de período de férias interrompido ou alterado dar-se-á no ato da reprogramação, na forma prevista nos respectivos formulários de "Alteração da Escala de Férias" e "Interrupção de Férias", constantes dos Anexos IV a VI desta portaria.

Art. 10. Os servidores afastados no curso do exercício para prestação de serviços junto a outros entes ou órgãos públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos, será excluído da respectiva Escala de Férias Anual e Suplementar, se for o caso.
§ 1º. Incumbirá a URH ou SUGESP informar ao órgão cessionário os períodos de férias que deverão ser usufruídos durante o período do afastamento, de acordo com a escala anual, suplementar e extraordinária do respectivo exercício.
§ 2º. O órgão cessionário ficará incumbido de comunicar a PMSP prévia e expressamente as datas designadas para fruição das férias do servidor, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu início.
§ 3º. Recebida a comunicação a que se refere o § 2º, em se tratando de servidor afastado sem prejuízo de vencimentos, a URH ou SUGESP cadastrará as férias no SIGPEC.
§ 4º. Incumbirá, também, à URH ou SUGESP da unidade de origem comunicar ao chefe do gabinete

da Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado, ou à autoridade equiparada do órgão, qualquer irregularidade na fruição dos períodos de férias dos servidores afastados, para adoção das providências necessárias à sua regularização.
§ 5º. Na hipótese de as férias não serem regularizadas na forma estabelecida pela Administração Municipal, o afastamento será cessado, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. O disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 3º, em caráter excepcional, não será aplicado à organização da escala de férias do exercício de 2010, observadas as demais disposições do referido artigo e o seguinte procedimento:
I – a URH ou SUGESP encaminhará ao chefe da unidade, até o dia 06 de novembro de 2009, a planilha de Escala de Férias, constante do Anexo I desta portaria;
II - a planilha deverá ser preenchida pelos servidores com o período de fruição das férias até o dia 30 de novembro de 2009.

Art. 12. Os períodos de férias acumuladas em desconformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 8.989, de 1979, relativas aos exercícios de 2009 e anteriores, e aqueles que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias, independentemente do exercício a que se referirem, deverão ser regularizados, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2012.

Art. 13. Para fins de regularização do acúmulo de férias de que trata o art. 12 desta portaria, a fruição das férias acumuladas deverá ser distribuída de forma proporcional nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, mediante elaboração da escala extraordinária constante no Anexo VII desta portaria, observado o seguinte procedimento:
I- a URH ou SUGESP deverá efetuar o levantamento dos períodos de férias não usufruídos pelo servidor;
II- o referido levantamento será encaminhado, até o dia 04 de dezembro de 2009, às chefias das unidades, as quais comunicarão aos servidores os períodos acumulados e estes, impreterivelmente, até o dia 21 de dezembro de 2009, indicarão o mês ou meses em que usufruirão as férias, respeitados os seguintes períodos:
a) um de trinta dias corridos;
b) dois de quinze dias;
c) um de dez e outro de vinte dias;
d) de uma única vez, para períodos restantes inferiores aos previstos nas letras “a” a “c” deste inciso;
III – na hipótese de o servidor não se manifestar no prazo estabelecido no inciso II do “caput” deste artigo, caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional, fixar o mês ou meses para o gozo das férias;
IV – a escala dos servidores que tenham acumulado 120 (cento e vinte) dias de férias será organizada pela chefia da unidade e por ela aprovada;
V - a escala dos servidores que tenham acumulado mais de 120 (cento e vinte dias) de férias será organizada pela chefia da unidade e aprovada pelo chefe de gabinete da Secretaria, Subprefeitura ou órgão equiparado, ou, ainda, pela autoridade equiparada do órgão;
IV – a chefia imediata, após a organização e aprovação, encaminhará a escala à URH ou SUGESP, até o dia 15 do mês de janeiro de 2010, para cadastro no SIGPEC.
§ 1º. O servidor que não se encontrar em exercício no período a que alude o inciso II do “caput” deste artigo, em razão da concessão de afastamento ou licença, poderá indicar o respectivo período de férias na data em que reassumir o exercício do cargo ou função, observado o seguinte:
a) se o retorno ocorrer até janeiro de 2010, antes do cadastramento em folha, os períodos serão incluídos na respectiva escala extraordinária;

b) se o retorno ocorrer posteriormente ao cadastramento, os períodos serão incluído s em escala extraordinária suplementar, cuja organização observará o disposto nos incisos III, IV e V do “caput deste artigo.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores afastados para prestação de serviços junto a outros entes ou órgãos públicos.

Art. 14. Para fins de regularização dos períodos de férias acumulados dos servidores afastados para prestação de serviços junto a outros entes ou órgãos públicos, relativos ao exercício de 2009 e anteriores, a URH ou SUGESP deverá observar o seguinte procedimento e, no que couber, as condições fixadas no art. 13:
I – para o servidor cujo afastamento cessar no mês de dezembro de 2009: providenciará sua convocação para indicação do mês ou meses de fruição de férias na data que reassumir suas funções;
II – para o servidor cujo afastamento seja prorrogado para o exercício seguinte: providenciará sua convocação, no prazo de 10 dias contados da data da publicação do respectivo ato, para indicação do mês ou meses de fruição de férias nos 30 (trinta) dias subseqüentes;
III – na hipótese de o servidor não se manifestar nos prazos estabelecidos, caberá à chefia imediata, sob pena de responsabilidade funcional, fixar o mês ou meses para o gozo das férias, as quais poderão corresponder àqueles indicados com a habitualidade pelo servidor;
IV – a chefia imediata, após a organização e aprovação da escala:
a) providenciará seu encaminhamento à URH ou SUGESP até o dia 10 do mês subseqüente, para cadastro no SIGPEC, em se tratando dos servidores abrangidos pelo inciso I deste artigo;
b) informará o órgão cessionário os períodos de férias acumulados que deverão ser usufruídas durante o período de afastamento, em se tratando de servidores abrangidos pelo inciso II deste artigo, providenciando o encaminhamento na forma da letra “a” em relação aos demais;
V - o órgão cessionário ficará incumbido de comunicar a PMSP, prévia e expressamente, as datas designadas para a fruição das férias pelo servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu início, observado o § 3º do art. 10 desta portaria.

Art. 15. Ficam instituídos os seguintes formulários:
Anexo I – Planilha Escala de Férias Anual;
Anexo II – Planilha de Escala de Férias Suplementar;
Anexo III – Aviso de Férias;
Anexo IV – Alteração de Escala de Férias;
Anexo V – Alteração de Escala de Férias;
Anexo VI – Interrupção de Férias;
Anexo VII – Planilha de Escala de Férias Extraordinária.

Art. 16. Os formulários próprios constantes dos Anexos I a VII desta Portaria deverão ser solicitados pela URH ou SUGESP, para reprodução na própria unidade, ao Departamento de Recursos Humanos – DRH.3, por meio do endereço eletrônico smgcgpresponde@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 17. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I A QUE SE REFERE O INCISO I DO §1º DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
Secretaria/Subprefeitura :
Departamento :
Seção :
Setor :

Escala de Férias Anual

Registro	Vínculo	Nome	Exercício	Dias	Data Início	Condição (*)	Ciência do Servidor	Observaçã

*** Condição**: Dias Iniciais ou Dias Restantes
**** Observação**: Alterada, Interrompida ou Indeferida

Data : ____/____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO II A QUE SE REFERE O INCISO II DO §2º DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
Secretaria/Subprefeitura :
Departamento :
Seção :
Setor :

Escala de Férias Suplementar

Registro	Vínculo	Nome	Exercício	Dias	Data Início	Condição (*)	Ciência do Servidor	Observação (*

*** Condição**: Dias Iniciais ou Dias Restantes
**** Observação**: Alterada, Interrompida ou Indeferida

Data : ____/____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

AVISO DE FÉRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR)A) :

NOME: _____ REGISTRO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ PADRÃO: _____

VÍNCULO: ☐ EFETIVO ☐ ADMITIDO ☐ EM COMISSÃO

REGIME ESPECIAL ☐ RAIO X

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: **PREFIXO:**

SECRETARIA/SUBPREFEITURA:

DEPARTAMENTO:

SEÇÃO:

SETOR:

3. COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE FÉRIAS:

CIENTIFICO VOSSA SENHORIA QUE A PARTIR DE _____/_____/_____, TERÁ INÍCIO O GOZO DE _____ DIAS DE FÉRIAS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE _____, CONFORME PREVISTO NA RESPECTIVA ESCALA.

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da chefia imediata

4. CIÊNCIA:

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Assinatura do servidor

Testemunhas:

1) _____

2) _____

- ANEXAR NO PRONTUÁRIO DO SERVIDOR.
- O FORMULÁRIO NÃO DEVE CONTER RASURAS.
- DEVE SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ASSINADO E DATADO .

ANEXO IV A QUE SE REFERE O §1º DO ARTIGO 6º DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR)A) :

NOME: _____ REGISTRO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ PADRÃO: _____

VÍNCULO: ☐ EFETIVO ☐ ADMITIDO ☐ EM COMISSÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: **PREFIXO:**

SECRETARIA/SUBPREFEITURA:

DEPARTAMENTO:

SEÇÃO:

SETOR:

3. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS:

À CHEFIA DE GABINETE/AUTORIDADE EQUIPARADA

SOLICITO ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO,

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE _____, CUJO PERÍODO TEM INÍCIO EM_____/_____/_____, POR

☐ NECESSIDADE DE SERVIÇO ☐ MOTIVO JUSTO COMPROVADO, CONFORME RELATÓRIO ANEXO.

INFORMO QUE AS FÉRIAS PODERÃO SER REPROGRAMADAS PARA A FRUIÇÃO

☐ NESTE EXERCÍCIO NO PERÍODO DE __/___/___ A ___/___/____

☐ EXERCÍCIO SEGUINTE NO PERÍODO DE ___/____/____ A ____/____/___

São Paulo, _____/_____/_____ _____

Carimbo e Assinatura da chefia do servidor

DE ACORDO _____/_____/_____ _____

Carimbo e assinatura da chefia mediata

4. DESPACHO

☐ AUTORIZO O PEDIDO.

☐ NÃO AUTORIZO O PEDIDO.

ENCAMINHE-SE À CHEFIA DO SERVIDOR PARA AS PROVIDENCIAS DE REPROGRAMAÇÃO

São Paulo, _____/_____/_____ _____

Carimbo e Assinatura da Chefia de Gabinete

5. INDEFERIMENTO

INDEFIRO AS FÉRIAS/DIAS DE FÉRIAS DO EXERCÍCIO IDENTIFICADO NO CAMPO 3, REPROGRAMADAS PARA FRUIÇÃO NO EXERCÍCIO DE _____.

São Paulo, _____/_____/_____ _____

Carimbo e Assinatura da chefia do Servidor

6. À URH:

☐ COMUNICO QUE AS FÉRIAS FORAM REPROGRAMADAS PARA O PERÍODO _____/_____/_____ A _____/_____/_____ DESTE EXERCÍCIO, SOLICITANDO SUA INCLUSÃO E SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS - SIGPEC

☐ COMUNICO QUE AS FÉRIAS FORAM INDEFERIDAS E REPROGRAMADAS NA FORMA CONSTANTE NO CAMPO 5, SOLICITANDO ANOTAÇÃO E INCLUSÃO NA PLANILHA A QUE SE REFERE O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009 OU EM ESCALA SUPLEMENTAR

São Paulo, _____/_____/_____ _____

Carimbo e Assinatura da chefia do Servidor

7. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:

- ANEXAR NO PRONTUÁRIO DO SERVIDOR.
- O FORMULÁRIO NÃO DEVE CONTER RASURAS.
- DEVE SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ASSINADO E DATADO

ANEXO V A QUE SE REFERE O §2º DO ARTIGO 7º DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR)A) :

NOME: _____ REGISTRO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ PADRÃO: _____

VÍNCULO: ☐ EFETIVO ☐ ADMITIDO ☐ EM COMISSÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: **PREFIXO:**

SECRETARIA/SUBPREFEITURA:

DEPARTAMENTO:

SEÇÃO:

SETOR:

3. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS:

À CHEFIA DE GABINETE/AUTORIDADE EQUIPARADA

SOLICITO A ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE _____, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO, CUJO PERÍODO TERIA INÍCIO EM _____/_____/_____, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA/AFASTAMENTO DO SERVIDOR, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC _____/_____/_____, PÁGINA _____.

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da chefia do servidor

DE ACORDO _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da chefia do imediata

4. DESPACHO:

☐ AUTORIZO O PEDIDO

☐ NÃO AUTORIZO O PEDIDO

ENCAMINHE-SE À CHEFIA DO SERVIDOR PARA AS PROVIDÊNCIAS DE REPROGRAMAÇÃO NO SEU RETORNO AO SERVIÇO

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia do Gabinete

5. INDEFERIMENTO:

INDEFIRO AS FÉRIAS /DIAS DE FÉRIAS DO EXERCÍCIO IDENTIFICADO NO CAMPO 3, REPROGRAMADAS PARA FRUIÇÃO NO EXERCÍCIO DE _____

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia do Servidor

6. À URH:

☐ COMUNICO QUE AS FÉRIAS FORAM REPROGRAMADAS PARA (O PERÍODO) _____/_____/_____ DESTE EXERCÍCIO, SOLICITANDO SUA INCLUSÃO E SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS - SIGPEC

☐ COMUNICO QUE AS FÉRIAS FORAM INDEFERIDAS E REPROGRAMADAS NA FORMA CONSTANTE NO CAMPO 5, SOLICITANDO ANOTAÇÃO E INCLUSÃO NA PLANILHA A QUE SE REFERE O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009 OU EM ESCALA SUPLEMENTAR

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da chefia do Servidor

- ANEXAR NO PRONTUÁRIO DO SERVIDOR.
- O FORMULÁRIO NÃO DEVE CONTER RASURAS.
- DEVE SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ASSINADO E DATADO.

ANEXO VI A QUE SE REFERE O §1° DO ARTIGO 8° DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR)A) :

NOME: _____ REGISTRO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ PADRÃO: _____

VÍNCULO.: ☐ EFETIVO ☐ ADMITIDO ☐ EM COMISSÃO

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE: **PREFIXO:**

SECRETARIA/SUBPREFEITURA:

DEPARTAMENTO:

SEÇÃO:

SETOR:

3. SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS:

À CHEFIA DE GABINETE/ AUTORIDADE EQUIPARADA

SOLICITO INTERRUPÇÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE _____, A PARTIR DE _____/_____/_____ POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, CONFORME RELATÓRIO ANEXO

INFORMO QUE AS FÉRIAS PÓDERÃO SER REPROGRAMADAS PARA FRUIÇÃO:

☐ NESTE EXERCÍCIO NO PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/ _____

☐ EXERCÍCIO SEGUINTE NO PERÍODO DE ___/___/___ A ___/___/___.

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da chefia do servidor

DE ACORDO _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da chefia do servidor

4. DESPACHO

☐ AUTORIZO O PEDIDO.

☐ NÃO AUTORIZO O PEDIDO.

ENCAMINHE-SE À CHEFIA DO SERVIDOR PARA AS PROVIDÊNCIAS DE REPROGRAMAÇÃO

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia de Gabinete

5. INDEFERIMENTO

INDEFIRO AS FÉRIAS/DIAS DE FÉRIAS DO EXERCÍCIO IDENTIFICADO NO CAMPO 3, REPROGRAMADAS PARA FRUIÇÃO NO EXERCÍCIO DE _____

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da chefia do Servidor

6. À URH:

☐ COMUNICO QUE AS FÉRIAS FORAM REPROGRAMADAS PARA O PERÍODO _____/_____/_____ A _____/_____/_____ DESTE EXERCÍCIO, SOLICITANDO SUA INCLUSÃO E SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS - SIGPEC

☐ COMUNICO QUE AS FÉRIAS FORAM INDEFERIDAS E REPROGRAMADAS NA FORMA CONSTANTE NO CAMPO 5, SOLICITANDO ANOTAÇÃO E INCLUSÃO NA PLANILHA A QUE SE REFERE O INCISO I DO § 1º DO ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009, OU EM ESCALA SUPLEMENTAR

São Paulo, _____/_____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da chefia do Servidor

7. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:

- ANEXAR NO PRONTUÁRIO DO SERVIDOR.
- O FORMULÁRIO NÃO DEVE CONTER RASURAS.
- DEVE SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO, ASSINADO E DATADO.

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA PORTARIA Nº 118/SMG/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
Secretaria/Subprefeitura :
Departamento :
Seção :
Setor :

Escala de Férias Extraordinária

Registro	Vínculo	Nome	Exercício	Dias	Data Início	Condição (*)	Ciência do Servidor	Observação

*** Condição**: Dias Iniciais ou Dias Restantes
**** Observação**: Alterada, Interrompida ou Indeferida

Data : ____/____/_____

_____
Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

PORTARIA SMG-G Nº 136/09 DOC de 17/12/09

Altera a portaria n° 112/ SMG/ 07

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A Alínea "a" do inciso VI do art. 3º da Portaria 112/SMG/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VI - .....

a) a fundação tenha sido criada por lei ou tenha sua criação sido autorizada por lei, vinculada a ente ou órgão da Administração Direta para fins de controle institucional, e seu dirigente seja nomeado pelo Chefe do Executivo; (NR)"

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SMG-G Nº 142/09 DOC de 24/12/09

Recadastramento de servidores publicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta.

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as disposições constantes dos Decretos 45.690, de 1º de janeiro de 2005 e 45.755, de 9 de março de 2005, que estabelecem o recadastramento dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta do Município de São Paulo.

DETERMINA:

Art.1º - Todos os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta deverão se recadastrar no mês de seu aniversário, munidos de documento de identificação válido em todo o território nacional e demonstrativo de pagamento, nas Unidades de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura da Prefeitura do Município de São Paulo.
Parágrafo único - Não serão aceitos documentos de identificação em fotocópia simples ou que não conste fotografia.

Art. 2º - O recadastramento será feito:
I - para os servidores ativos: na Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura em que estiver lotado;
II - para os servidores inativos: preferencialmente na Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura onde se aposentou;
III - para os pensionistas da Administração Direta: no Departamento de Recursos Humanos – DRH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG, à Rua Libero Badaró, nº 425, térreo, Centro, das 9h às 16h, ou através do recadastramento presencial em cartório, conforme artigo 5º.

Art. 3º - O recadastramento será presencial e realizado por meio de formulários específicos para os servidores inativos e pensionistas da Administração Direta, os quais estarão previamente preenchidos com base nos assentamentos municipais.
§ 1º - Tutelados e curatelados deverão comparecer ao recadastramento devidamente acompanhados por seus representantes legais.
§ 2º - O recadastramento por procuração poderá ser realizado nas seguintes situações:
I - servidores inativos e pensionistas que residam fora do município de São Paulo, impossibilitados de fazer o recadastramento presencial em cartório;
II - servidores inativos e pensionistas que residam no exterior, impossibilitados de fazer o recadastramento presencial na Embaixada ou Consulado.
III - Para as situações descritas nos incisos I e II, a procuração deverá ter sido emitida no ano do recadastramento, para fim específico de recadastramento e acompanhado de atestado medico, emitido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, por instituição de saúde pública.

§ 3º - Servidores que titularizem dois vínculos, deverão se recadastrar apenas em um vinculo, pois o recadastramento do segundo vínculo será automático, obedecendo as regras desta Portaria.

Art. 4º - Os formulários serão validados na URH ou SUGESP, que emitirá ao recadastrado, protocolo de entrega, comprovando o recadastramento.
§ 1º - Todos os campos dos formulários são de preenchimento obrigatório.
§ 2º - Todas as alterações nas informações constantes dos formulários destinados aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta deverão ser comprovadas mediante a apresentação de documentos originais, sendo aceita fotocópia autenticada dos mesmos.
§ 3º - Os servidores inativos, pensionistas da Administração Direta e servidores afastados para outros órgãos públicos fora do Município de São Paulo de São Paulo, que farão o recadastramento presencial em cartório, enviando o formulário pelo Correio deverão anexar cópia simples dos documentos alterados no formulário.
§ 4º - Compete ao órgão recadastrador:
I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;
II - verificar a documentação apresentada pelo recadastrando;
III - exigir a comprovação documental neste referenciada, quando e se constatada divergência entre o informado pelo recadastrando, e o que consta atualmente no cadastro da PMSP;
IV - utilizar-se do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC para proceder ao recadastramento, atualizando imediatamente os dados informados.

Art. 5º - Os servidores inativos e pensionistas da Administração Direta receberão em suas residências os respectivos formulários para o recadastramento e terão a opção de comparecer pessoalmente no cartório de sua preferência, efetuar o reconhecimento de firma por autenticidade, no seu formulário devidamente preenchido. Os formulários deverão ser enviados, juntamente com fotocópia simples dos documentos comprobatórios das informações prestadas, pelo Correio.
§ 1º - As despesas decorrentes de Cartório e Correio ficarão por conta do servidor ou pensionista.
§ 2º - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, formulários que tenham reconhecimento de firma por semelhança ou que estejam rasurados.

Art. 6º - Aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta que apresentarem mobilidade reduzida por motivo de saúde/internação, que residam no Município de São Paulo, poderão realizar o recadastramento por meio de procurador ou curador, sendo que a Unidade de Recursos Humanos – URH da Secretaria ou na Supervisão de Gestão de Pessoas – SUGESP da Subprefeitura ou o Departamento de Recursos Humanos – DRH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, que realizou o recadastramento, realizará visita domiciliar no prazo de 90 dias para validar o recadastramento.
Parágrafo único – Para os residentes fora do Município de São Paulo, além do procurador ou curador, será necessário atestado médico, emitido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do aniversário, por instituição de saúde pública.

Art. 7º - Os servidores inativos e pensionistas da Administração Direta que residirem no exterior poderão imprimir o formulário de recadastramento disponível no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, no endereço www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento e:
§ 1º - Preencher os formulários, reconhecer firma por autenticidade na Embaixada/Consulado do Brasil no país em que estiver residindo e enviá-lo ao DRH, no caso de Pensionista e para URH ou SUGESP onde se aposentou, no caso de servidor inativo, às suas expensas, ou;

§ 2º - Por intermédio de procurador constituído por instrumento público de procuração específica para este fim, elaborado pela Embaixada/Consulado do Brasil no país em que estiver residindo, devendo o procurador adotar as providências descritas no artigo 3º, § 2º, inciso II.

Art. 8º - Os servidores regularmente afastados/licenciados sem prejuízo de vencimentos deverão recadastrar-se no prazo disposto no artigo 1º, mediante opção por uma das formas abaixo:
I - comparecendo na sua URH ou SUGESP;
II - reconhecendo Firma por Autenticidade em Cartório e encaminhando pelo Correio mediante Aviso de Recebimento para a Rua Líbero Badaró, 425, 7º andar, CEP-01009-905 – São Paulo/SP – Seção de Comissionados;
Parágrafo Único: No caso do inciso II, as alterações deverão ser acompanhadas de fotocópia dos documentos alterados.

Art. 9º - Quando o afastamento/licença do servidor não acarretar ônus para o Município, ocorrer por determinação legal ou ainda depender de perícia médica periódica ou administrativa para sua prorrogação, o servidor deverá apresentar-se, ao término do período de afastamento/licença, na sua URH ou SUGESP para realização do recadastramento, notadamente nos seguintes casos:
I - Licença médica do servidor;
II - Licença maternidade;
III - Licença gestante;
IV - Licença acidente de trabalho;
V - Licença adoção;
VI - Licença guarda de menor;
VII - Participação de curso e congressos com prejuízo de vencimentos;
VIII - Licença para tratar de interesse particular;
IX - Licença para acompanhar marido;
X - Afastamento nos termos do artigo 45 da Lei 8989/1979, com prejuízo de vencimentos;
XI - Férias.

Art. 10 - Os servidores em licença médica ou em licenças/afastamentos que não abranjam todo o período do recadastramento; os indiciados em processos de faltas ou os que estejam cumprindo pena de suspensão que abranja todo o período constante do artigo 1º desta Portaria, não poderão se furtar ao comparecimento pessoal em sua URH ou SUGESP sob nenhuma hipótese, estando inclusive, sujeitos a suspensão de pagamento.

Art. 11 - Os servidores inativos e pensionistas da Administração Direta que por qualquer motivo não receberem o formulário em suas residências deverão utilizar-se de uma das seguintes formas para efetuar o recadastramento:
I - acessar o endereço eletrônico: www.prefeitura.sp.gov.br/recadastramento , preencher e baixar o formulário correspondente e realizar o recadastramento presencial em cartório;
II - comparecer pessoalmente na URH ou SUGESP se inativo, ou no Departamento de Recursos Humanos – DRH, Rua Líbero Badaró, nº 425, térreo, Centro, São Paulo/SP, se pensionista, para realizar o recadastramento.

Art. 12 - As Autarquias e Fundações deverão realizar o recadastramento de seus servidores e empregados públicos que recebam integral ou parcialmente seus vencimentos, proventos ou pensões pelos cofres municipais, utilizando-se, no que couber, das normas dispostas para a Administração Direta.

Art. 13 - A Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações – DRH-3, fica incumbida de

efetuar o controle e gestão de todo o processo do recadastramento, bem como dirimir dúvidas e analisar casos omissos.

Parágrafo único - A Divisão de Gestão de Tempo de Serviço e Informações – DRH-3, poderá requisitar as informações e realizar as diligências necessárias para a consecução de seus objetivos, bem como convocar técnicos de outras Secretarias ou unidades da PMSP para participar de suas reuniões, em função da especificidade dos temas a serem tratados.

Art. 14 - Os servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta que não comparecerem ao recadastramento no prazo estabelecido terão seus vencimentos, proventos e pensões suspensos, nos termos do artigo 230 da Lei 8.989 de 29 de outubro de 1979.

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização editar normas complementares às previstas nesta Portaria, sempre que necessário.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PREF-G nº 1/09 DOC de 06/11/09

Pedido de conversão da pena de suspensão em multa.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando as conclusões alcançadas no bojo do processo administrativo 2006-0.308.983-2, as quais acolho, expeço a seguinte,

ORIENTAÇÃO NORMATIVA:

1. Não há, na Lei 8.989/79 e tampouco na Lei 13.530/03, previsão de multa como pena disciplinar autônoma. Sua aplicação depende de conversão da pena de suspensão, possibilidade esta prevista no parágrafo 2º do artigo 186 da Lei 8.989/79, bem como no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 13.530. Por isso, a execução da pena de suspensão, mediante afastamento do servidor, pelo prazo determinado pela autoridade competente, após regular procedimento disciplinar, é a opção preferencial do legislador, com o propósito de propiciar a boa ordem na Administração, como também sua credibilidade, respeito e austeridade, em nome dos princípios da eficiência, da moralidade e do próprio interesse público.

2. O pedido de conversão da pena de suspensão em multa, se formulado, será instruído com todos os elementos idôneos que permitam à autoridade que aplicou a suspensão, após regular procedimento disciplinar avaliar a conveniência para o serviço na substituição do modo de execução da pena, tendo em vista o interesse público.

3. O pedido deverá partir da chefia imediata do servidor punido e percorrer a escala hierárquica da Pasta interessada, avaliando, cada nível hierárquico, os meios de que dispõe para permitir o cumprimento da pena disciplinar na forma originalmente imposta, ou atestando, justificadamente, a impossibilidade, dando-lhe prosseguimento somente nesta última hipótese.

4. Do pedido deverão constar os critérios objetivos que permitam dimensionar a existência de real necessidade da manutenção do servidor em exercício, tais como: descrição da atividade exercida pelo servidor punido, número de funcionários
existentes na unidade em que trabalha, razão da impossibilidade de substituição, quais os prejuízos advindos para o setor quando o servidor punido goza períodos de férias ou licenças médicas, informando, objetivamente, quantas pessoas deixam de ser atendidas, ou quantos processos ou expedientes ficam sem andamento, além de outros dados julgados relevantes pelas chefias da Pasta que requer a conversão em multa, com o objetivo de comprovar que tal ato atende ao interesse público tanto ou mais que a execução da pena de suspensão mediante afastamento.

5. A inexistência de motivos ou sua insuficiência para comprovar a conveniência para o serviço da conversão da pena determinarão o indeferimento do pedido; a comprovação de conveniência, por motivos mais relevantes do que a execução da pena mediante afastamento do servidor do exercício, determinará o deferimento do pedido; a demonstração da existência de motivos para a conversão em multa equivalentes àqueles que determinam a execução da pena original, ensejará análise da autoridade competente que decidirá segundo razões de mérito.

6. Deferido o pedido de conversão pela autoridade competente, por meio de despacho proferido nos próprios autos do procedimento disciplinar que propiciou a aplicação da pena, será expedida a correspondente portaria, sendo, ambos, devidamente publicados.

7. Indeferido o pedido de conversão pela autoridade competente, por meio de despacho proferido nos próprios autos do procedimento disciplinar e devidamente publicado, a pena de suspensão originalmente imposta será imediatamente executada, mediante afastamento do servidor punido do exercício.

8. A conversão da pena de suspensão em multa, deve atender ao interesse público, não sendo destinada a satisfazer interesses pessoais, de forma que, decisão nesse sentido tomada sem a correspondente comprovação dos motivos ou baseada em elementos inverídicos, é ato administrativo praticado com desvio de finalidade, o que acarreta a sua nulidade e a conseqüente responsabilização daqueles que o praticaram ou colaboraram para sua prática.

9. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos 5 de novembro de 2009
GILBERTO KASSAB, Prefeito

COMUNICADOS SME

COMUNICADO CAAC/SME Nº 2, de 25 de fevereiro de 2009

ASSUNTO: Declarações de acúmulo de cargos/ funções dos Profissionais concursados e nomeados para cargos da carreira do Magistério Municipal

A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos- CAAC, considerando a necessidade de agilizar os procedimentos para a escolha de unidade de lotação, posse e início de exercício dos candidatos concursados e nomeados para cargos da carreira do Magistério Municipal;

COMUNICA

1- Os candidatos concursados para cargos da carreira do Magistério Municipal, convocados para escolha de unidade de lotação, estarão dispensados de proceder à declaração de acúmulo de cargos no ato da escolha, exclusivamente, quando a situação de acúmulo envolver dois cargos docentes ou um cargo docente e outro da classe dos Gestores Educacionais/ Especialistas.

1.1- Após iniciar o exercício no cargo, tendo configurados os horários de trabalho, os Profissionais deverão ter a situação de acúmulo cadastrada pelas Chefias no sistema EOL/ CAAC. A seguir, caberá às unidades de lotação o encaminhamento dos expedientes para análise e manifestação definitiva da CAAC, que providenciará a publicação dos respectivos despachos no Diário Oficial da Cidade de São Paulo- DOC.

2- As Diretorias Regionais de Educação, responsáveis pela posse dos candidatos, ficam notificadas das alterações ora divulgadas, tendo conhecimento que os expedientes de declaração dos candidatos, cujas situações estão especificadas no item “1” do presente Comunicado, não mais serão enviadas pela CONAE-2 à CAAC.

3- Não há alteração na rotina estabelecida para as demais situações de candidatos com acúmulo envolvendo cargos técnicos a serem caracterizados como tal, proventos de aposentadoria em cargo técnico (excetuando-se os referentes aos cargos de especialistas de ensino/educação), providências relativas à solicitação de exoneração em um cargo/função, dispensa ou rescisão de contrato, pedido de licença sem vencimentos e outras condições declaradas.

3.1- Quando nas situações relacionadas no item “3”, os candidatos deverão formalizar a declaração de acúmulo de cargos/ funções no ato da escolha, aguardando a publicação do despacho da CAAC.

3.2- Na seqüência, somente após a publicação, de competência da CAAC, as Diretorias Regionais de Educação poderão proceder às providências de formalização de posse dos Profissionais nos cargos pretendidos.

COMUNICADO DRH Nº 15/2009

DATA: 11.05.2009
Dirigido: Todas as Unidades de Recursos Humanos
Assunto: Solicitação de Auxílio Funeral

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESOLVE:

I - Os pedidos de solicitação de Auxilio Funeral, deverão ser solicitados por escrito, conforme formulário **ANEXO I**, o qual deverá ser obrigatoriamente preenchido sem rasuras, sendo necessário, ainda, a junção dos seguintes documentos:
1 - Xerox da Certidão de Óbito; Mediante o documento original;
2 - Original ou cópia carbonada da nota de despesa funerária ou Nota fiscal
3 - Xerox do último holerite do servidor (a).
Dados do Requerente
4 - Xerox da cédula de identidade (RG); mediante documento original;
5 - Xerox do CPF (CIC); mediante documento original;
6 - Cônjuge: 1 Xerox da certidão de casamento; mediante documento original;
7 - Declaração de Estado Civil (Companheiro), conforme modelo **ANEXO II**, quando for o caso.
a) Considera-se companheiro ou companheira aquela ou aquele que mantém, nos termos da legislação vigente, comprovada união estável com servidor ou servidora.
b) Entende-se, também por companheira ou a pessoa com orientação homossexual que, mediante convivência homoafetiva, mantém comprovada união estável com servidor ou servidora, observando-se, no que couber, a legislação civil vigente, em analogia com os critérios estabelecidos para configuração de união estável, no que couber.
8 - Comprovante de endereço; Apresentação impressa de consulta da Internet constando CPF com situação regular (a consulta pode ser feita diretamente no site da Receita Federal na Internet www.receita.fazenda.gov.br).

II - O Auxílio-Funeral será concedido, em virtude do falecimento do SERVIDOR OU INATIVO - cuja importância corresponde a 01 (um) mês dos respectivos vencimentos ou proventos, ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que comprovar as despesas com a realização do funeral, observadas as condições previstas no Decreto nº 17.616/81.

III - O processo será indeferido quando:
1 - Não apresentar um dos documentos exigidos no **Item 1**
2 - O interessado não comparecer ás convocações que forem necessárias;
3 - O requerente não comprovar a realização das despesas;
4 - O valor dos vencimentos/proventos for menor que o valor do convênio com o SFMSP (Serviço Funerário do Município de São Paulo) constante da Nota de Contratação de Funeral;
5 - Outras situações previstas em lei.

IV - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Comunicado 99/99 - DRH-2.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Eu,_____

Residente à _____ **nº.** _____

Complemento/Bairro: _____

Cidade: _____**Estado:** _____ **CEP:** _____

Telefone Residencial: _____ **Comercial:** _____

Na qualidade de _____**, do (a) servidor(a):** _____

_____ **RF:** _____**, falecido em**

___/___/____. **Email** _____

Venho, mui respeitosamente, solicitar de V.Sa., o deferimento do pagamento do Auxílio Funeral, nos termos da Lei nº. 8.979/79 e Decreto nº. 17.616/81.

Nestes termos, pede Deferimento.

São Paulo, _____ de _____de _____

_____
Assinatura do requerente

Apresentou documento RG nº _____ expedido em ___/____/____
Apresentou documento CIC nº. _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

A preenchida pelo companheiro(a) requerente de Auxílio Funeral

Declaro sob responsabilidade civil e penal, que mantive união estável por _____ ano com _____ e que a época do óbito do servidor/aposentado(a) não estava separado(a) do mesmo(a).

São Paulo, _____ de _____ de 20_____

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

Testemunhas (não podem ser parentes)

Nome: _____

RG: _____ CIC: _____ RF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ Cidade: _____ UF _____

CEP: _____ Telefone Res.: (___) _____ Comt (___) _____,

ASSINATURA: _____

Nome: _____

RG: _____ CIC: _____ RF: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ Cidade: _____ UF _____

CEP: _____ Telefone Res.: (___) _____ Comt (___) _____,

ASSINATURA: _____

Obs.: A falsa declaração constitui falsidade ideológica no art. 299 do Código Penal

COMUNICADO Nº 20/DRH-G/2009

ASSUNTO: Contribuição Previdenciária RGPS e Diárias.
DIRIGIDO: Unidades de Recursos Humanos/SUGESPs das Secretarias e das Subprefeituras Municipais e servidores filiados ao R.G.P.S./I.N.S.S.

CONSIDERANDO o parecer exarado no PA N° 2007-0.255.125-9, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização,
A Diretora do Departamento de Recursos Humanos comunica que:

1. Os valores referentes ao pagamento de Diárias de viagem de agentes públicos exercentes unicamente de cargos em comissão e cujo valor ultrapassem em 50% sua remuneração, não integram seu salário de contribuição para os fins da Lei n° 8.212/91. Na seara pública, as diárias de viagens que excedam a 50% da remuneração mensal, jamais passarão a integrar o salário do comissionado, razão pela qual não perdem seu caráter indenizatório e não integram a base de cálculo da contribuição social previdenciária, visto que não configuram hipótese prevista no parágrafo 2° do artigo 427 da CLT.

2. Esses valores já não integravam a base de cálculo da contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e assim continuará a ser, não provocando portanto, o presente parecer, mudanças nos procedimentos já estabelecidos até o presente.

COMUNICADO SME Nº 414, de 19 de março de2009

Orienta o Transporte Escolar Gratuito - TEG

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO:

- O estabelecido na Lei nº 13.697, de 27/12/03, que instituiu o Transporte Escolar Gratuito (TEG) no âmbito da Rede Escolar Municipal.
- o comunicado nº 1.436, de 12/11/08, que regulamenta o atendimento pelo TEG para os alunos da Rede Escolar Municipal.

COMUNICA:
1 - O Transporte Escolar Gratuito (TEG) é Programa de fundamental importância para garantir aos alunos matriculados o pleno acesso às Escolas Municipais e funcionará nos moldes preconizados pela legislação em vigor.

2 - Os Diretores das Unidades Educacionais devem cumprir e dar ciência aos pais ou responsáveis dos critérios de inclusão no Programa estabelecidos no Comunicado nº 1.436, de 12/11/08, de modo a garantir o direito ao uso do TEG.

3 - Caberá aos Diretores das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental a responsabilidade de efetuar o cadastro dos alunos inscritos e transportados no sistema Escola on Line (EOL) garantindo a permanente atualização dos dados no sistema.

4 - Cabe às Diretorias Regionais de Educação acompanhar e avaliar a realização do Programa e decidir, quando necessário, e após análise de cada situação, as pendências apresentadas pelas Unidades Escolares no atendimento aos alunos inscritos para o uso do TEG.

COMUNICADO SME Nº 909, de 12 de maio de 2009

Orienta a cosntituição formal da APM nos CECIs, CCIs e CIPs.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA:

I- As Diretorias Regionais de Educação que mantêm sob sua responsabilidade os Centros de Educação e Cultura Indígena – CECIs, os Centros de Convivência Infantil – CCIs e os Centros Infantis de Proteção à Saúde – CIPS deverão orientar essas instituições a constituírem formalmente sua Associação de Pais e Mestres – APM, com o objetivo de habilitá-las a receberem os recursos do Programa "Dinheiro Direto na Escola" – PDDE/2009/MEC/FNDE.

II- A constituição referida no item I consiste em pré-condição para o repasse de recursos financeiros em conformidade com o disposto no Anexo Único da Portaria SME nº 2.810 de 21 /06/06, retificada no DOC de 29/06/06.

III- As eventuais dúvidas ou esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Setor APM da SME, através dos telefones 3396-0360, 3396-0361, 3396-0362, 3396-0363 e 3396-0364.

COMUNICADO SME Nº 1.516, de 21 de agosto de 2009

Programa Leve- Leite

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, COMUNICA a expansão do Programa Leve Leite, entrega domiciliar pelos CORREIOS LOG, a partir de 17/08/09, para os alunos matriculados em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e divulga procedimentos para viabilidade da operação.

1. Da expansão
1.1. A expansão do Programa Leve Leite entregue pelos CORREIOS LOG, se dará em duas Fases, denominadas Fase 1, para 68% das escolas, com início em 17/08 e Fase 2, para as demais unidades, com início em 19/10.
1.2. Todas as UEs inauguradas a partir desta data, até a finalização da expansão, estarão automaticamente inclusas na Fase 2.
1.3. A entrega domiciliar do benefício aos alunos seguirá o cronograma estabelecido entre os Correios e a SME/DME, apresentado no CALHAU publicado no DOC de 14/08/09 e 18/08/09, o qual deverá ser amplamente divulgado para todos os alunos, pais e responsáveis dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais.

2. Da informação da freqüência dos alunos à escola
2.1.Todas as Unidades Educacionais, independentemente da Fase em que será incluída no Programa de entrega domiciliar, deverão seguir o cronograma estabelecido pelo DME / PRODAM para inserção da freqüência dos alunos no EOL, pois a entrega do benefício continuará vinculada à presença mínima em 90% dos dias letivos, em atendimento ao estabelecido no Decreto Municipal nº 35.458, de 31/08/95.
2.2. Caso o aluno não tenha direito ao benefício, por não cumprir os 90% de presença estipulado pelo Decreto, será encaminhada aos pais ou responsáveis uma correspondência para mantê-los informados, conforme Modelo 1, que consta do Manual de Procedimentos para Entrega Domiciliar do Programa Leve Leite.

3. Dos procedimentos durante a fase de transição
3.1. As Unidades Educacionais incluídas na Fase 1 da expansão, que possuam estoque de leite em pó integral do Programa Leve Leite, deverão remanejá-lo até 28/08/09 para as Unidades Educacionais pertencentes à mesma Diretoria Regional de Educação que participarão apenas da Fase 2 da expansão da entrega domiciliar.
3.2. Para as unidades incluídas na Fase 2:
3.2.1. O leite em pó será entregue no modelo atual, diretamente nas escolas, nos meses de agosto e setembro;
3.2.2. A entrega de agosto terá por base a freqüência dos alunos no mês de junho e será considerado estoque zero;
3.2.3. A entrega de setembro terá por base a freqüência dos alunos no mês de julho.
3.3. Todas as UEs incluídas na Fase 2, deverão encaminhar para as respectivas DREs, até 31/08/09, a necessidade de leite em pó integral para distribuição no mês de setembro, descontando o estoque remanescente.

3.4. As DREs deverão encaminhar para DME - Programação, com cópia para SME, uma planilha em Excell contendo a compilação das informações descritas no item 3.3, até 03/09/09.

4. Da operacionalização da entrega domiciliar

Todos os procedimentos operacionais e regras definidas para a entrega domiciliar do Programa Leve Leite estão descritos no Manual de Procedimentos do Programa Leve Leite, já distribuído a todas as unidades e disponível no endereço eletrônico http://www.portalsme.prefeitura.sp.gov.br.

COMUNICADO SME Nº 1.540, de 26 de agosto de 2009

Evolução Funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação - cadastramento de atividades

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para o cadastramento de atividades para fins de Evolução Funcional dos integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação

RESOLVE:

1. No período de **27/08 a 04/09/2009**, a Chefia da unidade educacional deverá cadastrar no sistema Escola On Line - EOL, as seguintes atividades:

a)participação como membro da Associação **de pais e Mestres, da Associação de Apoio Comunitário, Conselho de Escola e Conselho de CEI**, comprovada por meio de atestado emitido pela unidade educacional, e desde que:

. totalize comparecimento a mais de 50% (cinqüenta por cento) de reuniões realizadas durante a gestão completa;

. realizada na referência atual do servidor;

b) participação em **atividades com a comunidade e/ou com alunos com necessidades educacionais especiais,** comprovada por meio de atestado emitido pela unidade educacional, e desde que:

. conste o período de realização e quantidade de horas de participação . realizada na referência atual do servidor;

2. Para o **cadastramento no EOL** deverão ser observados os seguintes **procedimentos**:

a.acessar o sistema EOL - módulo: operacional - escola, pesquisa, funcionários da unidade;

a.1. na tela - lista servidor por unidade: selecionar o servidor e em seguida clicar em “Evolução Quadro de Apoio”;

a. 2. na tela: Curso Título Servidor - Evolução Quadro de Apoio, clicar em novo, digitar os dados solicitados, conferir e confirmar;

b) em havendo necessidade de alterar algum dado, selecionar o cadastro que necessita de alteração, e em seguida clicar em alterar;

b.1. na tela seguinte proceder as alterações necessárias e confirmar

c. seguir o mesmo procedimento para caso de exclusão.

3. Caberá à chefia da unidade educacional, sob pena de responsabilização funcional, efetuar o cadastramento das atividades relacionadas no item 1 deste comunicado, observados os critérios especificados na Portaria SME nº 3.276, de 23 de junho de 2009, e procedimentos fixados pelo presente comunicado.

COMUNICADO SME n º 2.238, de 04 de novembro de 2009

Divulga a disponibilização de formulários utilizados no decorrer do processo de matrícula.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme o que lhe representou a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento – SME/ATP, e considerando a necessidade de viabilizar as ações das Unidades Educacionais no decorrer do processo de cadastramento e matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino, COMUNICA:

1. Encontram-se disponibilizados no Portal da Secretaria Municipal de Educação os formulários abaixo discriminados, utilizados no decorrer do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino:

a) Ficha de Cadastro para Matrícula – Educação Infantil;

b) Ficha de Matrícula – Educação Infantil;

c) Ficha de Cadastro para Matrícula – Ensino Fundamental e EJA;

d) Ficha para Matrícula - Ensino Fundamental e EJA;

e) Ficha de Saúde – CEIs – zero a 4 anos;

f) Ficha de Saúde – EMEIs e EMEFs – 4 a 14 anos;

g) Ficha de Saúde – EMEFs, EMEFMs - Jovem, Adulto e Idoso;

h) Ficha de Saúde – Informações Complementares – Deficiência – CEI, EMEI, EMEF, EMEFM e EMEE;

i) Ficha para o Transporte Escolar Gratuito – TEG.

2. As Unidades Educacionais poderão acessar as Fichas referidas no item 1 deste Comunicado por meio do Portal da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, selecionando o link “Portaria de Matrícula”.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação

FICHA CADASTRO PARA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Educacional: Código EOL

Dados do Candidato

Nome

Sexo: Masculino Feminino

Data do nascimento Nacionalidade

Estado Cidade

Nº da certidão de nascimento Nº do Livro Folha nº

Estado Certidão Cidade Distrito

RG Estado Data Emissão

Orgão Emissor RNE (estrangeiro)

Apresentou Documento Sim Não Motivo

Dados Gerais

Criança com necessidade especial? sim Qual?

Filiação

Nome da mãe

CPF

Nome do pai

CPF

Nome do responsável

CPF

Indicação unidade / setor específicos (se houver)

U.E. Código EOL

Distrito Setor

Endereço: Rua / Av.

Nº Complemento

Bairro CEP Cidade

Contatos

	Residencia	Trabalho	Celular
Telefones da mãe:			
Telefones do pai:			
Telefones do resp.:			
Telefone recado	contato		

Dados do Cadastramento

Data Nome do funcionário responsável:

Assinatura do Pai / Mãe / Responsável

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Diretoria Regional de Educação

Comprovante Provisório de Efetivação de Cadastro para Matrícula na Educação Infantil

Unidade Educacional:

Nome do candidato:

Data do cadastramento: ____ / ____ / ____ Nome do funcionário responsável:

Observações:

1. O pai / mãe / responsável deverá retornar à escola a partir do dia _____ para retirar o Protocolo Definitivo.
2. O pai / mãe ou responsável está ciente de que renuncia ao transporte gratuito se indicou EMEI ou Setor diferente do de residência.
3. Tendo sido indicada U.E. / Setor específicos, o pai / mãe ou responsável está ciente de que a matrícula somente se dará se houver vaga na U.E./Setor indicado.

CARIMBO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Diretoria Regional de Educação: _____

FICHA DE MATRÍCULA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Educacional: Código EOL

Dados do Candidato

Nome

Sexo: Masculino Feminino

Data do nascimento Nacionalidade

Estado Cidade

Nº da certidão de nascimento Nº do Livro Folha nº

Estado Certidão Cidade Distrito

RG Estado Data Emissão

Orgão Emissor RNE (estrangeiro)

Apresentou Documento Sim Não Motivo

Dados Gerais

Criança com necessidade especial? Sim Qual?

Filiação

Nome da mãe

CPF

Profissão/Ocupação da Mãe

Local de Trabalho da Mãe

Nome do pai

CPF

Profissão/Ocupação do Pai

Local de Trabalho do Pai

Endereço do Aluno

Endereço: Rua / Av.

Nº Complemento

Bairro CEP Cidade

Contatos

	Residencia	Trabalho	Celular
Telefones da mãe:			
Telefones do pai:			
Telefones do resp.:			
Telefone recado		contato	

Dados do Reponsável

Responsável: Mãe Pai Aluno maior de idade Outra pessoa

Nome do responsável

CPF

Endereço do Reponsável

Endereço: Rua / Av.

Nº Complemento

Bairro CEP Cidade

Dados do Cadastramento

Data Nome do funcionário responsável: _____

Assinatura do Pai / Mãe / Responsável _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA DE CADASTRO PARA MATRÍCULA – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR / EJA

Uso apenas LETRAS MAIÚSCULAS e NÚMEROS seguindo ESSAS FORMAS: A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z 1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Atenção: Antes de iniciar o preenchimento leia as instruções no verso.

Informar somente para atualização

1 - R.A. | 2 - DC | 3 - U.F. | 4 – Código EOL do aluno

5 – Código da Escola
CIE ( ) ou ( ) EOL

Nome da Escola (carimbo)

6 - Tipo de Ensino | 7- Habilitação | 8 - Série | 9 - Turma | 10 – Número de Inscrição Social do Aluno (NIS)

11 - Nome completo do Aluno

12 - Sexo
M - Masculino
F - Feminino

13 - Data de Nascimento do Aluno | 14 – País de nascimento

15 - Município de Nascimento do Aluno | 15a - U.F. | 16 - Data de Entrada no País

17 - Nome completo da Mãe

18 - Nome completo do Pai

19 - Endereço (nome completo do logradouro - Rua, Av., Largo etc.)

20 - Número | 21 - Complemento do Endereço (Apto., casa, bloco etc.)

22 - Bairro

23 - CEP | 24 - Cidade | 25 - U.F.

26 - DDD | 27 - Telefone Residencial | 28 - Telefone de Recados | 29 - Ramal / nome da pessoa para recados

30 - RG. do Aluno | 31 DC | 32- U.F. | 33 – Data de emissão do RG

34 - RNE do Aluno Estrangeiro | 35 – Raça/Cor | 36- Necessidade Especial (S ou N) | 37 – Tipo Nec. Especial

Não é obrigatório o preenchimento dos campos abaixo, quando for informado o R.G. ou RNE do Aluno (campos 30 a 33 ou 34)

38 - Tipo do Certidão
1 - Nascimento
2 - Casamento

39 – Número da Certidão/ Termo | 40 - Livro | 41 - Folha

42 - Município da Comarca da Certidão | 43 - U.F.

44 - Distrito da Certidão de Nascimento

Observações: | Data

Assinatura do Aluno ou Responsável | Nome e Assinatura do Responsável pelo preenchimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

Código EOL da Escola

Nome da Escola (carimbo)

Ficha de Matrícula – Ensino Fundamental Regular / EJA

DADOS DO ALUNO

RGA | Cod. EOL do Aluno:

Nome completo do Aluno

Sexo (M - Masculino / F - Feminino) | Data de Nascimento do Aluno | País de nascimento

Município de Nascimento do Aluno | U.F. | Data de Entrada no País

Raça/Cor | Necessidade Especial (S/N) | Tipo Nec. Especial

Raça/ Cor	1 = Branca, 2 = Preta, 3 = Parda, 4 =Amarela, 5 = Indígena, 6 = Não declarada
Nec. Especial	1 = Altas Habilidades; 2 = Autismo; 5 = Surdez Moderada ; 6 = Surdez Profunda; 7 = Física; 8 = Mental; 9 = Múltipla; 11 = Cegueira; 12 = Baixa Visão; 14 = Surdocegueira; 16 = Transtorno Desintegrativo da Infância; 17 = Síndrome de Asperger; 18 = Síndrome de Rett

ENDEREÇO DO ALUNO

Endereço (nome completo do logradouro - Rua , Av. , etc.)

Número | Complemento do Endereço (Apto., casa, bloco etc.)

Bairro

CEP | Cidade | U.F.

DDD | Telefone Residencial | Telefone de Recados | Ramal / nome da pessoa para recados

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO DO ALUNO

Endereço (nome completo do logradouro - Rua , Av. , Largo etc.)

Número | Complemento do Endereço (Apto., casa, bloco etc.)

Bairro

CEP | Cidade | U.F.

DDD | Telefone Residencial | Telefone de Recados | Ramal / nome da pessoa para recados

DOCUMENTAÇÃO DO ALUNO

RG. do Aluno Brasileiro ou RNE do Aluno Estrangeiro | DC- RG | U.F.-RG | Data de emissão do RG

Não é obrigatório o preenchimento dos campos abaixo, quando for informado o R.G. ou RNE do Aluno

Tipo de Certidão (1 - Nascimento / 2 - Casamento) | Número da Certidão/ Termo | Livro | Folha

Município da Comarca da Certidão | U.F.

Distrito da Certidão de Nascimento

Anexo II do Comunicado SME nº /09
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Código EOL da Escola

Nome da Escola (carimbo)

Ficha de Controle – Solicitação de Transporte Escolar Gratuito

DADOS DO ALUNO
(preenchidos pela escola)

Cód. EOL do Aluno:

Ano/Ciclo / Turma/ Estágio - Turma

Nome completo do Aluno

Data de Nascimento ____/____/____ Idade(dias/meses/anos)

Endereço (nome completo do logradouro - Rua , Av. , etc., número e complemento) - De acordo com a Ficha de Matrícula

Bairro CEP CIDADE

DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

PREENCHIMENTO PELA ESCOLA

1. Aluno com Necessidades Educacionais Especiais informadas na ficha de matrícula. Nos casos de "Deficiência Física" ou "Deficiência Múltipla", informar:

a ☐ Cadeirante com necessidade de elevador (no veículo) b ☐ Cadeirante sem necessidade de elevador (no veículo)

c ☐ Não cadeirante com necessidade de veículo adaptado d ☐ Não Cadeirante – Veículo normal

1.1-Se aluno for Portador de necessidade Educacionais especiais/ deficiências, informar:
- Utilizará o transporte escolar somente para esta escola, no horário regular? a ☐ sim b ☐ não.
- Utilizará o transporte escolar para freqüentar SAAI nessa mesma escola? ? a ☐ sim Em que horário?_____ b ☐ não.
- Utilizará o transporte escolar para freqüentar SAAI em outra escola? a ☐ sim Em que escola?_____ Qual o horário?_____ b ☐ não.

-Utilizará o transporte escolar para freqüentar também Entidade Conveniada à SME? a ☐ sim b ☐ não.
Em caso positivo, qual o nome da entidade?_____ Dias e respectivos horários de atendimento

2. O aluno apresenta problemas crônicos de saúde que dificultem seu acesso à escola? a ☐ sim b ☐ não. Em caso afirmativo, informar qual:

(Anexar relatório médico que especifique o problema e a necessidade de transporte em conformidade com Comunicado SME ____/2009)
Data de apresentação do relatório: ___/___/___ Validade do Relatório ___/___/___
Apresentou relatório/atestado em desacordo com o Comunicado ___/2009? a ☐ sim b ☐ não

3. Qual a distância entre a residência e a Escola? Assinalar uma única alternativa.

a ☐ menos de 2 km b ☐ 2 km ou mais c ☐ 3 km ou mais d ☐ 4 km ou mais e ☐ 5 km ou mais

4. Caso o aluno resida a menos de 2 km da escola existe barreira física já caracterizada no percurso? a ☐ Sim b ☐ Não
(verificar resposta dos pais/responsáveis ao item 6)
Em caso positivo, qual é a barreira detectada?_____

Houve autorização para concessão do TEG no(s) ano anterior(es) em decorrência dessa barreira? a ☐ Sim b ☐ Não

Há necessidade de verificação /constatação da barreira física para concessão?(nesse caso, não pontuar os itens anteriores) a ☐ Sim b ☐ Não

Manifestação do diretor:_____
Data: ___/___/___
Assinatura do Diretor:_____

PREENCHIMENTO PELA FAMÍLIA / ALUNO

5. Quantos irmãos/ agregados, com até 12 anos, estudam no mesmo horário nesta Escola? Assinalar uma única alternativa.

a ☐ 0 b ☐ 1 c ☐ 2 d ☐ 3 e ☐ 4 ou mais
Relacione o (s) nome(s) do(s) irmão(s) com até 12 anos a completar em janeiro/2009:
1-_____ 2-_____
3-_____ 4-_____

6. No trajeto para a escola o aluno atravessa linha férrea, marginais ou rodovias de grande movimento? a ☐ sim b ☐ não
Especifique a barreira/dificuldade encontrada no trajeto_____
Em caso afirmativo, assinalar uma única alternativa.
a ☐ com passarela até 1 km b ☐ com passarela até 2 km c ☐ com passarela a mais de 2 km c ☐ com passarela a mais de 2 Km

7. Discriminação da Renda Mensal Familiar: Assinalar uma única alternativa.
a ☐ menos de 1 salário mínimo b ☐ 1 salário mínimo c ☐ 2 salários mínimos d ☐ 3 ou mais de 3 salários mínimos

Declaro sob as penas da lei que todas as informações prestadas são verdadeiras.
Preenchido por _____ Parentesco:_____

Data do preenchimento:_____ Assinatura:_____

USO DA ESCOLA
TOTAL DE PONTOS _____ Digitado por _____

Data, Assinatura e Carimbo do(a) Diretor(a) da Escola: _____/_____/_____. _____

0000000000(

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EMEI / EMEF
(4 a 14 anos)

Nome			Unidade Educacional
sexo M F	cor	Data de Nascimento	Idade
Nome da mãe / responsável			
Endereço			Fone

Informações gerais

1 – Teve algum problema de saúde ao nascimento? ☐ Não ☐Sim, qual ?

_____

2 – Teve diagnóstico de anemia nos primeiros dois anos de vida? ☐ Não ☐Sim

3 – Foi internado (a) alguma vez? ☐ Não ☐Sim. Especificar (**motivo e idade**):

_____

4 – Tem algum problema de saúde? ☐ Não ☐Sim, qual? _____

5 – Está fazendo algum tipo de tratamento de saúde? ☐ Não ☐Sim. Qual e onde?

_____

6 – Necessita de dieta especial? ☐ Não ☐Sim, por que? _____

7 – Tem algum tipo de deficiência? ☐ Não ☐Sim, qual?

☐ visual ☐auditiva ☐ mental ☐física ☐ múltipla _____

8 – Pode praticar atividades físicas? ☐ Sim ☐Não, por que?

_____

9 – Existe algum problema de saúde na família ? ☐ Não ☐Sim Qual? _____

_____

_____

10 – Qual é a Unidade Básica de Saúde que utiliza? _____

11 – Tem Convênio Médico? ☐ Não ☐Sim, qual? _____

12 – Em caso de febre, a escola está autorizada a medicar com:

_____Dose:_____

13 – Tem algum tipo de alergia? ☐ Não ☐Sim, qual?

☐ Alimento _____ ☐ Medicamento _____

☐ Outro Especificar: _____

14 – Informação de problemas identificados na vivência escolar (ex:cognitivo, afetivo)

_____

_____

15 – Em caso de doença, a escola deverá chamar:

Nome _____ Telefone:_____

Nome _____ Telefone:_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FICHA DE SAÚDE
EMEF/ EMEFM
(Jovem/ Adulto / Idoso) **C**

FICHA DE SAÚDE (Jovem/ Adulto/ Idoso)	Identificação da Unidade		
Número	Nome		
Sexo Masc ☐ Fem ☐	Cor	Data de Nascimento	Idade

1- Que tipo de trabalho executa?

2- Tem algum problema de saúde? ☐ Não ☐ Sim

Qual? _____

3- Está fazendo algum tratamento de saúde? ☐ Não ☐ Sim

Qual e onde? _____

4- Toma algum medicamento? ☐ Não ☐ Sim

Qual? _____

5- Tomou alguma vacina nos últimos anos? ☐ Não ☐ Sim

Qual? _____

6- Ouve bem? ☐ Não ☐ Sim

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FICHA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EDUCANDOS E EDUCANDAS COM DEFICIÊNCIA

CEI/ EMEI/ EMEF/ EMEFM/ EMEE

Unidade Educacional

Nome			
sexo M F	cor	Data de Nascimento	Idade
Nome da mãe / responsável			

Deficiência/dificuldade: ( ) Física ( ) Mental ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Outras

1. Comente resumidamente a(s) dificuldade/deficiência(s) apresentada(s):

_____

_____

2. Tem mais alguém na família que apresenta algum tipo de deficiência? Qual o grau de parentesco e deficiência apresentada?

_____

_____

3. Com que idade começou a freqüentar escola?_____

4. Teve dificuldade em ingressar ou freqüentar a escola? ( ) Não ( ) Sim. Qual?

_____

_____

5. Que tipo de transporte utiliza para chegar à escola?

_____

_____

6. Em relação à deficiência apresentada, necessita alguma atenção/cuidado especial? ( ) Não ( ) Sim. Qual?

_____

_____

_____

7. Como o educando / a educanda se comunica? Apresenta alguma dificuldade? Explique.

_____

_____

_____

8. Existe alguma preocupação referente ao comportamento? Explique. Cite características do educando / da educanda que você considera importante:

_____

_____

_____

9. Necessita de recursos de tecnologia assistiva (órteses, próteses, equipamentos, adaptações ou outras ajudas técnicas) para realizar suas atividades?
( ) Não ( ) Sim Assinale-o(s):

COMUNICADO SME Nº 2.273, de 09 de novembro de 2009

Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal;
- o contido no artigo 70, inciso VIII da Lei Federal 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 13.697, de 22/12/03;
- o contido na Portaria Intersecretarial nº 01/2002 - SMT/ SME, de 25/04/02 que trata sobre a operacionalização e implantação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito;
- a conveniência de assegurar o atendimento/matrículas dos alunos em escolas mais próximas as suas residências;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões e critérios de atendimento e inclusão dos alunos no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG,

COMUNICA:

1. As escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, de Educação Especial - EMEE e de Ensino Fundamental - EMEF/EMEFM realizarão o cadastramento anual dos alunos para atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito-TEG para o ano de 2010, por solicitação expressa dos pais ou responsáveis, mediante Ficha para Transporte Escolar Gratuito.

2. São candidatos ao atendimento pelo Programa os alunos nascidos no período de 09/02/2004 a 31/12/2006 nas Escolas de Educação Infantil e os alunos na faixa etária dos 6 anos, nascidos até 08/02/2004 e a completar 12 anos em 2010 nas Escolas de Ensino Fundamental, do período diurno.

3. Para o ano de 2010 serão observados os critérios e orientações estabelecidos para atendimento pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito determinado no Comunicado SME n.º 1619, publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/10/2007 e Comunicado SME nº 1436/2008 publicado no DOC de 12/11/2008, observado o número de vagas disponíveis em cada Diretoria Regional de Educação, a saber:

3.1 Os alunos portadores de deficiências/ necessidades educacionais especiais e os alunos com problemas crônicos de saúde que dificultem ou impeçam a locomoção, terão prioridade no atendimento, ainda que, residam a menos de dois quilômetros da Unidade Educacional;**3.1.1** Quando se tratar de alunos portadores de deficiências / necessidades educacionais especiais, o atendimento deverá abranger o transporte para escolas de ensino regular e de educação especial, inclusive para o atendimento/ apoio educacional complementar realizado em turmas do SAAI nas escolas municipais e/ou em entidades/ escolas de Educação Especial conveniadas à Rede Municipal de Ensino;**3.1.2** Para os portadores de deficiências/necessidades educacionais especiais é imprescindível o

preenchimento dos itens 1 e 2 da Ficha para o Transporte Escolar Gratuito, para definição do tipo de veículo e número de viagens/itinerários requeridos para o atendimento aos alunos;

3.1.3 Os alunos com doenças crônicas ou problemas de saúde, ainda que temporários, deverão apresentar relatório médico atualizado, descrevendo o estado de saúde, os motivos/justificativas médicas para inclusão no Programa, o período de tratamento, o CID e o CRM do médico. O relatório deverá ser anexado à Ficha de Controle-Solicitação de Transporte Escolar Gratuito;**3.2** Serão atendidos, os alunos de menor idade, que residirem a partir de dois quilômetros da Unidade Escolar na qual estiverem matriculados, conforme consulta aos sites /endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto, exceto quando se tratar de alunos portadores de deficiências ou problemas crônicos de saúde, sendo-lhes assegurada a prioridade no atendimento independentemente da distância que residam;
3.3 Os alunos residentes a menos de dois quilômetros da escola poderão ser incluídos no TEG mediante a justificativa do Diretor da Unidade Escolar, que se manifestará quanto à existência de barreiras físicas no percurso, temporárias ou não, que coloquem em risco a integridade física dos alunos, ouvida a Diretoria Regional de Educação;
3.4 Os alunos matriculados nos Centros Educacionais Unificados – CEUS, poderão ser atendidos somente em caráter de excepcionalidade, quando a matrícula para a acomodação de demanda por extinção de turno e não houver escola próxima as suas residências com vaga disponível;
3.5 Os pais ou responsáveis que optarem por vaga preferencial em escola localizada a mais de dois quilômetros de sua residência, deverão ser cientificados quanto a não disponibilização de vaga no Transporte Escolar Gratuito;

4. As Diretorias Regionais de Educação e as Unidades Escolares deverão, após o período de rematrícula, considerar as vagas remanescentes para acomodação dos alunos que hoje são atendidos pelo TEG, em escolas mais próximas de suas residências, conforme disposto nos itens 18 e 27 da Portaria SME nº 4.801 de 24 de outubro de 2009;

5. Caberá aos Diretores de Escola das Unidades Educacionais a adoção dos seguintes procedimentos:
- divulgar aos pais de alunos e a toda comunidade escolar os critérios e prazos para solicitação de Transporte Escolar para o ano de 2010;
- receber as fichas de Controle/Solicitação de Transporte Escolar Gratuito - TEG, assinadas pelos pais ou responsáveis;
- mediante as fichas de solicitação de Transporte Escolar Gratuito, efetivar a digitação dos dados de todos os alunos inscritos no Sistema EOL, para fins de classificação por pontos para o ano de 2010, em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo I deste Comunicado;
- dar publicidade às informações contidas na classificação final, para fins de inclusão no Programa, até o final do mês de janeiro de 2010, esclarecendo os pais que o atendimento dar-se-á em conformidade com as cotas disponíveis em cada Diretoria Regional de Educação;
- atender e esclarecer os pais ou responsáveis dos alunos durante todo o ano letivo, realizando a avaliação mensal dos serviços prestados pelo TEG;
- garantir a correta atualização das informações registradas no Sistema Escola On-line durante o decorrer de todo o ano letivo;
- Analisar e retratar de forma fidedigna a quilometragem percorrida pelos condutores em função dos itinerários estabelecidos, bem como o número de alunos cadastrados e o de transportados mensalmente pelos condutores do TEG, responsabilizando-se pela compatibilidade entre os dados cadastrados no EOL e nas planilhas de apontamento enviadas à DRE mensalmente para fins pagamento dos condutores;
- informar às Diretorias Regionais de Educação ocorrências de natureza gerencial, relativas à atuação dos condutores, necessidades emergenciais da escola, ocorrências com alunos/ condutores, ou mesmo dúvidas e solicitações encaminhadas pelos pais ou responsáveis que não puderem ser esclarecidas de imediato pela escola, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

5.1 Todas as solicitações de transporte escolar efetuadas pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula ou re-matrícula dos alunos deverão ser digitadas no Sistema informatizado da Secretaria de acordo com o cronograma constante do anexo I deste Comunicado.

6. Caberá às Diretorias Regionais de Educação, por meio dos Diretores Regionais de Educação e dos gestores regionais, as atribuições de:
- orientar as escolas sobre o processo de inscrição e de cadastramento/ digitação das solicitações de transporte escolar no Sistema EOL, inclusive dos alunos encaminhados às entidades conveniadas de educação especial, assegurando a observância dos prazos definidos no presente comunicado;
- acompanhar a operacionalização do Programa junto às Unidades Educacionais, informando mensalmente ao Gabinete da SME e ao Departamento de Transportes Públicos - DTP, todos os dados relevantes para garantia da qualidade dos serviços prestados e da aplicação de recursos efetivada;
- atender os pais de alunos e condutores em operação no TEG, fornecendo-lhes as informações e esclarecimentos solicitados, recorrendo à SME ou ao DTP sempre que necessário;
- fornecer ao Gabinete da SME e à SMT, informações sobre as necessidades e demanda a ser atendida e grau de satisfação dos usuários diretos do Programa, adotando procedimentos de correção ou adequação às necessidades emergenciais detectadas;
- supervisionar o Programa em nível regional, organizando dados e gerando relatórios compatíveis com as características e necessidades das ações de avaliação e controle;
- garantir a máxima otimização dos veículos em operação da DRE, ou seja, a ocupação máxima em cada viagem realizada, justificando ao DTP e à SME, sempre que tal medida se mostrar inviável face às demandas apresentadas;
- responsabilizar-se pelos dados de frequência, quilometragem percorrida e número de alunos transportados por viagem enviados ao DTP para fins de pagamento, solicitando documentação e esclarecimentos juntos às escolas, sempre que necessário;

7. A SME/ATP zelará pelo fiel cumprimento das orientações emanadas no presente Comunicado, bem como das orientações complementares que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, executando ainda:
- supervisão do Programa em nível central, organizando e acompanhando as ações dos gestores regionais;
- análise e compilação de dados transmitidos pelas DRE e pelo DTP, gerando relatórios gerenciais que reflitam as ações de avaliação e controle, indispensáveis à qualidade dos serviços prestados;
- representação ao DTP/SMT quanto às ocorrências e necessidades detectadas, de forma a garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

ANEXO I DO COMUNICADO Nº 2.273, DE 09 DE NO

C R O N O G R A M A

PERÍODOS	ATIVIDADES
23/11 a 18/12/09	- Solicitação de TEG pelos pais dos alunos rematriculados e matriculados em decorrência da compatibilização; - Solicitação de TEG pelos pais dos alunos encaminhados às entidades conveniadas de Educação Especial pela SME;
01/12 a 18/12/09	-Solicitação de TEG pelos pais dos alunos, no ato da rematrícula / matrícula
De 09/12/2009 a 19/01/2010	Digitação no sistema EOL, de todas as Fichas de solicitação de TEG no Sistema EOL
20/01/2010	Divulgação das listas de classificação pelas UEs.
21/01/2010	Envio do nº de alunos e listagem nominal às DRE's, com solicitação de veículos acessíveis e convencionais para o transporte.
22 e 23/01/2010	Análise pelas DREs, das listas e pedidos enviados pelas Escolas, atribuição aos condutores com indicação das escolas de destino.
23/01 a 05/02/2010	Distribuição pelas Unidades aos condutores, das listas de alunos para elaboração dos itinerários e apresentação aos pais.
08/02/2010	Início do transporte dos alunos classificados e acomodação de alunos novos solicitantes do TEG.
Até 26/02/2010	Alimentação / Atualização do sistema EOL, registrando os alunos transportados

DATA: 10.11.2009

COMUNICADO SME Nº 2.320, de 13 de novembro de 2009.

Previsão de matrículas para 2010 para o Departamento de Merenda Escolar.

Às Unidades Educacionais da SME, EMEIs, EMEFs, Classes Comunitárias, EMEEs, CIEJA, CEI Municipal, Conveniado e Projeto Ceci com Serviço de Alimentação Não Terceirizado.

O Departamento da Merenda Escolar (DME), por meio da Divisão de Administração da Merenda Escolar, solicita aos diretores escolares Previsão de Matriculados para o ano letivo de 2.010, indicada no formulário específico, conforme modelo abaixo.

O formulário, devidamente preenchido e assinado, deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 10/12/2009 na respectiva DRE (Diretoria Regional de Ensino), cadastrado no TID.

As informações apresentadas serão consideradas pelo DME para o envio de alimentos do 1º Abastecimento de 2.010. A unidade que não enviar o formulário receberá os alimentos com base na remessa de outubro de 2.009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

TID _____

PREVISÃO DE MATRICULADOS PARA 2010
EMEF / EMEFM / EMEE / CIEJA

Tipo Unidade / Nome: Código UME:
Endereço: _____ CEP: _____
DRE: _____ Subprefeitura: _____ Fone: _____
Nome do Diretor ou Responsável: _____
Horário de Atendimento: das às
Tipo de Alimentação: ( ) Terceirizada ( ) Não Terceirizada

ATENÇÃO: AS UNIDADES COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TERCEIRIZADO DEVERÃO PREENCHER A REFEIÇÃO (ALMOÇO) NA COLUNA DE REFEIÇÃO 1.

PERÍODO	HORÁRIO	MATRICULADOS NA UNIDADE	Nº MATRICULADOS POR TIPO DE REFEIÇÃO				
			MERENDA MANHÃ	LANCHE	REFEIÇÃO 1	REFEIÇÃO 2	MERENDA TARDE
1º PERÍODO							
2º PERÍODO							
3º PERÍODO							
4º PERÍODO							
SUPLÊNCIA							
PROJOVEM							
PERÍODOS ESPECIAIS							
TOTAL DE MATRICULADOS							

NOTA: No caso da unidade possuir período de 5 horas poderá optar por 2 tipos de refeições
Dúvidas sobre cardápio acessar o DOC ou o site www.prefeitura.sp.gov.br/merenda/cardapios

USO EXCLUSIVO DO NUTRICIONISTA (NÃO PREENCHER)
CADASTRO DO NÚMERO DE INSCRITOS POR TIPO DE REFEIÇÃO

TIPO	REFEIÇÃO	NÚMERO DE REFEIÇÕES	
		MATRICULADOS	MÉDIA
2 ( ) 5 ( ) 6 ( )	L		
2 ( ) 5 ( ) 6 ( )	R1		
2 ( ) 5 ( ) 6 ( )	R2		
2 ( ) 5 ( ) 6 ( )	MS		
2 ( ) 5 ( ) 6 ( )	MT		

RESPONSÁVEL DA UNIDADE	DME – ANALISADO EM:	DRE – RECEBIDO EM:
DATA CARIMBO E ASSINATURA	DATA CARIMBO E ASSINATURA	DATA CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

IID _____

PREVISÃO DE MATRICULADOS PARA 2010
CEIs MUNICIPAIS, CEIs CONVENIADOS, CCIs E PROJETO CECI

Tipo Unidade/Nome: _____ Código DME: _____
Endereço: _____ CEP: _____
DRE: _____ Subprefeitura: _____ Fone: _____
Nome do Diretor ou Responsável: _____
Capacidade Total do Convênio: _____ Horário de Atendimento: das _____ às _____
Tipo de Alimentação: ( ) **Terceirizada** ( ) **Não Terceirizada**

⇨ *ATENÇÃO:* **O PERÍODO PARCIAL NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELOS CEIs CONVENIADOS. DISPONÍVEL SOMENTE PARA OS CEIs MUNICIPAIS.**

PERÍODO	FAIXA ETÁRIA	Nº DE INSCRITOS PARA ENVIO DE ALIMENTOS	CÓDIGO DE FAIXA ETÁRIA
INTEGRAL	0 A 1 MÊS		(A)
	1 A 3 MESES		(B)
	4 A 5 MESES		(C)
	6 A 7 MESES		(D)
	8 A 11 MESES		(E)
	1 ANO A 1 ANO E 11 MESES		(K)
	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES		(F)
	4 ANOS A 6 ANOS		(G)
PARCIAL	6 A 7 MESES		(N)
	8 A 11 MESES		(O)
	1 ANO A 1 ANO E 11 MESES		(Y)
	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES		(P)
	4 A 6 ANOS		(G)

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS _____ (H)

⇨ **ATENÇÃO: O número de funcionários só deve ser preenchido pelos CEIs Conveniados**

RESPONSÁVEL DA UNIDADE	DME – ANALISADO EM:	DRE – RECEBIDO EM:
/ /	/ /	/ /
DATA CARIMBO E ASSINATURA	DATA CARIMBO E ASSINATURA	DATA CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR

TID _____

PREVISÃO DE MATRICULADOS PARA 2010
EMEI / CLASSE COMUNITÁRIA

Tipo Unidade / Nome: _____ Código DME: _____
Endereço: _____ CEP: _____
DRE: _____ Subprefeitura: _____ Fone: _____
Nome do Diretor ou Responsável: _____
Horário de Atendimento: das_____ às_____
Tipo de Alimentação: **( ) Terceirizada ( ) Não Terceirizada**

ATENÇÃO: **AS UNIDADES COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR TERCEIRIZADO DEVERÃO PREENCHER A REFEIÇÃO (ALMOÇO) NA COLUNA DE REFEIÇÃO 1.**

PERÍODO	HORÁRIO	MATRICULADAS NA UNIDADE	Nº MATRICULADOS POR TIPO DE REFEIÇÃO				
			MERENDA INICIAL	LANCHE	REFEIÇÃO 1	REFEIÇÃO 2	MERENDA SOBR
1º PERÍODO							
2º PERÍODO							
3º PERÍODO							
INTEGRAL (8 H.)							
TOTAL DE MATRICULADOS							

NOTA: No caso da unidade possuir período 6 horas poderá optar por 2 tipos de refeições.
Dúvidas sobre cardápio acessar o DOC ou o site **www.prefeitura.sp.gov.br/merenda/cardapios**

USO EXCLUSIVO DO NUTRICIONISTA (NÃO PREENCHER)
CADASTRO DO NÚMERO DE INSCRITOS POR TIPO DE REFEIÇÃO

TIPO	REFEIÇÃO	NÚMERO DE REFEIÇÕES	
		MATRICULADOS	MÉDIA
1 ( ) 2 ( )	L		
1 ( ) 3 ( )	R1		
1 ( ) 3 ( )	R2		
1 ( ) 3 ( )	M6		
1 ( ) 3 ( )	MI		

RESPONSÁVEL DA UNIDADE	DME ANALISADO EM:	DRE RECEBIDO EM:
/ / DATA CARIMBO E ASSINATURA	/ / DATA CARIMBO E ASSINATURA	/ / DATA CARIMBO E ASSINATURA